

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**

**N.º 93, DE 2023**

**(Do Poder Executivo)**

**MSC 342/2023**

**OF 456/2023**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 11.603, de 18 de julho de 2023, que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 342

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 11.603, de 18 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2023, que “Outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 19 de julho de 2023.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, flowing script. To the right of the signature, the initials "12-A" are written in a simple, blocky font.

53790.000352/1998-03

EM nº 00076/2023 MCOM



Brasília, 11 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 158/1997-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 22 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Televisão Diamante Ltda., processo nº 53790.000352/1998-03, CNPJ nº 01.770.707/0001-40, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 22 de agosto de 2007 e tendo sua vigência restaurada em 21 de janeiro de 2022, motivo pelo qual encaminhado proposta de Decreto para outorga do serviço de radiodifusão.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

DECRETO Nº 11.603 , DE 18 DE JULHO DE 2023

Outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53790.000352/1998-03 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**

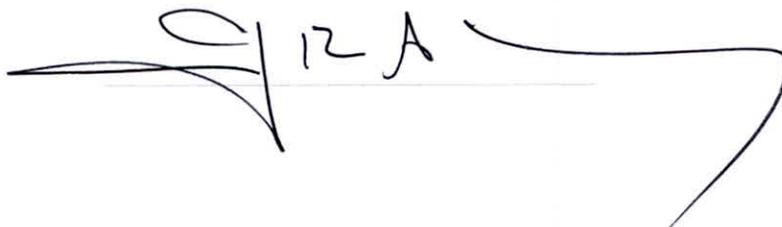
Art. 1º Fica outorgada concessão à Televisão Diamante Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.770.707/0001-40, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 24, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES  
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: **53790.000352/1998-03**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 16 de maio de 2014, na unidade SLCOM/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Benevides Campos, Técnico de Nível Superior**, em 16/05/2014, às 11:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0002801** e o código CRC **7A77DA52**.

# CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

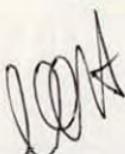
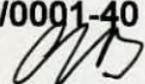
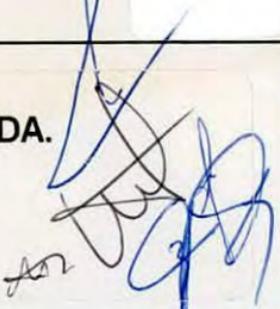
 001

MC 17/03/98 08:31 042

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Porto Alegre, RS

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 158 / 97 - SSR/MC

TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.

 01.770.707/0001-40  

PROCURAÇÃO

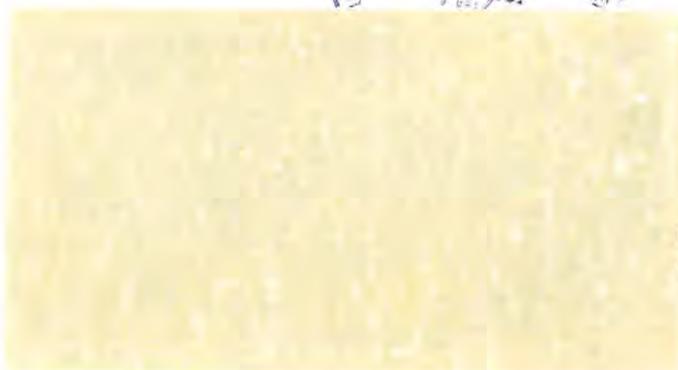
TELEVISÃO DIAMANTE LTDA., empresa de Radiodifusão, situada na Rua: Sargento José de Castro nr.01, Bairro do Pilarzinho, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no C.G.C. / M.F. nº 01.770.707/0001-40, representada por seu sócio gerente, SÉRGIO KUNIHIRO TOKUTSUNE, portador do documento de identidade RG. Nº.1.480.208-Instituto de Identificação do Estado do Paraná, C.P.F. nº 328.166.429.68, residente na Rua Vereador Washington Mansur, 390, aptº. 21, Ahú , Curitiba/ Paraná, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. MARCOS ANTONIO ALBERTI, portador do documento de identidade nº 1.680.879-Pr., CPF nº 321.437.539-34, brasileiro, casado, residente na Rua Jovino do Rosário, nº 379, apto. 12, Boa Vista, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nr.158/97-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Curitiba, 12 de março de 1998.



*Sérgio Kunihiro Tokutsune*

SÉRGIO KUNIHIRO TOKUTSUNE  
Sócio-Gerente



*AM*  
*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

CONTRATO SOCIAL

**ANNELISE HENTGES**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, residente e domiciliada em Cascavel, (Pr.), à Rua Vicente Machado, nº 2355, Aptº. 48, Centro, portadora da carteira de identidade RG. nº 7.357.847-7, Instituto de Identificação do Estado Paraná, C.P.F. nº 483.375.799-00 e **SÉRGIO KUNIHITO TOKUTSUNE**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Curitiba, (Pr.), à Rua Vereador Washington Mansur, 390, aptº. 21, Ahú, portador da carteira de identidade RG. nº 1.480.208-Instituto de Identificação do Estado do Paraná, C.P.F. nº 328.166.429.68, resolvem por este instrumento particular de Contrato, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - A sociedade girará sob a denominação social de "**Televisão Diamante Ltda.**", tendo sua sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Sgtº. José de Castro, nº 01, Bairro Pilarzinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - A sociedade terá como principal objetivo os serviços de radiodifusão de som e imagem, com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

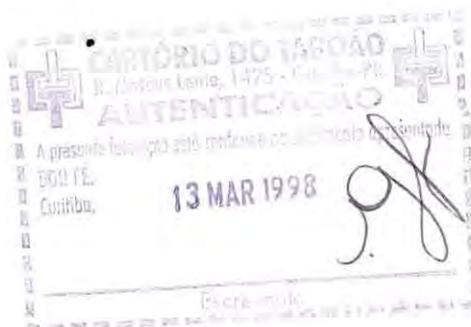
**CLÁUSULA TERCEIRA:** - A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da Lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA QUARTA:** - O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância R\$ 50.000,00 "(Cinquenta mil Reais)", dividido em 50.000 (Cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 ( Hum Real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R\$
ANNELISE HENTGES	25.000	25.000,00
SÉRGIO KUNIHITO TOKUTSUNE	25.000	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Os sócios integralizam o valor do Capital subscrito em boa moeda corrente do país, no presente ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos e as cotas serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica.



CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA:** - A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Art. 2º da Lei nº 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

**CLÁUSULA SEXTA:** - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - A Sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à radiodifusão e a Segurança Nacional.

**CLÁUSULA OITAVA:** - Os sócios cotistas se obrigam a não efetuar qualquer alteração do presente contrato, sem que tenham para isto, previamente obtido autorização dos órgãos competentes.

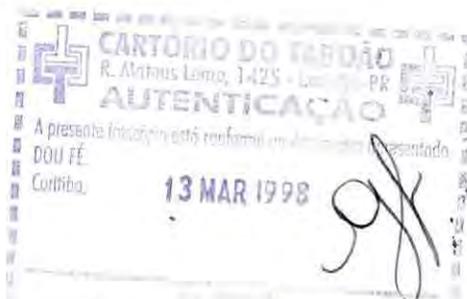
**CLÁUSULA NONA:** - As cotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuem.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - As cotas representativas do Capital Social, são incaucionáveis e intransferíveis diretas ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, não podendo qualquer alteração contratual se efetivar sem a prévia anuência do Poder Concedente, segundo preceito estipulado na Cláusula Oitava deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** - Os sócios que desejarem transferir suas cotas deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Oitava e Parágrafo Único da Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** - A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberá somente a brasileiros natos e os sócios declaram que não estão em curso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercerem atividades mercantis.



CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de "pró-labore", quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** - Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade, o sócio **SÉRGIO KUNIHITO TOKUTSUNE**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Art. 12 da lei nº 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** - O Diretor gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores que o representará todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitada, para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** - Para os cargos de Gerente, Procuradores, Administradores e Diretores das Instalações Técnicas, só serão admitidos brasileiros natos.

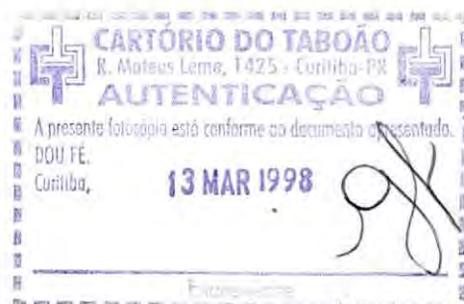
**PARÁGRAFO ÚNICO:** - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** - O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Apurados em balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.



006

CONTRATO SOCIAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-**

Fica entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-**

Mediante acordo com os sócios "súper tites", os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja, impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica.

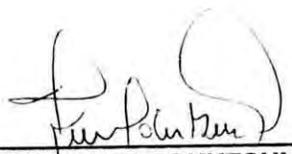
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: -**

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E por assim estarem justos e contratados lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

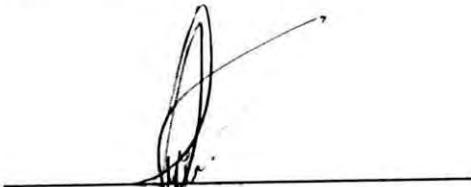
Curitiba, 17 de Março de 1997

  
\_\_\_\_\_  
ANNELISE HENTGES

  
\_\_\_\_\_  
SÉRGIO KUNIHIRO TOKUTSUNE

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**ADVOGADO:**

  
\_\_\_\_\_  
DR. OGIER ALBERGE BUCHI  
O.A.B. Nº. 7492 - PR.

  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/04/97  
SOB O NÚMERO:  
41203708133  
Protocolo: 970651015

  
CARTÓRIO DO TABOÃO  
R. Mateus Lima, 1425 - Curitiba-PR  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.  
DOUTOR  
Curitiba, 13 MAR 1998





















8993001

70 4 31

10 APR 1997



JUCEPAR - CURITIBA



97/065101 5

**CARTÓRIO DO TABOÃO**  
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.

DOU FÉ.  
Curitiba, **13 MAR 1998**

Escrevente





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA  
 DE ARRECAÇÃO

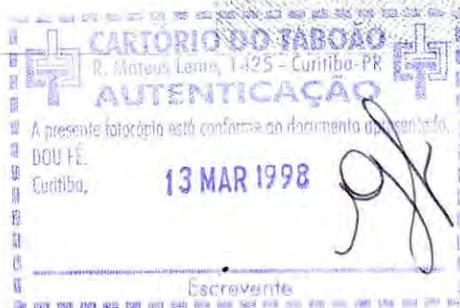
CGC

VÁLIDO ATÉ  
 30/06/1999

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
 01.770.707/0001-40

007

NATUREZA JURIDICA 206-2 SOC. P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA		CPF DO RESPONSÁVEL 328.166.429-68	
ORGÃO DA RF 0910100 - CURITIBA			
NOME EMPRESARIAL TELEVISAO DIAMENTE LTDA			
NOME DE FANTASIA TV DIAMENTE			
LOGRADOURO R SARGENTO JOSE DE CASTRO		NUMERO 01	COMPLEMENTO
CEP 82120-250	BARRIO - DISTRITO PILARZINHO	MUNICIPIO CURITIBA	UF PR
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA : TELECOMUNICACOES			



4

D

AS

g

g

LOH

out

f

CONJUNTO Nº 01  
 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
 TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.  
 EDITAL Nº. 158/97 - SSR/MC  
 SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGEM (TV)

FOLHA	DOCUMENTO
01	ÍNDICE
02 À 05	ATO CONSTITUTIVO
06	DECLARAÇÃO - ANEXO II
07 À 10	PROVA DE CONDIÇÃO DE BRASILEIRO NATO
11 À 14	CERTIDÕES CÍVEL, CRIMINAL E DE PROTESTOS
15	PROVA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS
16	DECLARAÇÃO - ANEXO III
17	TERMO DE DECLARAÇÃO
18	BALANÇO PATRIMONIAL
19	CÁLCULO ÍNDICE DE SOLVÊNCIA
20	CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E CONCORDATA
21	CGC
22	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
24	REGULARIDADE PREVIDÊNCIA SOCIAL
25	REGULARIDADE FGTS
26	REGULARIDADE FISCAL RECEITA FEDERAL
27	CERTIDÃO DA PROCURADORIA NACIONAL
28	REGULARIDADE FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
29	REGULARIDADE FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 001.

009

TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

ANNELISE HENTGES, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, residente e domiciliada em Cascavel, (Pr.), à Rua Vicente Machado, nº 2355, Aptº. 48, Centro, portadora da carteira de identidade RG. nº 7.357.847-7, Instituto de Identificação do Estado Paraná, C.P.F. nº 483.375.799-00 e SÉRGIO KUNIHIRO TOKUTSUNE, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Curitiba, (Pr.), à Rua Vereador Washington Mansur, 390, aptº. 21, Ahú, portador da carteira de identidade RG. nº 1.480.208-Instituto de Identificação do Estado do Paraná, C.P.F. nº 328.166.429.68, resolvem por este instrumento particular de Contrato, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade girará sob a denominação social de "Televisão Diamante Ltda.", tendo sua sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Sgtº. José de Castro, nº 01, Bairro Pilarzinho.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade terá como principal objetivo os serviços de radiodifusão de som e imagem, com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da Lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUARTA: - O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância R\$ 50.000,00 "(Cinquenta mil Reais)", dividido em 50.000 (Cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 ( Hum Real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R\$
ANNELISE HENTGES	25.000	25.000,00
SÉRGIO KUNIHIRO TOKUTSUNE	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os sócios integralizam o valor do Capital subscrito em boa moeda corrente do país, no presente ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos e as cotas serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica.

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including 'AAA', 'LWA', 'a/b', and '002'.

010 03

TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.

FL. 02

CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA:** - A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Art. 2º da Lei nº 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

**CLÁUSULA SEXTA:** - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - A Sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à radiodifusão e a Segurança Nacional.

**CLÁUSULA OITAVA:** - Os sócios cotistas se obrigam a não efetuar qualquer alteração do presente contrato, sem que tenham para isto, previamente obtido autorização dos órgãos competentes.

**CLÁUSULA NONA:** - As cotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuírem.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - As cotas representativas do Capital Social, são incaucionáveis e intransferíveis diretas ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, não podendo qualquer alteração contratual se efetivar sem a prévia anuência do Poder Concedente, segundo preceito estipulado na Cláusula Oitava deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** - Os sócios que desejarem transferir suas cotas deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Oitava e Parágrafo Único da Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** - A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberá somente a brasileiros natos e os sócios declaram que não estão em curso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercerem atividades mercantis.

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signatures and initials]*  
003

04  
011

TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.

FL. 03

CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de "pró-labore", quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** - Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade, o sócio **SÉRGIO KUNIHITO TOKUTSUNE**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Art. 12 da lei nº 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** - O Diretor gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores que o representará todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitada, para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** - Para os cargos de Gerente, Procuradores, Administradores e Diretores das Instalações Técnicas, só serão admitidos brasileiros natos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** - O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade

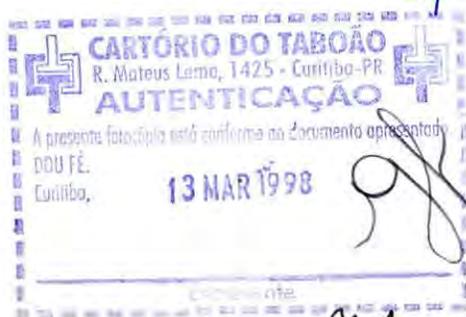
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Apurados em balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Multiple handwritten signatures and initials]*

01205  
✓

TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.

FL. 04

CONTRATO SOCIAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Fica entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação economico-financeira da sociedade.

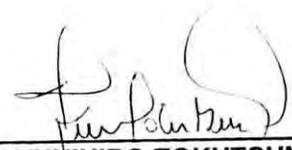
**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** Mediante acordo com os sócios "súper tites", os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja, impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: -** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E por assim estarem justos e contratados lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 17 de Março de 1997

  
\_\_\_\_\_  
ANNELISE HENIGES

  
\_\_\_\_\_  
SÉRGIO KUNIHIRO TOKUTSUNE

TESTEMUNHAS:

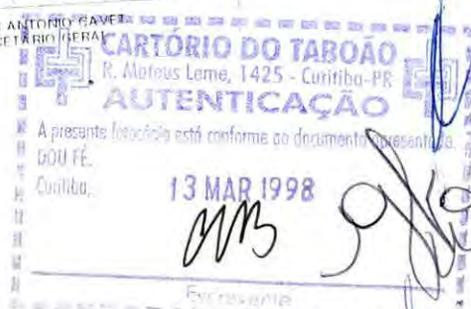
ADVOGADO:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
DR. OGIER ALBERGE BUCHI  
O.A.B. Nº. 7492 - PR.

  
\_\_\_\_\_

  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/04/97  
SOB O NÚMERO:  
41203708133  
Protocolo: 970651015

  
CARTÓRIO DO TABOÃO  
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.  
DOU FÉ.  
Curitiba, 13 MAR 1998  
Escritório

005

009300L

704 31



JUCEPAR - CURITIBA

10 ABR 1997



97/065101 5

**CARTÓRIO DO TABOÃO**  
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.  
DOU FÉ.  
Curitiba, **13 MAR 1998**

Escrevente



ANEXO II

06  
013

**DECLARAÇÃO**  
**(Subitens 5.2.3, 5.2.7 e 5.5.5)**

O(s) abaixo assinado(s), dirigentes(s) da Televisão Diamante Ltda, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto - lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do decreto nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Curitiba, 15 de março de 1998



Sérgio Kunihiko Tokutsune  
CPF: 328.166.429-68



006

07

(CEDULA DE IDENTIDADE)



POLICIA DIENHO

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

REGISTRO GERAL 1.480.208

NOME SERGIO KUNIMIRO TOKITSUNE

PHIACAO Gonji Tokitsune  
Sadako Tokitsune

Apucarana-PR NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO 25/Eav/1958

CURITIBA PR 5/Setembro/1975

*[Handwritten Signature]*

Estadado de Policia - Diretor

(VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

*[Handwritten mark]*

CARTORIO DO ...

R. Mateus Lima, 1425 - Curitiba-PR

**AUTENTICACAO**

A presente fotocopia está conforme ao documento apresentado.

DOU FÉ.

Curitiba, 13 MAR 1998

*[Handwritten Signature]*

Escrivente

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten marks]*

007

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CARTÓRIO DO TABOÃO - Sexta Zona

Rua Mateus Leme, 1425 - CEP 80.530  
Fone (PABX) 252-1314 - Fax 254-8507

CURITIBA  
Estado do Paraná



Dr. José Marcelo Lucas de Oliveira  
Oficial do Registro Civil  
2.877

### CASAMENTO N.º .....

CERTIFICO que às fls. 208.- do livro n.º 064.- de registro de casamentos foi lavrado hoje o assento do matrimônio de SERGIO KUNIHIRO TOKUTSUNE e de LUCIA DA ROCHA em Cartório, contraído perante o Dr. Renato Alberto Fiore .M. Juiz de Paz em exercício nesta Zona e as testemunhas Kanehiro Tokutsune e Sanae Tokutsune

Ela, nascido em Apucarana Paraná aos 25 de Fevereiro de 1958 com a profissão de comerciante residente nesta zona, filho de Gonji Tokutsune e de Sadako Tokutsune

Ela, nascida em Campo Alegre Santa Catarina aos 16 de Novembro de 1957 com a profissão de consultora de beleza residente nesta zona, filha de Estacilio Rocha e de Tulindia da Rocha a qual passará a assinar-se: LUCIA DA ROCHA TOKUTSUNE

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180, incisos 1, 2 e 4 do Código Civil.

Observações: Por imposição da lei que regulamenta a Emenda Constitucional nº 09 de 28 de Junho de 1.977, e de acordo com o art. 258 do Código Civil Brasileiro, este Casamento tem o regime de Comunhão Parcial de Bens. Casamento realizado aos 15 de Janeiro de 1993.

(Cad. 002393).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de Janeiro de 1993

JOSÉ MARCELO LUCAS DE OLIVEIRA  
Oficial do Registro Civil  
CARTÓRIO DO TABOÃO  
6.ª Zona do Curitiba

Assinatura: J. Oliveira  
Oficial do Registro Civil  
Stamp: REGISTRADO A VIDA DO NASCIMENTO - CARTÓRIO DO TABOÃO - CURITIBA - PR

Handwritten marks and numbers: J, WA, 008, and other scribbles.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



*Annelise Hentges*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 7.957.847-7

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/03/1995

010

NOME ANNELEISE HENTGES  
NASCIMENTO ALBINO HENTGES  
MÉLINA LÖHMANN HENTGES

NATURALIDADE S. MIG. D. OESTE/SC DATA DE NASCIMENTO 01/04/1963

DOC. ORIGEM COMARCA=CASCADEL/PR, 1 OFÍCIO  
C. CAS. 2379, LIVRO=0008, FOLHA=278  
CPF 483.875.799-00

*Renato Souza Lobo*  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

T. NOTÁRIO ADO MIOM

C.E.P. 85 302-770

19 NOV 1996

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data. Dou fé.

**CAVÓRIO DO TABOÃO**  
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR  
**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado. DOU FÉ.  
Curitiba, 13 MAR 1998

*[Signature]*  
Escritório

*Handwritten notes and signatures:*  
MB  
LOH  
[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 017

MUNICÍPIO E COMARCA



DE CASCAVEL



Estado do Paraná  
Luiza Dalcol Esteves

Oficial do Registro Civil da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná  
Rua São Paulo, 576 - Fone 23-4095

Marina Esteves Santos  
Oficial Designada  
Ricardo Esteves Santos  
Func. Juramentado



CASAMENTO Nº 2.372.---

CERTIFICO que, às fls. 279.- do livro nº B/ aux.000.-do registro de Casamento foi lavrado hoje, o assento do matrimônio de "RENAN AUGUSTO DOS SANTOS MENEZES" e "ANNELISE HENTGES" contraído perante o Juiz/Padre: José Valentin Grapégia. e as testemunhas constantes no termo.-

ELE, nascido ROCA SALES-RS. aos -11- de SETEMBRO. de 1959 profissão bancário. domiciliado nesta cidade. e residente i d e m. filho de RENÉE MENEZES. nascido Estado do Rio Grande do Sul. domiciliado :-nesta cidade. e residente i d e m.

e ELEONIS DOS SANTOS MENEZES nascida Estado do Rio G.do Sul. domiciliada :-nesta cidade. e residente i d e m.

ELA, nascida: SÃO MIGUEL DO OESTE-SC aos -01- de ABRIL. de 1963 profissão do lar. domiciliada nesta cidade. e residente i d e m. filha de ALBINO HENTGES. nascido Estado do Rio Grande do Sul.

domiciliado São Miguel do Oeste-SC. e residente i d e m. e :-HELMIA LOHMANN HENTGES nascida Estado do Rio G.do Sul. domiciliada :-São Miguel do Oeste-SC e residente i d e m.

a qual passa assinar-se "ANNELISE HENTGES MENEZES". foram apresentados os documentos a que se referem o Art. 180, números 1 à 4. do Código Civil

Observações: Casamento realizado sob o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS.

Certidão extraída do assento lavrado em: 03- / 04.- ' / 1982.-

Ficam separados o casal supra conforme autos sob nº48/86 de SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Nilso do Paes de Campos, aos 03/02/1986. Tendo ela voltado a usar o nome de solteira, ou seja, "ANNELISE HENTGES"

O referido é verdade e dou fé.

- 3º TABELIONATO - Rua Sousa Neves, 708 CASCAVEL - PR D.
TABELIONATO MIOM - Cascavel
TABELIONATO SOUZA - Cascavel
FIRMA 4º TABELIONATO LAPORTE Rua Marechal Floriano, 116 CURITIBA
24º TABELIÃO (CYRILLO) Rua Hoção de Paranaipicaba, 64 SÃO PAULO - S.P.
8º OFÍCIO DE NOTAS Rua São Bento, 316 - Coni. 17 SÃO PAULO - S.P

Cascavel, 05- de Junho. de 1986.
[Signature]
OFICIAL

Marina Esteves Santos
OFICIAL DESIGNADA

010

[Handwritten signatures and initials]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR  
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 7º ANDAR  
EDIF. MONTEPAR - CENTRO CÍVICO - CEP 80530-906



SERVENTUÁRIO  
JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO  
EMPREGADOS JURAMENTADOS  
MAURI TOZO  
SANDRA LUCIA PELIKI

CENTRAL DE CERTIDÕES

RUA XV DE NOVEMBRO, 362 - 2º AND - C.I. 202 - CEP 80020-923

FALÊNCIA - CONCORDATA - CRIME - CÍVEL (VARAS DA FAZENDA - FAMÍLIA - EXECUÇÕES DO ESTADO E MUNICÍPIO)

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições CÍVEL (1 a 4 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO, existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

**SERGIO KUNIHIRO TOKUTSUNE**

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 10 de marco de 1998.

Sandra Lucia Peliki  
JURAMENTADA

CUSTAS: R\$ 11,00



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR  
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 7º ANDAR  
EDIF. MONTEPAR - CENTRO CÍVICO - CEP 80530-906



SERVENTUÁRIO  
JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO  
EMPREGADOS JURAMENTADOS  
MAURI TOZO  
SANDRA LUCIA PELIKI

CENTRAL DE CERTIDÕES

RUA XV DE NOVEMBRO, 362 - 2º AND - C.J. 202 - CEP 80020-923

FALÊNCIA - CONCORDATA - CRIME - CÍVEL (VARAS DA FAZENDA - FAMÍLIA - EXECUÇÕES DO ESTADO E MUNICÍPIO)

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes de CRIME existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

**SERGIO KUNIHIRO TOKUTSUNE**

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 10 de marco de 1998.

Sandra Lucia Peliki  
JURAMENTADA

CUSTAS: R\$ 11.00



012

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR  
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 7º ANDAR  
EDIF. MONTEPAR - CENTRO CÍVICO - CEP 80530-906



BEL. NILO UBIRAJARA DE SOUZA SAMPAIO  
SERVENTUÁRIO  
BEL. PÉRICLES COELHO  
MARCELO DE SOUZA SAMPAIO  
CLÁUDIO CORDEIRO PERINI JR.  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
VERA LÚCIA ROMOR  
ZÉLIA REZENDE OLIVEIRA  
JURAMENTADOS

**CERTIDÃO NEGATIVA**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos não consta, contra:

**SERGIO KUNIHIRO TOKUTSUNE .x.**

distribuição de Carta Precatória Criminal (Ofício Circular 24/89 de 04/12/1989) e Auditoria Militar (Of. Circular 42/93 de 24/08/1993).

O referido é verdade e dou fe'.  
Curitiba, 26 de Fevereiro de 1998

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
- Juramentado -

Lei 11960 de 19/12/97  
Tabela XVI dos DISTRIBUIDORES n. VI letra (a) -> CR\$ 11,00  
Certidão emitida às 10:20:11

CARTÓRIO DO TABOÃO  
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.  
DOU FE.  
Curitiba, 13 MAR 1998  
Escrevente

CR\$

013

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR  
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 306 - 4º ANDAR

TITULAR

NILO J. DE S. CAMARGO 021

EMPREGADOS JURAMENTADOS  
POLLYANA MERCER DE CAMARGO MARTINS  
BEL. MOIZÉS PINTO SILVEIRA  
NELSON PIRES DO AMARAL

SERVENTIA DA JUSTIÇA  
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
NILO JOSÉ DE SOUZA CAMARGO  
- TITULAR -  
= CURITIBA - PARANÁ =

## CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos de distribuições aos cartórios de protesto de títulos desta Capital, deles, **NÃO CONSTA**, nos últimos cinco anos, tenha sido distribuído qualquer título de crédito contra:

#	SERGIO KUNIHIRO	TOKUTSUNE	CPF
328.166.429-68	#		

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) **treze (13)** dia(s) de **fevereiro (02)** do ano de **1998**.



( Custas: R\$ 11,00 )  
Emitida por: FONTANA1

Chancelada Mecanicamente Cfe. Reg. Nº 453.700  
do 2º Ofício de Títulos e Docs. e Autorização da  
Corregedoria da Justiça - Of. Nº 0470-03/02/81



014



022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

# CERTIDÃO

O Bacharel **IVAN GRADOWSKI**, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná:

**CERTIFICA**, a pedido verbal da parte interessada e para fins de direito que revendo o Cadastro de Eleitores da Secretaria deste Tribunal, dele consta que **SERGIO KUNIHIRO TOKUTSUNE** nascido em 25/02/1958, filho de GONJI TOKUTSUNE e de SADAKO TOKUTSUNE, natural de APUCARANA - PR, inscrito sob o número 13185700655, na 383ª Seção, da 01ª Zona Eleitoral de CURITIBA, Estado do Paraná, **ESTÁ QUITA** com a Justiça Eleitoral e **NADA CONSTA**, até a presente data, referente a **CONDENAÇÃO POR CRIME ELEITORAL**. E, para constar, eu, *Hermes Prohmann da Costa* (Hermes Prohmann da Costa), Oficial-de-Gabinete da Corregedoria, lavrei e mandei digitar a presente **CERTIDÃO** que vai assinada pelo Senhor Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Curitiba, 9 de março de 1998

*Ivan Gradowski*  
**IVAN GRADOWSKI**  
Diretor-Geral

CUSTAS: ISENTAS



015

16  
023

ANEXO III

DECLARAÇÃO (subitem 5.3)

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, relativamente ao Edital da Concorrência nº158/97, localidade Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul que, como representante legal da empresa Televisão Diamante Ltda., assumo o compromisso, caso ela seja vencedora desta licitação de:

a) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

b) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixados pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 mesmo Regulamento.

Curitiba, 15 de março de 1998

Sérgio Kunihiro Tokutsune  
CPF: 328.166.429-68



024

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO DE DECLARAÇÃO**

DECLARO, para fins de atender ao subitem 5.3.2 do Edital de Licitação relativo à Concorrência nº .....158..... / 97-SRR/MC, que o interessado abaixo firmado recebeu, nesta data, toda a documentação que compõe o referido Edital e seus Anexos.

Porto Alegre/RS, .....16. de .....Março..... de 1998.

*(OBS.: Preencher todos os campos com letra de forma maiúscula)*

Assinatura: .....  
 Servidor do MC - ..... **MARINEZ MUNARINI WILKENS** .....  
 Matrícula: ..... **0454888** .....

**Interessado Pessoa Jurídica ou equivalente:**  
 ..... **TELEVISÃO DIAMANTE LTDA** .....  
 Denominação ou Razão Social Completa  
 ..... **01.770.707/0001** ..... - ..... **40** .....  
 CGC(MF) Nº

**Interessado Pessoa Física:**  
 ..... **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** ..... - ..... **XXXXXX** .....  
 (Nome completo) Documento de Identidade

**Endereço completo para correspondência:**  
 Rua: **Francisco Caron, 29 - Bairro Pilarzinho** .....  
 Cidade: ..... **CURITIBA** ..... UF: **PR** ..... CEP: **82120-200** .....  
 Telefone: **(041) 352-2712 / 221** ..... Fax: ( ) .....

**Portador do Edital e seus Anexos:**  
**De acordo:**  
 Assinatura: .....  
 Nome completo: ..... **MARCOS ANTONIO ALBERTI** .....  
 Documento de Identidade: ..... **1680879** ..... Órgão Emissor: ..... **SSP/PR** .....

Handwritten signatures and stamps, including a date stamp "2017".

025

TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.  
C.G.C.: 01.770.707/0001-40

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/97

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIBILIDADES

CAIXA E BANCOS 50.000,00

TOTAL DO ATIVO 50.000,00

PASSIVO

PATRIMÔNIO LIQUIDO

CAPITAL SOCIAL 50.000,00

TOTAL DO PASSIVO 50.000,00

SÉRGIO KUNIHIRO TOKUTSUNE  
SÓCIO GERENTE  
CPF. 328.166.429-68

TOSHIRO OKADA  
TÉC. CONT.  
CRC : 017130/0-6 PR.  
CPF. 045.474.389-00

TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.  
C.G.C.: 01.770.707/0001-40

19  
026

CÁLCULO DO ÍNDICE DE SOLVÊNCIA

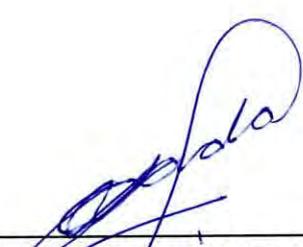
$$IS = AT \div ( PC + ELP ) \geq 1,2$$

	R\$
AT ( ATIVO TOTAL )	50.000,00
PC ( PASSIVO CIRCULANTE )	0,00
ELP ( EXIGÍVEL A LONGO PRAZO )	0,00

$$IS ( ÍNDICE DE SOLVÊNCIA ) > 1,2$$



SÉRGIO KUNIHIRO TOKUTSUNE  
SÓCIO GERENTE  
CPF. 328.166.429-68



TOSHIO OKADA  
TÉC. CONT.  
CRC : 017130/0-6 PR.  
CPF. 045.474.389-00



CRS

019



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR  
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 7º ANDAR  
EDIF. MONTEPAR - CENTRO CÍVICO - CEP 80530-906



SERVENTUÁRIO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO

SANDRA LUCIA PELIKI

CENTRAL DE CERTIDÕES

RUA XV DE NOVEMBRO, 362 - 2º AND - CJ 202 - CEP 80020-923

FALÊNCIA - CONCORDATA - CRIME - CÍVEL (VARAS DA FAZENDA - FAMÍLIA - EXECUÇÕES DO ESTADO E MUNICÍPIO)

20

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALENCIA E CONCORDATA, existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- TELEVISAO DIAMANTE LTDA. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 26 de fevereiro de 1998.

Sandra Lucia Peliki  
JURAMENTADA

CUSTAS: R\$ 11,00



Handwritten signature/initials

Handwritten signatures and initials

020



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA  
DE ARRECAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ  
30/06/1999

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
01.770.707/0001-40

ATIVIDADE PRINCIPAL  
8420-3

028

NATUREZA JURÍDICA  
206-2 SOC. P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

CPF DO RESPONSÁVEL  
328.166.429-68

ORGÃO DA RF  
0910100 = CURITIBA

NOME EMPRESARIAL  
TELEVISÃO DIAMANTE LTDA

NOME DE FANTASIA  
TV DIAMANTE

LOGRADOURO  
R SARGENTO JOSE DE CASTRO

NÚMERO  
01

COMPLEMENTO

CEP  
82120-250

BARRIO - DISTRITO  
PILARZINHO

MUNICÍPIO  
CURITIBA

UF  
PR

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA :  
TELECOMUNICAÇÕES

4

**CARTÓRIO DO TABOÃO**  
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.

DOU FE.  
Curitiba, 13 MAR 1998

Escrevente

J

Handwritten signatures and initials:

- Handwritten initials: *MS*, *2*, *Q*, *2018*, *cut*
- Handwritten number: **021**

CONSULTA Nº: 061, de 25 de agosto de 1989.

029

SÚMULA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR PARTE DE EMISSORA DE RÁDIO E TELEVISÃO. INEXISTÊNCIA.

CONSULENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO PARANÁ.

RELATOR: PAULO MAINGUÉ NETO.

Tendo em vista a desoneração das emissoras de rádio e televisão relativamente ao ICMS, segundo o disposto pelo artigo 2º da Lei 8933 de 26/1/89, indaga a consulente, na qualidade de Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Paraná, quanto a existência de obrigações acessórias a serem cumpridas por tais empresas.

Ao que respondemos:

Estando as empresas de rádio e televisão desoneradas do principal (ICMS) não estão igualmente obrigadas ao cumprimento de qualquer obrigação acessória. A atividade se encontra fora do campo de incidência do ICMS.



DECLARAÇÃO

TELEVISÃO DIAMANTE, por seu representante legal, informa que o decreto Estadual Nº 2736/96, que aprovou o RICMS (Regulamento do Imposto de mercadoria e serviços), em seu artigo 4º diz: " O imposto não incide / sobre:.....

XII - Serviços prestados pela rádio e Televisão, ainda que no exterior exceto o serviço especial de TV por assinatura".

Face o exposto a Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná, se nega a inscrever emissoras de TV.

SÉRGIO KUNIHICO TOKUTSUNE  
SÓCIO GERENTE  
CPF - 328.166.429-68

Handwritten notes and signatures in blue ink. The number '022' is written at the bottom right.

022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ N° 000414239

A SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo N° 000059224/97 - a

TELEVISAO DIAMANTE LTDA  
R SGT JOSE DE CASTRO 28  
ESCRITORIO TERREO BLOCO APTD  
SETOR 71 QUADRA 021 INSC. MUNIC. 6 063 00348068-1  
PRESTACAO DE SERVICOS  
ESCRITORIO  
SERVICOS DE TELEVISAO

\* \* \*  
\* \* \*  
\* \* \*

enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor.

VALIDADE ATE: 31/12/1999

Curitiba, 10 DE JULHO DE 1997

DIVISÃO DE TAXAS E ALVARÁS COMERCIAIS.

*[Handwritten Signature]*  
MARIANA K. KESKY

SMF-FRM:TDLT92580797

EM CASO DE ENCERRAMENTO, PARALISAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE RAMO, OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, PROCURAR COM URGÊNCIA A DIVISÃO DE ALVARÁS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, EVITANDO EM CONSEQUÊNCIA, PROBLEMAS FUTUROS.

CARTÓRIO DO TABOÃO  
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.  
DOU FÉ.  
Curitiba, 13 MAR 1998  
*[Handwritten Signature]*  
Escrevente

*[Handwritten Signatures]*  
023

MPAS



Ministério da Previdência e Assistência Social  
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

① SÉRIE H Nº 567322

② PCND Nº 02152/98 - 14.601.001

CGC/CEI 01.770.707/0001-40

③ DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME TELEVISAO DIAMANTE LTDA

ENDEREÇO COMPLETO | LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO | RUA SARGENTO JOSE DE CASTRO, 01

BAIRRO OU DISTRITO PILARZINHO

CEP 82120-250

MUNICÍPIO CURITIBA

PR

④ FINALIDADE ( PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO )

Concessão de "Habite-se" e/ou Averbação do imóvel a seguir especificado: \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* AREA CONSTRUÍDA/DEMOLIDA M<sup>2</sup>

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DF SDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL OU DIREITO A ELAS RELATIVO

NO REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ÓRGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO À BAIXA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE FIRMA INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS DA LEI Nº 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRICULAS 01 E 03 DESTE DOCUMENTO.

OBSERVAÇÕES: Se emitida para CGC, válida para matriz e filiais

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que inexistente débito impeditivo à expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

CURITIBA - PR 12 de março de 1998  
Sandro Gomes de Oliveira  
CHEFE DO POSTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
GRAF CURITIBA I  
MATR 2626293  
14.601.001  
CURITIBA I  
CARIMBO DO EMITENTE

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação só é válida no original!

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 06 MESES

TERMINO DO TABOAO  
R. Marcos Lima, 1425 - Curitiba-PR  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.  
DOU FE:  
Curitiba, 13 MAR 1998  
Escritor



INSS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CAB', 'LONS', and '024'.

# FGTSFGTS

032

Nº do Protocolo PR16286.98.000028	Válido até 11/SETEMBRO/1998	Nº 2670016
NOME DA EMPRESA TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.		
ENDEREÇO RUA SARGENTO JOSE DE CASTRO, 01 - PILARZINHO CURITIBA - PR		
MATRÍCULA	AGÊNCIA DA CAIXA EM CURITIBA	CGC ou CPF 01770707/0001-40

## CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Local CURITIBA, 11 de MARÇO de 1998

Gerente *Ruy Rossi Petini*  
MAT 000 553-0  
GERENTE

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL.

**CARTÓRIO DO TABOÃO**  
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba - PR  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.  
DOU FÉ.  
Curitiba, **13 MAR 1998**  
Escrevente *[assinatura]*

*[Handwritten signatures and initials]*  
025

033



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº: E - 1.487.038

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS  
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 01.770.707/0001-40  
TELEVISAO DIAMANTE LTDA  
R SARGENTO JOSE DE CASTRO 01 PILARZINHO  
CEP: 82120-250 CURITIBA PR

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER  
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER  
APURADAS. CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,  
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-  
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATE 14/09/98 - EMITIDA EM 12/03/98

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA  
*Martene Wrobel F. Faria*  
Mat. SIPE 1330  
Del. Comp. Port nº 82/97

CARTÓRIO DO TABOÃO  
R. Mateus Lima, 1425 - CURITIBA - PR  
AUTENTICAÇÃO  
A presente autenticação confirma ao documento apresentado.  
OU FE.  
Curitiba, 13 MAR 1998  
*[Assinatura]*  
Escrevente

*[Assinaturas manuais]*

9004359

*[Assinatura]*

026

*[Assinatura]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANÁ

27  
 034  
 REQUERIMENTO Nº  
 02171/98  
 CERTIDÃO Nº  
 02565/98

# CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO ELEVISAO DIAMANTE LTDA		INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF 01.770.707/0001-40
QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS *****	TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS *****	TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS *****

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR \*\*\*\*\*

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CL IDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

CURITIBA, 12 DE MARÇO DE 1998

*Marcia M...*  
 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORA DA FAZ. NAC. NO PE  
 Matr. SIPE 18.299

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 6 MESES.  
 ART. 3º. DO DECRETO 84.702/80.

0297000514470

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

**CARTÓRIO DAS MERCÊS**  
 ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS Tabeliã  
 AV MANOEL RIBEIRO, 1308 FONE 335-9119 FAX 335-6722  
 CURITIBA 13 MAR 1998 PARANÁ  
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data

*Handwritten signatures and initials*  
 027

DECLARACAO

DECLARAMOS, PARA OS FINS DE HABILITACAO EM LICITACOES QUE  
A PESSOA ABAIXO IDENTIFICADA NAO E INSCRITA NO CADASTRO DE CONTRI-  
BUINTES DO ICMS DO ESTADO DO PARANA.

A CERTIDAO DE REGULARIDADE FISCAL - CRF SERA FORNECIDA SO-  
MENTE PARA CONTRIBUINTES INSCRITOS NO CAD/ICMS (ART.618 DECR. 2736  
DE 05/12/96).

NOME OU RAZAO SOCIAL:

TELEVISAO DIAMANTE LTDA

INSCRICAO NO C.G.C/MF:

01.770.707/0001-40

ENDERECO:

RUA SARG JOSE DE CASTRO 01  
PILARZINHO  
82120-250 CURITIBA-PR

CURITIBA, 12 DE MARCO DE 1998



TOKIO MATSUYAMA  
RG 785.951-1 AF1B

(ESTA DECLARACAO TEM VALIDADE ATE 11/05/98 - FORNECIMENTO GRATUITO)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

V 036

29

PROTOCOLO N° 24.847/98 CERTIDÃO NEGATIVA N° 2.836/98

CONTRIBUINTE: TELEVISÃO DIAMANTE LTDA N° FISCAL: 348.068-1

ENDEREÇO: Rua Sgt José de Castro, 28

FINALIDADE: LICITAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome da requerente, **NÃO CONSTA DÉBITO** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.....  
 Em firmeza do que eu, Dolmari T. Rocha Nievola, Auxiliar Administrativo passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada...

CARTÓRIO DO TABOÃO  
 R. Matauski, 1425 - Curitiba-PR  
**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.  
 DOU, FE...  
 Curitiba, 13 MAR 1998  
 Esdravente

- Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

- A presente CERTIDÃO é válida por 120 (cento e vinte) dias, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Curitiba, 13 de Março de 1998.

Onélia Sinara Rigotti  
 Matr. 38946-Q

Eloísa A. Ferraz  
 Chefe de Serviço  
 Matr. 82635-4

029

037

**CONJUNTO Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Edital da Concorrência nº 158/97 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade(s) de Prestação de Serviço: Porto Alegre - RS

**Razão Social da Proponente: Televisão Diamante Ltda**

Conteúdo:

Conjunto nº1 - Documentação de Habilitação:

Habilitação Jurídica

Qualificação Técnica

Qualificação Econômico-Financeira

Regularidade Fiscal e demais declarações



038

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

**ATA GERAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA  
CONCORRÊNCIA N.º 158/97 - SSR/MC  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 1998, às 9h (nove horas), na Sala de Reuniões da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua Duque de Caxias, 1297, Porto Alegre/RS, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação n.º 1 (alínea "U"), de 02 de março de 1998, publicada no DOU de 05 de março de 1998, com a participação de seu Presidente, WERLAU MENDES USSAM e de seus membros LUCIANE MONZA KOLLER e ANTÔNIO CARLOS DIAS (e ausente, por motivo férias, o membro PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX), para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nessa licitação, que objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: (1) assinatura da Lista de Presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do público, que serão anexadas à presente Ata; (2) recebimento dos Protocolos de comparecimento à licitação; (3)

*[Handwritten signatures and initials]*

entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, que se apresentaram, pela seguinte ordem: FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, representada por sua procuradora Vera Maria Flach Androvandi, OAB n.º 19.574; VIT MUSIC COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA., representada por seu procurador Higino Ítalo Germani, Carteira de Identidade n.º 3010408908; CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., representada por seu sócio Marco Antônio Bezerra Campos, Carteira de Identidade n.º 3007424108; TELEVISÃO DIAMANTE LTDA., representada por seu procurador Marcos Antônio Alberti, Carteira de Identidade SSP/PR n.º 1680879; RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA., representada por sua procuradora Filomena Terezinha Trintinaia Brito, Carteira de Identidade n.º 1009019603; PREMIUM RADIODIFUSÃO LTDA., representada por seu procurador Luiz Carlos Santos Ferraz, Carteira de Identidade n.º 6044851068; SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., representada por seu sócio Cláudio Omar Morales Haubman, Carteira de Identidade n.º 1019074317. Os invólucros apresentados pela proponente TELEVISÃO DIAMANTE LTDA. continham a rubrica apenas no fecho do envelope tendo sido o representante da proponente chamado a rubricar as outras partes coladas. (4) rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnica e de Preço, por todos os membros da Comissão e pelos respectivos representantes legais das licitantes, ou por seus procuradores legalmente constituídos, que apresentaram propostas para aquela localidade de execução do serviço, presentes à reunião. Os invólucros de proposta técnica e propostas de preços foram acondicionados em um saco plástico, lacrados sob n.º 7011797 e 7704797 respectivamente e conduzidos para sala de guarda. O representante da proponente PREMIUM RADIODIFUSÃO LTDA., propõe constar em ata: "1 - TELEVISÃO DIAMANTE LTDA. - não apresentou declaração de inatividade. 2 - RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA. - A alteração do Contrato Social de fls. 11 e 12 não está registrada na Junta Comercial, tendo apenas sido feito a prova da protocolização do pedido na Junta Comercial (fls. 13). Esta alteração é que introduz a execução dos serviços de radiodifusão entre os seus objetivos sociais. 3 - SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - Não apresentou prova de inatividade." E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 11 h 20 min horas, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.



COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

040

  
WERLAU MENDES USSAM

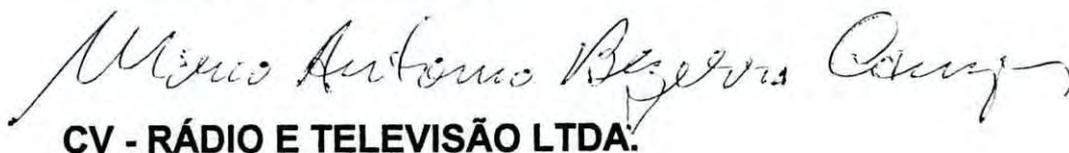
  
LUCIANE MONZA KOLLER

  
ANTÔNIO CARLOS DIAS

PROPONENTES:

  
FUNDAÇÃO FRATERNIDADE

  
VIT MUSIC COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.

  
CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

  
TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.,

  
RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.

  
PREMIUM RADIODIFUSÃO LTDA.,

  
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

041

CONCORRÊNCIA N.º 158 / 197 - SSR/MC  
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 17 / 03 / 198

SERVIÇO: TV

LOCALIDADE: PORTO ALEGRE UF: RS

Razão social da proponente <u>FUNDAÇÃO FRATERNIDADE</u>	Assinatura <u>Vera Maria Flach Andruvandi</u>	Rubrica <u>[assinatura]</u>
Nome do representante legal ou procurador <u>VERA MARIA FLACH ANDRUVANDI</u>	RG n.º <u>19.574-0AB</u>	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Razão social da proponente <u>VIT MUSIC COMUNICAÇÃO E EVENTOS LIDA</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Rubrica <u>[assinatura]</u>
Nome do representante legal ou procurador <u>HIGIÑO ITALO GERMANI</u>	RG n.º <u>3010408908</u>	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Razão social da proponente <u>CV - RÁDIO E TELEVISÃO LIDA</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Rubrica <u>[assinatura]</u>
Nome do representante legal ou procurador <u>MARCO ANTONIO B. CAMPOS</u>	RG n.º <u>3007424108</u>	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Razão social da proponente <u>TELEVISÃO DIAMANTE LIDA</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Rubrica <u>[assinatura]</u>
Nome do representante legal ou procurador <u>MARCOS ANTONIO ALBERTI</u>	RG n.º <u>1890879/PR</u>	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Razão social da proponente <u>RÁDIO TRANSCONTINENTAL LIDA</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Rubrica <u>[assinatura]</u>
Nome do representante legal ou procurador <u>FILomena T. Trintinaia Brito</u>	RG n.º <u>1009019603</u>	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Razão social da proponente <u>PREMIUM RÁDIO DIFUSÃO LIDA</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Rubrica <u>[assinatura]</u>
Nome do representante legal ou procurador <u>LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ</u>	RG n.º <u>6044851068</u>	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)



CONCORRÊNCIA N.º 158197 - SSR/MC  
 DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

042

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 17/03/98

SERVIÇO: TV

LOCALIDADE: PORTO ALEGRE UF: RS

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
SISTEMA NATIVA COMUNICAÇÕES LDA	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>
Nome do representante legal ou procurador	RG n.º	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
CLAUDIO DNAR MORALES HAUBMAN	1019074317	
Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG n.º	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG n.º	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG n.º	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG n.º	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG n.º	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )



44 f

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA NO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Assessoramento Técnico

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data, anexei ao presente Processo a documentação a seguir, constituída de 01 ( uma ) folhas, as quais numerei em continuação, do número 40 até o número 45.

Porto Alegre, 18 de junho de 1998.

  
WERLAU MENDES USSAM  
?/Presidente

45/

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS  
21 JUN. 1998  
Nº 103/98

Curitiba, PR, 08 de Maio de 1998.

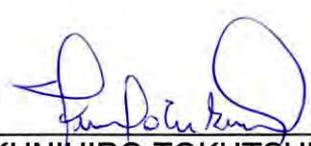
À  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
- 8 MAI 14 22 55 00402  
DELEGACIA NO PARANÁ

Senhor Presidente,

TELEVISÃO DIAMANTE LTDA., com sede na Rua Sargento José de Castro nº-01, Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGCMF sob nº-01.770.707/0001-40, por seu representante legal, DECLARA, para os fins de direito, tendo em vista o disposto no § 3 DO ARTIGO 64 DA LEI 8.666/93, perante a Comissão Especial de Licitação - Licitação de Radiodifusão - Ministério das Comunicações, que a validade de suas Propostas Técnica e de Preço pela outorga para a exploração do serviço de radiodifusão na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul referente a Concorrência nº-158/97, fica neste ato, prorrogada para até a data da assinatura do contrato correspondente com a finalidade de cobrir a hipótese de a declarante vir a ser contemplada com a outorga.

Atenciosamente



SÉRGIO KUNIHIRO TOKUTSUNE  
CPF 328.166.429-68  
SÓCIO-GERENTE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL

46  


## TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexe ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 07 folhas que numerei, em continuação, do número 46 até o número 52.

Brasília, 24 de novembro de 1999

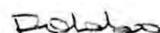
  
Messias Leite Brasil  
Secretária Substituta

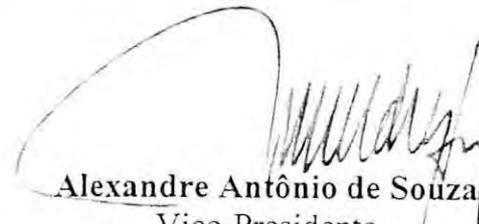
CONCORRÊNCIA Nº 158/97-SSR/MC

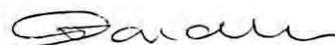
ATA DA REUNIÃO

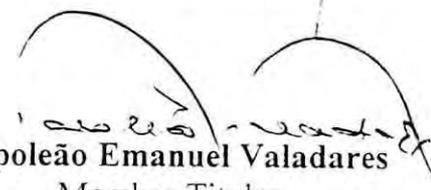
LOCALIDADE: Porto Alegre/RS

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 1999, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na sala 100 da sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, com a participação de seu Presidente, Pedro Humberto de Andrade Lobo, do seu Vice-Presidente Alexandre Antônio de Souza e dos titulares Antônio Carlos Tardeli, Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Jasson Villar Firme e José Ancelmo Nogueira, para tratar dos seguintes assuntos. 1) concluir os trabalhos de análise da Documentação de Habilitação apresentada por licitantes dessa Concorrência; 2) elaboração, leitura e aprovação por esta Comissão, do Papel de Trabalho – "RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", que passam a constituir parte integrante da presente ata, como se nela estivessem transcritos; 3) elaboração da presente ata de reunião. Em seguida, o Senhor Presidente da Comissão determinou o seguinte: 1) que seja providenciada a divulgação dos resultados, em Avisos a serem publicados no Diário Oficial da União e no jornal estadual de grande circulação utilizado para dar publicidade aos atos desta licitação; 2) fazer anexar ao processo original a ata completa; 3) fazer anexar ao processo específico de cada licitante cópia desta ata, excluindo-se o Papel de Trabalho denominado "Resultado da Análise dos Documentos de Habilitação" das demais licitantes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a reunião, foi por mim, Marcos Vinicius Bertoni, Secretário desta Comissão, lavrada a presente Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pelos membros titulares da Comissão.

  
**Pedro Humberto de Andrade Lobo**  
Presidente

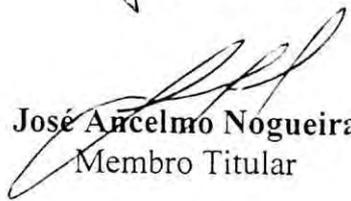
  
**Alexandre Antônio de Souza**  
Vice-Presidente

  
**Antônio Carlos Tardeli**  
Membro Titular

  
**Napoleão Emanuel Valadares**  
Membro Titular

  
**Álvaro Augusto de Souza Neto**  
Membro Titular

  
**Jasson Vilar Firme**  
Membro Titular

  
**José Ancelmo Nogueira**  
Membro Titular

  
**Marcos Vinicius Bertoni**  
Secretário



48

CONCORRÊNCIA Nº: 158/1997 - SSR/MC

Papel de Trabalho

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Licitante: **TELEVISÃO DIAMANTE LTDA**

C.G.C.: **01.770.707/0001-40**

Data de Criação: **10/04/1997**

Nº do Processo Original: **53000.000200/98**

Nº do Processo Especifico da Licitante: **53790.000352/98**

Representante:

Procurador: **MARCOS ANTONIO ALBERTI**

Cidade:

UF:

Endereço: **RUA SARGENTO JOSÉ DE CASTRO, 01 PILARZINHO**

C **82120250**

Telefone: **061 3221846**

Fax: **061 2260214**

Resultado:	<b>HABILITADA</b>
------------	-------------------

<i>UF</i>	<i>Localidade</i>	<i>Serviço</i>	<i>Grupo de Enquadramento</i>
<b>RS</b>	<b>Porto Alegre</b>	<b>TV</b>	<b>C</b>

---



pressas inabilitadas estão convocadas a retirar os envelopes referentes às propostas técnica e de preço apresentadas quando do recebimento e da abertura dos envelopes de documentação.

A COMISSÃO

(Of. El. nº 599/99)

Agência Nacional do Petróleo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/99

Processo: 48610.002159/99. Contratante: Agência Nacional do Petróleo. Contratada: Microware Informática e Eletrônica Ltda. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática (gravador de CD / jaz drive 2 gb / zip drive). Fundamento legal: Art. 22, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: Entrega Imediata. Valor estimado: R\$ 17.617,00 (dezesete mil seiscientos e dezessete reais). Data: 05/11/99. Assinado por: Giovanni Toniatti, Diretor Geral da ANP em Exercício e Antônio Luiz Câmara, Procurador.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/99

Processo: 48610.002159/99. Contratante: Agência Nacional do Petróleo. Contratada: RTA - Rede de Tecnologia Avançada Ltda. Objeto: Aquisição de Equipamento de Informática (NO-BREAK). Fundamento legal: Art. 22, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: Entrega Imediata. Valor estimado: R\$ 13.620,00 (treze mil seiscientos e vinte reais). Data: 19/11/99. Assinado por: David Zylbersztajn, Diretor Geral da ANP e Rachid Sader Neto, Diretor Comercial.

(Of. El.nº 105/99)

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 48610.007935/99-69. Contratante: Agência Nacional do Petróleo. Objeto: Contratação de serviços de consultoria. Contratado: Universidade Estadual de Campinas. Valor: R\$ 254.300,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais). Prazo de Vigência: 6 meses. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93. Homologado por: Eloy Fernández y Fernández - Diretor da ANP.

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIAS Nº 125, 126, 147, 148, 152 E 153/97-SSR

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público os resultados das análises da documentação de habilitação das Licitantes das Concorrências de nº 125, 126, 147, 148, 152 E 153/97-SSR/MC, relativas às localidades dos Estados do Ceará, do Piauí e do Rio Grande do Norte, resultados esses que são indicados nos Anexos deste Aviso.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Ceará, no seguinte endereço: Rua Senador Virgílio Távora, 2500, sala 205 - Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Ceará.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 125/97 -SSR

Table with columns: UF, Localidade(s) / Proponente(s), Serviço, Nº do Processo Específico, Resultado. Lists various radio and TV stations in Ceará, Piauí, and Rio Grande do Norte.

Ratificado por: David Zylbersztajn - Diretor Geral da ANP. Ato de Dispensa: 19/11/99.

Processo: 48610.007492/99-69. Contratante: Agência Nacional do Petróleo. Objeto: Contratação de serviços de consultoria. Contratado: Centro de Produção da Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Valor: R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscientos reais). Prazo de Vigência: 4 meses. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93. Homologado por: Giovanni Toniatti - Diretor da ANP. Ratificado por: David Zylbersztajn - Diretor Geral da ANP. Ato de Dispensa: 19/11/99.

(Of. El.nº 105/99)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento,  
Orçamento e Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/99

Número do Contrato: 44/1997  
Nº Processo: 53000.005404/97  
Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
CGC Contratado: 67313221000352  
Contratado: MOBILTEL S/A TELECOMUNICACOES  
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 044/97, firmado em 24/11/97, por 12 meses.  
Fundamento Legal: 8.666/93  
Vigência: 24/11/1999 a 23/11/2000  
Valor Total: R\$ 4.488,00  
Fonte de Recurso: 1999NE000324  
Data de Assinatura: 10/11/1999

( SICON - 23/11/99 )

AVISO DE ADIAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/99

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O. de 17/11/1999, para 20/12/1999, às 10h00, no seguinte endereço: Sobreloja, sala 126, do Ed.Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" Brasília/DF - BRASILIA - DF  
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática.

MARCUS JOSÉ REIS CÂMARA  
Presidente da CPL

( SIDEC - 23/11/99 )

Secretaria de Serviços de Radiodifusão

AVISO  
CONCORRÊNCIAS Nº 119 E155/97-SSR

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público que não ocorreram interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, nas seguintes localidades:

Table with columns: CONCORRÊNCIA Nº 97-SSR/MC, LOCALIDADE, ESTADO. Lists Alagoas and Rondônia.

Brasília - DF, 22 de novembro de 1999  
PEDRO HUMBERTO DE ANDRADE LOBO  
Presidente da Comissão

Table with columns: UF, Localidade, Serviço, Nº do Processo Específico, Resultado. Lists stations in Rio Grande do Norte and Ceará.

Table with columns: UF, Localidade, Serviço, Nº do Processo Específico, Resultado. Lists stations in Piauí and Ceará.

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 126/97-SSR

Table with columns: UF, Localidade(s) / Proponente(s), Serviço, Nº do Processo Específico, Resultado. Lists stations in Piauí, Ceará, and Pernambuco.



	TV SUL DO CEARÁ LTDA.	TV	5365000065598	Inabilitado
	RÁDIO TUPY DE ITAPAGÉ LTDA.	TV	5365000065798	Inabilitado
	ELO COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	5365000065898	Habilitado
	RÁDIO COSTA DO SOL LTDA.	TV	5365000065998	Habilitado
	SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	5365000066498	Habilitado
CE	Sobral			
	OTT - ORGANIZAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO LTDA.	TV	5365000064498	Habilitado
	TV SOBRAL LTDA.	TV	5365000064598	Habilitado
	TV NORTE DO CEARÁ LTDA.	TV	5365000064798	Habilitado
	RÁDIO FM SOL POENTE LTDA.	TV	5365000064998	Inabilitado
	RÁDIO TELEVISÃO FORTALEZA LTDA.	TV	5365000065198	Inabilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO NORDESTE LTDA.	TV	5365000065398	Habilitado
	TV SUL DO CEARÁ LTDA.	TV	5365000065598	Inabilitado
	RÁDIO TUPY DE ITAPAGÉ LTDA.	TV	5365000065798	Inabilitado

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 147/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
PI	Campeiro			
	RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA	FM	5376000007398	Habilitado
	EMPRESA CASTELO BRANCO LTDA	FM	5376000007598	Inabilitado
	VELHO MONGE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	5376000007898	Inabilitado
	M & C COMUNICAÇÕES LTDA	FM	5376000008098	Inabilitado
PI	Floriano			
	SISTEMA CAB DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	5376000007298	Habilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA	FM	5376000007398	Habilitado
	EMPRESA CENTRO SUL LTDA	FM	5376000007698	Habilitado
	FLORIANO RÁDIO DIFUSÃO LTDA	FM	5376000007798	Inabilitado
	VELHO MONGE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	5376000007898	Inabilitado
PI	Teresina			
	SISTEMA CAB DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	5376000007298	Habilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA	FM	5376000007398	Habilitado
	RÁDIO FM RIO PARNAIIBA LTDA	FM	5376000007498	Habilitado
	VELHO MONGE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	5376000007898	Inabilitado

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 148/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
PI	Picos			
	TV E RÁDIO ESPERANÇA LTDA	OM	5376000008298	Habilitado
	RÁDIO NORDESTE LTDA	OM	5376000008698	Habilitado

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 152/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
RN	Mossoró			
	ABOLIÇÃO FM LTDA	FM	5378000003698	Inabilitado
	SISTEMA MATOGRANDE DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA	FM	5378000003798	Inabilitado
	ATUAL RÁDIO DIFUSÃO LTDA	FM	5378000003898	Habilitado
	SISTEMA AZEVEDO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	5378000003998	Habilitado
	STUDIO SETE LTDA.	FM	5378000004098	Habilitado
RN	Natal			
	SISTEMA AZEVEDO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	5378000003998	Habilitado
	STUDIO SETE LTDA.	FM	5378000004098	Habilitado
	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	5378000004198	Habilitado
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	5378000004298	Habilitado
	CABUGINET COMUNICAÇÕES LTDA	FM	5378000004398	Habilitado

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 153/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
RN	Apodi			
	BODY COMUNICAÇÕES LTDA	OM	5378000005098	Habilitado
	RÁDIO APODI OESTE LTDA	OM	5378000005198	Inabilitado
	EMISSORA VALE DO APODI LTDA	OM	5378000005298	Inabilitado
	DEMOCRACIA - EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA.	OM	5378000005398	Habilitado
RN	Natal			
	CABUGINET COMUNICAÇÕES LTDA	TV	5378000005498	Habilitado
	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	TV	5378000005598	Habilitado
	CABO TV PAULISTA LTDA	TV	5378000005698	Habilitado
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	TV	5378000005798	Habilitado

CONCORRÊNCIAS Nº 131, 132, 137, 138, 139, 140, 163 E 164/97-SSR

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público os resultados das análises da documentação de habilitação das Licitantes das Concorrências de nº 131, 132, 137, 138, 139, 140, 163 e 164/97-SSR/MC, relativas às localidades dos Estados de Goiás, do Mato Grosso do Sul, do Mato Grosso e de Tocantins, resultados esses que são indicados nos Anexos deste Aviso.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegação do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, nº 618, 1º andar - Setor Oeste, Goiânia/GO.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegação do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de Goiás.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 131/97 - SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
GO	Acrelândia			
	RÁDIO PONTAL DO SUDOESTE GOIANO FM LTDA	FM	5367000006898	Habilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	5367000006998	Habilitado

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
GO	Goiania			
	STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	FM	5367000007898	Habilitado
	RÁDIO CANADÁ FM LTDA	FM	5367000008498	Inabilitado
	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA.	FM	5367000008698	Habilitado
	SISTEMA SUL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	5367000008598	Habilitado
	FUNDAÇÃO L'HERMITAGE	FM	5367000006698	Inabilitado
	RÁDIO SILVAGEM FM LTDA.	FM	5367000006998	Habilitado
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	5367000007098	Habilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA	FM	5367000007398	Habilitado
	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	5367000007598	Habilitado
	HELLA RADIO DIFUSÃO LTDA	FM	5367000007598	Habilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	5367000007698	Habilitado
	STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	FM	5367000007898	Habilitado
	SOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	FM	5367000007998	Habilitado
	PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.	FM	5367000008098	Inabilitado
	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	5367000008298	Habilitado
	RÁDIO CIDADE FM DE APARECIDA DE GOIANIA LTDA	FM	5367000008398	Habilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PLANALTO LTDA	FM	5367000008598	Inabilitado
GO	Jaraguá			
	SISTEMA SUL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	5367000006598	Habilitado
	SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	5367000007198	Habilitado
	RÁDIO BOA VISTA FM LTDA	FM	5367000007298	Habilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	5367000007698	Habilitado
	STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	FM	5367000007898	Habilitado
	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	5367000008298	Habilitado
GO	Juai			
	SISTEMA SUL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	5367000006598	Habilitado
	RÁDIO E TV PLANALTO LTDA	FM	5367000006798	Inabilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA	FM	5367000007398	Habilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	5367000007698	Habilitado
	LEONARDO FERREIRA DE CARVALHO E CIA LTDA	FM	5367000007798	Habilitado
	STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	FM	5367000007898	Habilitado
	PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.	FM	5367000008098	Inabilitado
	RÁDIO VALE DO RIO CLARO FM LTDA	FM	5367000008198	Habilitado
	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA	FM	5367000008298	Habilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PLANALTO LTDA	FM	5367000008598	Inabilitado
	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA	FM	5367000008698	Habilitado

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 132/97 -SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
GO	Goiania			
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	TV	5367000008798	Habilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	TV	5367000008898	Habilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PLANALTO LTDA	TV	5367000009098	Habilitado
	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA	TV	5367000009198	Habilitado
	PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.	TV	5367000009298	Inabilitado
GO	Itumberaque			
	SISTEMA VOZ DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA	OM	5367000008898	Inabilitado
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	OM	5367000008998	Habilitado
	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	OM	5367000009198	Habilitado

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 137/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
MS	Dourados			
	CANAL SUL FM LTDA	FM	5370000024598	Habilitado
	SISTEMA ATALAIA DE COMUNICAÇÃO LIMITADA	FM	5370000024698	Inabilitado
	RÁDIO FORTALEZA FM BAURURU LTDA	FM	5370000024898	Inabilitado
	RÁDIO FM HARMONIA LTDA	FM	5370000024998	Inabilitado
	FINANÇAS TELEVISÃO POR ASSINATURA LTDA.	FM	5370000025398	Habilitado
	ÁUREA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	5370000025798	Habilitado
	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO DINÂMICA LTDA.	FM	5370000025998	Habilitado
	RÁDIO SUL AMÉRICA FM LTDA	FM	5370000026298	Inabilitado
MS	Paranaíba			
	RÁDIO CAPITAL DO BOLSAO LTDA	FM	5370000024098	Inabilitado
	RÁDIO LIBERDADE DE PARANAIBA LTDA	FM	5370000024198	Habilitado
	TERRA VIVA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	5370000024298	Habilitado
	RÁDIO PAR LTDA - ME	FM	5370000024398	Inabilitado
	MERIDIONAL FM LTDA	FM	5370000024498	Habilitado
	SISTEMA ATALAIA DE COMUNICAÇÃO LIMITADA	FM	5370000024698	Habilitado
	RÁDIO FORTALEZA FM BAURURU LTDA	FM	5370000024898	Habilitado
	DOURADOS TELEVISÃO POR ASSINATURA LTDA	FM	5370000025598	Habilitado
	SANTA MÔNICA COMUNICAÇÃO LTDA	FM	5370000026098	Inabilitado
	REDE CENTRO SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	5370000026198	Habilitado
	RÁDIO SUL AMÉRICA FM LTDA	FM	5370000026298	Inabilitado
	REDE OTERO DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	5370000026398	Inabilitado
MS	Três Lagoas			
	MERIDIONAL FM LTDA	FM	5370000024498	Habilitado
	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	5370000024798	Habilitado
	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	5370000025298	Habilitado
	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO TRÊS LAGOENSE	FM	5370000025498	Habilitado
	RÁDIO MONALISA LTDA	FM	5370000025698	Habilitado
	GOMES COMUNICAÇÕES LTDA	FM	5370000025898	Habilitado
	REDE CENTRO SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	5370000026198	Habilitado
	RÁDIO SUL AMÉRICA FM LTDA	FM	5370000026298	Inabilitado
	REDE OTERO DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	5370000026398	Inabilitado



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 138/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
MS	Campo Grande			
	SISTEMA VOZ DE RADIODIFUSÃO LTDA	OM	53700000284/98	Inabilitado
	CAMY - TELECOMUNICAÇÕES LTDA	OM	53700000285/98	Habilitado
	REDE DE RADIODIFUSÃO UNIDERP LTDA	OM	53700000287/98	Inabilitado
	SISTEMA ATALÁIA DE COMUNICAÇÃO LIMITADA	OM	53700000288/98	Habilitado
MS	GOMES COMUNICAÇÕES LTDA	OM	53700000289/98	Habilitado
	Comandô			
	SOCIEDADE RÁDIO AM FRONTEIRA LTDA	OM	53700000286/98	Inabilitado
	CONEXÃO AM LTDA	OM	53700000290/98	Inabilitado

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 139/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado	
MT	Alo Floresta				
	GMN 3 PUBLICIDADE LTDA	FM	53690000107/98	Inabilitado	
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA	FM	53690000108/98	Habilitado	
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53690000109/98	Habilitado	
	RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA	FM	53690000112/98	Habilitado	
	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA	FM	53690000113/98	Habilitado	
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO SATELITE LTDA	FM	53690000114/98	Habilitado	
	MT	Arenópolis			
		GMN 3 PUBLICIDADE LTDA	FM	53690000107/98	Inabilitado
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53690000109/98	Habilitado
RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA		FM	53690000112/98	Habilitado	
RÁDIO SOM DA TERRA LTDA		FM	53690000113/98	Habilitado	
RÁDIO CLUBE FM ARENÓPOLIS LTDA		FM	53690000115/98	Habilitado	
MT		Cuiabá			
		GMN 3 PUBLICIDADE LTDA	FM	53690000107/98	Inabilitado
		SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA	FM	53690000108/98	Habilitado
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53690000109/98	Habilitado
	LABOR DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	FM	53690000110/98	Inabilitado	
	CITY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	FM	53690000111/98	Inabilitado	
	RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA	FM	53690000112/98	Habilitado	
	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA	FM	53690000113/98	Habilitado	
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO SATELITE LTDA	FM	53690000114/98	Habilitado	
	MT	Rondonópolis			
GMN 3 PUBLICIDADE LTDA		FM	53690000107/98	Inabilitado	
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA		FM	53690000108/98	Habilitado	
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA		FM	53690000109/98	Habilitado	
LABOR DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA		FM	53690000110/98	Inabilitado	
CITY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA		FM	53690000111/98	Inabilitado	
RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA		FM	53690000112/98	Habilitado	
RÁDIO SOM DA TERRA LTDA		FM	53690000113/98	Habilitado	
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO SATELITE LTDA		FM	53690000114/98	Habilitado	
R. M. COMUNICAÇÕES LTDA		FM	53690000116/98	Habilitado	

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 140/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado	
MT	Cáceres				
	RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA	OM	53690000178/98	Habilitado	
	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA	OM	53690000179/98	Habilitado	
	GMN 3 PUBLICIDADE LTDA	OM	53690000180/98	Inabilitado	
	KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA	OM	53690000181/98	Inabilitado	
	PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA	OM	53690000182/98	Habilitado	
	COMUNICAÇÕES DESCALVADOS SIC LTDA	OM	53690000184/98	Inabilitado	
	MT	Cuiabá			
		TV PARÁ LTDA	TV	53690000174/98	Inabilitado
		SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO SATELITE LTDA	TV	53690000175/98	Habilitado
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA		TV	53690000176/98	Habilitado	
KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA		TV	53690000181/98	Habilitado	
PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA		TV	53690000182/98	Habilitado	
REDE UNIVERSO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA		TV	53690000183/98	Habilitado	
MT		Jaciara			
		RÁDIO VALE DAS PERDIDAS DE JACIARA LTDA	OM	53690000173/98	Habilitado
		SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO SATELITE LTDA	OM	53690000175/98	Habilitado
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA	OM	53690000176/98	Habilitado	
	R. M. COMUNICAÇÕES LTDA	OM	53690000177/98	Habilitado	
	RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA	OM	53690000178/98	Habilitado	
	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA	OM	53690000179/98	Habilitado	
	GMN 3 PUBLICIDADE LTDA	OM	53690000180/98	Habilitado	
	KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA	OM	53690000181/98	Habilitado	

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA Nº 163/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
TO	Araguaina			
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53665000006/98	Habilitado
	ORGANIZAÇÃO OLYNTHO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53665000007/98	Inabilitado
	RÁDIO ARATINS FM LTDA	FM	53665000008/98	Inabilitado
	KINO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	FM	53665000009/98	Habilitado
TO	Guirapés			

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53665000006/98	Habilitado
KINO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	FM	53665000009/98	Habilitado
ORGANIZAÇÃO OLYNTHO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53665000010/98	Inabilitado
RÁDIO ARATINS FM LTDA	FM	53665000012/98	Inabilitado

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA Nº 164/97-SSR

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
TO	Araguatins			
	KINO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	OM	53665000013/98	Habilitado
	RÁDIO ARATINS FM LTDA	OM	53665000014/98	Inabilitado
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	OM	53665000015/98	Habilitado	

CONCORRÊNCIAS Nº 133, 134, 141 E 142/97-SSR

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público os resultados das análises da documentação de habilitação das Licitantes das Concorrências de nº 133, 134, 141 e 142/97-SSR/MC, relativas às localidades dos Estados do Maranhão e do Pará, resultados esses que são indicados nos Anexos deste Aviso.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Pará, no seguinte endereço: Travessa Rosa Moreira, 476 - Bairro Telégrafo, Belém/PA.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Pará.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 133/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
MA	Caxias			
	AURORA FM LTDA	FM	53680000091/98	Habilitado
	RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA	FM	53680000092/98	Inabilitado
	R. A. SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53680000093/98	Inabilitado
	RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA	FM	53680000095/98	Habilitado
MA	Lima Campos			
	R. A. SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53680000093/98	Inabilitado
	RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA	FM	53680000095/98	Habilitado
	VELHO MONGE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53680000097/98	Habilitado

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 134/97-SSR

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
MA	João Lisboa			
	R. A. SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA	OM	53680000098/98	Inabilitado
	RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA	OM	53680000099/98	Habilitado

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 141/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado	
PA	Belém				
	G. C. COMUNICAÇÃO SIC LTDA	FM	53720000125/98	Habilitado	
	MANSUR PROPAGANDA LTDA	FM	53720000134/98	Habilitado	
	VCM COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO SIC LTDA	FM	53720000137/98	Inabilitado	
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53720000139/98	Habilitado	
	PA	Capitania			
		ELLU COMUNICAÇÃO SIC LTDA	FM	53720000126/98	Desistência
		RTP REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA	FM	53720000128/98	Inabilitado
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO FREDERICO BRAUN LTDA	FM	53720000129/98	Inabilitado
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO J. M. LTDA	FM	53720000135/98	Habilitado
VOICE ÁUDIO E MARKETING SIC LTDA		FM	53720000138/98	Inabilitado	
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA		FM	53720000139/98	Habilitado	
PA		Castanhal			
		ELLU COMUNICAÇÃO SIC LTDA	FM	53720000126/98	Habilitado
		RTP REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA	FM	53720000128/98	Inabilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO J. M. LTDA	FM	53720000135/98	Habilitado	
	TOPTECH SERVIÇOS, COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	FM	53720000136/98	Habilitado	
	VCM COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO SIC LTDA	FM	53720000137/98	Inabilitado	
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53720000139/98	Habilitado	
	PA	Parauapebas			
		G. C. COMUNICAÇÃO SIC LTDA	FM	53720000125/98	Desistência
		RTP REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA	FM	53720000128/98	Inabilitado
SISTEMA RÁDIO CARAJÁS DA AMAZÔNIA LTDA		FM	53720000130/98	Habilitado	
GUARIBA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA		FM	53720000131/98	Inabilitado	
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA		FM	53720000139/98	Habilitado	
PA		Santarém			
		ELLU COMUNICAÇÃO SIC LTDA	FM	53720000126/98	Desistência
		RÁDIO SANTARÉM LTDA	FM	53720000127/98	Habilitado
		RÁDIO FM TROMBETAS LTDA	FM	53720000132/98	Habilitado
	ADR MARTINS	FM	53720000133/98	Inabilitado	
	VCM COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO SIC LTDA	FM	53720000137/98	Inabilitado	
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53720000139/98	Habilitado	



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 142/97-SSR

Table with 5 columns: UF, Localidade(s)/ Proponente(s), Serviço, Nº do Processo Específico, Resultado. Lists participants from PA (Belém) and MA (Castanhal).

CONCORRÊNCIAS Nº 135 E 136/97-SSR

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público os resultados das análises da documentação de habilitação das Licitantes das Concorrências de nº 135 e 136/97-SSR/MC, relativas às localidades do Estado de Minas Gerais, resultados esses que são indicados nos Anexos deste Aviso.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de Minas Gerais, no seguinte endereço: Rua Timbiras, nº 1778 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de Minas Gerais.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 135/97-SSR

Large table with 5 columns: UF, Localidade(s)/ Proponente(s), Serviço, Nº do Processo Específico, Resultado. Lists participants from MG (Araucária, Carmo da Cachoeira, Ilhagipe, Mantena, Monte Azul, Monte Carmelo, Patos de Minas).

Table with 5 columns: UF, Localidade(s)/ Proponente(s), Serviço, Nº do Processo Específico, Resultado. Lists participants from MG (Pedra Azul, Uberaba).

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 136/97-SSR

Table with 5 columns: UF, Localidade(s)/ Proponente(s), Serviço, Nº do Processo Específico, Resultado. Lists participants from MG (Coronel Fabriciano, Uberlândia).

CONCORRÊNCIAS Nº 143, 144, 145 E 146/97-SSR

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público os resultados das análises da documentação de habilitação das Licitantes das Concorrências de nº 143, 144, 145 E 146/97-SSR/MC, relativas às localidades dos Estados da Paraíba e de Pernambuco, resultados esses que são indicados nos Anexos deste Aviso.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de Pernambuco, no seguinte endereço: Rua Quarenta e Oito, 149, 1º andar - Bairro Espinheiro, Recife/PE.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de Pernambuco.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 143/97-SSR

Table with 5 columns: UF, Localidade(s)/ Proponente(s), Serviço, Nº do Processo Específico, Resultado. Lists participants from PB (Cajazeiras, Guarabira, Itabiana).



UF	Localidade / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
	RÁDIO GUARABIRA FM LTDA	FM	53730000128998	Habilitado
	RÁDIO SUPERNOVA FM LTDA	FM	53730000129998	Inabilitado
	RÁDIO INDEPENDENTE FM LTDA	FM	53730000130998	Inabilitado
	RÁDIO ALVORADA FM LTDA	FM	53730000131998	Inabilitado
	RÁDIO SHALON FM STÉREO LTDA	FM	53730000132998	Habilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	FM	53730000133998	Inabilitado
	SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53730000134998	Habilitado

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 144/97-SSR

UF	Localidade / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
PR	João Pessoa			
	RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA	TV	53730000140998	Inabilitado
	CABO TV PAULISTA LTDA	TV	53730000141998	Habilitado
	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA	TV	53730000142998	Inabilitado
	EMPRESA DE TELEVISÃO MILÊNIO LTDA	TV	53730000143998	Habilitado
	RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA	TV	53730000144998	Habilitado
	SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA	TV	53730000145998	Habilitado
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	TV	53730000147998	Habilitado

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 145/97-SSR

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
PE	Canary			
	BRUCULOSE EMPREENDIMENTOS LTDA	FM	53103000122998	Inabilitado
	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103000124998	Habilitado
	CB EMPREENDIMENTOS LTDA	FM	53103000125998	Inabilitado
	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103000127998	Habilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO LTDA	FM	53103000129998	Habilitado
	RÁDIO TERNURINHA LTDA	FM	53103000131998	Habilitado
	RÁDIO VIDA LTDA	FM	53103000132998	Habilitado
PI	Cupira			
	ALVORADA FM LTDA	FM	53103000121998	Habilitado
	CB EMPREENDIMENTOS LTDA	FM	53103000125998	Inabilitado
	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53103000130998	Habilitado
	TROPICAL DO AGRESTE LTDA	FM	53103000134998	Habilitado
PE	Recife			
	BRUCULOSE EMPREENDIMENTOS LTDA	FM	53103000122998	Inabilitado
	CB EMPREENDIMENTOS LTDA	FM	53103000125998	Inabilitado
	RST COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53103000126998	Inabilitado
	CABO TV PAULISTA LTDA	FM	53103000128998	Habilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO LTDA	FM	53103000129998	Habilitado
	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53103000130998	Inabilitado
	RÁDIO TERNURINHA LTDA	FM	53103000131998	Habilitado
	IDEAL DISTRIBUIDORA DE IMAGEM E SOM LTDA	FM	53103000133998	Habilitado
PE	Timbaúba			
	BRUCULOSE EMPREENDIMENTOS LTDA	FM	53103000122998	Inabilitado
	RÁDIO TRANSBRASIL FM LTDA	FM	53103000123998	Habilitado
	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103000124998	Habilitado
	RST COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53103000126998	Inabilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO LTDA	FM	53103000129998	Habilitado
	RÁDIO TERNURINHA LTDA	FM	53103000131998	Habilitado

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 146/97-SSR

UF	Localidade / Proponente	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
PE	Cabruá	OM	53103000142998	Habilitado
	RÁDIO FELICIDADE FM LTDA			

CONCORRÊNCIAS Nº 149, 150, 159 E 160/97-SSR

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público os resultados das análises da documentação de habilitação das Licitantes das Concorrências de nº 149, 150, 159 e 160/97-SSR/SC, relativas às localidades dos Estados do Paraná e de Santa Catarina, resultados esses que são indicados nos Anexos deste Aviso.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegação do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Paraná, no seguinte endereço: Rua Desembargador Otávio Ferreira do Amaral, 279, 1º andar - Bairro Bigorinho - Curitiba/PR.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegação do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Paraná.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 149/97-SSR

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
PR	Arampingas			
	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740000190998	Habilitado
	SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	FM	53740000194998	Inabilitado
	RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA	FM	53740000196998	Habilitado
	AMÉRICA TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA	FM	53740000197998	Habilitado
	RÁDIO JACANÁ FM LTDA	FM	53740000202998	Inabilitado
	RÁDIO NÁUTICA FM LTDA	FM	53740000205998	Habilitado
	TORINO RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740000206998	Habilitado

UF	Localidade / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
	GÊNIOVA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53740000207998	Habilitado
	RÁDIO CAPITAL METRONORTE LTDA	FM	53740000208998	Habilitado
	WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53740000209998	Habilitado
	BASE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53740000212998	Habilitado
	RÁDIO TESOURO LTDA	FM	53740000213998	Inabilitado
	LUAR DO SERTÃO LTDA	FM	53740000215998	Habilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	FM	53740000216998	Habilitado
	FM STEREO VALE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53740000219998	Habilitado
	EMES RADIODIFUSÃO, SONORA E INFORMÁTICA LTDA	FM	53740000219998	Habilitado
PR	Camé			
	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740000190998	Habilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE VERDE LTDA	FM	53740000191998	Habilitado
	SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	FM	53740000194998	Inabilitado
	RÁDIO NOTÍCIA FM LTDA	FM	53740000195998	Habilitado
	RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA	FM	53740000196998	Habilitado
	ATUAL TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA	FM	53740000201998	Habilitado
	RÁDIO UNIVERSO FM LTDA	FM	53740000205998	Habilitado
	RÁDIO NÁUTICA FM LTDA	FM	53740000206998	Habilitado
	TORINO RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740000208998	Habilitado
	RÁDIO CAPITAL METRONORTE LTDA	FM	53740000209998	Habilitado
	WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53740000211998	Habilitado
	BASE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53740000212998	Habilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	FM	53740000215998	Habilitado
	TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA	FM	53740000218998	Habilitado
PR	Camé	OM		
	INDEPENDÊNCIA FM DE SARANDI LTDA	OM	53740000188998	Habilitado
	SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	OM	53740000194998	Inabilitado
	RÁDIO ALIANÇA BRASIL AM LTDA	OM	53740000203998	Habilitado
	GÊNIOVA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	OM	53740000207998	Habilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	OM	53740000215998	Habilitado

UF	Localidade / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
PR	Maringá			
	INDEPENDÊNCIA FM DE SARANDI LTDA	FM	53740000188998	Habilitado
	BRFIDA E SILVA LTDA	FM	53740000189998	Inabilitado
	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740000190998	Habilitado
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE VERDE LTDA	FM	53740000191998	Habilitado
	RÁDIO NORTE NOVO LTDA	FM	53740000192998	Habilitado
	RÁDIO MASTER FM LTDA	FM	53740000193998	Habilitado
	SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	FM	53740000194998	Inabilitado
	RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA	FM	53740000196998	Habilitado
	COLUMBIA TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA	FM	53740000198998	Habilitado
	RÁDIO TV CIDADE SORRISO LTDA	FM	53740000200998	Habilitado
	RÁDIO REGENTE LTDA	FM	53740000204998	Habilitado
	RÁDIO NÁUTICA FM LTDA	FM	53740000205998	Habilitado
	TORINO RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53740000206998	Habilitado
	GÊNIOVA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53740000207998	Habilitado
	RÁDIO CAPITAL METRONORTE LTDA	FM	53740000208998	Habilitado
	BARROS RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53740000210998	Habilitado
	BASE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53740000211998	Habilitado
	LUAR DO SERTÃO LTDA	FM	53740000213998	Inabilitado
	RÁDIO ALFA OMEGA LTDA	FM	53740000214998	Habilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	FM	53740000215998	Habilitado
	DIFUSÃO - COMUNICAÇÕES DE RADIO LTDA	FM	53740000217998	Habilitado
	TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA	FM	53740000218998	Habilitado

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 150/97-SSR

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
PR	Curiúba			
	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO RÓCIO	TV	53740000228998	Inabilitado
	SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	TV	53740000233998	Habilitado
	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT	TV	53740000238998	Inabilitado
	SUPERVIA COMUNICAÇÕES LTDA	TV	53740000243998	Inabilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	TV	53740000246998	Habilitado
	PORTO DE CIMA RADIO E TELEVISÃO LTDA	TV	53740000247998	Habilitado
PR	Sarandi			
	INDEPENDÊNCIA FM DE SARANDI LTDA	OM	53740000227998	Habilitado
	RÁDIO AM BANDA 1 LTDA	OM	53740000230998	Habilitado
	RÁDIO NORTE NOVO LTDA	OM	53740000231998	Habilitado
	SISTEMA LIVRE DE COMUNICAÇÃO LTDA	OM	53740000232998	Inabilitado
	SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	OM	53740000233998	Habilitado
	RÁDIO ITAPUÁ AM SARANDI LTDA - ME	OM	53740000234998	Inabilitado
	RÁDIO ALFA OMEGA LTDA	OM	53740000236998	Inabilitado
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SARAN LTDA	OM	53740000237998	Habilitado
	TORINO RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	OM	53740000239998	Habilitado
	RÁDIO LÍRIO DO NORTE LTDA	OM	53740000240998	Habilitado
	GÊNIOVA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	OM	53740000241998	Habilitado
	RÁDIO CAPITAL METRONORTE LTDA	OM	53740000242998	Habilitado
	TOZZO E BONISSONI LTDA	OM	53740000244998	Inabilitado
	LUAR DO SERTÃO LTDA	OM	53740000245998	Inabilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	OM	53740000246998	Habilitado
PR	Telmocem Borba			
	RÁDIO TELMOCO BORBA AM LTDA	OM	53740000226998	Habilitado
	RÁDIO TRIÂNGULO AM LTDA	OM	53740000229998	Habilitado
	SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	OM	53740000233998	Habilitado
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE DO PAPEL LTDA	OM	53740000235998	Habilitado
	GÊNIOVA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	OM	53740000241998	Habilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	OM	53740000246998	Habilitado



ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 159/97-SSR

Table with 5 columns: UF, Localidade(s)/ Proponente(s), Serviço, Nº do Processo Específico, Resultado. Lists various radio and TV stations in Araranguá and Blumenau, SC.

Table with 5 columns: UF, Localidade(s)/ Proponente(s), Serviço, Nº do Processo Específico, Resultado. Lists various radio and TV stations in Itajaí, Jaraguá do Sul, and Joinville, SC.

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 160/97-SSR

Table with 5 columns: UF, Localidade/ Proponente(s), Serviço, Nº do Processo Específico, Resultado. Lists radio stations in Balneário Camboriú, SC.

CONCORRÊNCIA Nº 151/97-SSR

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com o Edital de Licitação respectivo, a Comissão Especial de Licitação torna público os resultados das análises da documentação de habilitação das Licitantes da Concorrência nº 151/97-SSR/MC, relativas às localidades do Estado do Rio de Janeiro, resultados esses que são indicados no Anexo deste Aviso.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Rio de Janeiro, no seguinte endereço: Av. Rio Branco, 135 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO

CONCORRÊNCIA Nº 151/97-SSR

Table with 5 columns: UF, Localidade(s)/ Proponente(s), Serviço, Nº do Processo Específico, Resultado. Lists various radio and TV stations in Itaperuna, Rio das Ostras, Teresopolis, and Rio de Janeiro, RJ.

CONCORRÊNCIAS Nº 154 e 156/97-SSR

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público os resultados das análises da documentação de habilitação das Licitantes das Concorrências de nº 154 e 156/97-SSR/MC, relativas às localidades dos Estados de Rondônia e de Roraima, resultados esses que são indicados nos Anexos deste Aviso.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Rua Borba, 698 - Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Amazonas.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 154/97-SSR

Table with 5 columns: UF, Localidade(s)/ Proponente(s), Serviço, Nº do Processo Específico, Resultado. Lists various radio and TV stations in Ariquemes, Caxaci, and Ji-Paraná, RO.



CONCORRÊNCIAS DE Nº 161 E 162/97-SSR

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público os resultados das análises da documentação de habilitação das Licitantes das Concorrências de nº 161 e 162/97-SSR/MC, relativas às localidades do Estado de São Paulo, resultados esses que são indicados nos Anexos deste Aviso.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de São Paulo, no seguinte endereço: Rua Costa, 55 - Bairro Consolação, São Paulo/SP.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de São Paulo.

Table with 4 columns: Localidade/Proponente(s), Serviço, Nº do Processo Específico, Resultado. Lists various radio stations and their status.

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 156/97-SSR

Table with 4 columns: Localidade/Proponente(s), Serviço, Nº do Processo Específico, Resultado. Lists radio stations in Itajaú.

CONCORRÊNCIAS Nº 157 E 158/97-SSR

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público os resultados das análises da documentação de habilitação das Licitantes das Concorrências de nº 157 e 158/97-SSR/MC, relativas às localidades do Estado do Rio Grande do Sul, resultados esses que são indicados nos Anexos deste Aviso.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Rio Grande do Sul, no seguinte endereço: Avenida Princesa Isabel, 778 - 4º Andar - Sala 402 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 157/97-SSR

Table with 4 columns: Localidade/Proponente(s), Serviço, Nº do Processo Específico, Resultado. Lists radio stations in various locations like Bagé, Caixa, Juiz, and Lajeado.

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 158/97-SSR

Table with 4 columns: Localidade/Proponente(s), Serviço, Nº do Processo Específico, Resultado. Lists radio stations in Porto Alegre.

Brasília - DF, 22 de novembro de 1999  
PEDRO HUMBERTO DE ANDRADE LOBO  
Presidente da Comissão

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 161/97-SSR

Table with 4 columns: Localidade/Proponente(s), Serviço, Nº do Processo Específico, Resultado. Lists radio stations in various locations like Altiópolis, Andradina, Atibaia, and Bauru.



	CONSTRUIVERDE PARQUES ECOLÓGICOS, PRAÇAS E CONSTR. CIVIS LTDA.	FM	53830000480998	Inabilitado
	RÁDIO QUADRANGULAR FM LTDA.	FM	53830000481998	Habilitado
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830000482998	Habilitado
	CENTRO OBSTE. RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830000485898	Habilitado
	DOMUS EDUCANDI FM LTDA.	FM	53830000534998	Inabilitado
SP	Campinas			
	SISTEMA UNIFICADO DE RÁDIO LTDA.	FM	53830000414998	Habilitado
	RÁDIO CRISTINA LTDA.	FM	53830000415998	Inabilitado
	RÁDIO SELVAGEM FM LTDA.	FM	53830000418998	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	FM	53830000419998	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830000420998	Habilitado
	SANTORINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	FM	53830000422998	Habilitado
	MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000424998	Habilitado
	RÁDIO COLETIVA FM LTDA.	FM	53830000430998	Habilitado
	FURTADO DE FREITAS E FREITAS S/C LTDA.	FM	53830000433998	Habilitado
	SISTEMA ASTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830000436998	Habilitado
	RENOVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830000442998	Inabilitado
	CABO TV PAULISTA LTDA.	FM	53830000446998	Habilitado
	RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA.	FM	53830000454998	Habilitado
	CANABARRA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000455998	Habilitado
	ALTA VISTA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830000456998	Habilitado
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS G.S. LTDA.	FM	53830000469998	Inabilitado
	RÁDIO CIDADE FM DE APARECIDA DE GOIANIA LTDA.	FM	53830000461998	Habilitado
	RÁDIO FM STEREO DE CAMPINAS LTDA.	FM	53830000462998	Habilitado
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53830000472998	Habilitado
	REDE MRC DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830000473998	Inabilitado
	CRI - COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000479998	Inabilitado
	CONSTRUIVERDE PARQUES ECOLÓGICOS, PRAÇAS E CONSTR. CIVIS LTDA.	FM	53830000480998	Inabilitado
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830000482998	Habilitado
	RÁDIO ONDA POP LTDA.	FM	53830000489998	Habilitado

	RÁDIO MELODIA VIDA FM STEREO DE CAMPINAS LTDA.	FM	53830000529998	Inabilitado
SP	Itapetininga			
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	FM	53830000419998	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830000420998	Habilitado
	JMS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000421998	Inabilitado
	FURTADO DE FREITAS E FREITAS S/C LTDA.	FM	53830000433998	Habilitado
	KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000439998	Habilitado
	RÁDIO FM IPAUSSU LTDA.	FM	53830000459998	Inabilitado
	RÁDIO FM MÃE TERRA LTDA.	FM	53830000465998	Habilitado
	RÁDIO PORTALEZA FM BAURÚ LTDA.	FM	53830000470998	Habilitado
	SISTEMA AMPLITUDE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830000475998	Habilitado
	RÁDIO A VOZ DO VALE PARANAPANEMA LTDA.	FM	53830000488998	Inabilitado
SP	Mogi das Cruzes			
	SISTEMA UNIFICADO DE RÁDIO LTDA.	FM	53830000414998	Habilitado
	SISTEMA CONTINENTAL DE COMUNICAÇÃO FM LTDA.	FM	53830000416998	Inabilitado
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	FM	53830000419998	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830000420998	Habilitado
	JMS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000421998	Inabilitado
	SANTORINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	FM	53830000422998	Habilitado
	MGM MÚSICA GOSPEL E NOTÍCIAS LTDA.	FM	53830000423998	Habilitado
	MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000424998	Habilitado
	MOGI FM RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830000429998	Inabilitado
	FLASH FM RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830000431998	Habilitado
	FURTADO DE FREITAS E FREITAS S/C LTDA.	FM	53830000433998	Habilitado
	SISTEMA ATIBAIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000435998	Inabilitado
	SISTEMA ASTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830000436998	Habilitado
	FILARMONIA RADIODIFUSÃO, TELECOM. E EMPR. CULTURAIS LTDA.	FM	53830000440998	Inabilitado
	RENOVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830000442998	Habilitado
	RÁDIO CRUZ DE MALTA LTDA.	FM	53830000444998	Habilitado
	CABO TV PAULISTA LTDA.	FM	53830000446998	Inabilitado
	RÁDIO E TELEVISÃO DIÁRIO DE MOGI LTDA.	FM	53830000464998	Inabilitado

	REDE ELION DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000468998	Inabilitado
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53830000472998	Habilitado
	REDE MRC DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830000473998	Inabilitado
	CRI - COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000479998	Inabilitado
	CONSTRUIVERDE PARQUES ECOLÓGICOS, PRAÇAS E CONSTR. CIVIS LTDA.	FM	53830000480998	Inabilitado
	RÁDIO G.S. FM LTDA.	FM	53830000484998	Habilitado
	DIÁRIO DE SUZANO RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830000491998	Inabilitado
SP	Presidente Prudente			
	SISTEMA CONTINENTAL DE COMUNICAÇÃO FM LTDA.	FM	53830000416998	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	FM	53830000419998	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830000420998	Habilitado
	JMS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000421998	Inabilitado
	SANTORINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	FM	53830000422998	Habilitado
	RÁDIO FM FOLHA VERDE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.	FM	53830000433998	Habilitado
	FURTADO DE FREITAS E FREITAS S/C LTDA.	FM	53830000436998	Habilitado
	RÁDIO FM PRUDENTINA LTDA.	FM	53830000439998	Inabilitado
	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	FM	53830000443998	Habilitado
	CABO TV PAULISTA LTDA.	FM	53830000446998	Inabilitado
	REDE CENTRO SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000447998	Habilitado
	RÁDIO SAMAMBAIA FM LTDA.	FM	53830000466998	Inabilitado
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53830000472998	Habilitado
	SISTEMA AMPLITUDE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830000473998	Inabilitado
	PRUDENTE FM STEREO LTDA.	FM	53830000478998	Inabilitado
	RÁDIO CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA.	FM	53830000490998	Inabilitado
SP	Valinhos			
	RÁDIO CRISTINA LTDA.	FM	53830000415998	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	FM	53830000419998	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830000420998	Habilitado
	JMS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000421998	Inabilitado
	MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000422998	Habilitado
	RÁDIO REVANCHIF FM LTDA.	FM	53830000423998	Habilitado
	NOVA ANTENA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830000427998	Habilitado
	NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000428998	Habilitado
	FLASH FM RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830000431998	Habilitado
	RÁDIO VALINHOS FM LTDA.	FM	53830000432998	Inabilitado
	FURTADO DE FREITAS E FREITAS S/C LTDA.	FM	53830000433998	Habilitado
	SISTEMA ASTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830000436998	Habilitado
	RÁDIO NATUREZA LTDA.	FM	53830000445998	Inabilitado
	CANABARRA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000456998	Habilitado
	ALTA VISTA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830000456998	Habilitado
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS G.S. LTDA.	FM	53830000469998	Habilitado
	RÁDIO FM MÃE TERRA LTDA.	FM	53830000472998	Habilitado
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53830000473998	Habilitado
	SISTEMA AMPLITUDE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830000478998	Inabilitado
	CRI - COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830000480998	Inabilitado
	CONSTRUIVERDE PARQUES ECOLÓGICOS, PRAÇAS E CONSTR. CIVIS LTDA.	FM	53830000482998	Habilitado
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830000487998	Inabilitado
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO VALINHOS LTDA.	FM	53830000487998	Inabilitado

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 162/97-SSR

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	Resultado
SP	Buritama	OM	53830000547998	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	OM	53830000548998	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	OM	53830000551998	Inabilitado
	RÁDIO NACIONAL DE BURITAMA S/C LTDA.			
SP	Jaboticabal	OM	53830000546998	Habilitado
	RÁDIO LUZ E VIDA DE JABOTICABAL LTDA.	OM	53830000547998	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	OM	53830000548998	Habilitado
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	OM	53830000549998	Habilitado
	SISTEMAS ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53830000550998	Inabilitado
	PERTECNICA ENGENHARIA LTDA.	OM	53830000552998	Habilitado
	RÁDIO FM PARAÍSO DE JABOTICABAL LTDA.			

(Of. El. nº 175/99)

Agência Nacional de Telecomunicações

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato ADIN nº 052/99-ANATEL.  
Data de Assinatura: 29 de outubro de 1999.  
Contratada: TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA.  
Vigência: 29/10/99 a 28/10/2000  
Objeto: Prestação de serviço de operação de mesa telefônica e instalação/reparação de linhas e aparelhos telefônicos.  
Modalidade de Licitação: Pregão Amplo nº 061/99  
Fundamento Legal: Capítulo II, combinado com o disposto no artigo 32 do Capítulo IX, do Regulamento de Contratações da ANATEL, e de modo subsidiário pelas normas procedimentais contidas no Regimento Interno da ANATEL.  
Programa de Trabalho: 05.007.0021.4900.0001  
Elementos de Despesa: 349039  
Valor do Contrato: R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais)  
Nota de Empenho nº 99NE001972  
Desembolso no Exercício: R\$ 6.699,43 (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)

Contrato ER-10-Nº 012/99-ANATEL.  
Data de Assinatura: 08 de novembro de 1999.  
Contratada: AUTO POSTO AZULINO LTDA.  
Vigência: 08/11/99 a 07/11/2000  
Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de combustível (óleo diesel, gasolina e álcool) e óleo lubrificante, lavagem e lubrificação de automóveis.

Modalidade de Licitação: Pregão Amplo nº 058/99  
Fundamento Legal: Capítulo II, combinado com o disposto no Artigo 32 do Capítulo IX, do Regulamento de Contratações da Anatel e de modo subsidiário pelas normas procedimentais contidas no Regimento Interno da Anatel.  
Programa de Trabalho: 05.022.0021.4961.0001  
Elementos de Despesa: 349030  
Valor Estimado do Contrato: R\$ 40.206,60 (quarenta mil, duzentos e seis reais e sessenta centavos)  
Nota de Empenho nº 99NE000703  
Desembolso no Exercício: R\$ 6.701,70 (seis mil, setecentos e um reais e setenta centavos)

Contrato ER-10-Nº 008/99-ANATEL.  
Data de Assinatura: 11 de outubro de 1999.  
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
Vigência: 11/10/99 a 10/10/2000  
Objeto: Prestação de serviços de recebimento ou coleta, transporte e entrega domiciliar, em âmbito nacional.  
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade.  
Fundamento Legal: Artigos 5º do Capítulo I, 32 do Capítulo IX, ambos do Regulamento de Contratações da Anatel, combinado com o disposto nos artigos 24, inciso VIII e artigo 26 ambos da Lei 8.666/93.  
Programa de Trabalho: 05.022.0021.4961.0001  
Elementos de Despesa: 349039  
Valor Estimado do Contrato: R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)  
Nota de Empenho nº 99NE000704

Desembolso no Exercício: R\$ 3.555,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)

Contrato ER-9 (UO 9.2) - N º 012/99-ANATEL  
Data da Assinatura: 14 de outubro de 1999.  
Contratada: TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
Vigência: 14/10/1999 a 13/10/2000.  
Objeto: Prestação de serviços de transporte com motoristas devidamente habilitados, relativamente ao Lote I, para atender a Unidade Operacional de Teresina - PI - (UO-9.2)  
Modalidade de Licitação: Pregão Amplo nº 041/99.  
Fundamento Legal: Capítulo II, combinado com o disposto no artigo 32º do Capítulo IX, ambos do Regulamento de Contratações da ANATEL, e de modo subsidiário, pelas normas contidas no Regimento Interno da ANATEL.  
Programa de Trabalho: 05.022.0021.4961.0001  
Elemento de Despesa: 349039  
Valor do Contrato: R\$ 98.651,52 (noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).  
Nota de Empenho: 99NE000722  
Desembolso no Exercício: R\$ 21.100,46 (vinte e um mil, cem reais e quarenta e seis centavos)

Contrato ADGRH nº 051/99-ANATEL.  
Data de Assinatura: 14 de outubro de 1999.  
Contratada: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC.  
Vigência: 14/10/99 a 13/10/2000  
Objeto: Prestação de serviços relativos a aplicação de curso de Especialização MBA em Planejamento e Gestão Empresarial.

CONJUNTO Nº 02  
PROPOSTA TÉCNICA  
TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.  
EDITAL Nº. 158/97 - SSR/MC - PORTO ALEGRE / RS.  
SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SOM E IMAGEM (TV)

FOLHA	DOCUMENTO
01	ÍNDICE
02	ANEXO IV , ITENS 6.1.1 À 6.1.4
03	ANEXO IV , ITENS 6.1.5 À 6.1.7
04	ANEXO IV , ITEM 6.2
05	ANEXO VI
06	ANEXO VII

ANEXO IV

Modelo de Proposta Técnica (item 6)

Razão Social da Proponente: Televisão Diamante Ltda. CGC/MF: 01.770.707/0001-40 Data: 15/03/98  
Edital da Concorrência n° 158 / 97-SSR/MC Localidade: Porto Alegre UF: RS

1. Total tempo diário funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	172,8	12

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	172,8	12

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto de outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) B/Ax100
	86,4	6



5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) B/Ax100
	86,4	6

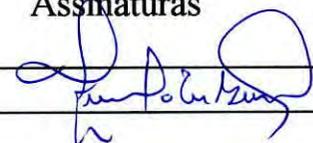
6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

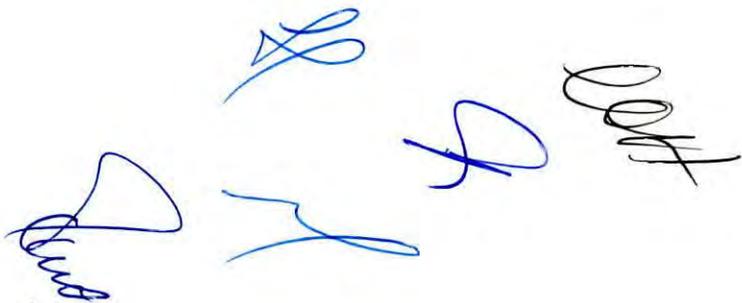
Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09

7. Quantidade de serviço em exploração (Relativo ao subitem 6.1.7)

Nomes do dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, que, através desta proponente ou de quaisquer outras empresas, explorem, na mesma localidade objeto deste Edital e/ou em outras, um ou mais serviços relacionados no ANEXO VI	Razão social da proponente ou da outra empresa	C.G.C da proponente ou de outra empresa	Localidade onde executa o serviço	Tipo de serviço	Qtde de serv.
Nenhum a relacionar					

8. Dirigentes ( Relativo ao subitem 6.2)

Nome dos Dirigentes	C.P.F do Dirigente	Assinaturas
Sérgio Kunihiro Tokutsune	328.166.429-68	



## ANEXO VI

### QUANTIDADE DE OUTORGAS (subitem 6.1.7)

#### RELAÇÃO DE SERVIÇOS

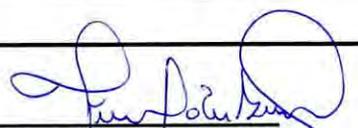
1. Na Área de Prestação de Serviços:

- Frequência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda curta, Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), MMDS, TV a Cabo, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

2. Fora da Área de Prestação do Serviço:

- Frequência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda curta, Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), MMDS, TV a Cabo, Telefonia Pública, Telefonia Celular, DTH, Radiocomunicação Aeronautica, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA (conforme indicado no subitem (6.1.7))	TIPO DE SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE FORA DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
		LOCALIDADE	LOCALIDADE
Nenhum a Relacionar			

  
Sérgio Kunimoto Tokutsune  
CPF: 328.166.429-68









### ANEXO VII

## CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DE INSTALAÇÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Edital da Concorrência: n° 158/97 SSR / MC  
Serviço: Radiodifusão de Som e Imagem (Televisão)  
Localidade: Porto Alegre UF: RS

Do cronograma simplificado devem constar os itens abaixo, indicando os tempos máximos previstos, a ser contado a partir da publicação do extrato no Contrato de Concessão no Diário Oficial da União (X):

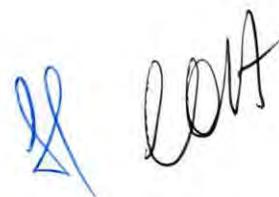
- 1) Entrega do projeto no Ministério das Comunicações, para aprovação das características técnicas da emissora (Y).
- 2) Data de entrada no ar da estação em caráter definitivo (Z)

0	1	2
o-----o-----o		
X	Y=X + 30 dias	Z=X + 09 meses

Curitiba, 15 de março de 1998



Sérgio Kunihiro Tokutsune  
CPF: 328.166.429-68





59  
Oly

## ATA GERAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

### ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TECNICA DOS EDITAIS Nº. 157/97 SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUENCIA MODULADA, 158/97 SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV) - SSR/MC

Aos dezanove dias do mês de Setembro do ano de dois mil, às 10h (dez-horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico -CAT/RS, constituída pela Portaria nº163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, DOU de 1/06/00, com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para abertura dos invólucros contendo os documentos das Propostas Técnicas e a conseqüente rubrica das mesmas, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Bagé, Casca, Ijuí, Lageado e Venâncio Aires e Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) para localidade de Porto Alegre. Processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação das Propostas Técnicas), na seqüência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presentes os representantes das proponentes: **Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda.** representada por **Claudio Lorini OAB/RS 46249**; **Sistema Nativa de Comunicações Ltda.** representada por **Claudio O. M. Haubman 1019074317**; **Rádio Casca FM Ltda.** representada por **Claudio Lorini OAB/RS 26249**; **Rádio Cruzeiro FM Ltda.** representada por **Luiz Carlos Santos Ferraz OAB/RS 6694**; **Rádio Mundial FM Ltda.** representada por **Murilo José Pasqualotto OAB/RS 43032**; **Estação Plaza Rádio FM Ltda.** representada por **Portalício Bier Filho RG 1021050354**; **Rádio Sintonia de Ijuí Ltda.** representada por **Luiz Carlos Ferraz OAB/RS 6694**; **Rádio FM e Jornal Gazeta do Chimarrão Ltda.** representada por **Sérgio Luiz Klafke RG 5011518627**; **Vit-Music Comunicações e Eventos Ltda.** representada por **Murilo José Pasqualotto OAB/RS 43032**; **Premium Radiodifusão Ltda.** representada por **Luiz Carlos Santos Ferraz OAB/RS 6694**; **Garimpo Comunicações Ltda.** representada por **Paulo Diógenes Quevedo Borges RG SSP/RS 1016558577**. 2 - abertura das propostas técnicas pela Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e rubrica das mesmas pelos membros da CAT/RS e pelos representantes legais das empresas proponentes, referente as proponentes no item "1" elencadas, bem como as seguintes proponentes que não se fizeram representar: **Sistema Syria de Comunicação Ltda**, **Rádio Boa Nova Ltda**, **Empresa de Radiodifusão Boa Vista do Buricá Ltda**, **Rádio Alto do Vale Ltda**, **EZR Comunicações Ltda**, **Rádio Vanguarda FM Ltda**, **Rádio Magnificat Ltda**, **Morro Alto FM Ltda**, **Rádio Terra Gaúcha Ltda**, **Sanfer Comunicações Ltda**, **Hickmann & Kuhn Ltda**, **Arsel Ar Condicionado Ltda**, **Fundação Fraternidade**, **Televisão Diamante Ltda**, **CV Rádio e Televisão Ltda**. 3 - Declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão que o envelope contendo as propostas técnicas das proponentes **RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA**, **RÁDIO FRONTEIRA FM LTDA**, **RÁDIO COLAZIOL DE NOVA SANTA RITA LTDA**, **RÁDIO OURO VERDE FM LTDA**, **RÁDIO EXITOS LTDA** e **RÁDIO**

*[Handwritten signatures and initials]*

ECO DO RIO GRANDE LTDA anexadas aos processos respectivos, haja vista estas proponentes terem sido inabilitadas e não compareceram a presente reunião para recebimento destas documentações, sendo, após, enviadas ao arquivo. 4 – Declaração pelo Sr. Presidente da CAT/RS da finalização dos trabalhos da presente reunião, às **12:00 horas**.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

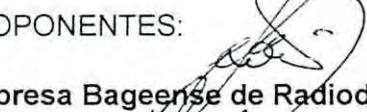
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

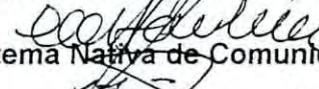
  
LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES  
Presidente

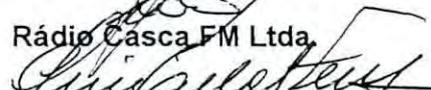
  
PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX  
Membro

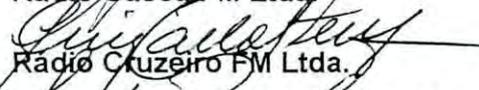
  
DALVA MARIA ROSSI  
Membro

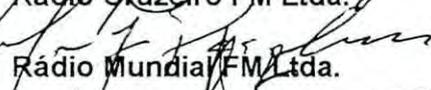
PROPONENTES:

  
Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda.

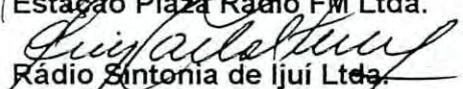
  
Sistema Nativa de Comunicações Ltda.

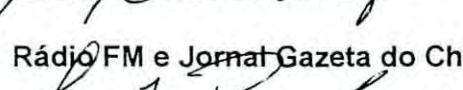
  
Rádio Casca FM Ltda.

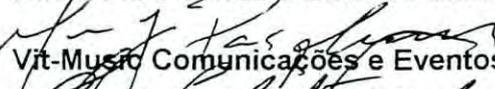
  
Rádio Cruzeiro FM Ltda.

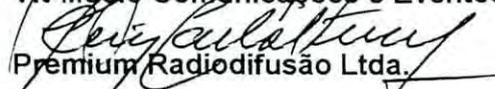
  
Rádio Mundial FM Ltda.

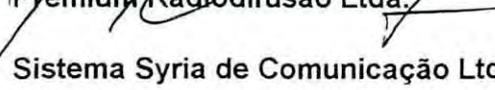
  
Estação Plaza Rádio FM Ltda.

  
Rádio Sintonia de Ijuí Ltda.

  
Rádio FM e Jornal Gazeta do Chimarrão Ltda.

  
Vit-Music Comunicações e Eventos Ltda

  
Premium Radiodifusão Ltda.

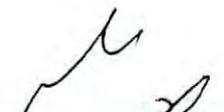
  
Sistema Syria de Comunicação Ltda

Rádio Boa Nova Ltda

Empresa de Radiodifusão Boa Vista do Buricá Ltda

Rádio Alto do Vale Ltda

EZR Comunicações Ltda



61  
OK

Rádio Vanguarda FM Ltda

Rádio Magnificat Ltda

Morro Alto FM Ltda

Rádio Terra Gaúcha Ltda

Sanfer Comunicações Ltda

Hickmann & Kuhn Ltda

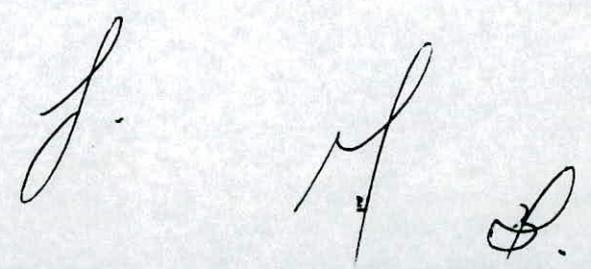
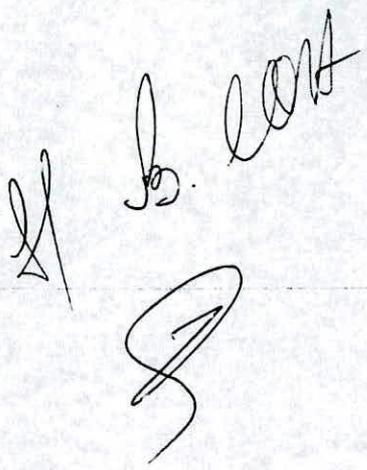
Arsel Ar Condicionado Ltda

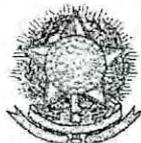
Fundação Fraternidade

Televisão Diamante Ltda

CV Rádio e Televisão Ltda

Garimpo Comunicações Ltda





CONCORRÊNCIA Nº 158 / 97 - SSR/MC  
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE  
DE PORTO ALEGRE

DATA: 19 / 09 / 2.000

SERVIÇO: Televisão (TV)

UF : RS

Razão social da proponente VIT-MUSIC COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA	Assinatura <i>M. J. Pasqualotto</i>	Rubrica <i>M. J. Pasqualotto</i>
Nome do representante legal ou procurador MURILO JOSÉ PASQUALOTTO	RG nº DAB/RS 43.032	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)

Razão social da proponente PREMIUM RADIODIFUSÃO LTDA	Assinatura <i>W. Carlos S. Ferraz</i>	Rubrica <i>W. Carlos S. Ferraz</i>
Nome do representante legal ou procurador WIL CARLOS S. FERRAZ	RG nº DAB/RS 6694	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)

Razão social da proponente SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	Assinatura <i>Claudio Onatz N. Haubman</i>	Rubrica <i>Claudio Onatz N. Haubman</i>
Nome do representante legal ou procurador CLAUDIO ONATZ N. HAUBMAN	RG nº SSR/RS 1013074317	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 62 .

Nº desta folha : 63 .

Nºs das demais folhas juntadas : 64 a 68 .

Brasília, 08 de 12 de 2000.

  
p/ Marcos Vinicius Bertoni  
Secretário

CONCORRÊNCIA N.º 158/97-SFO/MC

LOCALIDADE PORTO ALEGRE ESTADO: RS

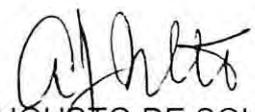
ATA DE REUNIÃO

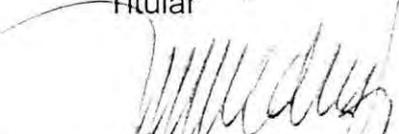
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** elaborar análise do documento denominado **Resultado da Análise Técnica** da(s) Proponente(s) FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, VIT MUSIC COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA., CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., TELEVISÃO DIAMANTE LTDA., PREMIUM RADIODIFUSÃO LTDA. e SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de PORTO ALEGRE/RS; **b).** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura do documento denominado **Resultado da Análise Técnica** e sua aprovação por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

  
MANOEL ELIAS MOREIRA  
Presidente

  
ANTONIO CARLOS TARDELI  
Vice-Presidente

  
NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES  
Titular

  
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Titular

  
ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA  
Titular

  
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
Titular

  
JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA  
Titular



65  
Q14

### Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
<b>Concorrência 158/1997</b>				
<b>RS Porto Alegre</b>				
TV				
FUNDAÇÃO FRATERNIDADE	53790.000349/98	C	100.000	Classificada
VIT MUSIC COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.	53790.000350/98	C	100.000	Classificada
CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53790.000351/98	C	100.000	Classificada
TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	53790.000352/98	C	100.000	Classificada
PREMIUM RADIODIFUSÃO LTDA.	53790.000354/98	C	100.000	Classificada
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000355/98	C	99.005	Classificada



66  
@

### Resultado da Proposta Técnica Lote 3

Nº do Processo: 53790.000352/98 CNPJ: 01.770.707/0001-40

Razão Social: TELEVISAO DIAMANTE LTDA

Concorrência: 158/1.997 Localidade: Porto Alegre UF: RS

Serviço: TV - Televisão (14 - 83) UHF Grupo Enquadramento C

#### Legenda da Programação :

- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	53,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Pontuação ref. à quantidade de outorgas de serviços explorados :	10,000
Tempo total diário de programação	5,000
Pontuação da Proposta Técnica ( PT ) :	100,000
	<b>CLASSIFICADA</b>

Observações :

Manoel Elias Moreira  
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro  
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto  
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares  
Membro Titular

Antonio Carlos Tardeli  
Vice-Presidente

Alexandre Antônio de Souza  
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira  
Membro Titular



67  
OK

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2000

Objeto: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e implantação do módulo de integração de sistemas de protocolo do Governo Federal.  
Edital: 04/12/2000 de 08h30 às 11h45 e de 14h00 às 17h45  
Endereço: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Plano Piloto - BRASÍLIA - DF  
Entrega das Propostas: 09/01/2001 às 10h00  
Endereço: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Bl. "K, 2º andar, sala 245, Auditório, Esplanada dos Ministérios - BRASÍLIA - DF

JOSE VALMIR AMARAL OLIVEIRA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
(SIDE - 30/11/2000) 201004-00001-2000NE009203

**Departamento de Extinção e Liquidação**  
Rede Ferroviária Federal S/A  
Em liquidação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
P.G.C. - 33.613.332/0001-09

Órgão Responsável: Coordenadoria de Recursos Humanos. Objeto: Operacionalização de estágios destinados a estudantes de nível médio e superior. Fundamento Legal: Inciso XIII, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$ 28.137,86 (vinte e oito mil cento e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos). Empresa Contratada: CHEZ/PR - Centro de Integração Empresa Escola do Paraná. Processo Administrativo: 99-125174. Ratificação: Em 29/11/2000. ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA MARTINS - Liquidante.

(Of. El. nº 80/2000)

**RETIFICAÇÃO**

No Aviso de Licitação, concorrência nº 5/2000, publicado dia 29/11/00, pag. 49, seção 3, onde se lê: "... Comarcas do Estado de São Paulo: Santos, ...", leia-se "... Comarcas do Estado de São Paulo: São Paulo, Santos, ...".

(Of. El. nº 81/2000)

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 361/2000

Nº Processo: 00888/2000  
Objeto: Certificação de Multiplicadores para a Busca da Excelência no Atendimento ao Cidadão.  
Contratada: SUELY COBUCCI RIBEIRO COELHO

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93  
Justificativa: Serviços Técnicos Especializados  
Declaração de Inexigibilidade em 29/11/2000  
OSÓRIO TARCÍSIO CALIXTO  
Diretor - DSI  
Ratificação em 29/11/2000  
REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO  
Presidenta  
Valor: R\$ 1.200,00

(SIDE - 30/11/2000) 114702-11401-2000NE000017

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

Departamento Regional Nordeste 2

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 15/2000

Proposta vencedora: empresa DOMINANTE REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS GERATS LTDA:

NILTON LUIZ DE NADAI  
Chefe

(SIDE - 30/11/2000) 114629-11301-2000NE003885

**Ministério das Comunicações**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2000

Número do Contrato: 8/1997  
Nº Processo: 53000.006178/96  
Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
CNPJ Contratado: 3709999000198  
Contratado: ALFA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA  
Objeto: Alteração da razão social da empresa Alfa Engenharia, Materiais e Serviços Ltda., que passou a ser Alfa Tecnologia e Serviços Ltda., conforme número 00/043014-5.  
Fundamento Legal: 8.666/93  
Data de Assinatura: 28/11/2000

(SICON - 30/11/2000) 410003-00001-2000NE000049

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO Nº 1/2000

Objeto: Aquisição de bens permanente.  
Edital: 01/12/2000 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00  
Endereço: Ministério das Comunicações, Bl R, sala 126, sobreloja, Edifício Sede.  
Plano Piloto - BRASÍLIA - DF  
Entrega das Propostas: 13/12/2000 às 10h00  
Endereço: Ministério das Comunicações, Auditório, Subsolo.  
Plano Piloto - BRASÍLIA - DF

CATARINA MARIA CAVALCANTI DE SOUZA  
Pregoeira

(SIDE - 30/11/2000) 410003-00001-2000NE000640

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

**AVISOS**

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência nº 069/97-SFO/MC do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para as localidades de Bocaiuva e Extrema, no Estado de Minas Gerais, torna público que a reunião para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço pela Outorga das Propostas classificadas, será realizada no dia 06 de dezembro de 2000, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de Minas Gerais, no seguinte endereço: Rua Timbiras, nº 1778 - Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, em conformidade com o Edital dessa Concorrência, e convida as respectivas licitantes e demais interessados para dela participarem.

A Comissão Especial de Licitação da Concorrência nº 130/97-SSR/MC do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, para a localidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, torna público que a reunião para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço pela Outorga das Propostas classificadas, será realizada no dia 05 de dezembro de 2000, às 16:30 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Rio de Janeiro, no seguinte endereço: Praça XV de Novembro, nº 20, Auditório Subsolo, Centro - Rio de Janeiro/RJ, em conformidade com o Edital dessa Concorrência, e convida as respectivas licitantes e demais interessados para dela participarem.

A Comissão Especial de Licitação da Concorrência nº 151/97-SSR/MC do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a localidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, torna público que a reunião para a abertura do envelope contendo a Proposta Técnica da Proponente habilitada RÁDIO FM RIO DAS OSTRAS LTDA., será realizada no dia 05 de dezembro de 2000, às 14:30 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Rio de Janeiro, no seguinte endereço: Praça XV de Novembro, nº 20, Auditório Subsolo, Centro - Rio de Janeiro/RJ, em conformidade com o Edital dessa Concorrência, e convida as respectivas licitantes e demais interessados para dela participarem.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2000  
MANOEL ELIAS MOREIRA  
Presidente da Comissão

(Of. El. nº 152/2000)

**RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS**

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, e em conformidade com os respectivos Editais, torna público, por meio deste Aviso e seus ANEXOS, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas (PTéc) das licitantes habilitadas nas Concorrências de nºs 136 e 158/97-SSR/MC e 013, 014, 018, 019 e 021/98-SSR/MC, relativas a localidades dos Estados de Minas Gerais, Pará, Paraíba e Rio Grande do Sul.

Os autos dos processos estarão em vista franqueada a partir do dia 11 de dezembro de 2000, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados abaixo, locais estes onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

Delegacia Supervisora	Endereço
PA	Rua Timbiras, 1778 - Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG
PE	Travessa Rosa Moreira, 476 - Bairro Telégrafo, Belém/PA
PE	Rua Quarenta e Oito, 149, 1º Andar - Bairro Espinheiros, Recife/PE
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar - Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 30 de novembro de 2000

MANOEL ELIAS MOREIRA

Presidente da Comissão

**ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 136/97**

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	PTéc	RESULTADO
MG	CORONEL FABRICIANO				
	RÁDIO DIFUSORA PIONEIRAS S/C LTDA.	TV	53710000251098	100,000	CLASSIFICADA
	TV VALE DO AÇO LTDA.	TV	53710000254098	100,000	CLASSIFICADA
	TV NORTE LTDA.	TV	53710000255098	...	DESCLASSIFICADA
	TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53710000256098	100,000	CLASSIFICADA

TV	TV MINAS LESTE S/C LTDA.	53710000257098	100,000	CLASSIFICADA
TV	TELEVISÃO CIDADE DO VALE DO AÇO LTDA.	53710000258098	...	DESCLASSIFICADA
TV	RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710000261098	38,000	DESCLASSIFICADA
TV	RÁDIO E TV SERRA AZUL DO VALE LTDA.	53710000262098	100,000	CLASSIFICADA

**ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 158/97**

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	PTéc	RESULTADO
RS	PORTO ALEGRE				
	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE	TV	53790000319098	100,000	CLASSIFICADA
	VIT MUSIC COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.	TV	53790000350098	100,000	CLASSIFICADA
	CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	TV	53790000351098	100,000	CLASSIFICADA
	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.	TV	53790000352098	100,000	CLASSIFICADA
	PREMIUM RADIODIFUSÃO LTDA.	TV	53790000353098	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53790000355098	99,005	CLASSIFICADA

**ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 13/98**

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	PTéc	RESULTADO
MG	PASSOS				
	RÁDIO HORIZONTE FM LTDA.	FM	53710000307098	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO ONDA SUL FM SUIRES LTDA.	FM	53710000308098	99,910	CLASSIFICADA
	COMUNICAÇÕES FM PASSOS LTDA.	FM	53710000310098	100,000	CLASSIFICADA
	02 FM LTDA.	FM	53710000320098	...	DESCLASSIFICADA
	RÁDIO FORTALEZA FM PAOURI LTDA.	FM	53710000324098	100,000	CLASSIFICADA
	RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710000325098	82,726	CLASSIFICADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710000327098	86,505	CLASSIFICADA
MG	PREZIDENTE OLEGÁRIO				
	RÁDIO FM POTOS DE MINAS LTDA.	FM	53710000331098	100,000	CLASSIFICADA



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Table with columns: UF, Localidade(s) / Proponente(s), Ser-viço, Nº do Processo, P.Téc, RESULTADO. Lists various radio and TV stations across states like MG, PA, and UNAI.

Table with columns: UF, Localidade(s) / Proponente(s), Ser-viço, Nº do Processo, P.Téc, RESULTADO. Lists communication and participation companies across states like MG, PA, and UNAI.

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº 14/98

Table with columns: UF, Localidade(s) / Proponente(s), Ser-viço, Nº do Processo, P.Téc, RESULTADO. Lists companies like ARAÇUAÍ, FUNDAÇÃO U'HERMITAGE, KMR, etc.

ANEXO V - CONCORRÊNCIA Nº 18/98

Table with columns: UF, Localidade(s) / Proponente(s), Ser-viço, Nº do Processo, P.Téc, RESULTADO. Lists companies like IGARAPÉ MIRI, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, etc.

ANEXO VI - CONCORRÊNCIA Nº 19/98

Table with columns: UF, Localidade(s) / Proponente(s), Ser-viço, Nº do Processo, P.Téc, RESULTADO. Lists companies like RURÓPOLIS, SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, etc.

ANEXO VII - CONCORRÊNCIA Nº 21/98

Table with columns: UF, Localidade(s) / Proponente(s), Ser-viço, Nº do Processo, P.Téc, RESULTADO. Lists companies like CAMPINA GRANDE, RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, etc.

(Of. El. nº 251/2000)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e ESC 90 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Contrato de Concessão decorrente da concessão conferida por intermédio do Ato ANATEL n.º 9.868, de 26 de junho de 2000.

(Of. El. nº 999/2000)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO AMPLO Nº 111/2000

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com sede no SAS Quadra 06, Bloco "H", Edifício Ministro Sérgio Motta, na cidade de Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0001-12, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Amplo, no dia 14 de dezembro de 2000 às 09:30 horas.

(Of. El. nº 752/2000)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20022/2000

Nº Processo: 200690 Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, Unidade de São José dos Campos - SP. Contratada: BANDEIRANTE ENERGIA S/A

(SIDEC - 30/11/2000) 240106-00001-2000NE003589

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2000

Nº Processo: 01200004392200009 Objeto: Execução de serviço técnico especializado de estudo de viabilidade técnica e econômica

(Of. El. nº 752/2000)

da implantação de um parque tecnológico. Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Justificativa: Despesa com amparo legal, autorizada por autoridade designada para esse fim. Declaração de Dispensa em 29/11/2000

(SIDEC - 30/11/2000) 240101-00001-2000NE000003

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2000

Nº Processo: 01200004313200051 Objeto: Locação de um módulo para impressão digital, com assistência técnica mod. ZX40

Justificativa: Despesa com amparo legal, autorizada por autoridade designada para esse fim. Declaração de Inexigibilidade em 29/11/2000

(SIDEC - 30/11/2000) 240101-00001-2000NE000003

69  
CAT-RS



Serviço Público Federal

**Ministério das Comunicações**  
**Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul**  
**Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, a(s) 1<sup>a</sup> folha(s) seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 68

Nº desta folha: 69

Nºs das demais folhas juntadas: 70 a 70.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2001.

*Alexandre Canto de Freitas*  
**Alexandre Canto de Freitas**

Membro



70  
AF  
CAS-RS

Justificativa: Capacitação de servidores. Declaração de Inexigibilidade em 17/09/2001. LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Ratificação em 17/09/2001. JULHERME GOMES DIAS. Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Valor: R\$ 43.018,50. Contratada: HEPTA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Valor: R\$ 43.018,50.

(SIDEF - 17/09/2001) 201005-00001-2001NE900265

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

Processo nº 04905.001393/2001-25. Espécie: Convênio 003/2001. Título de Programa/Ação: Cursos de Cartografia Básica e Demarcação e Reciclagem do Curso de Aforamento. Concedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. J/G/Gestão: 201005. NPJ: 00.489.828/0003-17. Conveniente: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. J/G/Gestão: 114702 - 11401. NPJ: 00.627.612/0001-09. Objeto: Realização de eventos de capacitação - CURSOS DE CARTOGRAFIA BÁSICA E DEMARCAÇÃO E RECIKLAGEM DO CURSO DE AFORAMENTO. Valor: R\$ 34.635,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais). Data de Assinatura: 03.09.2001. Vigência: 10.09.2001 a 26.10.2001. Concedente: Luiz Antonio de Souza Cordeiro. Conveniente: Regina Silvia Viotto Monteiro Pacheco.

(09. El. nº 33/2001)

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 19/2001

Fregoeiro do MP designado pela Portaria 45 de 15.03.2001, de acordo com o Decreto nº 3.555/1000, torna público o resultado do certame em epígrafe, tendo adjudicado para a empresa TRANSMUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., no valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 132.675,38.

JOSÉ VALMIR AMARAL OLIVEIRA

(SIDEF - 17/09/2001) 201004-00001-2001NE900265

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2001

Nº Processo: 597/2001. Contratante: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NPJ Contratado: 91753635187. Contratado: JULIANA OLIVEIRA LIMA. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria técnico-pedagógica para o II Curso de Gestão de Tecnologia da Informação. Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 1.666/93. Vigência: 14/09/2001 a 31/12/2001. Valor Total: R\$ 6.000,00. Fonte de Recurso: 2001NE900759. Nota de Empenho: 2001NE900759. Data de Assinatura: 14/09/2001.

(SIDEF - 17/09/2001) 114702-11401-2001NE900037

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA DEPARTAMENTO REGIONAL NORDESTE I

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2001

Nº Processo: 03629.001380.00-1. Contratante: FUNDAÇÃO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. NPJ Contratado: 09297588549. Contratado: JOSELITO REIS SOUZA. Objeto: Contrato de locação de locação do imóvel onde se encontra instalada a Agência do IBGE em Teixeira de Freitas/BA., sito a Rua

Curitiba nº 16, firmado entre o IBGE e o Locador Joselito Reis Souza. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação de acordo com o Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93. Vigência: 01/03/2001 a 28/02/2003. Valor Total: R\$ 11.000,00. Fonte de Recurso: 2001NE900818. Nota de Empenho: 2001NE900818. Data de Assinatura: 01/03/2001.

(SICON - 17/09/2001)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2001

Número do Contrato: 7/1999. Nº Processo: PA/7210/94. Contratante: FUNDAÇÃO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 03442403553. Contratado: FREDERICO LIMA PEREIRA. Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação do imóvel onde funciona a Agência do IBGE em Ilhéus/BA., sito à Rua Marques de Paranaíba, 175 - 1º andar - salas 101 a 104, firmado entre o IBGE e o Procurador Frederico Lima Pereira - Locador do Imóvel José Guilherme Moraes Santos. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação de acordo com o Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93. Vigência: 01/03/2001 a 28/02/2002. Valor Total: R\$ 14.638,16. Fonte de Recurso: 2001NE900551. Nota de Empenho: 2001NE900551. Data de Assinatura: 28/02/2001.

(SICON - 17/09/2001)

DEPARTAMENTO REGIONAL NORTE DIVISÃO DE PESQUISA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO

O IBGE torna público que submeterá a venda, através de Leilão Público, no dia 05 de outubro de 2001, às 10:00 horas, na Rua Lobo D'Almada, 272, Centro, Manaus/AM. Os bens serão: diversos materiais, máquinas, móveis de escritórios, sucatas e veículos inservíveis, pertencentes ao patrimônio do IBGE.; Edital completo e maiores informações: Agência Freitas de Leilões - Conj. beija-flor I, Rua. 01 - n.º 111, Flores, Manaus/AM, e o no IBGE. Rua: Quintino Bocaiuva, 122 - centro - Manaus/AM.

NAÍZA ARAÚJO SILVA Presidente da Comissão de Leilão

(09. El. nº 38/2001)

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2001

Objeto: Assinatura de periódicos estrangeiros. Edital: 18/09/2001 de 08h30 às 12h00 e de 13h30 às 16h30. Endereço: SBS - Qd. 01 - Bloco J - Ed. BNDES - 5º ANDAR - SALA 515. Setor Bancário Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: 03/10/2001 às 09h00. Endereço: SBS - Qd. 01 - Bl. J - ED. BNDES - 5º Andar - Sala de Licitações. Setor Bancário Sul - BRASILIA - DF. Informações Gerais: Edital não pago.

NÁDIA ANAY RODRIGUES Presidente da CPL

(SIDEF - 17/09/2001) 113601-11302-2001NE000025

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A EM LIQUIDAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM CURJITIBA

AVISOS DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 14/2001

Objeto: Alienação de 06 imóveis residenciais situados no Município da Lapa/PR, no dia 16 de outubro de 2001 às 14:00 hs, na Rua Emílio Bertolini, 68, Vila Oficinas, Curitiba/PR. Licitação pelo maior lance.

LEILÃO Nº 15/2001

Objeto: Alienação de 05 imóveis, sendo 01 em Paranaíba/RS, em Ponta Grossa/PR e 02 na Lapa/PR e 01 em Joinville/SC. No dia 16 de outubro de 2001 às 14:30 hs, na Rua Emílio Bertolini, 68, Vila Oficinas, Curitiba/PR. Licitação pelo maior lance. Os editais detalhados e informações, estão à disposição dos interessados com o Leiloeiro Oficial Cláudio César Kuss, Rua Arthur Martins Franco, 780, Bairro CIC, Curitiba/PR. Fone/fax (0\*\*41)346-1525 ou www.cludiokussleiloeiro.lei.br

PAULO SIDNEI CARREIRO FERRAZ Chefe do Escritório

(09. El. nº 18/2001)

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO

A Rede Ferroviária Federal S/A, em liquidação, através do Escritório Regional de São Paulo, torna público a quantos interessar possa, que no dia 09 de outubro de 2001, às 10:00 hs, no auditório do Pampas Palace Hotel, na Avenida Barão de Mauá, nº 71, Chácara Inglesa, São Bernardo do Campo/SP, serão leiloados pela maior oferta, os imóveis a seguir relacionados: Edital 007/CAISP/2001, 05 (cinco) imóveis em Utinga, no Município de Santo André/SP. O Edital do Leilão encontram-se à disposição dos interessados no Escritório do Leiloeiro Oficial, Juscelino José Ataliba Antônio Gadelha, na Rua Medeiros de Albuquerque, nº 471, Vila Madalena, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial, ou pelo telefone (0\*\*11) 3813-2509 ou pelo fax (0\*\*11) 3813-6814.

AYRTON FRANCO SANTIAGO Chefe do Escritório

(09. El. nº 18/2001)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com o Edital, torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 158/1997-SSR/MC, localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, será realizada no dia 28 de setembro de 2001, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado do Rio Grande do Sul, no seguinte endereço: Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar - Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com o Edital, torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 026/2000-SSR/MC, localidades de Bonito e Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, será realizada no dia 25 de setembro de 2001, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Pernambuco, no seguinte endereço: Rua Quarenta Oito, 149 - Bairro Espinheiro, Recife/PE. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Pará, no seguinte endereço: Travessa Rosa Moreira, 476 - Bairro Telégrafo, Belém/PA. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Table with 5 columns: Data da Reunião, Horário, Concorrência N.º-SSR/MC, LOCALIDADES, UF. Rows include Macapá (AP), Caxias e Lima Campos (MA), Belem, Capanema, Castanhal, Paraupebas e Santarém (PA).

Brasília-DF, 17 de setembro de 2001 MANOEL ELIAS MOREIRA Presidente da Comissão

ANEXO V

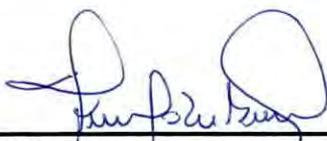
Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço

1. Razão Social da Proponente: Televisão Diamante Ltda.
2. CGC/MF: 01.770.707/0001-40
3. Edital de Concorrência: nº 158/97 SSR/MC
4. Serviço: Serviço Especial de Radiodifusão de Som e Imagem ( TV )
5. Localidade: Porto Alegre UF: RS.
6. Valor Proposto:

1ª. Parcela: R\$ 2.068.500,00 ( Dois Milhões ,  
Sessenta e Oito Mil e Quinhentos Reais )

2ª. Parcela: R\$ 2.068.500,00 ( Dois Milhões ,  
Sessenta e Oito Mil e Quinhentos Reais )

Curitiba, 13 de Março de 1998



---

SÉRGIO KUNINIRO TOKUTSUNE  
SÓCIO GERENTE  
CPF. 328.166.429-68



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 71 .

Nº desta folha : 72 .

Nºs das demais folhas juntadas : 73 a 75 .

Brasília, 05 de NOVEMBRO de 2002.

  
Rafael Barreto  
Secretário Substituto

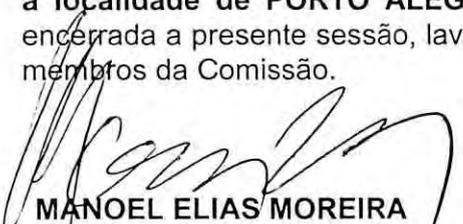
73

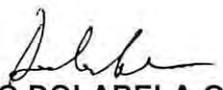
CONCORRÊNCIA N.º 158/97 - SFO/MC

LOCALIDADE: PORTO ALEGRE ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)** da(s) Proponente(s)., relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de **PORTO ALEGRE/RS**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 3** – anexo à presente ata. 1) aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de PORTO ALEGRE/RS**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

  
MANOEL ELIAS MOREIRA  
Presidente

  
LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES  
Vice-Presidente

  
ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA  
Titular

  
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Titular

  
NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES  
Titular

  
JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA  
Titular

  
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
Titular



74

## Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 158 / 1997

Localidade RS Porto Alegre

Serviço TV

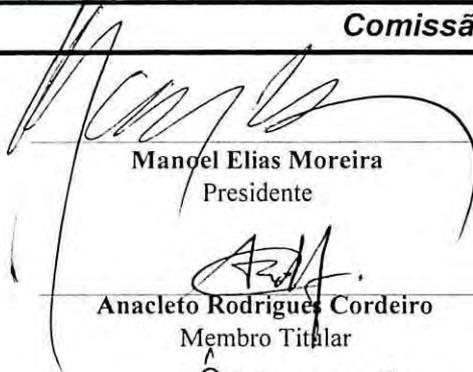
Valor Mínimo 900.000,00

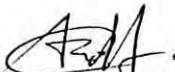
Grupo Enquadramento

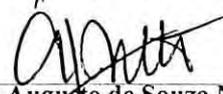
C

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53790.000355/98	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	4.710.000,00	99.000	94.267	94,740
53790.000352/98	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	4.137.000,00	100.000	93.473	94,126
53790.000351/98	CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	3.998.000,00	100.000	93.246	93,921
53790.000354/98	PREMIUM RADIODIFUSÃO LTDA.	3.050.000,00	100.000	91.147	92,032
53790.000350/98	VIT MUSIC COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.	1.500.000,00	100.000	82.000	83,800
53790.000349/98	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE	1.300.000,00	100.000	79.230	81,307

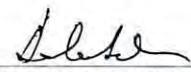
### Comissão Especial de Âmbito Nacional

  
Manoel Elias Moreira  
Presidente

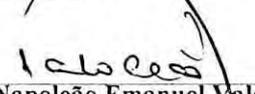
  
Anacleto Rodrigues Cordeiro  
Membro Titular

  
Alvaro Augusto de Souza Neto  
Membro Titular

  
José Ancelmo Nogueira  
Membro Titular

  
Luiz Fernando Dolabela Guimarães  
Vice-Presidente

  
Alexandre Antonio de Souza  
Membro Titular

  
Napoleão Emanuel Valadares  
Membro Titular



75  
182

### Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 3

Nº do Processo:  CNPJ:   
Razão Social:   
Concorrência:  Localidade:  UF:   
Serviço:  Grupo:

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

#### RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica ( PT ) :

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :

#### Observações :

Manoel Elias Moreira  
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães  
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro  
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza  
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira  
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto  
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares  
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 18 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 75.  
Nº desta folha : 76.  
Nºs das demais folhas juntadas : 77 a 94.

Brasília-DF, 07 de Janeiro de 2004.

**GUILHERME QUINTAS**  
Secretário da CEL/MC



MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SECRETARIA DE SERVICOS DE COMUN. ELETRONICA UF: SAO PAULO PAGINA.. 273  
RELACAO DOS SOCIOS DAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO - CLASSIFICACAO SIGLA UF/CIDADE/ENTIDADE - REL. RCA013 DATA 18/11/2003

NOME ENT: RADIO CULTURA ARARAQUARA LTDA	CIDADE..: ARARAQUARA	TS: FM CANAL : 247
SOCIOS: (D) MARIA AGNES MONTORO	(S) MARIA AMALIA MONTORO	
NOME ENT: RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA	CIDADE..: ARARAQUARA	TS: FM CANAL : 220
SOCIOS: (D) MARCIA DE BARROS SAAD	(D) MARIA LEONOR BARROS SAAD	
NOME ENT: RADIO MORADA DO SOL LTDA	CIDADE..: ARARAQUARA	TS: FM CANAL : 251
SOCIOS: (D) ROBERTO MONTORO	(S) MARIA IGNES MOLINA MONTORO	(D) ANTONIO BRUNO MONTORO
NOME ENT: RADIO MORADA DO SOL LTDA	CIDADE..: ARARAQUARA	TS: OM FREQ.: 640,0 KHZ
SOCIOS: (D) ROBERTO MONTORO	(S) MARIA IGNES MOLINA MONTORO	(D) ANTONIO BRUNO MONTORO
NOME ENT: REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	CIDADE..: ARARAQUARA	TS: TV CANAL : 09
SOCIOS: (S) SIDNEI MARQUES	(D) ROMUALDO PANCEIRO DA SILVA	(S) DJALMA BEZERRA DE ARAUJO
(S) ANTONIO CARLOS MARTINS DE BULHOES	(E) MARCOS ANTONIO PEREIRA	(S) ADILSON HIGINO DA SILVA
(S) APARECIDO DOS REIS JUNIOR	(S) RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	
NOME ENT: FUND. EDUC. E C. DO SIST. DE RADIOD. "CIDADE DAS ARVO	CIDADE..: ARARAS	TS: FM CANAL : 299E
SOCIOS: (E) BENEDITO TADEU DA ROSA	(E) JOSE MARIO PAVAN	(E) EDERALDO RENATO SCHMIDT VIGANO
(E) ORLANDO DENARDI	(E) WALDEMAR JOSE BAPTISTELLA	(E) WLADIMIR BARBOSA HERGERT
(E) NELO JOSE SCARCELLA	(E) MIROSLAV DANIEL CHRUSCHEWITSCH	
NOME ENT: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS	CIDADE..: ARARAS	TS: TV CANAL : 51 E
SOCIOS: (E) VALENTIM VIOLA	(E) FERNANDES DENARDI	(E) WALDIR JOSE REMEDIO
(E) PEDRO PESSOTO FILHO		
NOME ENT: RADIO CENTENARIO DE ARARAS LTDA	CIDADE..: ARARAS	TS: FM CANAL : 214
SOCIOS: (D) DURVALINO BROCANELI	(S) SANTINA BUFFOLIN BROCANELI	
NOME ENT: RADIO CIDADE DAS ARVORES LTDA	CIDADE..: ARARAS	TS: OM FREQ.: 1500,0 KHZ
SOCIOS: (D) MARILDA GENTILE FACHINI	(D) MARCELO COELHO FACHINI	
NOME ENT: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	CIDADE..: ARARAS	TS: OM FREQ.: 1460,0 KHZ
SOCIOS: (D) JOAO FRANCHOZZA	(D) MARIA TEREZINHA CAMARGO	(D) JOAO MARCELO FRANCHOZZA
(D) FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLO	(D) MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA M. BARCE	
NOME ENT: RADIO FRATERNIDADE LTDA	CIDADE..: ARARAS	TS: FM CANAL : 250
SOCIOS: (S) MARILDA GENTILE FACHINI	(D) MARCELO COELHO FACHINI	(S) MARCELO GENTILE FACHINI
(S) MAURICIO GENTILE FACHINI	(S) MAURO GENTILE FACHINI	(S) MARINA GENTILE FACHINI
NOME ENT: SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	CIDADE..: ARARAS	TS: FM CANAL : 281
SOCIOS: (D) PEDRO ELISEU SOBRINHO	(D) ORLANDO ZANIBONI JUNIOR	(S) NELSON SALOME
NOME ENT: ASS.ASSISTENCIAL E EDUCAT.COMUNIDADE SOLIDARIA SHALON	CIDADE..: AREIOPOLIS	TS: CM FREQ.: 20,0 KHZ
NOME ENT: RADIO SEMANARIO FOLHA DE ARTUR NOGUEIRA LTDA	CIDADE..: ARTUR NOGUEIRA	TS: FM CANAL : 297
SOCIOS: (D) FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA	(D) CLEIDE VOERI	
NOME ENT: KISS TELECOMUNICACOES LTDA	CIDADE..: ARUJA	TS: FM CANAL : 271
SOCIOS: (D) PAULO MASCI DE ABREU	(S) RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	(S) CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU
(D) THEREZINHA DE OLIVEIRA ABRÉU		
NOME ENT: OMEGA RADIO DIFUSAO S/C LTDA	CIDADE..: ARUJA	TS: FM CANAL : 295
SOCIOS: (D) CARLOS IVAN SIQUEIRA	(S) TRIDICE APARECIDA REIS SIQUEIRA	

SESC M. das Comunicações  
Fls.: 77  
Rubrica

CONJUR

Dr. MARTINS  
Deferimento para os pareceres  
liberados  
do J. Vitor

Brasília, 02 de dezembro de 2003

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 042621/2003-88

SEPRTO/ILOC/COLOC/GAD/SPA

03/12/2003-16:35

Exmo. Sr.  
Ministro das Comunicações MIRO TEIXEIRA  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Esplanada dos Ministérios  
Brasília – DF

Pela presente a TELEVISÃO DIAMANTE LTDA vem solicitar a preferência na apreciação do recurso interposto em face do resultado apresentado na pontuação técnica da licitação n. 158/1997, localidade Porto Alegre.

Aduz que a pretensão da recorrente encontra inteiro respaldo nos pareceres CONJUR/MC Ns 2639/2002 e 279/2003, através dos quais o Ministério das Comunicações consagrou o entendimento de que o Parecer do TCU que aboliu o critério de pontuação das licitações não tem efeito retroativo, ou seja, não deve atingir a licitação objeto do recurso em referência, e ainda, que o cômputo da pontuação técnica dos proponentes se fará à vista da existência de outorgas de serviços de radiodifusão, tudo na forma do item 10, do Edital.

Assim sendo, à vista que só no Estado de São Paulo (sem contar, portanto, com outros Estados), segundo dados expostos no cadastro do site do Ministério das Comunicações, os sócios da recorrente Sistema Nativa, Paulo Masci de Abreu e sua mulher Luci R. de Abreu, se encontravam investidos na condição de permissionários de cerca de 15 serviços de radiodifusão, deve-se determinar a recontagem da pontuação técnica e os respectivos descontos na pontuação do Sistema Nativa, na forma do item 10.7.1.7, do Edital, totalmente desprezados pela Comissão de Licitação, consagrando-se vitoriosa a TELEVISÃO DIAMANTE LTDA e outorgando-lhe a permissão objeto da concorrência, segundo as regras do Edital.

Pede Deferimento

Televisão Diamante Ltda



MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SECRETARIA DE SERVICOS DE COMUN. ELETRONICA UF: SAO PAULO PAGINA.. 274  
RELACAO DOS SOCIOS DAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO - CLASSIFICACAO SIGLA UF/CIDADE/ENTIDADE - REL. RCA013 DATA 18/11/2003

NOME ENT: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS	CIDADE..: ASSIS	TS: FM	CANAL : 290E
SOCIOS: (E) JOAO IZOMAR MANFIO	(E) VALDEREZ DE FATIMA BOTELHO IRENO	(E) MONICA DA SILVA	
NOME ENT: RADIO ANTENA JOVEM LTDA	CIDADE..: ASSIS	TS: FM	CANAL : 235
SOCIOS: (D) DANIEL GOMES DIAS	(D) VILZA ANTUNES CORONADO DIAS		
NOME ENT: RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA	CIDADE..: ASSIS	TS: OM	FREQ.: 1020,0 KHZ
SOCIOS: (D) ANTONIO JOSE DE CAMARGO	(S) ANNA AMELIA FERREIRA DE CAMARGO		
NOME ENT: RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA	CIDADE..: ASSIS	TS: FM	CANAL : 261
SOCIOS: (D) ANTONIO JOSE DE CAMARGO	(S) ANNA AMELIA FERREIRA DE CAMARGO		
NOME ENT: RADIO DIFUSORA DE ASSIS LTDA	CIDADE..: ASSIS	TS: OM	FREQ.: 1140,0 KHZ
SOCIOS: (S) HELIO CESAR ROSAS	(S) EGYDIO COELHO DA SILVA	(D) ALVARO TEIXEIRA DE CARVALHO	
(S) HELIO CESAR PERINE ROSAS	(S) ABILIO NOGUEIRA DUARTE		
NOME ENT: FUNDAÇÃO SAO FRANCISCO DE ASSIS	CIDADE..: ASSIS (TARUMA)	TS: FM	CANAL : 221E
SOCIOS: (E) JOSE CARLOS D'ANGELO	(E) VICENTE PAULA GOMES	(E) FLORIANO DE OLIVEIRA GARCEZ	
(E) JOAO BATISTA POLO			
NOME ENT: FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RADIO E TELEVISAO	CIDADE..: ATIBAIA	TS: FM	CANAL : 296E
SOCIOS: (E) JOAO MAMEDE FILHO	(E) FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO	(E) JOSE CORNIATTI	
(E) LUIZ RICCI	(E) BELISARIO ELIAS DE SOUZA		
NOME ENT: RADIO DELTA LTDA	CIDADE..: ATIBAIA	TS: FM	CANAL : 247
SOCIOS: (D) PAULO MASCI DE ABREU	(S) TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	(S) CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	
(D) THEREZINHA DE OLIVEIRA ABREU			
NOME ENT: RADIO TECNICA DE ATIBAIA LTDA	CIDADE..: ATIBAIA	TS: OM	FREQ.: 1480,0 KHZ
SOCIOS: (D) MARILIS REGINATO ABI CHEDID	(S) JESUS ADIB ABI CHEDID		
NOME ENT: RADIO AURIFLAMA DE COMUNICACAO LTDA	CIDADE..: AURIFLAMA	TS: OM	FREQ.: 1550,0 KHZ
SOCIOS: (D) JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	(S) MARIA LUCIA SACCAON HERNANDES		
NOME ENT: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE AVANHANDAVA	CIDADE..: AVANHANDAVA	TS: CM	FREQ.: 28,5 KHZ
NOME ENT: ASSOCIACAO PRO-CIDADANIA AVAREENSE	CIDADE..: AVARE	TS: CM	FREQ.: 28,5 KHZ
NOME ENT: RADIO AVARE LTDA	CIDADE..: AVARE	TS: OM	FREQ.: 1570,0 KHZ
SOCIOS: (D) NAUFAL IGNATIOS	(D) CLOVIS GONCALVES GUERRA	(D) SAMI JUBRAN	
(D) MARILIA PIRES DE ALMEIDA WARD			
NOME ENT: RADIO PANORAMA LTDA	CIDADE..: AVARE	TS: FM	CANAL : 254
SOCIOS: (S) EDERALDO RAMOS PADREDI	(S) FERDINAND RAMOS PADREDI	(S) GERALDO QUARTUCCI	
(S) ARMANDO PADREDI	(D) THAIS SCHIAVO	(S) ERIKA SCHIAVO	
NOME ENT: RADIO PAULISTA DE AVARE LTDA	CIDADE..: AVARE	TS: FM	CANAL : 258
SOCIOS: (S) ANTONIO SALIM CURIATI	(S) HELIO CRUZ PIMENTEL	(D) ANTONIO SALIM CURIATI JUNIOR	
NOME ENT: REDE PAULISOM DE RADIODIFUSAO LIMITADA	CIDADE..: AVARE	TS: FM	CANAL : 212
SOCIOS: (D) LUIZ FLAVIO GOMES RICCO	(S) OLIMPIO DE ANDRADE	(S) RAFAEL GIANOTTI	
NOME ENT: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	CIDADE..: AVARE	TS: FM	CANAL : 269
SOCIOS: (S) MARIA CRISTINA BURITI PAGANINI	(S) PRIMO PAGANINI NETO	(S) ANTONIO CARLOS CAMPOS MACHADO	
(S) JOSE CLAUDIO MENDONCA	(D) LIA HELENA MENDONCA DE MOURA	(S) MARIA BU' PAGANINI	



NOME ENT: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NOSSA SENHORA DA ESCA CIDADE..: GUARAREMA TS: CM FREQ.: 29,0 KHZ

NOME ENT: ASSOCIACAO COM.P/O DESENV.SOCIAL,CULT.E ART.DE GUARAT CIDADE..: GUARATINGUETA TS: CM FREQ.: 21,9 KHZ

NOME ENT: RADIO GUARATINGUETA FM STEREO LTDA CIDADE..: GUARATINGUETA TS: FM CANAL : 246  
SOCIOS: (D) JOSE LUIZ MARCONDES SANNINI (S) STLLA MARIA LOBO SCHLICHTING SANNIN

NOME ENT: RADIO METROPOLITANA LTDA CIDADE..: GUARATINGUETA TS: FM CANAL : 256  
SOCIOS: (D) SILVIO SANZONE (S) JAIR EDISON SANZONE (D) AMIRAH SABA

NOME ENT: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE GUARATINGUETA LTDA CIDADE..: GUARATINGUETA TS: OM FREQ.: 690,0 KHZ  
SOCIOS: (D) JOSE LUIZ MARCONDES SANNINI (S) STLLA MARIA LOBO SCHLICHTING SANNIN

NOME ENT: SOCIEDADE RADIO LIBERDADE LTDA CIDADE..: GUARATINGUETA TS: OM FREQ.: 610,0 KHZ  
SOCIOS: (D) SEME DE NEME JORGE (D) FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE (D) BENEDITO ANTONIO AMOROSO JORGE  
(D) JOSE GERALDO AMOROSO JORGE

NOME ENT: ASSOCIACAO COMUNITARIA ALUISIO DE ALMEIDA CIDADE..: GUAREI TS: CM FREQ.: 29,0 KHZ

NOME ENT: RADIO PRIMAVERA FM DE GUARIBA LTDA CIDADE..: GUARIBA TS: FM CANAL : 287  
SOCIOS: (D) NAUR BELLUSCI (S) ANTONIO ALCEU BELLODI

NOME ENT: EMPRESA DE COMUNICACAO TRANSCONTINENTAL LTDA CIDADE..: GUARUJA TS: FM CANAL : 232  
SOCIOS: (D) LUCYENNE PRIETO CUOGHI (D) SERGIO HENRIQUE CUOGHI

NOME ENT: FUNDACAO FERNANDO EDUARDO LEE CIDADE..: GUARUJA TS: TV CANAL : 36+E  
SOCIOS: (E) ALICIA MARIA BONINI RIBEIRO (E) ELMARA LUCIA DE OLIVEIRA BONINI COR (E) EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI  
(E) VANESSA FRANCA BONINI PANICO (E) PAOLA JUNQUEIRA DA VEIGA BONINI (E) KATYANA FRANCA BONINI

NOME ENT: RADIO GUARUJA PAULISTA LTDA CIDADE..: GUARUJA TS: OM FREQ.: 1550,0 KHZ  
SOCIOS: (D) ORIVALDO RAMPAZO (S) JOVANIR BATISTA RAMPAZO (D) ORIVALDO ROVANI RAMPAZO  
(D) EVANDRO RAMPAZO (D) ELIANE SIMONE RAMPAZO (S) ANDREA APARECIDA RAMPAZO

NOME ENT: FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ CIDADE..: GUARULHOS TS: OM FREQ.: 1450,0 KHZ  
SOCIOS: (E) EURIPEDES RODRIGUES DOS REIS (E) ONOPRE ASTINFERO BAPTISTA (E) IRINEA FRANCISCA DE LIMA TERRA  
(E) LUZIA MARGARETH PUMMER CARVALHO

NOME ENT: S/C MAIS COMUNICACAO LTDA CIDADE..: GUARULHOS TS: OT FREQ.: 3325,0 KHZ  
SOCIOS: (D) PAULO MASCI DE ABREU (S) LUCI ROTHSCHILD DE ABREU (S) TAIS ROTHSCHILD DE ABREU  
(D) THEREZINHA DE OLIVEIRA ABREU

NOME ENT: S/C MAIS COMUNICACAO LTDA CIDADE..: GUARULHOS TS: FM CANAL : 281  
SOCIOS: (D) PAULO MASCI DE ABREU (S) LUCI ROTHSCHILD DE ABREU (S) TAIS ROTHSCHILD DE ABREU  
(D) THEREZINHA DE OLIVEIRA ABREU

NOME ENT: SISTEMA CUMBICA DE RADIODIFUSAO LTDA CIDADE..: GUARULHOS TS: OM FREQ.: 1500,0 KHZ  
SOCIOS: (D) GENI BERNARDETE COYADO (D) JOAO LUIZ QUIM (S) DIOMAR PEREIRA

NOME ENT: ASSOCIACAO BENEF.CULT.DE COMUNICACAO EDUCADORA CAMPO CIDADE..: IACANGA TS: CM FREQ.: 28,5 KHZ

NOME ENT: D B C COMUNICACOES S/C LTDA CIDADE..: IBATE TS: FM CANAL : 292  
SOCIOS: (D) ANTONIO WALTER FRUJUELLE (D) JOAO CARLOS FIOCHI JUNIOR

NOME ENT: REDE REGIONAL LTDA CIDADE..: IBATE TS: FM CANAL : 245  
SOCIOS: (S) JOAO OTAVIO DAGNONE DE MELO (D) VANDERLICE VIEIRA JAYME DE MELO



MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SECRETARIA DE SERVICOS DE COMUN. ELETRONICA UF: SAO PAULO PAGINA.. 288  
RELACAO DOS SOCIOS DAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO - CLASSIFICACAO SIGLA UF/CIDADE/ENTIDADE - REL. RCA013 DATA 18/11/2003

NOME ENT: FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL PEDRENSE	CIDADE..: ITAPOLIS	TS: FM CANAL : 299E
SOCIOS: (E) SAMIR ABDUL NOUR (E) LUIZ CARLOS BIELLA (E) EMILIO ABDUL NOUR		
(E) FERNANDO CARLOS ALEXANDRINO		
NOME ENT: RADIO DIFUSORA ITAPOLIS LTDA	(*) CIDADE..: ITAPOLIS	TS: OM FREQ.: 1310,0 KHZ
SOCIOS: (D) ELIAS BAPTISTA MUCARI (D) JOSE ARTHUR PROSPERO (D) ACACIO BATISTA DA SILVEIRA		
(S) RUBENS JOSE LUTAIF GUZZO (S) LUIZ GUIDO CAVICHIOLLI (S) VALDOMIRO BAPTISTA DA SILVEIRA		
(S) SYLVIO FRANCISCHETTI (S) MATHEUS GALLO (S) OSORIO PASTRELLO		
(S) ANTONIO EDUARDO GARIERI (S) FIDENCIO BUTTARELLO NETO (D) FERNANDO JOSE DE CUNTO RONDELLI		
(S) UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR (S) NEUZA GAION MALOSSO (S) DYONISIO COLETTI		
(S) APPARICIO CASTELLI (S) VALENTIM JOAO SGARBI (S) RICARDO DE AGOSTINI		
(S) DURVAL MAURO PERUSSO (S) ALCIDES MARQUES DOS SANTOS (S) CARLOS ANTONIO RODRIGUES		
NOME ENT: RADIO ITAPORANGA LTDA	CIDADE..: ITAPORANGA	TS: OM FREQ.: 1580,0 KHZ
SOCIOS: (D) ALCERIO DIAS (D) ARNOLDO KRUBNIKI (D) ACIR PIMENTA		
(S) JOSE GON ALVES PRESTES (S) JURACI PEREIRA DE OLIVEIRA (S) PEDRO FERRAZ		
NOME ENT: FUNDACAO FAFIT DE RADIO E TV EDUCATIVA	CIDADE..: ITARARE	TS: FM CANAL : 204E
SOCIOS: (E) ANTONIO FELIX RODRIGUES (E) JOSE CAVAZOTTI SOBRINHO (E) JOSE MARIA APARECIDO DE ALMEIDA		
(E) DILERMANDO MARQUES CAMARGO (E) NEWTON FABIO MARQUES (E) CLOVIS MACHADO		
NOME ENT: RADIO CLUBE DE ITARARE LTDA	CIDADE..: ITARARE	TS: OM FREQ.: 1550,0 KHZ
SOCIOS: (D) GUMERCINDO FERREIRA DOS SANTOS (S) JURANDIR RODRIGUES DE SOUZA (S) JOSE ORLANDO FERREIRA		
NOME ENT: RADIO FM STEREO CRUZEIRO DO SUL LTDA	CIDADE..: ITARARE	TS: FM CANAL : 232
SOCIOS: (D) JOAO JORGE FADEL (S) NELSON RIBAS		
NOME ENT: ASSOCIACAO COMUNITARIA PADRE MAXIMINO	CIDADE..: ITATIBA	TS: CM FREQ.: 29,0 KHZ
NOME ENT: CENTRAL DE RADIO E NOTICIAS DE ITATIBA LIMITADA	CIDADE..: ITATIBA	TS: OM FREQ.: 1420,0 KHZ
SOCIOS: (D) MANOEL ROBERTO MASSARETTI (D) MANOEL ROBERTO MASSARETTI JUNIOR (S) ROBERTA MASSARETTI		
(S) MARIA ANTONIETTA DE A. FRANCO MASSA		
NOME ENT: FUNDACAO LOGOS - EDICOES, JORNALISMO E RADIODIFUSAO	CIDADE..: ITATIBA	TS: FM CANAL : 244E
SOCIOS: (E) ALCIDES ALVES DOS SANTOS RODRIGUES (E) IZILDINHA APARECIDA GALLO RODRIGUES (E) WILSON NUNES OLIVEIRA		
(E) CRISTINA GALLO RODRIGUES DE OLIVEIRA		
NOME ENT: RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	CIDADE..: ITATIBA	TS: FM CANAL : 251
SOCIOS: (D) LUCI ROTHSCHILD DE ABREU (S) RAUL ROTHSCHILD DE ABREU		
NOME ENT: ASSOCIACAO PROMOCIONAL DA PAROQUIA DE ITIRAPINA	CIDADE..: ITIRAPINA	TS: CM FREQ.: 29,0 KHZ
NOME ENT: RADIO FM CIDADE ITIRAPINA LTDA	CIDADE..: ITIRAPINA	TS: FM CANAL : 277
SOCIOS: (S) MARCO ANTONIO FERNANDES (S) AMAURI GOBBO (D) SONIA MARIA REIS MACHADO TOLEDO PIZ		
NOME ENT: RADIO CIDADE DE CAMPINAS LTDA	CIDADE..: ITU	TS: FM CANAL : 248
SOCIOS: (D) ODILON GARCIA NASCIMENTO FILHO (D) MARIA HELENA DE A B G NASCIMENTO		
NOME ENT: RADIO CIDADE DE ITU LTDA	CIDADE..: ITU	TS: FM CANAL : 284
SOCIOS: (D) HORACIO BICUDO (D) LUIZ ANTONIO MAZZUCCO (D) CRISTOVAO GALVAO RODRIGUES DE ARRUD		
NOME ENT: RADIO EMISSORA CONVENCAO DE ITU S/C LTDA	CIDADE..: ITU	TS: OM FREQ.: 670,0 KHZ
SOCIOS: (D) HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA (D) GLORIA MARIA RITA GIANETTI DE ALMEI (D) FABIO AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA		
(S) LUCIA ZILAH PIRES DE ALMEIDA MAGALH (S) ANIA EMILIA PIRES DE ALMEIDA GENE (S) HORLIMAR PIRES DE ALMEIDA JUNIOR		



MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SECRETARIA DE SERVICOS DE COMUN. ELETRONICA UF: SAO PAULO PAGINA.. 290  
 RELACAO DOS SOCIOS DAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO - CLASSIFICACAO SIGLA UF/CIDADE/ENTIDADE - REL. RCA013 DATA 18/11/2003

NOME ENT: RADIO AM SHOW LTDA CIDADE...: JARDINOPOLIS TS: OM FREQ.: 1050,0 KHZ  
 SOCIOS: (D) CLAUDIO HENRIQUE TENUTO ROSSI (S) LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI (S) MARCO FLAVIO TENUTO ROSSI  
 (S) JOAO ROLANDO TENUTO ROSSI (S) PAULO LUCIANO TENUTO ROSSI

NOME ENT: RADIO JARDINOPOLIS COMUNICACOES S/C LTDA CIDADE...: JARDINOPOLIS TS: FM CANAL : 245  
 SOCIOS: (D) JOAO ZANGRANDI NETO (S) MARCIO SESTARI

NOME ENT: ENERGIA FM DE JAU LTDA CIDADE...: JAU TS: FM CANAL : 270  
 SOCIOS: (S) RICARDO CATEB CURY (S) ELIAS SAMARA NETO (S) JOSE ANTONIO PEREIRA CONSTANTINO  
 (S) LUIZ FERNANDO PEREIRA CONSTANTINO (D) ANTONIO BADIH CHEHIN (E) LUCIA HELENA CUSTODIO Z. BARIZZA  
 (E) JASIEL MORAES DUQUE

NOME ENT: RADIO ITAIPU DE MARILIA LTDA CIDADE...: JAU TS: FM CANAL : 266  
 SOCIOS: (D) ULYSSES NEWTON FERREIRA JUNIOR (S) LUCIANA GOMES FERREIRA SANTOS

NOME ENT: RADIO JAUENSE LTDA CIDADE...: JAU TS: OM FREQ.: 820,0 KHZ  
 SOCIOS: (D) ULYSSES NEWTON FERREIRA JUNIOR (S) FABIO AUGUSTO DOS SANTOS

NOME ENT: RADIO PIRATININGA DE JAU LTDA CIDADE...: JAU TS: OM FREQ.: 1070,0 KHZ  
 SOCIOS: (D) WALDEMAR BAUAB (D) MARIA CECILIA DE LUCIO BAUAB

NOME ENT: RADIO TROPICAL DE JAU LTDA CIDADE...: JAU TS: FM CANAL : 243  
 SOCIOS: (D) CARLOS GOMES BARCA (S) ANDRE LUIZ FERREIRA AGUERA (S) MARCAL BOGAES BARCA

NOME ENT: TV STUDIOS DE JAU S/A CIDADE...: JAU TS: TV CANAL : 12-  
 SOCIOS: (E) LUIZ SEBASTIAO SANDOVAL (S) CARMEM TORRES ABRAVANEL (S) CINTIA ABRAVANEL  
 (E) AARAO OLIVEIRA REIS (E) JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL (E) ROMEU PARIS FILHO  
 (E) GUILHERME STOLIAI (E) ANTONIO LUIZ DROGUETTI NETO

NOME ENT: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA JOANOPOLENSE CIDADE...: JOANOPOLIS TS: CM FREQ.: 28,5 KHZ

NOME ENT: RADIO VALE DO RIO TIETE LTDA CIDADE...: JOSE BONIFACIO TS: OM FREQ.: 1240,0 KHZ  
 SOCIOS: (D) JOSE ABUD VICTAR FILHO (S) WALTER XAVIER DOS SANTOS (S) JAMIL SUFALIA

NOME ENT: FM MUNDIAL LTDA CIDADE...: JUNDIAI TS: FM CANAL : 239  
 SOCIOS: (D) LUCI ROTHSCHILD DE ABREU (S) TAIS ROTHSCHILD DE ABREU (S) CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

NOME ENT: FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE CIDADE...: JUNDIAI TS: FM CANAL : 203E  
 SOCIOS: (E) GERALDO TENUTA FILHO (E) FELIPPE DANIEL HERNANDES (E) ADILSON PINHEIRO  
 (E) MARCELO SOARES MONTEIRO

NOME ENT: RADIO CIDADE JUNDIAI LTDA CIDADE...: JUNDIAI TS: OM FREQ.: 730,0 KHZ  
 SOCIOS: (D) PERICLES BARRANQUEIROS (S) LUIZA MARIA ESCUDERO BARRANQUEIROS

NOME ENT: RADIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA CIDADE...: JUNDIAI TS: OM FREQ.: 810,0 KHZ  
 SOCIOS: (D) TOBIAS MUZAIEL (D) MARLY FRANCO MUZAIEL (E) TOBIAS MUZAIEL JUNIOR  
 (E) SUELI NANO FRANCO MUZAIEL

NOME ENT: RADIO SANTOS DUMONT LTDA CIDADE...: JUNDIAI TS: FM CANAL : 282  
 SOCIOS: (D) CLAUDINE BARRANQUEIROS (D) LIDIA VINCI BARRANQUEIROS

NOME ENT: RADIO 105 FM LTDA CIDADE...: JUNDIAI TS: FM CANAL : 286  
 SOCIOS: (D) CAROLINA PINESI (S) SERGIO RICARDO PINESI



MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SECRETARIA DE SERVICOS DE COMUN. ELETRONICA UF: SAO PAULO PAGINA.. 294  
RELACAO DOS SOCIOS DAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO - CLASSIFICACAO SIGLA UF/CIDADE/ENTIDADE - REL. RCA013 DATA 18/11/2003

NOME ENT: RADIO DIFUSORA DE MOGI GUACU LTDA	CIDADE...: MOGI GUACU	TS: OM	FREQ.: 1380,0 KHZ
SOCIOS: (D) ANTONIO CARLOS DE ABREU SAMPAIO	(S) ENIO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO	(S) JOAO GERALDO GONCALVES CYRINO	
NOME ENT: RADIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA	CIDADE...: MOGI GUACU	TS: FM	CANAL : 237
SOCIOS: (D) WALTER CAVEANHA	(D) MARIO VEDOVELLO FILHO	(D) ELIAS FERNANDES DE CARVALHO	
NOME ENT: RADIO FM CIDADE DE MOJI-GUACU LTDA	CIDADE...: MOGI GUACU	TS: FM	CANAL : 257
SOCIOS: (D) IVETE MARIA BUENO	(S) ALEXANDRE PASSOS BUENO		
NOME ENT: RADIO CRUZ DE MALTA LTDA	CIDADE...: MOJI DAS CRUZES	TS: FM	CANAL : 203
SOCIOS: (D) MANOEL PEDRO RODRIGUES FILHO	(S) MAURICIO MARQUEZINI		
NOME ENT: RADIO E TELEVISAO DIARIO DE MOGI LTDA	CIDADE...: MOJI DAS CRUZES	TS: TV	CANAL : 38+
SOCIOS: (D) FLAVIA DAUDT MARINHO	(D) TULIO DA SAN BIAGIO	(S) SPARTACO DA SAN BIAGIO	
NOME ENT: RADIO IGUATEMI LTDA	CIDADE...: MOJI DAS CRUZES	TS: OM	FREQ.: 1520,0 KHZ
SOCIOS: (D) PAULO MASCII DE ABREU	(D) LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	(S) RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	
(S) TAIS ROTHSCHILD DE ABREU			
NOME ENT: RADIO METROPOLITANA PAULISTA LTDA	CIDADE...: MOJI DAS CRUZES	TS: FM	CANAL : 221
SOCIOS: (S) JAYR MARIANO SANZONE	(D) SILVIO SANZONE	(E) AMIRAH SABA	
NOME ENT: RADIO METROPOLITANA PAULISTA LTDA	CIDADE...: MOJI DAS CRUZES	TS: OM	FREQ.: 1070,0 KHZ
SOCIOS: (S) JAYR MARIANO SANZONE	(D) SILVIO SANZONE	(E) AMIRAH SABA	
NOME ENT: RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA	CIDADE...: MOJI DAS CRUZES	TS: FM	CANAL : 284
SOCIOS: (D) WALDEMAR MIGUEL SCAVONE	(D) CID LUIZ DE SOUZA JARDIM		
NOME ENT: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NOVA MISSAO	CIDADE...: MOJI-MIRIM	TS: CM	FREQ.: 28,5 KHZ
NOME ENT: RADIO CHAMONIX LTDA	CIDADE...: MOJI-MIRIM	TS: OM	FREQ.: 610,0 KHZ
SOCIOS: (D) MARIA LUCIA FERARINI DE A SAMPAIO	(S) FABIO DE ABREU SAMPAIO		
NOME ENT: RADIO CIDADE DE MOJI MIRIM LTDA	CIDADE...: MOJI-MIRIM	TS: FM	CANAL : 230
SOCIOS: (S) MARIA LUCIA FERARINI DE A SAMPAIO	(D) FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO		
NOME ENT: RADIO CULTURA DE MOGI MIRIM LTDA	CIDADE...: MOJI-MIRIM	TS: OM	FREQ.: 1110,0 KHZ
SOCIOS: (D) FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO	(S) ENIO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO	(S) JOAO GERALDO GONCALVES CYRINO	
(S) INEZILLA DE LURDES PACINI MANSUR			
NOME ENT: CULTURA FM RADIODIFUSAO LTDA	CIDADE...: MONTE ALTO	TS: FM	CANAL : 265
SOCIOS: (D) LAERTE ULIAN	(D) ANTONIO AFFONSO DE ANDRE		
NOME ENT: ENERGIA FM DE MONTE ALTO LTDA	CIDADE...: MONTE ALTO	TS: FM	CANAL : 256
SOCIOS: (D) LENILZE VERA SOARES BOTTAN	(S) JOSE RICARDO NOVELLI		
NOME ENT: RADIO CULTURA DE MONTE ALTO LTDA	CIDADE...: MONTE ALTO	TS: OM	FREQ.: 1090,0 KHZ
SOCIOS: (D) LAERTE ULIAN	(D) ANTONIO AFFONSO DE ANDRE		
NOME ENT: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE MONTE APRAZIVEL	CIDADE...: MONTE APRAZIVEL	TS: CM	FREQ.: 20,0 KHZ
NOME ENT: FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	CIDADE...: MONTE APRAZIVEL	TS: OM	FREQ.: 780,0 KHZ
SOCIOS: (E) LEO ARLINDO LORSCHIEDER	(E) ANTONIO CESAR MOREIRA MIGUEL	(E) CARLOS DA SILVA	
(E) JOAO BATISTA DE ALMEIDA	(E) MIR CARLOS HEREDIA		



NOME ENT: STUDIO CEM FM STEREO LTDA	CIDADE..: ORIENTE	TS: FM CANAL : 265
SOCIOS: (S) SILVIO GUILLEN LOPES	(E) VICENTE GIROTO	(D) ANDRES ANTONIO PARRA LOPES
(S) MARCOS ANTONIO BAPTISTA		
NOME ENT: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENV.CULT.E ARTIST.DE ORL	CIDADE..: ORLANDIA	TS: CM FREQ.: 28,5 KHZ
NOME ENT: ORLANDIA RADIO CLUBE LTDA	CIDADE..: ORLANDIA	TS: OM FREQ.: 1240,0 KHZ
SOCIOS: (D) CHESTER ANTONIO MARTINS	(S) SHEILA MARTINS	(S) SANDRA MARTINS
(S) KATIA MARTINS	(S) TANIA MARTINS	
NOME ENT: RADIO LIDERSOM FM LTDA	CIDADE..: ORLANDIA	TS: FM CANAL : 208
SOCIOS: (D) JOAO FERNANDES MOLINA	(S) RACHEL MARIZA BIANCO MOLINA	
NOME ENT: ALPHA FM LTDA	CIDADE..: OSASCO	TS: FM CANAL : 269
SOCIOS: (D) PAULO MASCII DE ABREU	(S) LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	(D) JOSE ERNESTO FREITAS DE CAMARGO
(S) RENATA FREITAS DE CAMARGO	(S) RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	(D) THEREZINHA DE OLIVEIRA ABREU
NOME ENT: FUNDACAO DE FATIMA	CIDADE..: OSASCO	TS: TV CANAL : 48 E
SOCIOS: (E) MANOEL ANTONIO BERNARDI COSTA	(E) ALESSANDRA BARBOZA DA COSTA	(E) JULIANA BARBOZA COSTA
NOME ENT: RADIO DIFUSORA OESTE LTDA	CIDADE..: OSASCO	TS: OM FREQ.: 1540,0 KHZ
SOCIOS: (S) FRANCISCO ROSSI DE ALMEIDA	(D) ANA MARIA DE ALMEIDA	(S) RICARDO SAMPAIO
NOME ENT: RADIO IGUATEMI LTDA	CIDADE..: OSASCO	TS: OT FREQ.: 4975,0 KHZ
SOCIOS: (D) PAULO MASCII DE ABREU	(D) LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	(S) RAUL ROTHSCHILD DE ABREU
(S) TAIS ROTHSCHILD DE ABREU		
NOME ENT: RADIO TUPI AM LTDA	CIDADE..: OSASCO	TS: OM FREQ.: 1330,0 KHZ
SOCIOS: (S) PAULO MASCII DE ABREU	(D) LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	(S) RAUL ROTHSCHILD DE ABREU
(S) TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	(S) CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	(S) THEREZINHA DE OLIVEIRA ABREU
NOME ENT: REDE AUTONOMISTA DE RADIO DIFUSAO LTDA	CIDADE..: OSASCO	TS: FM CANAL : 206
SOCIOS: (D) JOSE DE CAMARGO	(D) JOAO CARLOS FREITAS DE CAMARGO	(D) DENISE DE FREITAS CAMARGO
(D) JOSE DE CAMARGO JUNIOR		
NOME ENT: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	CIDADE..: OSVALDO CRUZ	TS: OM FREQ.: 750,0 KHZ
SOCIOS: (S) SILVIA ELISA BORINI RODRIGUES	(D) ALVARO LUIZ BORINI	(S) ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI
NOME ENT: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	CIDADE..: OSVALDO CRUZ	TS: FM CANAL : 247
SOCIOS: (S) SILVIA ELISA BORINI RODRIGUES	(D) ALVARO LUIZ BORINI	(S) ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI
NOME ENT: DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA	CIDADE..: OURINHOS	TS: FM CANAL : 227
SOCIOS: (D) ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO	(D) CICERO BRAGA SAMPAIO	
NOME ENT: FUND. CULT. E COMUNITARIA MISSOES DE VIDA DE OURINHOS	CIDADE..: OURINHOS	TS: FM CANAL : 291E
SOCIOS: (E) INACIO JOSE BARBOSA FILHO	(E) SILVIA ALVES DA ROCHA	(E) GUADALUPE MATTOS FLORENTINA
NOME ENT: RADIO CLUBE DE OURINHOS LTDA	CIDADE..: OURINHOS	TS: OM FREQ.: 820,0 KHZ
SOCIOS: (D) ULYSSES NEWTON FERREIRA JUNIOR	(S) FABIO AUGUSTO DOS SANTOS	
NOME ENT: RADIO ITAIPU DE OURINHOS LTDA	CIDADE..: OURINHOS	TS: FM CANAL : 223
SOCIOS: (S) ODILSON DE CAMARGO MENDES	(D) ULYSSES NEWTON FERREIRA JUNIOR	(S) LUCIANA GOMES FERREIRA SANTOS
NOME ENT: RADIO SENTINELA DE OURINHOS LTDA	CIDADE..: OURINHOS	TS: OM FREQ.: 720,0 KHZ
SOCIOS: (D) ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO	(D) ERO BRAGA SAMPAIO	(D) ROSANGELA AGA SAMPAIO



MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SECRETARIA DE SERVICOS DE COMUN. ELETRONICA UF: SAO PAULO PAGINA.. 305  
RELACAO DOS SOCIOS DAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO - CLASSIFICACAO SIGLA UF/CIDADE/ENTIDADE - REL. RCA013 DATA 18/11/2003

NOME ENT: ASSOCIACAO CIDADE CIDADADA SANTAFESSULENSE, CULT.E COM. CIDADE..: SANTA FE DO SUL TS: CM FREQ.: 29,0 KHZ

NOME ENT: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LIMITADA CIDADE..: SANTA FE DO SUL TS: OM FREQ.: 930,0 KHZ  
SOCIOS: (D) HELENA COELHO RUBINHO (S) ARLINDO SUTTO JUNIOR

NOME ENT: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LIMITADA CIDADE..: SANTA FE DO SUL TS: FM CANAL : 284  
SOCIOS: (D) HELENA COELHO RUBINHO (S) ARLINDO SUTTO JUNIOR

NOME ENT: ASSOCIACAO COMUNITARIA CONEXAO 4 FM CIDADE..: SANTA GERTRUDES TS: CM FREQ.: 30,0 KHZ

NOME ENT: RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA CIDADE..: SANTA ISABEL TS: OM FREQ.: 560,0 KHZ  
SOCIOS: (D) LUCI ROTHSCHILD DE ABREU (S) RAUL ROTHSCHILD DE ABREU (S) TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

NOME ENT: REDE ASSOCIADA DE DIFUSAO LTDA CIDADE..: SANTA ISABEL TS: OM FREQ.: 560,0 KHZ  
SOCIOS: (D) JOSE MARIA MARIN (D) MARIA DO CARMO JAQUE'TTI (D) MARCUS VINICIUS MARIN

NOME ENT: ASSOCIACAO CULTURAL "WALDOMIRO DE FREITAS SANT'ANNA" CIDADE..: SANTA RITA DO PASSA QUATR TS: CM FREQ.: 28,5 KHZ

NOME ENT: FUNDACAO CULTURAL PROFESSORA ASTROGILDA MARIANO DAMAS CIDADE..: SANTA RITA DO PASSA QUATR TS: FM CANAL : 262E  
SOCIOS: (E) DECIO DA SILVA (E) FRINEIA MARTINS PIO ZORZI (E) CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES  
(E) OSMAR JUNIOR ALEXANDRE (E) APARECIDO DONIZETTI DA SILVA

NOME ENT: RADIO ZEQUINHA DE ABREU LTDA CIDADE..: SANTA RITA DO PASSA QUATR TS: OM FREQ.: 1570,0 KHZ  
SOCIOS: (D) CLOVIS BARIONI (S) MARIA ANTONIA GOLVEA BARIONI

NOME ENT: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL SANTANA DE PARNAIBA CIDADE..: SANTANA DE PARNAIBA TS: CM FREQ.: 21,9 KHZ

NOME ENT: ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA E CIDADANIA CIDADE..: SANTO ANASTACIO TS: CM FREQ.: 28,5 KHZ

NOME ENT: RADIO CULTURA DE SANTO ANASTACIO LTDA CIDADE..: SANTO ANASTACIO TS: OM FREQ.: 1300,0 KHZ  
SOCIOS: (D) JOSE ANTONIO DE LIMA (D) JOAO MANOEL FERNANDES PISMEL

NOME ENT: ENERGIA 97 FM LTDA CIDADE..: SANTO ANDRE TS: FM CANAL : 249  
SOCIOS: (D) ANTONIO CONSTANTINO NETTO (S) MARIA APARECIDA A P CONSTANTINO (D) JOSE ANTONIO PEREIRA CONSTANTINO  
(D) LUIZ FERNANDO PEREIRA CONSTANTINO

NOME ENT: RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA CIDADE..: SANTO ANDRE TS: OM FREQ.: 740,0 KHZ  
SOCIOS: (S) ANTONIO CAMARGO DEL FIOLE (D) FERNANDO VIEIRA DE MELLO (S) JOAO CARLOS DI GENIO  
(E) JOSE AUGUSTO KARS

NOME ENT: RADIO EMISSORA ABC LTDA CIDADE..: SANTO ANDRE TS: OM FREQ.: 1570,0 KHZ  
SOCIOS: (D) JOSE IVO GONCALVES ROCHA (D) RODRIGO CELSO GONCALVES ROCHA

NOME ENT: RADIO 99 FM STEREO LTDA CIDADE..: SANTO ANDRE TS: FM CANAL : 257  
SOCIOS: (S) JOAO BATISTA RAMOS DA SILVA (D) PAULO ROBERTO VIEIRA GUIMARAES (S) RADIO E TELEVISAO RECORD S/A

NOME ENT: SERCOM BRASILIA COMUNICACAO LTDA CIDADE..: SANTO ANTONIO DA ALEGRIA TS: FM CANAL : 284  
SOCIOS: (S) CELSO BELLEZ WAMBURG (D) MARCIA GUIMARAES DE AZEREDO

NOME ENT: ASS.COMUNIT.F/INTEGRACAO CULT.E DESENV.DE STO.ANTI.DE CIDADE..: SANTO ANTONIO DE POSSE TS: CM FREQ.: 28,5 KHZ

NOME ENT: RADIO SANTO ANTONIO DE POSSE STEREO SOM LTDA CIDADE..: SANTO ANTONIO DE POSSE TS: FM CANAL : 243  
SOCIOS: (S) TIMOTEO ARTEN (D) LOURDES APARECIDA GODOY ARTEN

NOME ENT: ASSOCIACAO CULTURAL ARACANGUAENSE DE DIFUSAO COMUNITARIA CIDADE..: SANTO ANTONIO DO ARACANGU TS: CM FREQ.: 28,5 KHZ



MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SECRETARIA DE SERVICOS DE COMUN. ELETRONICA  
RELACAO DOS SOCIOS DAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO - CLASSIFICACAO SIGLA UF/CIDADE/ENTIDADE - REL. RCA013

UF: SAO PAULO

PAGINA.. 306  
DATA 18/11/2003

NOME ENT: ASSOCIACAO CULTURAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL	CIDADE..: SANTO ANTONIO DO PINHAL	TS: CM	FREQ.: 28,5 KHZ
NOME ENT: CBS COMUNICACOES ERASIL SAT LTDA	CIDADE..: SANTOS	TS: OM	FREQ.: 650,0 KHZ
SOCIOS: (D) PAULO MASCI DE ABREU	(S) CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	(D) TEREZINHA DE OLIVEIRA ABREU	
NOME ENT: EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	CIDADE..: SANTOS	TS: TV	CANAL : 46+
SOCIOS: (S) PAULO ROBERTO GOMES MANSUR	(D) GILBERTO GOMES MANSUR	(D) MARCO AURELIO VIEIRA	
NOME ENT: RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	CIDADE..: SANTOS	TS: FM	CANAL : 288
SOCIOS: (D) ROBERTO CLEMENTE SANTINI	(D) ROBERTO CLEMENTE SANTINI	(D) REGINA CLEMENTE SANTINI	
(D) MARCOS CLEMENTE SANTINI	(D) RENATA SANTINI CYPRIANO	(D) FLAVIA SANTINI STOCKLER	
NOME ENT: RADIO ATLANTICA AM LTDA	CIDADE..: SANTOS	TS: OM	FREQ.: 590,0 KHZ
SOCIOS: (D) JOSE MANOEL FERREIRA GONCALVES	(S) SYLVIA MARIA SOLLITTO DE OLIVEIRA		
NOME ENT: RADIO CULTURA FM SANTOS LTDA	CIDADE..: SANTOS	TS: FM	CANAL : 294
SOCIOS: (S) PAULO ROBERTO GOMES MANSUR	(D) GILBERTO GOMES MANSUR		
NOME ENT: RADIO DIFUSORA CACIQUE LTDA	CIDADE..: SANTOS	TS: OM	FREQ.: 1510,0 KHZ
SOCIOS: (D) PAULO SERGIO VERISSIMO MENDES	(D) ALEX VERISSIMO MENDES		
NOME ENT: RADIO GUARUJA PAULISTA LTDA	CIDADE..: SANTOS	TS: FM	CANAL : 283
SOCIOS: (D) ORIVALDO RAMPAZO	(S) JOVANIR BATISTA RAMPAZO	(D) ORIVALDO ROVANI RAMPAZO	
(D) EVANDRO RAMPAZO	(D) ELIANE SIMONE RAMPAZO	(S) ANDREA APARECIDA RAMPAZO	
NOME ENT: RADIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA	CIDADE..: SANTOS	TS: OM	FREQ.: 1240,0 KHZ
SOCIOS: (D) GERSON DA SILVA CARDOZO	(S) SIDNEI MARQUES	(S) OSVALDO ROBERTO CEOLA	
(S) ANTONIO CARLOS MARTINS DE BULHOES	(D) RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA		
NOME ENT: RADIO SANTOS LTDA	CIDADE..: SANTOS	TS: FM	CANAL : 236
SOCIOS: (D) HILDEBRANDO MARTINS PINTO	(D) SINESIO BERNARDO	(D) PAULO SERGIO VERISSIMO MENDES	
(D) JOSE GERSON MARTINS PINTO			
NOME ENT: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	CIDADE..: SANTOS	TS: TV	CANAL : 18+
SOCIOS: (D) ROBERTO MARIO SANTINI	(S) ROBERTO CLEMENTE SANTINI	(S) REGINA CLEMENTE SANTINI	
(D) PAULA MARINHO DE AZEVEDO	(S) MARCOS CLEMENTE SANTINI		
NOME ENT: SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	CIDADE..: SANTOS	TS: OM	FREQ.: 810,0 KHZ
SOCIOS: (D) FERNANJO LUIZ VIEIRA DE MELLO	(D) ANTONIO CAMARGO DEL FIOLE	(D) JOAO CARLOS DI GENIO	
(E) FERNANJO DI GENIO BARBOSA			
NOME ENT: TV DO POVO LTDA	CIDADE..: SANTOS	TS: TV	CANAL : 12
SOCIOS: (D) ORESTES QUERCIA	(S) ALAIDE CRISTINA B. ULSON QUERCIA	(S) PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA	
(S) RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA			
NOME ENT: TV MAR LTDA	CIDADE..: SANTOS	TS: TV	CANAL : 08+
SOCIOS: (D) FLAVIO HENRIQUE CUOGHI	(D) LUCYENNE PRIETO CUOGHI	(D) SERGIO HENRIQUE CUOGHI	
NOME ENT: UNIVERSIDADE SANTA CECILIA - UNISANTA	CIDADE..: SANTOS	TS: FM	CANAL : 299E
SOCIOS: (E) MARCELO PIRILO TEIXEIRA	(E) LUCIA MARIA TEIXEIRA FURLANI	(E) MARIA CECILIA PIRILO TEIXEIRA	
(E) NILZA MARIA PIRILO TEIXEIRA			
NOME ENT: RADIO UNIVERSO LTDA	CIDADE..: SAO BERNARDO DO CAMPO	TS: OM	FREQ.: 1300,0 KHZ
SOCIOS: (D) LEIA OLIVEIRA DE MIRANDA SORA	(S) DAVID MARTINS DE MIRANDA		



Nome ENT: RADIO DIFUSORA DO BRASIL LTDA  
SOCIOS: (D) PAULO MASCI DE ABREU

CIDADE...: SAC CAETANO DO SUL

TS: OM FREQ.: 1150,0 KHZ



MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SECRETARIA DE SERVICOS DE COMUN. ELETRONICA UF: SAO PAULO PAGINA.. 313  
RELACAO DOS SOCIOS DAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO - CLASSIFICACAO SIGLA UF/CIDADE/ENTIDADE - REL. RCA013 DATA 18/11/2003

NOME ENT: RADIO PANAMERICANA S A CIDADE..: SAO PAULO TS: FM CANAL : 265  
SOCIOS: (D) MARIA HELENA CARVALHO REGO (E) JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA (E) MARCELO MAINARDI  
(S) MARGARIDA L S DE CARVALHO (S) FERNANDO L VIEIRA DE MELLO (S) EDUARDO D LEOPOLDO E SILVA  
(D) ANTONIO A A CARVALHO FILHO (D) MARCELO L S DE CARVALHO (S) MARIA CRISTINA GAMA DUARTE  
(S) EM TESOUREARIA (D) ANTONIO A A DE CARVALHO (D) MARIA FERNANDA L. E S. DE C. FERNAN  
(S) MARIA SILVIA L. E S. DE C. MAINARDI

NOME ENT: RADIO PANAMERICANA S A CIDADE..: SAO PAULO TS: OM FREQ.: 620,0 KHZ  
SOCIOS: (D) MARIA HELENA CARVALHO REGO (E) JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA (E) MARCELO MAINARDI  
(S) MARGARIDA L S DE CARVALHO (S) FERNANDO L VIEIRA DE MELLO (S) EDUARDO D LEOPOLDO E SILVA  
(D) ANTONIO A A CARVALHO FILHO (D) MARCELO L S DE CARVALHO (S) MARIA CRISTINA GAMA DUARTE  
(S) EM TESOUREARIA (D) ANTONIO A A DE CARVALHO (D) MARIA FERNANDA L. E S. DE C. FERNAN  
(S) MARIA SILVIA L. E S. DE C. MAINARDI

NOME ENT: RADIO SAO PAULO LTDA CIDADE..: SAO PAULO TS: OM FREQ.: 960,0 KHZ  
SOCIOS: (D) MARCELO DA SILVA (D) MANOEL FRANCISCO DA SILVA NETO

NOME ENT: RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA CIDADE..: SAO PAULO TS: FM CANAL : 223  
SOCIOS: (D) PAULO MASCI DE ABREU (S) THEREZINHA DE OLIVEIRA ABREU

NOME ENT: RADIO TRANSAMERICA DE SAO PAULO LTDA CIDADE..: SAO PAULO TS: FM CANAL : 261  
SOCIOS: (S) ALOYSIO DE ANDRADE FARIA (D) FLAVIO MARCIO (D) LUIZ GUILHERME CAMARGO C. DE ALEUQU

NOME ENT: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA CIDADE..: SAO PAULO TS: FM CANAL : 209  
SOCIOS: (S) ORESTES QUERCIA (D) ALAIDE CRISTINA B. ULSON QUERCIA

NOME ENT: REDE CENTRAL DE RADIO E TELEVISAO LTDA CIDADE..: SAO PAULO TS: FM CANAL : 217  
SOCIOS: (D) ALAIDE CRISTINA B. ULSON QUERCIA (S) PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA (S) RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA

NOME ENT: REDE 21 COMUNICACOES LTDA CIDADE..: SAO PAULO TS: TV CANAL : 21  
SOCIOS: (D) MARIA LEONOR BARROS SAAD (D) LUCIANO DO VALLE

NOME ENT: SOMPUR SAO PAULO RADIODIFUSAO LTDA CIDADE..: SAO PAULO TS: FM CANAL : 245  
SOCIOS: (D) DECIO PEREIRA DE MATOS (D) NELLY BEZERRA LANDIM MATOS

NOME ENT: TV GLOBO LTDA CIDADE..: SAO PAULO TS: TV CANAL : 05  
SOCIOS: (D) ROBERTO MARINHO (D) ROBERTO IRINEU MARINHO (D) JOSE ROBERTO MARINHO  
(D) JOAO ROBERTO MARINHO

NOME ENT: TV OMEGA LTDA CIDADE..: SAO PAULO TS: TV CANAL : 09+  
SOCIOS: (D) AMILCARE DALLEVO JUNIOR (D) MARCELO DE CARVALHO FRAGALI (S) MARCIO GOMES DE SOUZA  
(S) JOSE AUGUSTO DUMONT (E) CARLOS ROBERTO DONTAL

NOME ENT: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A CIDADE..: SAO PAULO TS: TV CANAL : 04+  
SOCIOS: (S) SENOR ABRAVANEL (E) LUIZ SEBASTIAO SANDOVAL (D) HENRIQUE ABRAVANEL  
(E) ALFONSO AURIN PALACIM JUNIOR (E) JOSE ROBERTO HACHICH MALUF (S) SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUN.  
(E) JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL (E) RODRIGO NAVARRO MARTI (E) GUILHERME STOLIAR

NOME ENT: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO CIDADE..: SAO PAULO TS: FM CANAL : 229E  
SOCIOS: (E) LIGIA MARIA TRIGO DE SOUZA

NOME ENT: ASSOCIACAO COM.DE ARTE, CULT.E INF.DE SAO PEDRO (ACAR CIDADE..: SAO PEDRO TS: CM FREQ.: 29,2 KHZ

NOME ENT: RADIO A VOZ DE SAO PEDRO LTDA CIDADE..: SAO PEDRO TS: FM CANAL : 287  
SOCIOS: (D) ANTONIETA ROSALINA DA C. LOSSO PEDR (D) LOURENCO JORGE TAYAR



MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SECRETARIA DE SERVICOS DE COMUN. ELETRONICA UF: SAO PAULO PAGINA.. 315  
RELACAO DOS SOCIOS DAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO - CLASSIFICACAO SIGLA UF/CIDADE/ENTIDADE - REL. RCA013 DATA 18/11/2003

NOME ENT: RADIO CACIQUE DE SOROCABA LTDA SOCIOS: (D) ORLANDO BISMARA	CIDADE...: SOROCABA (D) JOSE RUBENS BISMARA	TS: FM CANAL : 243 (S) ORLANDO ANTONIO BISMARA
NOME ENT: RADIO CACIQUE DE SOROCABA LTDA SOCIOS: (D) ORLANDO BISMARA	CIDADE...: SOROCABA (D) JOSE RUBENS BISMARA	TS: OT FREQ.: 2470,0 KHZ (S) ORLANDO ANTONIO BISMARA
NOME ENT: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA SOCIOS: (D) CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	CIDADE...: SOROCABA (D) MARIA APARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	TS: OM FREQ.: 1210,0 KHZ (D) TANIA FERREIRA PAVLOVSKY
NOME ENT: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA SOCIOS: (D) CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	CIDADE...: SOROCABA (D) MARIA APARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	TS: FM CANAL : 235 (D) TANIA FERREIRA PAVLOVSKY
NOME ENT: RADIO IGUATEMI LTDA SOCIOS: (D) PAULO MASCII DE ABREU (S) TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	CIDADE...: SOROCABA (D) LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	TS: FM CANAL : 263 (S) RAUL ROTHSCHILD DE ABREU
NOME ENT: RADIO METROPOLITANA LTDA SOCIOS: (D) SILVIO SANZONE	CIDADE...: SOROCABA (S) JAIR EDISON SANZONE	TS: FM CANAL : 259 (D) AMIRAH SABA
NOME ENT: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA SOCIOS: (S) JOSE THEODORO MENDES	CIDADE...: SOROCABA (D) JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	TS: FM CANAL : 274 (S) JOSE MENDES JUNIOR
NOME ENT: TELEVISAO SOROCABA LTDA SOCIOS: (S) CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY (D) TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	CIDADE...: SOROCABA (D) SARA BENVINDA SOARES (S) BEATRIZ ABRAVANEL	TS: TV CANAL : 36- (D) MARIA APARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY (E) RODRIGO NAVARRO MARTI
NOME ENT: TV ALIANCA PAULISTA S/A SOCIOS: (S) JOAO ROBERTO MARINHO (S) RENATA MENEZES HAWILLA (S) JOSE FRANCISCO RAFAEL DE GOES (S) ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHAES	CIDADE...: SOROCABA (D) STEFANO DE MENEZES HAWILLA (S) LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA (S) JOSE ROBERTO FAGUNDES (S) BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPACO	TS: TV CANAL : 33 (E) JOSE GERALDO DE GOES (S) SERGIO EDUARDO HIRS CASSEB (S) SUELI APARECIDA TEIXEIRA VENEZIANI
NOME ENT: ASSOCIACAO DE COMUNI.COM.CULT.DO JARDIM DAS PALMEIRAS	CIDADE...: SUMARE	TS: CM FREQ.: 21,6 KHZ
NOME ENT: RADIO NOVA SUMARE LTDA SOCIOS: (D) JOAO SMANIO FRANCESCHINI	CIDADE...: SUMARE (D) JULIANA FRANCA FRANCESCHINI SZWERYD	TS: OM FREQ.: 540,0 KHZ
NOME ENT: RADIO PROGRESSO LTDA SOCIOS: (D) SILVIO SANZONE	CIDADE...: SUMARE (S) SILVIO SANZONE SEGUNDO	TS: FM CANAL : 288
NOME ENT: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABA	CIDADE...: TABAPUA	TS: CM FREQ.: 28,5 KHZ
NOME ENT: ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E BENEFICENTE - CENT	CIDADE...: TABATINGA	TS: CM FREQ.: 28,5 KHZ
NOME ENT: ASSOCIACAO A SERVICO DA VIDA E DA VERDADE	CIDADE...: TACIBA	TS: CM FREQ.: 28,5 KHZ
NOME ENT: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE TAIUVA	CIDADE...: TAIUVA	TS: CM FREQ.: 29,2 KHZ
NOME ENT: FUNDACAO PADRE DONIZETTI SOCIOS: (E) DADEUS GRINGS (E) JOSE CARLOS BINI	CIDADE...: TAMBAU (E) JOSE MARIO RIBEIRO (E) JOSE ROBERTO BOZZI	TS: OM FREQ.: 1550,0 KHZ (E) RENATO ARTAMENDI
NOME ENT: SOCIEDADE DOS ECOLOGISTAS DE TAMBAU	CIDADE...: TAMBAU	TS: CM FREQ.: 20,0 KHZ
NOME ENT: RADIO CLUBE DE TANABI LTDA	CIDADE...: TANABI	: OM FREQ.: 1570,0 KHZ

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**



Memorando nº 1112 /2003/GM-MC

Em 5 de dezembro de 2003

Ao Sr. Consultor Jurídico

Assunto: **Televisão Diamante Ltda. – pedido de preferência na apreciação de recurso**

De ordem do Senhor Ministro, encaminho a Vossa Senhoria, para as providências que julgar adequadas, o requerimento de 2 de dezembro de 2003, juntamente com os respectivos anexos, pelo qual a **TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.** solicita preferência na apreciação do recurso interposto em face do resultado apresentado na pontuação técnica da licitação nº 158/1997, para a localidade de Porto Alegre-RS.

Atenciosamente,

  
**ANDRÉA SABINO LOPES**  
Chefe de Gabinete



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União  
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

**NOTA/MC/CONJUR/DFG/Nº 1213 - 2.22 / 2003**

**Memorando nº 1112/2033/GM-MC**

**ASSUNTO:** Requerimento formulado pela Televisão Diamante Ltda. referente à Concorrência nº 158/97-SSR/MC.

1. Por meio do Memorando nº 1112, de 5 de dezembro de 2003, o Gabinete do Senhor Ministro encaminha a esta Consultoria Jurídica requerimento formulado pela Televisão Diamante Ltda., protocolizado sob o nº 53000.042621/2003-88, pleiteando a análise de "recurso" referente à Concorrência nº 158, de 1997.
2. O recurso em comento, que se encontra anexo ao Processo nº 53000.001077/2003-14, foi encaminhado à apreciação deste Órgão Consultivo. Todavia, considerando que não havia elementos suficientes para emitirmos pronunciamento conclusivo sobre a matéria, restituímos o processo à Comissão Especial da Licitação para prestar os esclarecimentos e/ou juntar os documentos pertinentes, conforme NOTA/MC/CONJUR/DFG/Nº 0471-5.3/2003, em anexo.
3. Até o presente momento a Comissão Especial de Licitação não se manifestou sobre o assunto. Assim, entendo que o citado Memorando deverá ser encaminhado à referida Comissão, e anexado ao respectivo processo. Após o atendimento das exigências constantes da Nota nº 471, de 2003, deverá o processo ser restituído, o mais breve possível, a esta Consultoria Jurídica, para pronunciamento conclusivo sobre a matéria.
4. Na oportunidade, restituo os processos nºs 53790.000355/98 e 53790.000352, que têm pertinência com a matéria.

À superior consideração.

Brasília, 15 de dezembro de 2003.

*Danusia Lucinda Farage de Gouveia*  
**DANUSIA LUCINDA FARAGE DE GOUVEIA**

Coordenadora de Licitações e Contratos



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

De acordo. De ordem, à Comissão Especial de Licitação.  
Em 13/12/2003

**JORGE EUDES DO LAGO**  
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União  
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

Fls.: 48  
Rubrica:

SSC - M. das Comunicações  
Fls.: 93  
Rubrica:

NOTA/MC/CONJUR/DFG/Nº 0471 - 5.3 / 2003

PROCESSO Nº: 53000.001077/2003-14

**ASSUNTO:** Recurso interposto pela Televisão Diamant Ltda. referente à Concorrência nº 158/97-SSR/MC.

1. Visando à análise do "recurso" interposto pela Televisão Diamante Ltda., foi solicitado à Comissão Especial da Licitação (Memorando nº 141, de 25 de fevereiro de 2003), os elementos de fato e de direito sobre as alegadas irregularidades que teriam ocorrido no quadro societário do Sistema Nativa de Comunicações Ltda.
2. Em resposta, a Comissão Especial de Licitação encaminhou o Memorando nº 047, de 12 de maio de 2003, prestando esclarecimento sobre a 4ª alteração contratual procedida no quadro social da referida entidade, bem como os processos nº 53790.000355/98, 53790.000352/97 e 53790.000828/97.
3. Todavia, os elementos apresentados não são suficientes para emitir pronunciamento conclusivo sobre a matéria, razão pela qual sugerimos que seja o presente processo restituído à Comissão Especial de Licitação para prestar os seguintes esclarecimentos adicionais:
  - a) se foi homologada a Concorrência nº 158/97 e adjudicada a outorga dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Porto Alegre à Sistema Nativa de Comunicações Ltda. Caso positivo, se já foi encaminhado ao Congresso Nacional, para deliberação, o respectivo processo;
  - b) se os novos sócios que passaram a integrar o quadro social da Sistema Nativa de Comunicações Ltda., por meio da 4ª alteração contratual ( Paulo Masci de Abreu e Luci Rothschild de Abreu), na data de abertura da licitação em apreço quando da análise da proposta técnica possuíam outorga dos serviços de radiodifusão, indicando a localidade e o tipo de serviço;
  - c) confirmada a existência de outorga, se foi ultrapassado o limite fixado no art. 1º do Decreto-lei nº 236, de 1967 ou, ainda, se em face do critério da propriedade cruzada, a pontuação técnica atribuída à referida entidade deverá ser modificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA



- d) prestar outras informações julgadas necessárias.
4. Após, os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica para pronunciamento.

À superior consideração.

Brasília, 11 de agosto de 2003.

*Danusia L. Farage de Gouveia*

**DANUSIA LUCINDA FARAGE DE GOUVEIA**

Coordenadora de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.  
Em 11/08/2003

*Jorge Eudes do Lago*

**JORGE EUDES DO LAGO**  
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Restitua-se o presente processo à Comissão Especial de Licitação.  
Em 11/08/2003

*Erasto Villa-Verde Filho*

**ERASTO VILLA-VERDE FILHO**  
Consultor Jurídico

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Informação n.º 002/2004- SSCE  
Referência: Sistema Nativa de Comunicação Ltda.  
Concorrência: n.º 158/97  
Assunto: Consulta de Pontuação

1- Em 22 de dezembro de 2003, o Consultor Jurídico, Senhor Erasto Villa-Verde Filho encaminha memorando n.º 895/2003/CONJUR-MC solicitando manifestação acerca do processo n.º 53790.000355/98, Concorrência n.º 158/97, localidade de Porto Alegre, pedindo informações sobre a observação do teor dos Pareceres CONJUR/MC 2369/2002 e 279/2003.

Em síntese o Parecer 279/2003 reproduz entendimento do Parecer CONJUR 2369/2002 que conclui no item 4 pela:

*“4 - correção de todas as pontuações irregularmente atribuídas aos proponentes das Concorrências dos Lotes I, II, III e IV e resultantes da não aplicação do mencionado critério, como medida de Justiça e respeito aos princípios e normas disciplinadores do procedimento licitatório, tendo em vista que a regra da propriedade cruzada vigora plenamente nas citadas concorrências;”*

3- Em que pese constar, em nome do Sócio CLÁUDIO OMAR MORALES HAUBMAN, outorga na localidade de RIO GRANDE/RS, da entidade SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA., a Comissão Especial de Licitação, à época, procedeu à correta aplicação do critério da propriedade cruzada retirando um ponto da SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

4- Cabe ressaltar que a quarta alteração do contrato social, ao ser aprovada pela Delegacia do Estado do Rio Grande do Sul, do Ministério das Comunicações, deu origem a demandas judiciais. A alteração é datada de 18 de outubro de 2000, e foi aprovada pelas portarias n.º 08, de 05 de março de 2001 e 029, de 27 de junho de 2001, tendo sido revogada apenas a portaria n.º 08 de março de 2001, pela portaria n.º 07, de 06 de fevereiro de 2002, revogação anulada pela Justiça Federal do Distrito Federal.

5- Tal alteração incluiu dois sócios na sociedade: Paulo Masci de Abreu e Luci Rotschild de Abreu, detentores de 15 outorgas em diversas localidades conforme quadro abaixo.

6- Quadro de outorgas dos novos sócios da empresa Sistema Nativa de Comunicações Ltda.:

Localidade	Serviço	Empresa	Sócio	Sócio
São Paulo-SP	FM	Rádio Sociedade Marconi Ltda.	Paulo Masci de Abreu	
Osasco-SP	OMN	Rádio Tupi AM Ltda.	Paulo Masci de Abreu	Luci Rotschild de Abreu
Santos-SP	OMR	CBS Comunicações Brasil Sat Ltda.	Paulo Masci de Abreu	
Guarulhos-SP	OT	S/C Mais Comunicação Ltda.	Paulo Masci de Abreu	Luci Rotschild de Abreu
Guarulhos-SP	FM	S/C Mais Comunicação Ltda.	Paulo Masci de Abreu	Luci Rotschild de Abreu
Aruja-SP	FM	Kiss Telecomunicações Ltda.	Paulo Masci de Abreu	
Osasco-SP	OT	Rádio Iguatemi Ltda.	Paulo Masci de Abreu	Luci Rotschild de Abreu
Sorocaba-SP	FM	Rádio Iguatemi Ltda.	Paulo Masci de Abreu	Luci Rotschild de Abreu
Mogi das Cruzes-SP	OMR	Rádio Iguatemi Ltda.	Paulo Masci de Abreu	Luci Rotschild de Abreu
Osasco-SP	FM	Alpha FM Ltda.	Paulo Masci de Abreu	Luci Rotschild de Abreu
Atibaia-SP	FM	Rádio Delta Ltda.	Paulo Masci de Abreu	
São Caetano do Sul-SP	OMN	Rádio Difusora do Brasil Ltda.	Paulo Masci de Abreu	
Jundiaí-SP	FM	FM Mundial Ltda.		Luci Rotschild de Abreu
Santa Isabel-SP	OMR	Rádio Mundial de São Paulo Ltda.		Luci Rotschild de Abreu
Itatiba-SP	FM	Rádio Noventa e Oito FM Ltda.		Luci Rotschild de Abreu
Pelotas-RS*	TV	Sistema Nativa de Comunicações	Paulo Masci de Abreu	Luci Rotschild de Abreu

\* O processo encontra-se no Congresso Nacional.

Dados do Sistema de Informações Técnicas para Administração das Radiocomunicações (SITAR), em 06 de janeiro de 2004.

7- A outorga anterior da Sistema Nativa de Comunicações Ltda., passou a ser contada a partir de 26 de março de 2001, para a localidade de Pelotas-RS em data posterior à análise de propostas técnicas.

8- Independente da aprovação ou não da alteração contratual da empresa já detentora de outorga, entendemos que esta alteração prejudica a continuidade do processo. A Televisão Diamante Ltda. ingressou com recurso em 21 de janeiro de 2002 e teve pleito deferido em 14 de março de 2002. Contudo, o resultado do recurso foi tornado sem efeito em 04 de abril de 2002 e posteriormente indeferido em 18 de outubro de 2002. A Comissão Especial de Licitação à época entendeu que cabia a Comissão Especial de Licitação diligenciar a respeito da situação dos

sócios entrantes, conforme item 9.2 do Edital, e art. 43, §3.º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

*“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar originariamente da proposta”.*

9- Assim, o item 9.2 deve ser lido consoante com o item 4.4 do edital:

*Entregues os invólucros ou conjunto de invólucros distintos, não será admitida a inclusão de documento adicional, ou, ainda, a substituição ou **alteração** (grifo nosso) dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.*

10- Não obstante nosso entendimento, a Comissão à época não inabilitou a Sistema Nativa de Comunicações Ltda. nem efetuou a redução de pontos por ter sido ultrapassada a fase de análise de propostas técnicas. Os novos sócios ingressaram na sociedade gozando o status de vencedores, o que fere os princípios da isonomia, pois a eles não foi aplicado o critério da propriedade cruzada.

11- Ora, se na análise técnica, assinada em 27 de novembro de 2000 e publicada em 01 de dezembro de 2000, fosse possível incluir os novos sócios estes teriam sua pontuação reduzida não por apenas um ponto mas por 10 pontos conforme item 10.7.1.7 do Edital.

12- Não obstante, os recursos já foram apreciados e não foram objeto de representação, a Consultoria Jurídica poderia nos elucidar a aplicação da exceção constante do § 5.º, do artigo 43, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê a inabilitação por fatos supervenientes tais como a alteração contratual que altera substancialmente a composição do quadro societário sem a devida entrega de documentação pertinente aos sócios.

É a informação.

À consideração da Consultoria Jurídica

Brasília, 07 de janeiro de 2004

*Vitor de Lima Magalhães*  
**VITOR DE LIMA MAGALHÃES**

**Presidente da Comissão Especial de Licitação**

98

Tramite 9

Situação	Data do Trâmite	Data
TRAMITANDO	03/02/2004 09:53	03/02/2004 1
Usuário Origem	Unidade Origem	
LUCIA MARIA FIGUEREDO SILVA DE MA...	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Usuário Recebimento	Unidade Destino	
ANA CRISTINA ALVARES DE OLIVEIRA...	COORDENACAO-GERAL DE ASSUNTOS ADM	

obs:

- ① Processo tramitado, internamente, do Serviço de Apoio Administrativo para a CGAA, em 2/2/2004
- ② À Dra. Danuzia para análise e parecer.

346 26/2/2004

*Jorge Eudes do Lago*  
 Coordenador Geral de Assuntos  
 Administrativos



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



**PARECER/MC/CONJUR/DMM /EMT/GSL/ Nº 1942 - 1.16 / 2006**

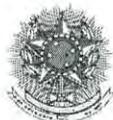
**PROCESSOS: 53790.000355/98 e 53790.000352/98, apenso ao processo 53000-001077/2003.**

**EMENTA:** Outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Alteração do quadro societário e diretivo da licitante declarada vencedora, sem exame pela Comissão de Licitação, nos termos do art. 15 do Decreto 52.795/1963, resultando na ilegalidade da habilitação. Inobservância do item 10.7.1.7 do Edital na pontuação atribuída à proposta da vencedora, implicando em violação dos princípios da isonomia, vinculação ao edital, impessoalidade e moralidade, conforme disposição dos pareceres CONJUR/MC 279 e 2639/2002. Impossibilidade de outorga. Possibilidade de anulação de ofício do ato ilegal pela Comissão Especial de Licitação. Análise dos requerimentos interpostos pelas partes interessadas. Pela anulação do resultado final da licitação, com o restabelecimento da competência da Comissão de Licitação para que proceda à desclassificação superveniente da entidade ou que reduza a sua pontuação no momento da análise de sua proposta técnica, retomando-se o curso normal da licitação.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de devolução dos autos realizada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica em obediência às determinações contidas na NOTA/MC/CONJUR/EMT/Nº 1010 - 1.06/2006 (fls. 217/219 do processo nº 53790.000355/98). A diligente Secretaria juntou os autos a Informação nº 002/2004-SSCE (fls. 221/223) e cópia da sentença exarada na ação 2002.34.00.018021-0 (fls. 224/230 do processo nº 53790.000355/98), contida na pasta Jurídica da entidade **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, vencedora em processo licitatório para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Às fls. 200/2002 do processo nº 53790.000355/98, consta requerimento formulado pela empresa SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., representada neste ato pelo seu sócio gerente CLÁUDIO OMAR MORALES HAUBMAN (procuração de fl. 203 do processo nº 53790.000355/98), no qual postula, em apertada síntese, pela obtenção de cópia dos autos, pelo recebimento do requerimento como providência de caráter preliminar, ressaltando o direito de oportunamente produzir sua ampla defesa, bem como pugna pela



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

suspensão do feito envolvendo a referida empresa enquanto perdurar judicialmente a disputa envolvendo o ingresso dos sócios Paulo Masci de Abreu e Luci Rotschild de Abreu na empresa.

3. Ademais, deve-se ressaltar que, em homenagem às determinações contidas na NOTA/MC/CONJUR/EMT/Nº 1010 - 1.06/2006, foram os presentes autos apensados aos processos de nº 53790.000352/98 e 53000-001077/2003, sendo que o requerimento contido às fls. 02/13 do processo 53000-001077/2003, será analisado conjuntamente neste parecer, por se tratar de matéria conexa e prejudicial à solução da controvérsia ora em análise. O aludido requerimento, formulado pela empresa TELEVISÃO DIAMANTE LTDA., questiona, em síntese, sobre possíveis irregularidades na classificação da empresa SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., em especial no que tange às alterações contratuais realizadas pela mesma.

4. É o relatório.

**ANÁLISE**

5. Prefacialmente, recebo o requerimento de fls. 200/202 do processo nº 53790.000355/98, interposto pela empresa SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, como sua manifestação de defesa, diante da ausência de previsão legal para atendimento do pedido de concessão de novo prazo para manifestação. Ressalte-se que, uma vez aberto prazo para defesa, os processos administrativos têm vista franqueada às partes interessadas. Além disso, a empresa foi notificada para se manifestar (fls. 193 do processo nº 53790.000355/98), não havendo, portanto, justificativa plausível para o acolhimento do pedido neste aspecto, vez que assegurada a possibilidade de produzir prova e interpor recurso em caso de eventual decisão desfavorável à entidade.

6. Da análise do relatório supra, verifica-se que a presente controvérsia, ressaltada nos requerimentos de fls. 200/202 do processo nº 53790.000355/98 e de fls. 02/13 do processo 53000-001077/2003, cinge-se às possíveis irregularidades ocorridas na classificação e escolha da empresa SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. como vencedora no processo de Licitação de nº 158/97 realizado para exploração de serviços de sons e imagens na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

7. Nesse compasso, do cotejo da Informação nº 002/2004-SSCE (fls. 221/223 do proc. nº 53790.000355/98 ) observa-se que a licitante declarada vencedora, ao ingressar na concorrência 158/97 –SSR/MC, em 17 de março de 1998, com a entrega de seus documentos de habilitação à comissão de licitação (fl. 45 do proc. nº 53790.000355/98), possuía os seguintes quadros societário e diretivo, nos termos da sua segunda alteração contratual, de 01/04/1997:

**SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**  
**QUADRO SOCIETÁRIO:**

**SÓCIO**  
CLÁUDIO OMAR MORALES HAUBMAN

VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO
40.000	80%



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

WANDA PINTADO LEITE	7.500	15%
MARCO ANTÔNIO REZENDE VALENTE	1.500	3%
JOSÉ LUÍS FICHEL	1.000	2%
<b>TOTAL:</b>	<b>50.000</b>	<b>100%</b>

QUADRO DIRETIVO:

JOSÉ LUÍS FICHEL – SÓCIO-GERENTE

8. À época da publicação do resultado final do certame, no DOU de 22 de novembro de 2002, o qual declarou a licitante SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. como vencedora, esta possuía a seguinte composição diretiva e societária, nos termos de sua 4ª alteração contratual, de 18 de outubro de 2000:

QUADRO SOCIETÁRIO:

<b>SÓCIO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>
CLÁUDIO OMAR MORALES HAUBMAN	280.000	40%
PAULO MASCI DE ABREU	175.000	25%
LUCI ROTHCHILD	175.000	25%
WANDA PINTADO LEITE	70.000	10%
<b>TOTAL:</b>	<b>50.000</b>	<b>100%</b>

QUADRO DIRETIVO:

CLÁUDIO OMAR MORALES HAUBMAN – SÓCIO-GERENTE  
PAULO MASCI DE ABREU – SÓCIO-GERENTE

9. Consta ainda dos autos, notícias acerca de ações judiciais visando a exclusão do sócio CLÁUDIO OMAR MORALES HAUBMAN, (fls. 157/158 e 211/213 do processo nº 53790.000355/98), que não foram definitivamente concluídas, bem como decisão integrando os sócios PAULO MASCI DE ABREU e LUCI ROTHCHILD, nos termos da antecipação de tutela (fls. 155/156 do processo nº 53790.000355/98) e da sentença (fls. 224/230 do processo nº 53790.000355/98) concedida no processo judicial nº 2002.34.00.18021-0, em trâmite na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

10. Segundo Informação nº 002/2004 –SSCE, não houve a entrega de nova documentação pela licitante vencedora, pertinente aos novos sócios e dirigentes, sem que fosse apresentada qualquer justificativa para tal conduta, praticada em flagrante ofensa ao art. 15, §5º do Decreto 52.795/1963.

11. Ademais, os novos sócios – PAULO MASCI DE ABREU e LUCI ROTHCHILD –, segundo constatado pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, são detentores de outras 15 outorgas de radiodifusão, fato este que implicaria necessariamente na perda de 10 pontos na pontuação da proposta técnica da proponente (PT), nos termos do item 10.7.1.7 do



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



Edital, sob pena de ofensa dos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade e da moralidade, conforme entendimento fixado pelos pareceres CONJUR/Nºs 279 e 2639/2002.

12. Em razão da omissão da licitante vencedora, aduz a diligente Secretaria na Informação nº 002/2004 –SSCE sobre a necessária redução de sua pontuação, em observância ao referido item 10.7.1.7, o que não foi observada pela Comissão de Licitação, ao divulgar o resultado final do certame.

13. Desta feita, observa-se que das várias decisões judiciais que se encontram nos autos, existe uma decisão vigorando que inclui os sócios PAULO MASCI DE ABREU e LUCI ROTHCHILD, nos termos da antecipação de tutela (fls. 155/156 do processo nº 53790.000355/98) e da sentença (fls. 224/230 do processo nº 53790.000355/98) concedida no processo judicial nº 2002.34.00.18021-0, em trâmite na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, exurgindo daí a aplicação do entendimento contido na NOTA/MC/CONJUR/GSL/Nº 0223-1.06/2006 (fls. 185/190 do processo nº 53790.000355/98).

14. Com efeito, nos termos da antecipação de tutela, confirmada na sentença exarada pela 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, foi declarada nula a Portaria nº 7, de 06/02/20002, do Ministério das Comunicações, restituindo-se a validade e vigência da Portaria nº 008, de 05/03/2001 (fls. 151/152 do processo nº 53790.000355/98), que autoriza a inclusão dos sócios PAULO MASCI DE ABREU e LUCI ROTHCHILD no quadro societário da empresa SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

15. Nesses termos, despicienda a argumentação contida no requerimento interposto às fls. 200/2002 do processo nº 53790.000355/98, na qual narra o fato do sócio CLÁUDIO OMAR MORALES HAUBMAN nunca ter sido excluído da empresa SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, ou que o mesmo permanece como gerente da sociedade. É que o fato do sócio CLÁUDIO OMAR MORALES HAUBMAN integrar a sociedade não afasta o teor da antecipação de tutela concedida em favor de PAULO MASCI DE ABREU e LUCI ROTHCHILD.

16. Desta feita, considerando que a antecipação de tutela está gerando efeitos, ressaltando evidente que, a despeito da discussão sobre a gerência ou inclusão do sócio CLÁUDIO OMAR MORALES HAUBMAN, a alteração que permitiu o ingresso de PAULO MASCI DE ABREU e LUCI ROTHCHILD está em vigor, o que implica em violação às regras de radiodifusão nos termos da já citada NOTA/MC/CONJUR/GSL/Nº 0223-1.06/2006

17. Noutro giro, não há falar-se em suspensão dos efeitos enquanto não apreciada a remessa obrigatória pelo Tribunal, com aplicação do art. 475 do Código de Processo Civil, pois a decisão liminarmente concedida e confirmada em sentença favoravelmente à PAULO MASCI DE ABREU e LUCI ROTHCHILD foi obtida em razão do atendimento dos requisitos específicos da antecipação de tutela previstos no art. 273 da citada Lei Processual, que possui remissas totalmente diversas e desvinculadas do instituto da remessa obrigatória. Nesta senda



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

de raciocínio, está consagrada a jurisprudência que postula pela compatibilidade de concessão de antecipação de tutela em desfavor do Poder Público, afastando-se, destarte, a aplicação das determinações do caput do art. 475 do Código de Processo Civil. Se não, vejamos:

*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 283/STF. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 07/STJ. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE.*

- 1. Não pode ser conhecido o recurso especial que não ataca fundamento que, por si só, é apto a sustentar o juízo emitido pelo acórdão recorrido. Aplicação analógica da Súmula 283/STF.*
- 2. É vedado o reexame de matéria fática em sede de recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula 07 desta Corte.*
- 3. A obrigatoriedade do reexame necessário das sentenças proferidas contra a Fazenda Pública (art. 475 do CPC) não é óbice à antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.*
- 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido. Resp 742814/RJ, Recurso Especial 2005/0062676-0, Relator Min. Teori Albino Zavascki, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data do Julgamento 08/08/2006, Data da publicação DJ 31.08.2006 p. 223.*

18. Outrossim, deve a Administração obedecer às decisões exaradas pelo Poder Judiciário, acatando como válida e escoreita a presença dos sócios PAULO MASCI DE ABREU e LUCI ROTHCHILD. Todavia, tal inclusão dos sócios, causada única e exclusivamente por interesse da empresa licitante, gera graves conseqüências na legalidade do processo de licitação em que a mesma se encontra envolvida.

19. Imperioso destacar que a incompatibilidade com a legislação de radiodifusão foi gerada por uma ferrenha disputa do controle acionário da empresa SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., fomentada por seus próprios sócios, que alheios ao fato de estarem participando de uma licitação para obter a prestação de serviço dirigido ao público, modificaram o quadro societário da empresa por diversas vezes, gerando o ajuizamento de diversas ações judiciais em que cada qual busca egoisticamente salvaguardar seus próprios interesses, esquecendo-se dos serviços a serem prestados à comunidade e a necessidade de obediência fiel às leis.

20. Assim, se a própria empresa criou a violação à lei, com a presença de sócios que não estavam originariamente no momento da análise da habilitação, o Poder Público não pode assistir a tudo isso impassível e omissivo, esperando sem qualquer prazo, que a empresa resolva seus problemas internos de gestão, sob pena de prejudicar o interesse da coletividade e os demais participantes da licitação, malferindo o princípio da legalidade e moralidade.

21. Dessarte, não se aplica o entendimento da Advocacia-Geral da União sobre a suspensão do feito até que se ultimem as ações judiciais em trâmite. Ora, não pode o Poder Público esperar sem qualquer previsão de prazo e de maneira indefinida, que venha uma solução judicial de processos envolvendo aspectos puramente particulares da empresa, sob pena de malferir o interesse público, relegando a prestação do serviço a um plano secundário. Ademais, a celeuma judicial foi gerada única e exclusivamente pelos próprios integrantes da empresa interessada, não podendo agora pugnar pela suspensão do feito, sob o risco de inviabilizar a



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

CONJUR - M. das Comunicações  
Fls.: 104  
Rubrica: *[assinatura]*

prestação do serviço ao público e se locupletar indevidamente de uma situação criada por má administração interna da própria empresa.

22. O interesse público não pode ser prejudicado em razão do interesse meramente particular. Logo, não deve o Poder Público ser condescendente com a atitude da empresa vencedora, que se habilitou como empresa idônea a prestar o serviço, mas em razão de divergências internas permitiu o ingresso de novos sócios em discordância com a legislação em vigor.

23. Ressalte-se que a Administração deve se ater à decisão atualmente em vigor, qual seja, a decisão que permitiu o ingresso dos sócios PAULO MASCI DE ABREU e LUCI ROTHCHILD, nos termos da antecipação de tutela (fls. 155/156 do processo nº 53790.000355/98) e da sentença (fls. 224/230 do processo nº 53790.000355/98) concedida no processo judicial nº 2002.34.00.18021-0, em trâmite na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

24. Nesse compasso, mister faz-se a aplicação do entendimento exarado na NOTA/MC/CONJUR/GSL/Nº 0223-1.06/2006 (fls. 185/190 do processo nº 53790.000355/98), que pedimos vênha para transcrever:

“Segundo informação nº 002/2004 –SSCE, não houve a entrega de documentação pertinente aos novos sócios e dirigentes (PAULO MASCI DE ABREU E LUCI ROTHCHILD), pela licitante vencedora, sem que fosse apresentada qualquer justificativa para tal conduta, praticada em flagrante ofensa ao art. 15, §5º do Decreto 52.795/1963.

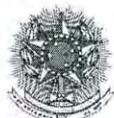
Ademais, os novos sócios, segundo constatado pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, são detentores de outras 15 outorgas de radiodifusão, fato este que implicaria necessariamente na perda de 10 pontos na pontuação da proposta técnica da proponente (PT), nos termos do item 10.7.1.7 do Edital, sob pena de ofensa dos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade e da moralidade, conforme entendimento fixado pelos pareceres CONJUR/Nºs 279 e 2639/2002.

Em razão da omissão da licitante vencedora, a necessária redução de sua pontuação, em observância ao referido item 10.7.1.7, não foi observada pela Comissão de Licitação, ao divulgar o resultado final do certame.”

“ (...) foram realizadas alterações societárias na empresa declarada vencedora, ao longo do certame, sendo que a Secretaria de Comunicação Eletrônica constatou também que a comissão de licitação não teve acesso a qualquer documentação dos novos sócios da licitante, sendo que o art. 34, c da Lei 4117/62 prevê que os licitantes que concorrem às novas concessões para o serviço de radiodifusão devem indicar, juntamente com suas propostas, os responsáveis pela orientação intelectual e administrativa da entidade. Foi também ignorada a exigência do §5º do art. 15 do Decreto 52.795/1963, que, ao regular a Lei 4117/62, elenca a documentação exigível dos dirigentes para habilitação no certame.

Além disso, destaca-se a impossibilidade de apresentação de documentação de habilitação em momento posterior, por força do artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, que veda expressamente “a inclusão posterior de

*[assinaturas]*



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”, e do disposto no item 8.4 do edital:

8.4 – Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

Assim sendo, conclui-se que a conduta da licitante SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, sem prestar qualquer tipo de esclarecimento à Comissão de Licitação, foi claramente ilegal, por ofensa ao art.34, c da Lei 4117/62, o §5º do art. 15 do Decreto 52.795/1963, e ao item 8.4 do edital, implicando em inequívoca inobservância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Após verificada a ilegalidade supramencionada, resta dúvida sobre a possibilidade de anulação do ato administrativo de habilitação praticado pela Comissão de Licitação, em face da seguinte previsão no §5º do artigo 43 da Lei 8666/93:

Art. 43 §5º - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Ao examinar tal artigo, Marçal Justen Filho, em seu livro COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, expõe o seguinte:

“19) Inabilitação Superveniente

(...)

O §5º deve ser interpretado à luz do art. 49. A qualquer tempo, a Administração deve invalidar a licitação em caso de ilegalidade. Logo, se houve nulidade na decisão de habilitação, o vício pode ser conhecido há qualquer tempo. Comprovado que um determinado licitante não preenchia os requisitos para habilitação e que o defeito fora ignorado pela Comissão, a Administração tem o dever de reabrir a questão, anulando sua decisão anterior. **O §5º não significa que a decisão pela habilitação produza o suprimento do vício de nulidade.** Determina, tão somente, que os aludidos requisitos não mais serão objeto de questionamento, na fase de julgamento das propostas.

(...)

A chamada “preclusão administrativa” não se confunde com a “preclusão judicial”. **A Administração mantém permanentemente a faculdade de revisar os próprios atos, até mesmo de ofício – contrariamente ao que se passa com o Judiciário.”**

Neste mesmo diapasão, a súmula 473 do STF prevê o seguinte:

473. A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Isto posto, não restam dúvidas de que, em face da mudança posterior do quadro societário da licitante, sem a devida análise pela comissão de licitação, em face da ilegalidade da conduta, no que diz respeito à regularidade de sua participação no certame, pode tal ato ser anulado pela comissão especial de licitação.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



Considerando-se ainda que não foi publicado Decreto Legislativo dispendo sobre a outorga em questão, não há qualquer óbice à anulação de etapa do certame, sendo tal medida pertinente.

Caso a comissão especial não entenda ser o caso de inabilitação superveniente, deve ser anulado, pelo menos, o resultado final do certame, posto que, obrigatoriamente, em face do disposto nos Pareceres desta Consultoria Jurídica, de nºs 279 e 2639/2002, o item 10.7.1.7 do Edital deve ser respeitado, procedendo-se à redução em 10 pontos da proposta técnica da licitante SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., e conseqüentemente, diminuição do Valor Ponderado de sua proposta, em observância ao item 11.7.1 do edital, nos seguintes termos:

$$VP = 0,10 \times 89.000 + 0,90 \times 94.267 = 8.900 + 84.840 = \mathbf{93.740}$$

(...)

Ressalta-se que não poderá ser admitida qualquer nova proposta de alteração contratual por parte da interessada, sob pena de violação ao princípio da isonomia, em também em razão do artigo 43, §3º da Lei 8.666/93 e do item 8.4 do edital, que vedam a inclusão de qualquer documentação nova no certame.”

25. Nessa toada, procedem a alegações contidas no requerimento de fls. 02/13 do processo 53000-001077/2003, em que informa que os sócios PAULO MASCI DE ABREU e LUCI ROTHCHILD são detentores de várias outorgas, circunstância esta que reflete na habilitação jurídica e técnica da empresa, em face dos critérios previstos no Edital regulador do certame.

26. Não resta, portanto, outra opção ao Poder Concedente que não seja a anulação do resultado final do certame após a constatação de violação aos ditames do Edital, nos termos da consagrada Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, vez que os quadros diretivo e societário da entidade declarada vencedora, no momento da publicação do resultado do certame, não condiziam com as informações prestadas em fase de habilitação.

27. Considerando-se que cabe ao Ministro de Estado das Comunicações a homologação do resultado da licitação, a declaração da nulidade do referido ato compete à autoridade máxima desse Ministério das Comunicações, ainda que a nulidade decorra de vício em ato anterior.

28. Ademais, também pode o Exmo Sr. Ministro de Estado declarar nulos quaisquer atos anteriores praticados no bojo da licitação, uma vez que é perfeitamente admissível que tal autoridade administrativa reveja os atos praticados pelos servidores a si subordinados.

29. Desta feita, uma vez declarados nulos os atos pertinentes pelo Exmo. Sr Ministro de Estado, praticados no curso da Concorrência nº 158/97- SSR/MC, a Comissão de Licitação retoma sua competência para agir no feito, considerando-se que o ato nulo de homologação não produz quaisquer efeitos jurídicos, cabendo à mesma a prática de novos atos, necessários à regular conclusão do certame.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



**CONCLUSÃO**

30. Ante o acima expandido, e com fulcro nas notas MC/CONJUR/GSL/Nº 0223-1.06/2006 (fls. 185/190 do processo nº 53790.000355/98) e MC/CONJUR/GSL/Nº 0834-1.16/2006 (fls. 198/199 do processo nº 53790.000355/98) cujos fundamentos adoto como razão de decidir, esta Consultoria Jurídica opina pelo seguinte:

- Anulação *ex officio* da homologação do resultado final da licitação pelo Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações.
- Recebimento e indeferimento do requerimento contido às fls. 02/13 do processo 53000-001077/2003, formulado pela empresa TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, tão somente em razão da perda de seu objeto, uma vez que a medida cabível em caso de eventual deferimento, qual seja, a anulação da homologação do resultado final da licitação, deve ser adotada de ofício pela autoridade competente.
- Restabelecimento da competência da Comissão de Licitação, para que esta adote as seguintes medidas:
  - Anule a lista de classificação dos licitantes;
  - Desclassifique supervenientemente a empresa SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., em decorrência do ingresso dos sócios PAULO MASCI DE ABREU e LUCI ROTHCHILD, ou reduza a pontuação da proposta técnica da licitante SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. em 10 pontos, e conseqüentemente, diminua o Valor Ponderado de sua proposta, em observância ao item 11.7.1 do edital, nos moldes como delineado no presente parecer e nas notas MC/CONJUR/GSL/Nº 0223-1.06/2006 (fls. 185/190 do processo nº 53790.000355/98) e MC/CONJUR/GSL/Nº 0834-1.16/2006 (fls. 198/199 do processo nº 53790.000355/98), comunicando-se a licitante interessada da decisão e concedendo-lhe prazo para que apresente recurso administrativo, caso queira;
  - Após a preclusão administrativa da medida acima, deve a Comissão de Licitação elaborar e publicar nova lista de classificação dos licitantes e notificar o primeiro colocado da nova lista para que manifeste seu interesse em receber a respectiva outorga para prestação do serviço de radiodifusão, nos termos de sua proposta.
- Recebimento e deferimento parcial do requerimento de fls. 200/2002 do processo nº 53790.000355/98, formulado pela empresa SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., permitindo o encaminhamento de cópias autenticadas na forma como pleiteada e pelo indeferimento do pedido de suspensão do feito até o trânsito em julgado das ações judiciais envolvendo sócios da empresa SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.;

31. Outrossim, reitero a necessidade de abertura de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade de servidores com relação à retirada indevida de documentos do presente processo, nos termos como sugerido na



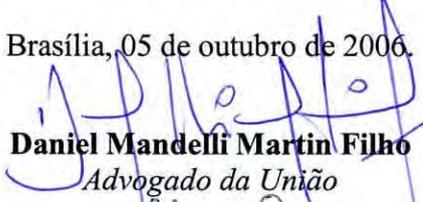
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

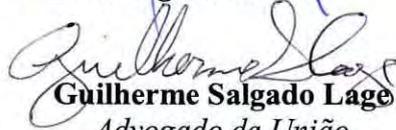


NOTA/MC/CONJUR/EMT/Nº 1010 - 1.06 / 2006 (fls. 217/219 do processo nº 53790.000 355 /98).

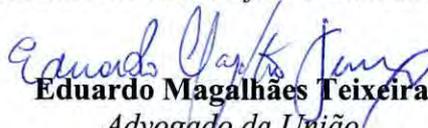
32. É o parecer que submeto à consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2006.

  
**Daniel Mandelli Martin Filho**  
*Advogado da União*

  
**Guilherme Salgado Lage**  
*Advogado da União*

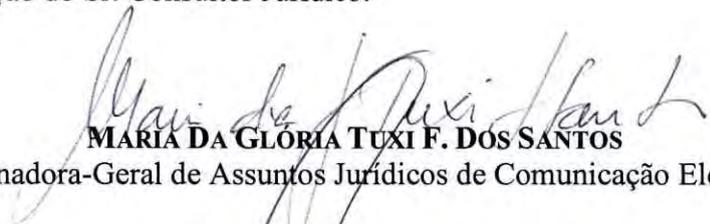
*Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária*

  
**Eduardo Magalhães Teixeira**  
*Advogado da União*

*Coordenador Jurídico de Serviços de Radiodifusão e Ancilares*

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

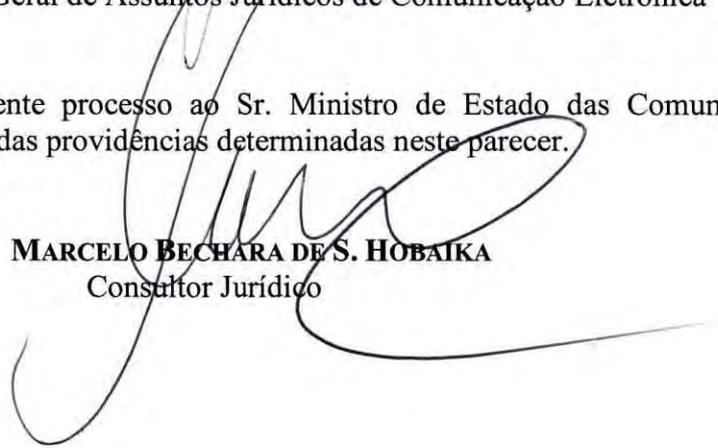
Em 9/10/2006.

  
**MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS**

*Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica*

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme sugerido para adoção das providências determinadas neste parecer.

Em 10/10/2006.

  
**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
*Consultor Jurídico*

## TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 108.

Nº desta folha: 109.

Nºs. das demais folhas juntadas: 110 a 111.

Brasília-DF., 25 de Outubro de 2006.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



HORÁRIO DE ATENDIMENTO  
 DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

**REQUERIMENTO DE CÓPIAS**

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) LUÍZ CARLOS MAROCCO,  
 portador (a) do documento de identidade nº 100.112 expedido pelo(a)  
SSP do Estado d DF, vem  
 solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da  
 Concorrência nº 158/97 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme  
 indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53790.000355/1998 "Russil"			
2. 53.790.000352/1998 "Russil" >> Russil			
3. 53000.001077/2003			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
<b>TOTAL GERAL DE CÓPIAS</b>			

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R\$ \_\_\_\_\_), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0
Brasília-DF.,	23	1 10	1/2006	(CAB/DE 9792)

<b>RECIBO DA COMISSÃO</b>	O material solicitado foi recebido em	Nome do receptor:
		Assinatura do receptor:
	_____/_____/2006	Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

9984-1076  
 3223-4072



25/10/2006 - BANCO DO BRASIL - 14:23:44  
287313130 0179

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOIRO

DATA	www.bb.com.br	25/10/2006
VALOR DINHEIRO		21.60
VALOR TOTAL	BB Resposta 0000 78 0078	21.60

IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	000.785.651 20

NR. AUTENTICACAO	4.19A.607.693.1A1.EA8
------------------	-----------------------



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 114 .

Nº desta folha : 112 .

Nºs das demais folhas juntadas : 113 a 114 .

Brasília, 27 de Novembro de 2006.

---

EDMAR F. MACHADO  
Membro Titular



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6000123/2006**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, através de seu Pregoeiro, avisa aos interessados que realizará a licitação acima, tipo menor preço, a qual tem por objeto a Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes, com serviços de lavagem de veículos para a unidade CDD Médio Vale/Blumenau da Diretoria Regional de Santa Catarina pelo período de 06 meses podendo ser prorrogado por até 12 meses. O recebimento das propostas ocorrerá pelo endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br> até 07/12/2006 às 08:30 horas e o início da rodada de lances ocorrerá a partir das 10:00 horas. O Edital poderá ser obtido por meio dos endereços eletrônicos <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.correios.com.br>. Outras informações poderão ser obtidas na Rua Trajano, 199, sala 802, Centro, CEP: 88.010-900, Florianópolis/SC. Telefone: (48) 3229-4037 e Fax: (48) 3229-4087. A Empresa licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 572.000 (quinhentos e setenta e dois reais) para o lote único.

JORGE ALEXANDRE NIEDERAUER RAMOS

**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA**

**EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- 01. Dispensa de Licitação nº.6001207/2006 de 01/09/2006, referente à locação de imóvel, CELEX - Associação Centro de Logística de Exportação, CELEX, vigência: 01/09/2006 a 01/09/2008, valor global R\$ 18.883,20, valor a ser despendido no exercício: R\$ 3.147,20.
- 02. Dispensa de Licitação nº.6001571/2006 de 01/11/2006, referente à

locação de imóvel, Israel Preter e Outra, CDD Paulista, vigência: 01/11/2006 a 01/11/2011, valor global R\$ 1.271.434,20, valor a ser despendido no exercício: R\$ 42.381,14.

**AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6000238**

Objeto: Contratação de Cursos de Prevenção e Combate a Incêndio e Primeiros Socorros, para 600 (seiscentos) brigadistas, integrantes dos Grupos de Emergência (GEMs), nos quais participarão funcionários previamente indicados pela Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana. Download do Edital com as alterações processadas no conteúdo do edital originalmente publicado e Acolhimento das Propostas no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Abertura das Propostas: 08/12/2006 às 08:30 horas. Início da Disputa de Preços às 10:00 horas do dia 08/12/2006. Informações através do e-mail: [geradpregao@correios.com.br](mailto:geradpregao@correios.com.br). O edital foi originalmente publicado no DOU nº 207 do dia 27/10/2006, Seção 3, página 86. O Aviso de Adiantamento foi publicado no DOU nº 215 do dia 09/11/2006, Seção 3, página 94.

DANIELE MACEDO PIRES DA SILVA  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6000246**

Objeto: Contratação de Serviço de Elaboração de 30 Laudos de Avaliação Técnica de Imóveis de acordo com a norma ABNT NBR:14653 e Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP - Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia, conforme condições

do edital e seus anexos. Download do Edital, encaminhamento e acolhimento das Propostas Econômicas no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Abertura das Propostas: 08/12/2006 às 08:30 horas. Início da Disputa de Preços às 10:00 horas do dia 08/12/2006. Informações através do e-mail [geradpregao@correios.com.br](mailto:geradpregao@correios.com.br).

HÉLIO BUN  
Pregoeiro

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**AVISO**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, publicada no DOU de 13 de outubro de 2005 e suas alterações, por força de decisão do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, amparada no PARECER/MC/CONIUR/DMM/EMT/GSL/Nº1942 - 1.16/2006, TORNA SEM EFEITO a publicação contida nos Avisos às folhas 47, Seção 3, do Diário Oficial da União nº 231, de 14/12/2000 e folhas 71/72, Seção 3, do Diário Oficial da União nº 213, de 04/11/2002, referente aos Resultados de Propostas Técnicas e de Preço da Concorrência nº 158/1997-SSR/MC, localidade de PORTO ALEGRE no Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que o PARECER sobre referência determina a reanálise dessas fases.

Brasília - DF, 24 de novembro de 2006.  
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**AVISOS**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, publicada no DOU de 13/10/2005 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

**ANEXO ÚNICO**

Concorrência Nº	UF	Localidade(s)	Serviço	Proponente	Processo Nº
053/2001-SSR/MC	PA	SÃO GERALDO DO ARA- GUÁIA, TAILÂNDIA, XIN- GUARA E ALTAMIRA.	FM	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVI- SÃO DO PARA LT- DA.	53720.000338/01

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, publicada no DOU de 13/10/2005 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

**ANEXO ÚNICO**

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
075/2001-SSR/MC	AM	FONTE BOA E MANA- QUIRI	FM	RÁDIO TIRADEN- TES LTDA.	53630.000044/02
082/2001-SSR/MC	AM	BERURI, BOCA DO ACRE E CARAUARI	FM	RÁDIO TIRADEN- TES LTDA.	53630.000126/02

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, publicada no DOU de 13/10/2005 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela NÃO ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

Brasília - DF, 24 de novembro de 2006.  
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**ANEXO ÚNICO**

Concorrência Nº	UF	Localidade(s)	Serviço	Proponente	Processo Nº
095/2000-SSR/MC	RO	CEREJEIRAS E CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	FM	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	53630.000158/00

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**ANEXO ÚNICO**

Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, Localidade de Monte Sião/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000904/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	82.454	98.245

Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, Localidade de Morada Nova de Minas/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000904/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	79.591	97.959

Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, Localidade de Munhoz/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000904/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	79.591	97.959

Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, Localidade de Nova Ponte/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000904/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	85.153	98.515

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 24 de novembro de 2006.  
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**ANEXO ÚNICO**

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC, Localidade de Brejo da Madre de Deus/PE.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53103.000122/02	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	95.109	99.511
53103.000137/02	FEDERAL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	93.275	99.328
53103.000129/02	RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	91.033	99.103

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
 Fls. 10  
 R. 10  
 Fls. 114  
 R. 10



53103.000139/02	DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	FM	90.218	99,022
53103.000142/02	GERAÇÃO DE IDEIAS LTDA.	FM	88.329	98,833
53103.000124/02	PARAIBA TV FM LTDA.	FM	82.645	98,265

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Catolé do Rocha/PB.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53103.000135/02	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLEENSE LTDA.	FM	96.692	99,621
53103.000134/02	RÁDIO CATOLE DO ROCHA FM LTDA.	FM	95.038	99,504
53103.000133/02	RÁDIO CATOLE FM LTDA.	FM	94.687	99,469
53103.000130/02	RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA FM LTDA.	FM	93.903	99,390
53103.000129/02	RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	93.751	99,375
53103.000132/02	REDE PARAIBANA DE RÁDIO DIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	90.196	99,020
53103.000124/02	PARAIBA TV FM LTDA.	FM	89.585	98,959

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Triunfo/PE.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53103.000129/02	RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	95.833	99,583
53103.000139/02	DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	FM	93.750	99,375
53103.000136/02	SOCIEDADE VOZ EDUCATIVA DO VALE LTDA.	FM	92.647	99,265

53103.000140/02	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	FM	92.337	99,234
53103.000142/02	GERAÇÃO DE IDEIAS LTDA.	FM	90.403	99,040
53103.000138/02	SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL DE SERRA TALHADA LTDA.	FM	84.375	98,438
53103.000124/02	PARAIBA TV FM LTDA.	FM	84.375	98,438

**RESULTADO DE PROPOSTA TÉCNICA**

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo(s) Único.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 24 de novembro de 2006.

CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO  
 Presidente da Comissão Especial de Licitação.

**ANEXO ÚNICO**

Concorrência n.º 101/2001-SSR/MC, Localidade de Delta/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53710.000217/02	100.000	CLASSIFICADA

**Ministério das Relações Exteriores**

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
 SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR  
 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 PREGÃO Nº 10/2006

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de software para gerenciamento de ambiente informatizado que implemente a funcionalidade de distribuição remota de pacotes em rede, incluindo instalação, configuração, treinamento e assistência técnica. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/11/2006 de 10h00 às 13h00 e de 15h às 17h00. ENDEREÇO: Ministério das Relações Exteriores Bloco H - Anexo I - 8º andar - salas 806/807 Esplanada dos Ministérios - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/11/2006 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2006 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

DAVI ROSA GOMES  
 Pregoeiro

(SIDEAC - 24/11/2006) 240013-00001-2006NE000002

**Ministério de Minas e Energia**

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 PREGÃO Nº 34/2006

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de suporte e atualização do software informática (01 PowerMat Class 2 e 01 Metadata Exchange). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/11/2006 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 448, Centro - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/11/2006 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2006 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser obtido, gratuitamente, por meio dos sites www.comprasnet.gov.br e www.mme.gov.br

SEBASTIÃO MENDES DA SILVA  
 Pregoeiro

(SIDEAC - 24/11/2006) 320004-00001-2006NE900276

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 PREGÃO Nº 48/2006

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para efetuar estudos relativos a volatilidade do custo marginal de operação - CMO e do preço de liquidação das diferenças - PLD. Total de Itens Licitados: 00601. Edital: 27/11/2006 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: SGAN 603 modulo J ou sites www.comprasnet.gov.br e www.aneel.gov.br. Assa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/11/2006 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/12/2006 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br

FRANCISCO JOSE PEREIRA DA SILVA  
 Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios  
 Interino

(SIDEAC - 24/11/2006) 323028-00001-2006NE000366

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2006

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Comissão Permanente de Licitação, informa que após a avaliação das propostas de preços apresentadas na tomada de preços supra, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de coleta de sedimentos, ensaios laboratoriais e levantamento batimétrico no reservatório de Três Marias (MG), foi CLASSIFICADA em primeiro lugar a proposta do licitante Instituto de Pesquisa Tecnológica do Estado de São Paulo S/A - IPT no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

(SIDEAC - 24/11/2006) 323028-00001-2006NE000366

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**  
 E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato n. 119/2006. Processo: 48500.000784/05-21. Credenciamento n. 1/2005. Contratada: ARC & Associados Auditores Independentes S/S. CNPJ/MF: 12.588.182/0001-42. Objeto: Prestação de Serviços técnico-profissionais de auditoria e consultoria, visando dar suporte às atividades de fiscalização econômica e financeira nos termos do Edital de Credenciamento n. 1/2005 - SERVIÇO 1: Fiscalização "in loco" - fiscalização junto aos agentes Cooperlândia e CPFL Paulista e apoio na emissão de pareceres (RAFs) relativos a manifestações decorrentes de fiscalizações da base de remuneração em distribuidoras de energia elétrica, na coleta e tratamento das informações encaminhadas pelas distribuidoras de energia elétrica para compor o Banco de Preços Referenciados da ANEEL e na análise estatística, consistência e validação junto às distribuidoras de energia elétrica das informações encaminhadas anteriormente para compor o Banco de Preços Referenciados da ANEEL. Vigência: 23/10/2006 a 30/03/2007. Data de assinatura: 23/10/2006. Assinam: Hélio Neves Guerra, pela Contratante, Antônio Ricardo Fernandes da Cunha, pela Contratada. Fundamento Legal: Caput do art. 25 da lei n. 8.666/93. Valor: R\$ 253.604,00 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quatro reais). Nota de Empenho: 2006NE002265.

Contrato n. 120/2006. Processo: 48500.000784/05-21. Credenciamento n. 1/2005. Contratada: Audimec Auditores Independentes S/S. CNPJ/MF: 11.254.307/0001-35. Objeto: Prestação de Serviços técnico-profissionais de auditoria e consultoria, visando dar suporte às atividades de fiscalização econômica e financeira nos termos do Edital de Credenciamento n. 1/2005 - SERVIÇO 1 - Fiscalização "in loco" - fiscalização junto aos agentes CEMIG-D, CELESC, ESCELSA, CELPA e CERAN, nos termos do Edital de Credenciamento n. 1/2005. Vigência: 23/10/2006 a 30/01/2007. Data de assinatura: 23/10/2006. Assinam: Hélio Neves Guerra, pela Contratante, e Raul Pereira Neto, pela Contratada. Fundamento Legal: Caput do art. 25 da lei n. 8.666/93. Valor: R\$ 84.336,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais). Nota de Empenho: 2006NE002266.

Contrato n. 121/2006. Processo: 48500.000784/05-21. Credenciamento n. 1/2005. Contratada: BDO Trevisan Auditores Independentes. CNPJ/MF: 52.803.244/0001-06. Objeto: Prestação de Serviços técnico-profissionais de auditoria e consultoria, visando dar suporte às atividades de fiscalização econômica e financeira, nos termos do Edital de Credenciamento n. 1/2005 - SERVIÇO 1: Fiscalização "in loco" - fiscalização junto aos agentes CPFL-Paulista, COELCE, CELPE e CEAL. Vigência: 23/10/2006 a 30/05/2007. Data de assinatura: 23/10/2006. Assinam: Hélio Neves Guerra, pela Contratante, Eduardo Augusto Rocha Poccetti, pela Contratada. Fundamento Legal: Caput do art. 25 da lei n. 8.666/93. Valor: R\$ 167.184,00 (cento e sessenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais). Nota de Empenho: 2006NE002267.

Contrato n. 122/2006. Processo: 48500.000784/05-21. Credenciamento n. 1/2005. Contratada: Boucinhas & Campos + Soteco/Iti Auditores Independentes S/S. CNPJ/MF: 62.650.403/0001-33. Objeto: Prestação de Serviços técnico-profissionais de auditoria e consultoria, visando dar suporte às atividades de fiscalização econômica e financeira, nos termos do Edital de Credenciamento n. 1/2005 - SERVIÇO 1: Fiscalização "in loco" - fiscalização junto aos agentes RGE, Energie, COPEL-D, COELBA e CEMAR. Vigência: 23/10/2006 a 30/05/2007. Data de assinatura: 23/10/2006. Assinam: Hélio Neves Guerra, pela Contratante, e Toshio Nishioka, pela Contratada. Fundamento Legal: Caput do art. 25 da lei n. 8.666/93. Valor: R\$ 131.868,00 (cento e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais). Nota de Empenho: 2006NE002268.

Contrato n. 123/2006. Processo: 48500.000784/05-21. Credenciamento n. 1/2005. Contratada: Ernst & Young Auditores Independentes S/S. CNPJ/MF: 61.366.936/0001-25. Objeto: Prestação de Serviços técnico-profissionais de auditoria e consultoria, visando dar suporte às atividades de fiscalização econômica e financeira nos termos do Edital de Credenciamento n. 1/2005 - SERVIÇO 1: Fiscalização "in loco" - fiscalização junto aos agentes CBEE e RGE e apoiar na análise estatística, consistência e validação junto às distribuidoras de energia elétrica das informações encaminhadas anteriormente para compor o Banco de Preços Referenciados da ANEEL. Vigência: 23/10/2006 a 30/03/2007. Data de assinatura: 23/10/2006. Assinam: Hélio Neves Guerra, pela Contratante, e José Ricardo de Oliveira, pela Contratada. Fundamento Legal: Caput do art. 25 da lei n. 8.666/93. Valor: R\$ 309.052,00 (trezentos e nove mil e cinquenta e dois reais). Nota de Empenho: 2006NE002269.

Contrato n. 124/2006. Processo: 48500.000784/05-21. Credenciamento n. 1/2005. Contratada: Ferreira Associados Auditores Independentes S/S. CNPJ/MF: 24.417.669/0001-41. Objeto: Prestação de Serviços técnico-profissionais de auditoria e consultoria, visando dar suporte às atividades de fiscalização econômica e financeira, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 114.

Nº desta folha : 115.

Nºs das demais folhas juntadas : 116 a 118.

Brasília-DF, 15 de Janeiro de 2007



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SSCE/CEL - M. das Comunicações  
 Fls.: 116  
 Rubrica: *[assinatura]*

HORÁRIO DE ATENDIMENTO  
 DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

**REQUERIMENTO DE CÓPIAS**

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) MÁRIO CÉSAR DEGLAZIA BARDINI, portador (a) do documento de identidade nº 231711-DF expedido pelo(a) INI/DF/MJ do Estado d DF, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 158/1997 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. <u>Proc. MC Nº 53790000352/98</u>			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
<b>TOTAL GERAL DE CÓPIAS</b>			

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0

Brasília-DF., 12 / 01 / 2007 *[assinatura]* (61) 3327-0728

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor: <u>MÁRIO CÉSAR D. BARDINI</u>
		Assinatura do recebedor: <i>[assinatura]</i>
<u>15H.30.</u>	<u>15/01/2007</u>	Documento de identidade: nº <u>231711-DF</u>
		Órgão Expedido/UF: <u>INI/DF/MJ</u>

SECCEL - M. das Comunicações  
Fis.: 266  
Rubrica

SECCEL - M. das Comunicações  
Fis.: 266  
Rubrica





SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/01/2007 - AUTO-ATENDIMENTO - 10:36:32  
287371917 0078

TRANSFERENCIA PARA CONTA UNICA DO TESOIRO

CLIENTE: MARIO CESAR BARBOSA  
AGENCIA: 2873-8 CONTA: 600.380-X

-----  
VALOR: 40,00  
-----

IDENTIFICADOR:  
1 = 41000300001188220  
2 = 5709652172  
-----

SERA COBRADA CPMF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 118.

Nº desta folha : 119.

Nºs das demais folhas juntadas : 120 a 122.

Brasília-DF, 12 de Janeiro de 2007



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SSEICEL - M. das Comunicações  
 Fls.: 120  
 Rubrica: [assinatura]

HORÁRIO DE ATENDIMENTO  
 DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

**REQUERIMENTO DE CÓPIAS**

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA,  
 portador (a) do documento de identidade nº 345.966 expedido pelo(a)  
SSP do Estado do DF, vem  
 solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da  
 Concorrência nº 158/97 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme  
 indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. <u>53790.000355/98</u>	<u>1</u>	<u>256</u>	
2. <u>53000.001077/2003</u>	<u>02</u>	<u>13</u>	
3.	<u>41</u>	<u>48</u>	
4.			
5.			
6.			RECEBI O ORIGINAL
7.			EM: / /
8.			
9.			
10.			
<b>TOTAL GERAL DE CÓPIAS</b>			

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0

Brasília-DF., 09 / 01 /2007

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do receptor:
		<u>12/01/2007</u>
		Assinatura do receptor: [assinatura]
		Documento de identidade: nº <u>345.966</u>
		Órgão Expedido/UF: <u>SSP - DF</u>



Alexandre Antonio de Souza e Luis Otávio da Costa  
Consultoria Especializada em Radiodifusão

### PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.560.333/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 160 - Cj. 1302 - Centro Empresarial Albert Einstein - Pelotas/RS - CEP 96015-000, por seu representante legal, - PAULO MASCÍ DE ABREU, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 4.975.379SSp/SP e do CPF 339.119.598-34, nomeia e constitui seu bastante procurador ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, casado, economista, CORECON 2377 com escritório profissional no SHS, Quadra 2 - Bl. J - Loja 01 - Ed. Do Hotel Bonaparte, BRASÍLIA, DF - CEP 70322-901 - Fones (61) 3323-3797 e-mail: alexverano@brturbo.com.br, outorgando-lhe os poderes para defender os interesses da Outorgante perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, referente aos processos de interesse da outorgante especialmente quanto ao processo da concorrência n 158/1997 de Porto Alegre/RS, (outorga, renovação, transferência, infração, entre outros), podendo requerer cópias e vistas, apresentar recursos, impugnações, representações e documentos, apresentar pedido de prorrogação de prazo, bem como, enfim praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom firme e valioso

Pelotas, 05 de Janeiro de 2007



Paulo Masci de Abreu  
Sócio Administrador

SHS, Quadra 2 - Bl. J - Loja 1 - Ed. Do Hotel Bonaparte - BRASÍLIA, DF - CEP 70322-901 - Fones (61) 3323-3797 e-mail: alexverano@ic.com.br



CARTÓRIO DO 16º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - CAPITAL  
Rua Augusta, 1638/1642 Capital - SP  
Paulo Masci de Abreu - Tabelião

RECONHECI POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)  
PAULO MASCÍ DE ABREU (162308)  
São Paulo, 05 de Janeiro de 2007.  
EM TEST. DA VERDADE.

CGO. SSG. 4853484930484855485753525351  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
FIRMA R\$ 2,60 \*\* TOTAL R\$ 2,60  
DIGITADOR: JADEILSON 09:54:53



SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil  
12/01/2007 Auto-Atendimento BB 09:39:00  
**Transferência para Conta Única do Tesouro**  
Agência: 2873-8 Conta: 600938-7  
Cliente: **ALEXANDRE A SOUZA**

---

	Debitado
Agência:	2873-8
Conta:	600938-7
Nome:	<b>ALEXANDRE A SOUZA</b>
	Creditado
Nome:	<b>TFT TRANSF FINANC TESOIRO</b>
Data:	Nesta data
Valor:	4,00
Identificador 1:	41000300001188220
Identificador 2:	1075969115

*Transferência COM cobrança de CPMF*

---

### Transação Efetivada

fecha



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS



**Parecer Nº 683/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU**

**PROCESSO Nº 53000.000200/1998-15**

INTERESSADO: Sistema Nativa de Comunicações Ltda.

ASSUNTO: Concorrência 158/1997. Serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

I-Existência de diversas ações judiciais. Necessidade de consultar a Procuradoria Geral da União sobre o atual estado dos feitos e sobre a força executória das decisões (se há recurso com efeito suspensivo). Tratam-se do Mandado de Segurança nº12.620, Mandado de Segurança nº 13.273, Recurso em Mandado de Segurança nº 28.256 e 28.407, bem como da Ação Cautelar nº 2479.

II- Com relação à homologação que contemplava TELEVISÃO DIAMANTE LTDA fica prejudicada, por força de decisão judicial liminar que restaurou a homologação que contemplava SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Senhor Coordenador Geral,

O Grupo de Trabalho de radiodifusão comercial encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 158/1997 - SSR/MC, para a localidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. Foi prolatado o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 1309-2.17/2007 (fls. 313 e sgs do processo principal), o qual opinava no seguinte sentido:

"a) na (sic) eliminação definitiva da proponente SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA do certame em análise para a localidade de Porto Alegre/RS;

b) a avocação da competência pelo Sr. Ministro de Estado para, dar continuidade ao certame e proceder nova classificação na seguinte ordem:

Nº PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	VALOR OFERTADO	(PT)	(PP)	(VP)
53790.000352/98	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.	4.137.000,00	100.000	93.473	94,126
53790.000351/98	CV-RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	3.998.000,00	100.000	93.246	93,921
53790.000354/98	PREMIUM RADIODIFUSÃO LTDA.	3.050.000,00	100.000	91.147	92,032
53790.000350/98	VIT MUSIC COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.	1.500.000,00	100.000	82.000	83,800
53790.000349/98	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE	1.300.000,00	100.000	79.230	81,307

c) por fim, seja a proponente **TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, devendo da licitante vencedora declarar se aceita as mesmas condições propostas pela eliminada, nos termos do item 12.8 do Edital, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após sua convocação.

d) após, em havendo anuência da proponente nos termos do item "c" supra, seja **homologado** o certame e **adjudicada** a outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) à **TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul." (grifos nossos).

4. A Comissão Especial de Licitação, por meio do Memorando nº 294/2007/CEL-MC (fl. 119 do processo 53790.000352/98) solicitou "que fosse apreciada a legalidade da disposição contida no item 67, "c", do PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 1309-2.17/2007, tendo em vista que, uma vez anulada a habilitação SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, nula também seria sua proposta de preço."

5. Com razão a CEL. O item questionado coloca como consequência da anulação da concorrência a convocação da segunda colocada para assumir a proposta da primeira.

6. Acontece que, ao restar anulada a habilitação da primeira colocada, o ato nulo macula todos os demais atos dele decorrentes. Isto é, também são nulas as propostas técnica e de preço, não podendo ser assumidas pelo segundo colocado.



7. Ademais, o artigo 64 da Lei 8666/93 prevê esta solução, de assunção da proposta do primeiro colocado, quando já homologado o certame, no momento da assinatura do contrato. Vejamos:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

[...]

2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei. (grifos nossos).

8. Ressalte-se, porém, que a concorrência 158/1997 encontrava-se suspensa por força de liminar proferida no Mandado de Segurança nº 13.273/DF (2007/0308025-3). Notícia-se, porém, que o *mandamus* foi extinto sem julgamento do mérito (fls.397 e seguintes), com revogação da liminar anteriormente deferida.

9. Dessa forma, ao que parece, o certame não se encontra mais suspenso. Todavia, tal informação deverá ser confirmada junto à Procuradoria Geral da União, conforme adiante se relatará.

10. O colendo Supremo Tribunal Federal, por conduto do Ofício nº 5.089/R, encaminhou cópia do v. acórdão proferido pela Primeira Turma daquele Tribunal, nos autos do Recurso Ordinário nº28.256/DF, interposto para guerrear v.acórdão proferido no Mandado de Segurança n.º 12620/DF (2007/0025388-3), impetrado pela licitante **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

11. Trata-se mandado de segurança impetrado perante o Eg. Superior Tribunal de Justiça no qual a Impetrante, em sua petição deambular, expõe e alega que:

a) habilitou-se ao edital de concorrência nº 158/97-SSR/MC e sagrou-se vencedora do certame licitatório, o qual foi realizado visando a outorga do canal 24, para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

b) após cinco anos da homologação do resultado, que se deu através de publicação no Diário Oficial da União do dia 22.11.2002, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações, adotando o entendimento esposado em parecer da Advocacia-Geral da União, fez publicar despacho no órgão de imprensa oficial da União, aos 16.10.2006, declarando nula a mencionada homologação;

c) o referido parecer da Consultoria Jurídica, que embasou a decisão da autoridade máxima do Ministério das Comunicações, teria sugerido a desclassificação superveniente da impetrante pelo fato de ter admitido novos sócios durante o certame ou, caso mantida a habilitação, a reclassificação da sua pontuação face a constatação superveniente de que tais sócios participariam em outras empresas detentoras de concessão de radiodifusão;

d) Em face de tal ato administrativo praticado pelo Ministro de Estado das Comunicações, teria sido impetrado o Mandado de Segurança nº 12.620-DF, no qual foi concedida medida liminar determinando a suspensão dos efeitos da determinação que anulou a homologação do certame em questão;

e) Em descumprimento ao decidido na liminar, o Ministro de Estado das Comunicações teria, em 22 de agosto de 2007, editado ato administrativo anulando a homologação do certame e declarado a segunda colocada como vencedora;

f) apesar de já ter havido o julgamento do mandado de segurança nº 12.620-DF, teriam sido opostos embargos de declaração com efeitos infringentes, que estariam aguardando julgamento;

g) após o julgamento do mandado de segurança nº 12.620-DF teria sido juntado ao processo administrativo do certame o memorando nº 552/2007/GM-MC comunicando a decisão de denegação da segurança

AR

e a cassação da liminar, tendo equivocadamente a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações prolatado parecer sugerindo ao Ministro das Comunicações a avocação da competência da Comissão Especial de Licitação para proceder a anulação em definitivo do anterior despacho de homologação e inabilitação da impetrante e declarar como vencedora a segunda colocada;

h) o despacho do Ministro das Comunicações, datado de 22 de agosto de 2007, adotando o parecer da Consultoria Jurídica, teria determinado a anulação definitiva do Ato de homologação, procedendo a exclusão da impetrante do certame;

i) por não se conformar com tal ato administrativo, teria interposto recurso de reconsideração, ao qual decorridos mais de 100 (cem) dias, não teria sido apreciado, ensejando assim a propositura do presente *mandamus*.

12. Postulou o Impetrante, em sede de medida liminar, o seguinte:

i) seja determinada de plano, a suspensão dos efeitos da decisão ora impugnada, proferida pelo Ministro de Estado das Comunicações e publicada em 23/08/2007 (fl. 331 do processo principal), para que a impetrante se mantenha na condição de empresa classificada em 1º lugar no certame objeto desta ação, até o julgamento definitivo deste *mandamus*;

ii) alternativamente, na hipótese de não ser atendido o primeiro pleito, requereu a suspensão dos efeitos da decisão impugnada, para que seja a impetrante mantida como 1ª colocada no certame, até o julgamento dos embargos de declaração opostos pela impetrante nos autos do mandado de segurança nº 12.620-DF; e

iii) ainda, de forma alternativa, caso não sejam atendidos os primeiros pleitos, requereu a suspensão da licitação até o julgamento definitivo do presente *mandamus*.

13. Ao final, pugnou pela concessão em definitivo da segurança, reconhecendo-se a ilegalidade do ato coator, com sua efetiva anulação, convalidando, em definitivo, qualquer dos pleitos liminares concedidos.

14. A colenda 1ª Seção do Eg. STJ ao apreciar o pleito da impetrante, acatou os argumentos lançados nas informações prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações e denegou a segurança nos seguintes termos:

“EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PERMISSÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS EXIGIDOS (DOCUMENTAÇÃO DOS SÓCIOS E ALTERAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA) PARA HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Cuida-se de mandado de segurança contra ato imputado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações que declarou nula a homologação do resultado final de concorrência para a execução de sons e imagens na cidade de Porto Alegre/RS. A anulação, acatando Parecer da Consultoria Jurídica do citado Ministério, concluiu que o ingresso no quadro social da impetrante de sócios após a habilitação ocasionou transferência direta ou indireta da permissão, com ofensa ao Decreto n. 52.795/73.

Alegação da impetrante que os sócios não possuíam mais de 50% (cinquenta por cento) do capital, o que, em tese, descaracterizaria a transferência da permissão, bem como, à época da habilitação (17/03/1998), seria impossível a apresentação da documentação dos sócios, visto que ingressaram na sociedade somente em 18/10/2000, pelo que não se poderia alterar a pontuação da proposta apresentada.

2. Conforme Celso Antônio Bandeira de Melo:

Considera-se líquido e certo o direito, independente de sua complexidade, quando os fatos que se deva aplicá-lo sejam demonstráveis de plano; é dizer, quando independam de instrução probatória, sendo comprováveis por documentação acostada quando da impetração da segurança ou, então, requisitada pelo juiz a instâncias do impetrante, se o documento necessário estiver em poder de autoridade que recuse fornecê-lo.

3. Sob tal aspecto, era dever da impetrante demonstrar documentalmente que preencheria todos os requisitos necessários para ter sua proposta homologada e afastar as conclusões expostas no Parecer e nas notas da consultoria do Ministério das Comunicações.

4. Todavia, a decisão do Ministério das Comunicações, para anular a homologação, baseou-se em dois aspectos: a) na existência de ações judiciais alterando o controle da empresa, algumas vezes pela determinação de exclusão do sócio majoritário, outras pela inclusão no quadro social de dois outros sócios, o que resultaria na transferência indireta da permissão; e b) ausência de comunicação à comissão de licitação das alterações societárias com a apresentação da documentação dos sócios.



5. Cobia à impetrante instruir a petição com documentos que comprovassem o cumprimento efetivo das normas do edital de licitação, a ausência de transferência da permissão e a inexistência de comunicação dos atos modificativos à comissão de licitação. Ao contrário, documentos juntados, aos autos (procuração e alteração do contrato social) comprovam que um dos sócios passou a integrar a sociedade na qualidade de sócio-gerente, o que implica, em tese, transferência indireta da (quinze) outorgas de radiodifusão juntamente com o outro sócio.
6. A exigência de apresentar a documentação dos sócios e informar as alterações ocorridas no capital social da empresa encontram fundamento nos arts. 220, § 5º, e 222, § 1º, da CF/1988. E, para dar cumprimento a tais mandamentos constitucionais, a legislação regulamentar exige que seja comunicada qualquer modificação no quadro social e de capital ao Ministério das Comunicações (art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei n. 4.117/1962 - e Decreto n. 52.795/1963), o que, in casu, não foi feito pela impetrante.
7. Havendo vício que importe nulidade do ato administrativo, a administração pode revogá-lo a qualquer tempo, especialmente se se tratar de licitação para execução de serviços públicos, em que o estrito cumprimento às exigências do Código Brasileiro de Telecomunicações e de seu decreto regulamentador devem ser rigorosamente observados pela Administração Pública.
8. Ausência de direito líquido e certo a amparar a impetrante.
9. Segurança denegada, com a cassação da liminar.

15. Não se conformando com tal decisão, a impetrante interpôs sem sucesso embargos de declaração, em razão do qual a Colenda 1ª Seção proferiu o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ARESTO EMBARGADO. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA.

1. Não há espaço para, em sede de embargos de declaração, ocorrer o rejulgamento da causa.
2. Inexistência de omissão no acórdão. A suscitada questão da transferência das ações foi analisada de modo exaustivo.
3. Alteração do quadro societário da empresa após ser vencedora da licitação contrariando regra do edital.
4. Capital da empresa que foi transferido no percentual de 50% (cinquenta por cento) para pessoa que é detentora de 15 outras outorgas da radiodifusão.
5. Novos dois sócios que, por terem adquirido 50% das ações da empresa, passam a exercer o seu comando em comunhão com os dois outros sócios que são proprietários dos outros 50%.
6. Lei reguladora de sistema de radiodifusão veda monopólio ou oligopólio.
7. Só há contradição no acórdão quando as premissas lançadas em sua fundamentação não estão harmônicas com a parte dispositiva.
8. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados."

16. Por não se conformar com o resultado do julgamento dos embargos de declaração, a entidade apresentou novo recurso de embargos de declaração, o qual também restou improvido nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRETENSÃO QUANTO AO REJULGAMENTO DA CAUSA E DE PREQUESTIONAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DE CONTRATO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, DE SONS E IMAGENS.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando o provimento jurisdicional padece de omissão, contradição ou obscuridade, consoante dispõe o art. 535, I e II, do CPC, bem como para sanar a ocorrência de erro material.

2. O magistrado não está obrigado a rebater, um por um, todos os argumentos deduzidos pelas partes, desde que o decisum esteja devidamente motivado, como efetivamente está no caso concreto.

3. No caso em foco, os presentes embargos declaratórios não merecem acolhimento. A contradição reveste o julgado de proposições inconciliáveis, a obscuridade é consubstanciada pela impossibilidade de colher-se do julgado o seu próprio alcance e a omissão caracteriza-se pelo julgamento que não analisa todos os pedidos deduzidos pela parte autora. Todavia, o embargante, à toda evidência, pretende novo exame do *meritum causae*, novamente repisando as questões trazidas na peça preambular do presente *writ of mandamus* e já enfrentadas na ocasião do julgamento do mérito da impetração.

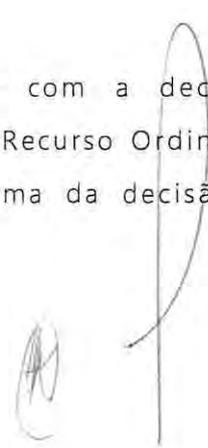
4. Do acórdão que denegou a segurança consta clara infringência ao edital do certame por conta de dois aspectos, quais sejam: (a) existência de ações judiciais alterando controle da empresa; (b) ausência de comunicação à comissão de licitação dessas alterações societárias com a respectiva apresentação da documentação pertinente.

Dessarte, as alegações da impetrante, no afã de afastar os dois pilares do acórdão que denegou a segurança, não podem ser analisadas em sede de embargos de declaração, porquanto o recurso integrativo não se presta a corrigir o eventual desacerto do provimento judicial.

5. Os embargos declaratórios, mesmo com o propósito de prequestionar dispositivos de índole constitucional, tão somente são cabíveis na hipótese de estarem presentes os vícios do art. 535 do CPC, na esteira do entendimento preconizado pelo STJ: EDcl no MS 12.880/DF, Relator Ministro Felix Fischer, Terceira Seção, DJ de 18 de março de 2008; EDcl no MS 11.038/DF, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Primeira Seção, DJ de 12 de fevereiro de 2007; e EDcl nos EDcl no MS 10.516/DF, Relatora Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJ 11 de setembro de 2006.

6. Embargos de declaração rejeitados."

17. Finalmente, a impetrante por não se conformar com a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança 12.620, interpôs Recurso Ordinário dirigido ao Eg. Supremo Tribunal Federal, pugnado pela reforma da decisão e consequente concessão da segurança.



18. No entanto, o Egrégio STF apreciando o recurso ordinário da impetrante, ao invés de acolher o pleito da mesma, entendeu que houve vício na condução do Mandado de Segurança nº 12.620 por parte do Colendo STJ, haja vista que estaria configurada situação de **litisconsórcio necessário**, razão pela qual seria obrigatória a participação das outras entidades licitantes, motivo pelo qual nos termos do voto do Ministro Relator anulou todo o procedimento nos seguintes termos:

“PROCESSO – SANEAMENTO – OPORTUNIDADE. Enquanto estiver em sede ordinária, ainda que recursal, é possível o saneamento do processo.

INTERESSE DE AGIR – ANÁLISE. Cabe atuar de ofício presente definição sobre o interesse de agir.

MANDADO DE SEGURANÇA – LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. Terceiros cujos interesses possam ser alcançados por decisão no mandado de segurança surgem como litisconsortes passivos necessários.”

19. Considerando que o v. acórdão se fundamentou nas razões apresentadas pelo Exmo. Sr. Ministro Relator Marco Aurélio de Mello, oportuno destacarmos uma parte do mesmo, *in verbis*:

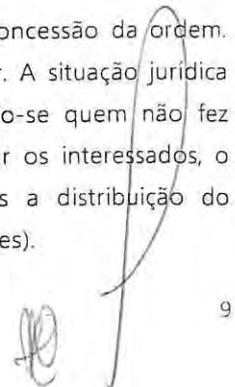
“(…)

Observem a circunstância de o ato de Sua Excelência ter transbordado o campo dos interesses da impetrante, beneficiando outrem. Vale dizer: com o afastamento da homologação referida, convocou-se a segunda interessada, ao que tudo indica a Televisão Diamante Ltda., a pronunciar-se sobre o interesse de assumir o objeto da licitação, ficando credenciada para as transmissões próprias.

Pois bem, atendem para o devido processo legal. Desde já, consigno o fato de caber a apreciação das condições da ação até mesmo de ofício.

Hão de ser citados como réus da ação proposta todos aqueles que, na via direta, possam ter alcançado interesse integrado ao respectivo patrimônio. Na espécie, é estreme de dúvidas que deveriam participar da relação processual, como litisconsortes passivos necessários, a Televisão Diamante Ltda. e, para a hipótese de não manifestar vontade em ver-se vencedora da licitação, os classificados seguintes.

Imaginem, simplesmente, se, na origem, houvesse ocorrido a concessão da ordem. Imaginem, simplesmente, se o recurso ordinário interposto vier a frutificar. A situação jurídica resultante do ato impugnado nesta impetração estará afastada, deixando-se quem não fez parte da relação jurídica deter o benefício dele decorrente. Incumbia citar os interessados, o que não aconteceu, conforme se depreende dos atos praticados após a distribuição do mandado de segurança no Superior Tribunal de Justiça (folhas 46 e seguintes).



É hora de sanear o processo e isso se mostra viável, porque se trata de matéria passível de se examinar de ofício no grau recursal ordinário.

Mais uma vez, friso que o caso concreto versa condições da ação, versa o devido processo legal.

Ante a devolutividade própria ao recurso ordinário, provejo-o para, declarando insubsistente o julgamento do mandado de segurança na origem, determinar que as empresas classificadas na licitação sejam citadas como litisconsortes passivas, prosseguindo-se na forma legal.

Com este provimento, retorna-se ao estado de fato anterior ao crivo ocorrido, vale dizer, restabelecida a medida acauteladora.

**Em face da impossibilidade de ir ao mérito para, posteriormente, voltar à preliminar da ação, apenas esclareço à Turma que o pano de fundo apresenta relevância. Tanto é assim que, no Superior Tribunal de Justiça, a liminar foi deferida para suspender-se a eficácia do ato do Ministro de Estado das Comunicações (folha 47). Já agora, considerado o ordinário, apreciando pleito acautelador em ação pertinente – a cautelar - implementei-o para conferir ao recurso a eficácia suspensiva ativa, restabelecendo, por essa via, a liminar outrora em vigor, que veio a ser fulminada, por incompatibilidade, no julgamento de fundo do mandado de segurança pelo Superior Tribunal de Justiça.**

(...)"

20. **Destarte, da leitura do trecho destacado do r. voto podemos vislumbrar que o Eg. STF além de anular todo o processo do Mandado de Segurança nº 12.620/DF, também restaurou a vigência da liminar anteriormente deferida no âmbito da 1ª Seção do Colendo STJ, vazada nos seguintes termos, in verbis:**

"DECISÃO

Vistos, etc.

SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

Nas razões, aduz a impetrante, em síntese, que:

a) habilitou-se, em 17/03/1998, ao Edital de Convocação nº 158/97-SSR/MC, canal 24, Porto Alegre, e saiu vencedora, conforme homologação de 07/11/2002, DOU de 22/11/2002, para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Porto Alegre/RS;

b) cinco anos aos, o despacho da autoridade impetrada, publicado em 16/10/2006, adotando o entendimento do Parecer/MC/CONJUR/DMM/EMT/GSL/Nº 1942-1.16/2006, declarou nula a homologação do resultado final da Concorrência nº 158/97-SSR/MC;

c) o referido Parecer, por sua vez, fundamenta-se na NOTA/MC/CONJUR/GS/Nº 0223-1.06/2006, e NOTA/MC/CONJUR/GSL/Nº 0834-1.16/2006, sugeriu,

erroneamente, a indevida desclassificação ou redução na pontuação da ora impetrante, sob alegação de que o ingresso, no quadro social da empresa, de Paulo Masci de Abreu e Luci Rothschild de Abreu, através da 4ª Alteração Contratual, em 18/10/2000, após a habilitação da impetrante na Concorrência já mencionada ocasionou transferência direta ou indireta da permissão, com suposta ofensa ao Decreto nº 52.795/1963.

Tecendo considerações sobre a tese defendida, requer, por fim, a concessão de medida liminar para **a "suspensão/anulação do Despacho do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações publicado em 16/10/2006, Seção I, pág. 78, mantendo, por consequência, a classificação da ora Impetrante na Concorrência 158/1997-SSR/MC, com a pontuação anteriormente recebida, ara (sic) execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul"**.

Os aspectos fáticos e jurídicos presentes na petição inicial, apresentados acima de forma resumida, contribuem para formar convencimento, ao meu juízo, de que os pressupostos legais para a concessão da liminar estão presentes.

Em exame provisório, a fumaça do bom direito, associada ao perigo da demora, autorizam a concessão da liminar. Assim o digo, porque:

- a) o ingresso dos sócios acima nominados (Paulo e Luci) nos quadros da Impetrante ocorreu antes da homologação da licitação, o que denota, a priori, atividade regular (fumus boni iuris);
- b) o cumprimento imediato do ato atacado causará prejuízos de monta à impetrante, tendo em vista que será afastada sumariamente da Concorrência antes vencedora, após cinco anos da licitação, sancionada com desclassificação ou nova pontuação a seu desfavor, o que, com certeza, lhe causará prejuízos incalculáveis (periculum in mora).

Não há o risco de se criar situação fática irreversível ante a circunstância do provimento liminar ser outorgado. Em uma situação assim, não seria próprio cogitar-se a respeito de "utilidade" para o provimento a ser entregue a final.

**Por tais razões, DEFIRO o pedido liminar, nos termos em que pleiteado."**

21. Da leitura do teor da decisão monocrática proferida no âmbito da 1ª Seção do Colendo STJ pelo Exmo. Sr. Ministro Relator JOSÉ DELGADO podemos vislumbrar que a mesma determinou a "suspensão/anulação do Despacho do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações publicado em 16/10/2006, Seção I, pág. 78, mantendo, por consequência, a classificação da ora Impetrante na Concorrência 158/1997-SSR/MC, com a pontuação anteriormente recebida, ara (sic) execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul".

22. Ante o exposto, a Conjur sugeriu, por meio do PARECER 1239/2012/GBA/CGAJ/CONJUR-MC/AGU que o presente processo fosse remetido à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SSCE deste Ministério, para ciência e imediato cumprimento da decisão acima transcrita, bem como, que fosse encaminhada cópia deste parecer à Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - CGCE, para adotar as providências cabíveis para manter a classificação da entidade Sistema Nativa de Comunicações, ora Impetrante, na Concorrência 158/1997-SSR/MC, com a pontuação anteriormente recebida.

23. A SCE questionou, por conduto da Nota Técnica nº707/2012/GTCO/SCE-MC (fls. 388 do processo principal) que "não constam dos autos qualquer [sic] providências relativas à anulação definitiva do ato de homologação da licitante TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, que deve ser efetuado pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações".

24. Ocorre que, uma vez que decisão judicial reativou a antiga homologação do certame que contemplava a proponente SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA há contradição em haver outra homologação que contemplava TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, datada de 22 de agosto de 2007, com publicação no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2007 (fls.331 do processo principal). Não pode haver adjudicação do objeto para licitantes diversas. Logo, diante da incompatibilidade, acredito que a decisão judicial prevalece, ou seja, em se reativando a homologação para SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, estaria prejudicada, por conseguinte aquela que contemplava TELEVISÃO DIAMANTE LTDA. A decisão judicial deu-se, pela primeira vez, com o deferimento da liminar, num segundo momento, a decisão reviveu com a reativação da decisão antes prolatada. Ordem judicial é imperativa, não podendo ser desrespeitada, assim, quando o magistrado reestabeleceu a homologação para SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, imediatamente, *a contrario sensu*, estava desfeita a homologação para TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.

25. Sendo assim, entenda-se que a decisão judicial que reativou a homologação para SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA foi suficiente para fulminar a homologação para TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.

26. Por derradeiro, mencione-se que há notícia nos autos das seguintes ações judiciais: Mandado de Segurança nº12.620, Mandado de Segurança nº 13.273, Recurso em Mandado de Segurança nº 28.256 e 28.407, bem como da Ação Cautelar nº 2479. Sendo feitos afetos à área de atuação da Procuradoria Geral da União, é prudente que se oficie àquele órgão, para que se



obtenham informações acerca do atual estado das ações judiciais, bem como sobre a força executória das decisões já exaradas, para que não se corra o risco de descumprir ordem judicial, em meio a um emaranhado de demandas.

27. Ante ao exposto, opino:

- a) Quanto ao questionamento sobre a necessidade de anulação da homologação e adjudicação do objeto do certame a TV DIAMANTE LTDA, a resposta encontra-se nos itens 23 a 25 deste parecer;
- b) Deve-se oficiar à Procuradoria Geral da União, nos termos do disposto no item 26.
- c) Ultimadas as providências, volvam-se os autos à Consultoria Jurídica para parecer conclusivo.

  
**TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK**

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

Brasília, 12 de junho de 2013.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

**DESPACHO Nº 2240/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU**

PROCESSO Nº 53000.000200/1998

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o **PARECER Nº 683/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 20 de junho de 2013.



**DANIEL PEREIRA DE FRANCO**

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



**DESPACHO Nº 2241/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU**

PROCESSO Nº 53000.000200/1998

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 2240/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 683/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 29 de junho de 2013.

**José Flávio Bianchi**  
Consultor Jurídico



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



Ofício N.º 248 /2013/ CONJUR-MC

Brasília, 24 de junho de 2013.

À SUA SENHORIA.

**SR. JOÃO BOSCO TEIXEIRA**

**Advogado da União**

Procuradoria Geral da União

Ed. sede I da AGU, SAS Q 03, L 05/06, 10º e 9º andar

CEP 70070-030

BRASÍLIA-DF

**Assunto:** Mandado de Segurança nº12.620, Mandado de Segurança nº 13.273, Recurso em Mandado de Segurança nº 28.256 e 28.407, Ação Cautelar nº 2479.

Sr. Advogado da União,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para consultar a Procuradoria Geral da União sobre o atual estado dos feitos a seguir mencionados e sobre a força executória das decisões (se há recurso com efeito suspensivo). Tratam-se do Mandado de Segurança nº12.620, Mandado de Segurança nº 13.273, Recurso em Mandado de Segurança nº 28.256 e 28.407, bem como da Ação Cautelar nº 2479.

2. No mais, coloco-me à disposição para informações complementares, porventura exigíveis.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ FLÁVIO BIANCHI**

**CONSULTOR JURÍDICO**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Min. das Comunicações  
Fls. 133  
Rubrica

Memo. nº 100/2013/IMS/GAB/CONJUR-MC/AGU

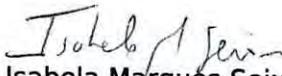
Em 14 de novembro de 2013.

Ao SUBGRUPO LEGAL DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL - SLCOM.

Assunto: Encaminha documento.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópia do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 62/2013-RPL/DSP/PGU/AGU, e seus anexos, para que seja juntado ao processo nº 53000.000200/1998-15, conforme determinado no DESPACHO 4831/2013/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Atenciosamente,

  
Isabela Marques Seixas  
Advogada da União  
Assessora do Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 067302/2013-57

SEADMIDORG/CONJUR

14/11/2013-15:53



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

M. das  
SCE - M. das Comunicações  
Fls. 134  
Rubrica

DESPACHO 4831/2013/CGCE/CONJUR-MC/ AGU

PROCESSO Nº 53000.031560/2012-14

Interessado: Sistema Nativa de Comunicações Ltda.

ASSUNTO: Recurso ordinário em Mandado de Segurança. Anulação do Processo. Cumprimento da decisão.

Senhora Coordenadora- Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituta,

Nos termos da Cota nº 935/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, já foram adotadas as providências cabíveis no âmbito desta Consultoria Jurídica e do Ministério das Comunicações quanto ao cumprimento da decisão. Por esse motivo, não se vislumbra no presente momento a necessidade de se tomar qualquer medida, devendo os autos permanecerem provisoriamente arquivados.

Brasília, 11 de novembro de 2013.

  
DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL  
Advogada da União

1. De acordo.

2. Ao Senhor Consultor Jurídico. *foram juntadas cópias dos documentos de fls 02*

*21 no processo principal da Cota. 158/1997.*

Brasília, 12 de novembro de 2013

  
TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituta

1. De acordo.

2. Proceda-se como sugerido e arquivem-se provisoriamente os autos.

Brasília, 1 de novembro de 2013

  
JOSÉ FLÁVIO BIANCHI  
Consultor Jurídico



DIGITALIZADO

CÓPIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO

02  
da

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 62 /2013-RPL/DSP/PGU/AGU

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.620-DF (2007/0025388-3)

NUP: 00405.004539/2013-16

Assunto: Análise de Força Executória

Órgão Julgador: Ministro Relator da Primeira Seção do STJ

*FORÇA EXECUTÓRIA. DECISÃO DE CUMPRIMENTO  
DO JULGADO DO STF NO RECURSO ORDINÁRIO E  
REESTABELECIMENTO DA LIMINAR INICIALMENTE  
CONCEDIDA NOS AUTOS.*

I – RELATÓRIO

1. Vieram a mim distribuídos o expediente administrativo acima referido (NUP) trazendo o Ofício nº 248/2013/CONJUR-MC, onde o Ilustre Consultor Jurídico daquela pasta de Governo solicita a análise da força executória das decisões proferidas nos MS's 12.620 e 13.273, nos RMS's 28.256 e 28.407 e na Ação Cautelar 2479.

2. É o relatório.

II – ANÁLISE

3. De início, impende observar que das demandas mencionadas, existe apenas uma com decisão recente proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, e portanto, inserida nas atribuições dessa Procuradoria-Geral da União, o MS 12.620, cuja análise se restringirá a essa.



4. Todavia, não se pode deixar de registrar que o RMS 28.256 (da competência do Supremo Tribunal Federal, cujo âmbito de atribuição nessa AGU pertence à Douta SGCT – Secretaria-Geral do Contencioso) originou-se do acórdão proferido no MS 12.620/STJ, e o cumprimento de seu julgado está sendo providenciado pelo Eminentíssimo Ministro Relator do STJ, através da decisão que ora se analisará.

5. De igual forma, o RMS 28.407/STF teve origem no MS 13.273/STJ, porém em que pesé ter sido conferida medida cautelar para dar efeito suspensivo ao recurso através da Ação Cautelar 2479/STF, tais autos ainda não foram julgados pela Suprema Corte, encontrando-se conclusos com o Ministro Relator desde 05.04.2010.

6. Assim, qualquer análise sobre a força executória ou esclarecimentos processuais destes últimos devem ser dirigidos à Douta SGCT (órgão de direção superior dessa Instituição ao qual ao final sugiro seja encaminhada cópia deste parecer e do ofício da CONJUR/MC).

7. Uma vez delimitado o objeto da análise, passaremos a ela.

8. À vista do RMS 28.256, a 1ª Turma do STF por maioria de votos acolheu a preliminar suscitada pelo Ministro MARCO AURELIO, Relator e anulou o julgamento do MS 12.620 realizado pelo STJ, haja vista a não citação dos litisconsortes necessários, bem como restabeleceu a liminar inicialmente concedida pelo STJ (datada de 12 de fevereiro de 2007) da lavra do então Relator Ministro JOSÉ DELGADO.

9. Retornando os autos da Suprema Corte, o Eminentíssimo Ministro Relator do STJ, BENEDITO GONÇALVES, proferiu a decisão em anexo e cuja ementa e dispositivo, são a seguir transcritos:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. OUTORGA PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIOFUSÃO, SONS E IMAGENS. ANULAÇÃO, PELO DO STF, DO JULGAMENTO EXERCIDO POR ESTA CORTE. DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS E RESTABELECIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO PELO STF.

(...)

74



É o relatório. Passo a decidir.

No julgamento exercido pelo STF, foi determinada a citação de todas as empresas classificadas no certame na qualidade de litisconsortes passivas necessárias, bem como foi restabelecida a liminar outrora deferida por esta Corte. Diante disso, o cumprimento de tais determinações é medida que se impõe.

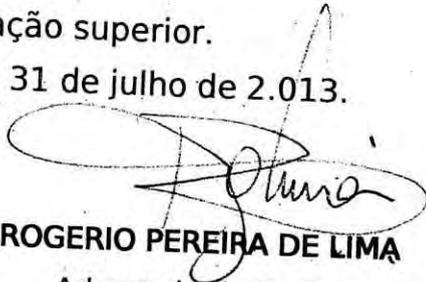
Isso posto, determino que a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, promova a citação de todas as empresas classificadas na Concorrência n. 158/97-SSR/MC como litisconsortes passivas necessárias, com, inclusive, a indicação dos endereços para o cumprimento dos atos citatórios."

10. Dessa maneira, verifica-se à luz do art. 6º da Portaria AGU 1547/2008 e da Ordem de Serviço PGU nº 01/2013 que a decisão do Eminentíssimo Ministro relator do MS 12.620 possui força executória imediata.

### III – CONCLUSÃO

11. Nestes termos, sugere-se seja o presente Parecer e as decisões judiciais que o acompanham anexados ao dossiê nº 00405.004539/2013-16 e encaminhados à Douta Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.
12. Sugere-se ainda a extração de cópia do parecer e do Ofício nº 248/2013/CONJUR-MC, remetendo-as à Douta Secretaria-Geral do Contencioso, para conhecimento.

À consideração superior.  
Brasília/DF, 31 de julho de 2.013.

  
**ROGERIO PEREIRA DE LIMA**

Advogado da União

Coordenador de Direito Econômico, Infraestrutura e Residual  
OAB/SP 157.171 – SIAPE 1557428



af  
lu

DESPACHO Nº \_\_\_\_\_/2013/DSP/PGU

Acolho o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº \_\_\_\_\_/2013-  
RPL/DSP/PGU/AGU, referente ao MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.620-DF  
(2007/0025388-3).

Junte-se e encaminhe-se à Douta Consultoria Jurídica junto ao  
Ministério das Comunicações conforme sugerido.

Encaminhem-se ainda as cópias indicadas à Douta Secretaria-  
Geral do Contencioso.

Em 31/07/2013

  
**QUÉSIA MARIA MENDES NEIVA**  
Advogada da União  
Diretora do Departamento de Serviço Público

00405.004539/2013-16 F

DIGITALIZADO



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



CÓPIA

Ofício N.º 248 /2013/ CONJUR-MC

Brasília, 24 de junho de 2013.

06  
an

À SUA SENHORIA.

**SR. JOÃO BOSCO TEIXEIRA**

**Advogado da União**

Procuradoria Geral da União  
Ed. sede I da AGU, SAS Q 03, L 05/06, 10º e 9º andar  
CEP 70070-030  
BRASÍLIA-DF

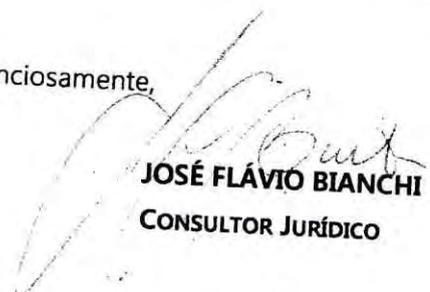
Assunto: Mandado de Segurança nº12.620, Mandado de Segurança nº 13.273, Recurso em Mandado de Segurança nº 28.256 e 28.407, Ação Cautelar nº 2479.

Sr. Advogado da União,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para consultar a Procuradoria Geral da União sobre o atual estado dos feitos a seguir mencionados e sobre a força executória das decisões (se há recurso com efeito suspensivo). Tratam-se do Mandado de Segurança nº12.620, Mandado de Segurança nº 13.273, Recurso em Mandado de Segurança nº 28.256 e 28.407, bem como da Ação Cautelar nº 2479.

2. No mais, coloco-me à disposição para informações complementares, porventura exigíveis.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ FLÁVIO BIANCHI**  
CONSULTOR JURÍDICO

## FOLHA DE DESPACHO

NUP	Processo Judicial (STF)
00405.005263/2013-85	RMS- 28256 RMS - 28407 AC - 2479

Cuida-se de solicitação para **análise de força executória (FA25)** no processo judicial de competência do Supremo Tribunal Federal. Tramitar os documentos à Chefia de Gabinete, para ciência e providências.

Em 02/08/2013.

  
**Elsion Goedert**  
Secretário Judiciário da SGCT

Registrada  
ATIVIDADE  
NO SIGAU

### GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO

**De ordem, encaminhe-se o presente processo, para análise e providências, à (ao):**

- Dr. Altair Roberto de Lima
- Dr<sup>a</sup>. Maria Aparecida Araujo de Siqueira
- Dr<sup>a</sup>. Miriam Sasaki França
- Dr. Walter Schröder Moreira Santos
- Dr. Fábio Caetano Freitas de Lima
- DAE - Departamento de Acompanhamento Estratégico
- DCC - Departamento de Controle Concentrado
- DCD - Departamento de Controle Difuso

Em 05 / 08 / 2013.

  
**Rejane Valéria Chaves de Castro**  
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral de Contencioso

**IMPORTANTE:** Tramitação do documento/processo sempre pelo AGUDoc

NOTA AGU/SGCT/MAS/Nº 059/2013  
PROCESSO Nº 00405.005263/2013-85  
PROCESSO JUDICIAL: Mandado de Segurança 12.620-DF/STJ; RMS  
28.256/STF; MC 2479/STF; e RMS 28.407/STF.  
INTERESSADO/AUTOR: Sistema Nativa de Comunicação Ltda.  
PROCEDÊNCIA: Procuradoria-Geral da União  
ASSUNTO: Encaminha a cópia do Ofício nº 248/2013/CONJUR/-MC, de  
24/07/2013 e do Parecer nº 62/2013-RPL/DSP/PGU/AGU, referentes à força  
executória da decisão no MS 12.620-DF/STJ, para conhecimento.

Senhora Secretária-Geral de Contencioso,

Cuida-se do Memorando nº 270/2013-DSP/PGU/AGU, de 1º de agosto de 2013, por meio do qual o Diretor do Departamento de Serviço Público da PGU encaminha, para conhecimento desta SGTC, a cópia do PARECER 62/2013-RPL/DSP/PGU/AGU, de fls. 02/04, que examinou a força executória do Mandado de Segurança 12.620/DF, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça.

2. Da mencionada manifestação se extrai que, em face da decisão proferida no MS 12.620/DF, foi interposto o RMS nº 28.256 perante o STF, oportunidade em que a Primeira Turma da Suprema Corte anulou “o julgamento do MS 12.620 realizado pelo STJ, haja vista a não citação dos litisconsortes necessários, bem como restabeleceu a liminar inicialmente concedida pelo STJ...”

3. Conforme expresso no Parecer nº 62/2013-RPL/DSP/PGU/AGU, anulado o julgamento, os autos retornaram ao STJ, oportunidade em que o Ministro Benedito Gonçalves, Relator, determinou a citação de todas as empresas classificadas na Concorrência n. 158/97, como litisconsortes necessárias.
4. Importante destacar que, nos termos do Ofício nº 248/2013/CONJUR/MC, de 14/06/2013, foram pedidas as forças executórias dos MS's 12.620/STJ (RMS 28.256/STF) e 13.273/STJ (RMS 28.407/STF) e Ação Cautelar nº 2479.
5. Ocorre que no Parecer da PGU, doc. de fls. 02/04 restou afirmado o seguinte:
- “De igual forma, o RMS 28.407 teve origem no MS 13.273/STJ, porém em que pese ter sido conferida medida cautelar para dar efeito suspensivo ao recurso através da Ação Cautelar 2479/DF, tais autos ainda não foram julgados pela Suprema Corte, encontrando-se conclusos com o Ministro Relator desde 05.04.2010.”*
6. Conforme compreende-se do que acima transcrito, a AC 2479/DF teria conferido efeito suspensivo ao RMS 28.407, ainda pendente de julgamento.
7. Entretanto, há que se registrar que a medida acauteladora foi deferida, sim, para emprestar eficácia suspensiva ao RMS 28.256.

8. Desse modo, tendo sido julgado o RMS 28.256, o Ministro Relator, Marco Aurélio, proferiu o seguinte despacho na AC 2479:

*“EM 20/08/2012: ” 1. Esta cautelar foi ajuizada visando ao empréstimo de eficácia suspensiva ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 28.256/DF, cuja decisão já transitou em julgado, sob o ângulo formal. 2. Declaro prejudicado, por perda de objeto, o pedido formulado na ação cautelar. 3. Publiquem.”<sup>1</sup>*

9. Observe-se que, tendo havido o julgamento do RMS 28.256, acima referido, a cautelar foi declarada prejudicada por perda superveniente de respectivo objeto.

10. Acrescente-se, por oportuno, que a cautelar deferida no RMS 28.407/STF, o foi por requerimento formulado na própria inicial do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança - RMS, conforme se extrai do despacho do Ministro Relator. Confira-se:

*“em 19/12/2009: nos termos em que pleiteada na inicial. - ” (...) defiro o pedido acautelador, imprimindo eficácia suspensiva ativa ao recurso ordinário, para afastar a valia do ato nele impugnado. 4. Colham o parecer da Procuradoria Geral da República. 5. Publiquem.”<sup>2</sup>*

11. Assim, a perda de objeto reconhecida na Ação Cautelar nº 2479 não prejudica a medida acautelatória deferida no RMS 28.407, porque esta última decorreu de pedido formulado no próprio RMS.

<sup>1</sup> Andamento processual anexo. (Destaquei)

<sup>2</sup> Andamento processual anexo. (Destaquei).

*MO*

12. Assim, conforme já mencionado pela PGU, no Parecer acima citado, o RMS nº 28.407 ainda está pendente de julgamento, sendo que os autos se encontram conclusos ao Relator desde 05/04/2010, **mantida a medida cautelar nele deferida em 19/12/2009**, até que o Supremo Tribunal Federal profira o julgamento quanto ao mérito do recurso.

13. Diante do exposto, sugiro o envio de cópia desta nota técnica à Procuradoria-Geral da União, para conhecimento, bem assim o arquivamento dos presentes autos.

14. São estas, pois, as razões que submeto à consideração superior.

Brasília, 07 de agosto de 2013.

  
Maria Aparecida Araújo de Siqueira  
Coordenadora-Geral de Gestão Judicial

De acordo.  
Brasília/DF 13/8/13

  
Grace Maria Fernandes Mendonça  
Secretária-Geral de Contencioso

Acompanhamento Processual

Incluir processo ao push



12/80

**AC 2479 - AÇÃO CAUTELAR (Processo físico)**

Origem: **DF - DISTRITO FEDERAL**  
 Relator: **MIN. MARCO AURÉLIO**  
 AUTOR(A/S)(ES): **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**  
 ADV.(A/S): **MIGUEL PEREIRA NETO E OUTRO(A/S)**  
 RÉU(É)(S): **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**  
 ADV.(A/S): **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Andamentos	DJ/DJe	Jurisprudência	Deslocamentos	Detalhes	Petições	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação			Documento
18/09/2012	Baixa ao arquivo do STF, Guia nº					
18/09/2012	Transitado(a) em julgado		em 12/09/2012. Decisão publicada no DJe de 23/08/2012.			
31/08/2012	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		ref. ao DJe de 23/08/2012.			
30/08/2012	Devolução de mandado		Em 29/08/2012, Do AGU, ref. ao despacho publicado no DJE de 23/08/2012.			
23/08/2012	Publicação, DJE		DJE nº 166, divulgado em 22/08/2012, despacho em 20/08/2012.			Decisão monocrática
21/08/2012	Certidão		reautuado nos termos da Resolução/STF 404/2009, para constar o AGU como representante do Ministro de Estado das Comunicações.			
21/08/2012	Prejudicado	MIN. MARCO AURÉLIO	EM 20/08/2012: " 1. Esta cautelar foi ajuizada visando ao empréstimo de eficácia suspensiva ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 28.256/DF, cuja decisão já transitou em julgado, sob o ângulo formal. 2. Declaro prejudicado, por perda de objeto, o pedido formulado na ação cautelar. 3. Publiquem."			
16/08/2012	Conclusos ao(à) Relator(a)					
16/08/2012	Desapensado do Processo nº		RMS/28256. Certifico que estes autos foram desapensados do RMS 28256.			
12/07/2012	Recebimento dos autos		do Gabinete do Min. Relator em 28/6/2012.			
20/06/2012	Conclusos ao(à) Relator(a)					
20/06/2012	Recebimento dos autos		do Gabinete do Exmo. Sr. Min. Relator.			
26/04/2012	Juntada		Certidão de Julgamento da Sessão Ordinária de 24.4.2012			
01/12/2009	Conclusos ao(à) Relator(a)					
23/11/2009	Publicação, DJE		Despacho de 15/11/2009 - DJE nº 219, divulgado em 20/11/2009			Despacho
23/11/2009	Publicação, DJE		Decisão de 15/11/2009 - DJE nº 219, divulgado em 20/11/2009			Despacho
18/11/2009	Apensado ao Processo nº		RMS/28256.RMS nº 28256			
18/11/2009	Certidão		Certifico que retifiquei a autuação dos presentes autos para alterar a nomenclatura ["requerente e requerido(a)"] para os vocábulos ["autor(a) e réu(ré)"], conforme o despacho/a decisão de fl. 201.			
18/11/2009	Liminar deferida	MIN. MARCO AURÉLIO	Em 15/11/2009: "[...] Defiro a medida acauteladora para imprimir eficácia suspensiva ativa ao recurso ordinário interposto, congelando, com isso, a situação ora existente. Venha-me o processo relativo ao Mandado de Segurança nº 28.256/DF com o relatório e a tarja reveladora da preferência. Deem conhecimento desta decisão ao Ministro de Estado das Comunicações. Apensem este processo ao do mandado de segurança. Publiquem."			
18/11/2009	Despacho		Em 15/11/2009: "[...] Consertem a autuação, para constarem as partes como "autora" e "réu". Publiquem."			
17/11/2009	Expedido Ofício nº		12362/R, ao Ministro de Estado das Comunicações, comunicando decisão.			
17/11/2009	Expedido telex/fax nº		7127, em 16/11/2009, ao Min. do Estado das Comunicações			
26/10/2009	Conclusos ao(à) Relator(a)					

13  
10



Brasília, 6 de agosto de 2013 - 14:40

Acompanhamento Processual

obs. MS. 12.620/STJ

Incluir processo ao push

**RMS 28256 - RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA (Processo físico)**

Origem: **DF - DISTRITO FEDERAL**  
 Relator: **MIN. MARCO AURÉLIO**  
 RECTE.(S): **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**  
 ADV.(A/S): **MIGUEL PEREIRA NETO**  
 RECDO.(A/S): **UNIÃO**  
 ADV.(A/S): **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Andamentos | DJ/DJe | Jurisprudência | Deslocamentos | Detalhes | Petições | Recursos

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
27/09/2012	Petição		50313/2012 - 27/09/2012 - OFÍCIO Nº 72/2012/MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - PRESTA INFORMAÇÕES EM ATENÇÃO AO OFÍCIO Nº 5089/R.	
24/08/2012	Baixa definitiva dos autos, Guia nº		Guia 14247 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
16/08/2012	Remessa		dos autos à Seção de Baixa e Expedição	
16/08/2012	Decorrido o prazo		em 1º/08/2012, sem que tivesse sido interposto recurso de qualquer espécie do acórdão de 24/4/2012.	
16/08/2012	Certidão		Certifico que foi dispensada deste autos a AC nº 2479.	
15/08/2012	Recebimento dos autos		do gabinete, em 07/08/2012	
01/08/2012	Conclusos ao(à) Relator(a)			
16/07/2012	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		ref. ao DJE de 29/06/2012.	
11/07/2012	Devolução de mandado		(Em 05/07/2012) Do AGU, ref. ao despacho publicado no DJE de 29/06/2012.	
02/07/2012	Expedido Ofício nº		5089/R, ao Ministro de Estado das Comunicações, encaminhando cópia do acórdão.	
29/06/2012	Publicação, DJE		DJE nº 127, divulgado em 28/06/2012, despacho em 21/06/2012.	Despacho
28/06/2012	Certidão		Certifico que elaborei 1 ofício. Despacho de 21/6/2012.	
27/06/2012	Juntada a petição nº		31977/2012.31977/2012	
27/06/2012	Despacho		em 21/06/2012: "Petição/STF nº 31.977/2012 - 1. Juntem. 2. Sistema Nativa de Comunicação Ltda. requer seja o Ministro das Comunicações informado acerca do acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal, publicado do Diário da Justiça eletrônico em 14 de junho de 2012.3. Oficiem, com cópia do mencionado acórdão. 4. Publiquem. "	
20/06/2012	Conclusos ao(à) Relator(a)		com a petição nº 31.977/2012 na capa dos autos.	
20/06/2012	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		ref. ao DJE de 14/06/2012.	
19/06/2012	Petição		31977/2012 - 19/06/2012 - SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - REQUER SEJA DETERMINADO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.	
15/06/2012	Devolução de mandado		Do AGU, ref. ao DJE de 14/06/2012.	
14/06/2012	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		Ref. ao despacho publicado no DJ de 25/11/2009.	
14/06/2012	Publicado acórdão, DJE		DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 14/06/2012 - ATA Nº 90/2012. DJE nº 115, divulgado em 13/06/2012	Decisão de Julgamento Ementa
10/05/2012	Ata de Julgamento		ATA Nº 11, de 24/04/2012. DJE nº 91, divulgado em 09/05/2012	

26/04/2012	Juntada		Certidão de Julgamento da Sessão Ordinária de 24.4.2012	
24/04/2012	Questão de ordem	PRIMEIRA TURMA	Decisão: Por maioria de votos, a Turma, de ofício, anulou o processo e determinou a citação de todos os litisconsortes necessários, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Dias Toffoli, Presidente. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Senhor Ministro Luiz Fux. 1ª Turma, 24.4.2012.	Decisão de Julgamento



Handwritten signature or initials.

14/03/2012	Vista - Devolução dos autos para julgamento	PRIMEIRA TURMA	14/03/2012 20:09:21 -	
23/03/2010	Remessa		dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Toffoli. Com 02 volumes e 01 apenso.	
23/03/2010	Juntada a petição nº		11840/2010.11840/2010.	
05/03/2010	Petição		11840/2010 - 05/03/2010 - SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - REQUER INTIMAÇÃO E REQUER JUNTADA DE PROCURAÇÃO E/OU SUBSTABELECIMENTO.	
12/02/2010	Ata de Julgamento Publicada, DJE		ATA Nº 1, de 02/02/2010. DJE nº 27, divulgado em 11/02/2010	
02/02/2010	Juntada		Certidão de Julgamento da Sessão do dia 02.02.2010.	
02/02/2010	Vista ao(à) Ministro(a)	PRIMEIRA TURMA	DIAS TOFFOLI. Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio, Relator, que, de ofício, anulava o processo e determinava a citação de todos os litisconsortes necessários, pediu vista o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. 1ª Turma, 02.02.2010.	Decisão de Julgamento
17/12/2009	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido -			



Brasília, 7 de agosto de 2013 - 16:00

Acompanhamento Processual

Incluir processo ao push

**RMS 28407 - RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA (Processo físico)**

Origem: **DF - DISTRITO FEDERAL**  
 Relator: **MIN. MARCO AURÉLIO**  
 RECTE.(S): **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**  
 ADV.(A/S): **MIGUEL PEREIRA NETO E OUTRO(A/S)**  
 RECDO.(A/S): **UNIÃO**  
 ADV.(A/S): **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
05/04/2010	Conclusos ao(à) Relator(a)		Com 4 volumes.	
30/03/2010	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		Ref. ao despacho publicado no DJ de 22/3/2010.	
30/03/2010	Juntada		PETIÇÃO Nº 17360/2010 - 29/03/2010 - SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - APRESENTA MANIFESTAÇÃO.	
29/03/2010	Petição		Ao Relator. 17360/2010 - 29/03/2010 - SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - APRESENTA MANIFESTAÇÃO.	
25/03/2010	Remessa		ao Gabinete do Ministro Marco Aurélio, com 4 volumes.	
25/03/2010	Intimação do AGU		Ref. ao despacho publicado no DJ de 22/3/2010.	
22/03/2010	Publicação, DJE		DJE nº 51, divulgado em 19/03/2010	Despacho
16/03/2010	Despacho		Em 04 de março de 2010. "Ante a garantia constitucional do contraditório, abro vista à parte agravada para, querendo, manifestar-se. Publiquem."	
03/03/2010	Conclusos ao(à) Relator(a)		Com 4 volumes.	
02/03/2010	Interposto agravo regimental		Juntada Petição: 10674/2010	
02/03/2010	Recebimento dos autos			
02/03/2010	Petição		10674/2010 - 01/03/2010 - UNIÃO - AG.REG.	
19/02/2010	Autos emprestados		LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS - AGU - Guia = 1365 / 2010	
18/02/2010	Juntada		Petição nº 6976/2010.	
18/02/2010	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		Ref. ao despacho publicado no DJ de 9/2/2010.	
12/02/2010	Petição		6976/2010 - 12/02/2010 - UNIÃO - REQUER INTIMAÇÃO DE DECISÃO.	
12/02/2010	Intimação do AGU		Ref. ao despacho publicado no DJ de 9/2/2010.	
09/02/2010	Publicação, DJE		Decisão de 19/12/2009 - DJE nº 24, divulgado em 08/02/2010	Despacho
23/12/2009	Expedido Ofício nº		1452/P, à AGU, comunicando decisão.	
23/12/2009	Expedido Ofício nº		1451/P, ao STJ, comunicando decisão.	
23/12/2009	Expedido Ofício nº		1450/P, ao Ministro de Estado das Comunicações, comunicando decisão.	
22/12/2009	Expedido telex/fax nº		8072 em 21/12/2009, ao STJ	
22/12/2009	Expedido telex/fax nº		8071 em 21/12/2009, à AGU	
22/12/2009	Expedido telex/fax nº		8070 em 21/12/2009, ao Ministro de Estado das Comunicações	
21/12/2009	Liminar deferida	MIN. MARCO AURÉLIO	em 19/12/2009: nos termos em que pleiteada na inicial. - " (...) defiro o pedido acautelador, imprimindo eficácia suspensiva ativa ao recurso ordinário, para afastar a valia do ato nele impugnado. 4. Colham o parecer da Procuradoria Geral da República. 5. Publiquem."	
30/11/2009	Conclusos ao(à) Relator(a)			

30/11/2009	Redistribuído		MIN. MARCO AURELIO
27/11/2009	Determinada a redistribuição		Em 23/11/2009, determino a redistribuição deste feito ao Ministro Marco Aurélio, com 04 volumes.
20/11/2009	Conclusos à Presidência		
20/11/2009	Juntada do mandado de intimação devidamente		Ref. ao despacho publicado no DJ de 11/11/2009.

SSCM das Comunicações  
Fls. 142  
Rubrica



	cumprido - AGU		
20/11/2009	Juntada		Informação da Secretaria Judiciária.
17/11/2009	Intimação do AGU		Ref. ao despacho publicado no DJ de 11/11/2009.
11/11/2009	Publicação, DJE		Despacho de 05/11/2009 - DJE nº 211, divulgado em 10/11/2009
05/11/2009	Despacho		Em 05/11/2009: "[...] Sendo assim, em face de possível prevenção do ministro relator do RMS 28.256, encaminhem-se os autos à Presidência da Corte para que examine a eventual necessidade de redistribuição dos autos deste recurso ordinário em mandado de segurança. Publique-se."
04/11/2009	Conclusos ao(à) Relator(a)		
04/11/2009	Distribuído		MIN. JOAQUIM BARBOSA
04/11/2009	Autuado		

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP 70175-900 Telefone: 55.61.3217.3000

00692.000167/2013-52

7  
100  
No 1 X

# AGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
Secretaria-Geral de Contencioso  
SAS - ED. SEDE AGU I - QD. 03 - LOTES 05/06 - 11º andar  
Fones: (61) 2026-8551 - Fax (61) 2026-8832  
Brasília/DF - CEP: 70070-030  
[www.agu.gov.br/sgct](http://www.agu.gov.br/sgct)

Memorando nº 382/2013/AGU/SGCT/GAB

Brasília, 13 de agosto de 2013.

Ao Senhor Procurador-Geral da União - PGU

**Assunto: Encaminha cópia da Nota AGU/SGCT/MAS Nº 059/2013. Mandado de Segurança 12.620-DF/STJ; RMS 28.256/STF; MC 2479/STF; e RMS 28.407/STF. NUP: 00405.005263/2013-85.**

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Nota exarada por esta Secretaria-Geral de Contencioso.

Atenciosamente,

  
GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA  
Secretária-Geral de Contencioso

SE - M das Comunicações  
Fls. 18  
Rubrica  
180

## FOLHA DE DESPACHO

NUP ou n.º Processo Extrajudicial SICAU	Vinculo (processo judicial)
00405.005263/2013-85	RMS - 28256 RMS - 28407 AC - 2479

À **Secretaria Judiciária** para as seguintes providências, após certificar que foram devidamente registradas no SICAU as **atividades realizadas** no âmbito da SGCT, com arquivo das peças produzidas no **dossiê eletrônico**:

<input type="checkbox"/>	AGUDoc → tramitar o documento para o ARQUIVO, para anexação ao dossiê do processo judicial
<input checked="" type="checkbox"/>	AGUDoc → tramitar/devolver os autos à origem
<input type="checkbox"/>	AGUDoc → tramitar o documento/processo ao ARQUIVO
<input type="checkbox"/>	SICAU → registrar o encerramento do processo (FA16+M743)
<input type="checkbox"/>	

Em 13/08/2013.

  
**Elsion Goedert**  
Secretário Judiciário da SGCT



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO**

**DESPACHO Nº 2013-000100/PGU**

---

**PROCESSO:** 00405.005263/2013-85

---

**INTERESSADO:** SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA

---

**ASSUNTO:** MS 12.620/DF (2007/0025388-3). FORÇA EXECUTÓRIA

**PARA:**

- GAB/PGU  OUTRO DEPARTAMENTO \_\_\_\_\_

**ADVOGADO:**

- |  |  |   |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Emiliana Alves Lara               | <input type="checkbox"/> Lourenço Paiva Gabina     | <input type="checkbox"/> Mario Victor Luz e Silva de Carva' |
| <input type="checkbox"/> Francisco Valle Brum              | <input type="checkbox"/> Danielle R.do Valle Souza | <input type="checkbox"/> Gleyciane Tenório Rios             |
| <input type="checkbox"/> Douglas Vitoriano Locatelli       | <input type="checkbox"/> Mariana Saraiva Sampaio   | <input checked="" type="checkbox"/> Rogério Pereira de Lima |
| <input type="checkbox"/> Virginia Charpinel Junger Cestari | <input type="checkbox"/> Quésia Maria Mendes Neiva |   |

**ADMINISTRATIVO:**

- |   |  |   |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Maria Aparecida Santos | <input type="checkbox"/> Maria Bernadete Martins Menezes | <input type="checkbox"/> Marilane dos Reis Coelho |
| <input type="checkbox"/> Vanessa Arruda Passos  | <input type="checkbox"/> Neymar Conceição Jesus e Abreu  |   |

**PROCURADORIA(S)** \_\_\_\_\_

**OUTRO(S)** \_\_\_\_\_

**PROVIDÊNCIAS:**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Para ciência  | <input type="checkbox"/> Juntar ao Dossiê nº _____      |
| <input type="checkbox"/> Exame e providências cabíveis                             | <input type="checkbox"/> Apensar ao Dossiê nº _____     |
| <input type="checkbox"/> Manifestação acerca da força executória                   | <input type="checkbox"/> Digitalizar                    |
| <input type="checkbox"/> Manter o GAB/PGU informado das providências adotadas      | <input type="checkbox"/> Digitalizar e anexar no SICAU  |
| <input type="checkbox"/> Prestar as informações solicitadas no Prazo de: _____     | <input type="checkbox"/> Incluir no "SISTEMA PGUonline" |
| <input type="checkbox"/> Dar ciência por meio eletrônico ao requerente/interessado | <input type="checkbox"/> Arquivo permanente – AGU       |
|  | <input type="checkbox"/> Arquivo provisório / DSP       |

**OUTRAS:** *para conhecimento da Nota AGU/SECT/MAS 059/2013*

**URGENTE**  CONFIDENCIAL  SIGILOSO  SEGREDO DE JUSTIÇA

EM 14, 08, 2013

*Luiz Paiva Gabina*  
 Lourenço Paiva Gabina  
 Advogado da União  
 Diretor do Departamento de Serviço Público – Substituto



DIGITALIZADO



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO

**DESPACHO Nº 195 /2013-DSP/PGU/AGU**  
**PROCESSO:** 00405.005263/2013-85 (e apenso 00692.000167/2013-52)  
**INTERESSADA:** CONJUR/MC

Trata-se de solicitação de orientação oriunda da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (Ofício nº 248/2013/CONJUR-MC – fls. 06) enviada à essa Procuradoria, órgão do contencioso da AGU, para manifestação de força executória sobre algumas demandas.

Através do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 062/2013-RPL/DSP/PGU/AGU (fls. 02/04), analisou-se o MS 12620, que tramitou perante o STJ, sendo que as demais demandas por tramitarem perante o STF, a análise é de atribuição da Douta SGCT, à qual foi encaminhada cópia do referido parecer.

Retornam os autos, para ciência da manifestação expedida pela Secretaria-Geral do Contencioso (NOTA AGU/SGCT/MAS/Nº 059/2013 – FLS. 08/11), expediente que tem como destinatário correto à solicitante original, ou seja, a CONJUR-MC.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Douta Consultoria Jurídica no Ministério das Comunicações, para que tenha ciência da manifestação de fls. 08/11 expedida em resposta a sua solicitação original (Ofício nº 248/2013/CONJUR-MC – fls. 06).

Brasília, 04 de outubro de 2013.

**ROGERIO PEREIRA DE LIMA**  
Advogado da União

Coordenador de Direito Econômico, Infraestrutura e Residual – DSP/PGU

# Superior Tribunal de Justiça



**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13.273 - DF (2007/0308025-3)**

**RELATOR** : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**  
**IMPETRANTE** : **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA**  
**ADVOGADO** : **MIGUEL PEREIRA NETO E OUTRO(S)**  
**IMPETRADO** : **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**  
**IMPETRADO** : **PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
**LITIS. PAS** : **TELEVISÃO DIAMANTE LTDA**

## EMENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. ATO DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES QUE ANULOU ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE OUTORGA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS. WRIT QUE REPETE A IMPETRAÇÃO ANTERIOR AUTUADA SOB O N. 12.620/DF. MANIFESTA LITISPENDÊNCIA.**

1. A litispendência é verificada quando se repete ação anteriormente ajuizada, cujo *decisum* não esteja acobertado pelo manto da coisa julgada, com identidade de partes, mesma causa de pedir e pedido, nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 301 do CPC. (Precedentes: REsp 826.349/MG, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 4 de novembro de 2008; REsp 885.523/DF, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 2 de outubro de 2008; e AgRg no MS 13.483/DF, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Terceira Seção, DJ de 1º de setembro de 2008).
2. Tanto no presente feito quanto no MS n. 12.620/DF se verifica a mesma situação, qual seja: (i) a impetração de mandado de segurança contra suposto ato do Ministro de Estado das Comunicações o qual anulou a adjudicação do Procedimento Licitatório n. 158/97 de outorga de permissão, para explorar serviço de radiodifusão, de sons e imagens no Município de Porto Alegre - RS; e (ii) a utilização de ação mandamental no afã de obstar a conclusão do processo administrativo para anulação da adjudicação outrora declarada em seu favor e a sagração da Televisão Diamante S/A como vencedora do certame.
3. Ainda que a impetrante afirme que atos distintos coexistam, a embasar a segunda impetração, *data venia*, o que se tem é a anulação da adjudicação como consectário do desfecho de procedimento administrativo instaurado a partir da constatação da alteração do seu quadro societário, ou seja, o ato, à toda evidência, é único.
4. Mandado de segurança extinto sem exame de mérito, com a revogação da ordem liminar anteriormente deferida. Agravos regimentais prejudicados.

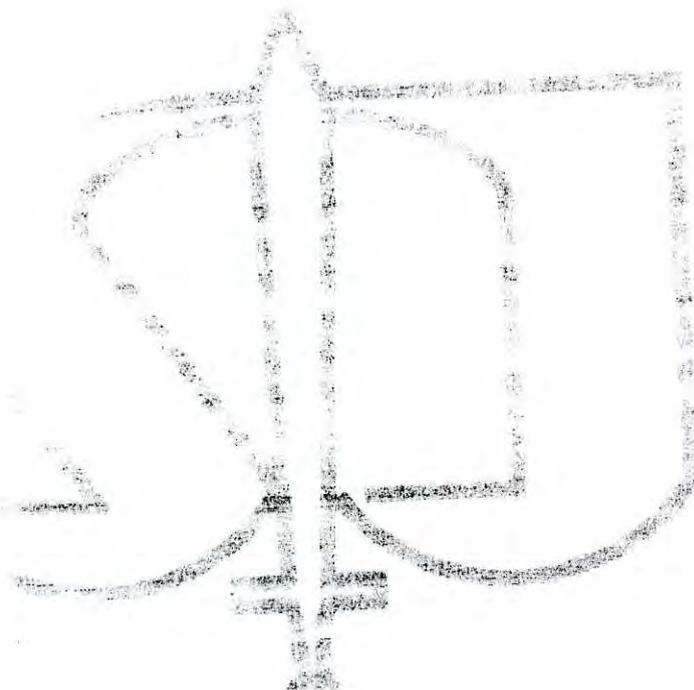
## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher a preliminar de litispendência e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com a revogação da liminar anteriormente deferida, restando prejudicados ambos os agravos regimentais, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. A Sra. Ministra Eliana Calmon e os Srs. Ministros Francisco Falcão, Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Denise Arruda, Humberto

# *Superior Tribunal de Justiça*

Martins, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.  
Brasília (DF), 13 de maio de 2009(Data do Julgamento)

**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**  
Relator





## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 11 de fevereiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna**, **Tecnico de Nivel**, em 11/02/2015, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



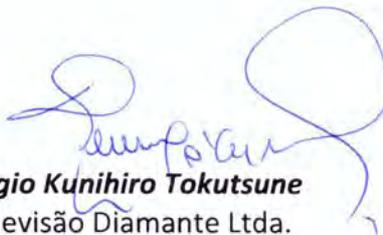
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0371337** e o código CRC **2E0CA410**.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA, SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Ref. Procedimento Licitatório nº 158/1997- SSR/MC - outorga de permissão de Serviços de Radiodifusão de sons e imagens (televisão) no município de Porto Alegre - Canal 24

A TELEVISAO DIAMANTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.770.707/0001-40, vem respeitosamente, por seu representante legal ao final assinado, perante Vossa Senhoria, solicitar a publicação do resultado final da Concorrência 158/1997, referente outorga de permissão de Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), da localidade de Porto Alegre, canal 24, que foi ratificada por decisão do STJ (em anexo), documento 65754490.txt , que “denegou a segurança e revogou a liminar anteriormente concedida, nos termos do Sr Ministro Relator Mauro Campbell Marques, que lavrará o acórdão”, sendo que a referida liminar suspendia o andamento do processo licitatório.

Atenciosamente,



**Sérgio Kunihiro Tokutsune**  
Televisão Diamante Ltda.  
Sócio Administrador

# Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 65754490.txt  
DATA: 30/09/2016 - 17:06:51  
IDENTIFICADOR DE GRUPO:10683499  
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME563086015BR

## DESTINATÁRIO:

MINISTRO DE ESTADO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, SALA 133 -

BRÁSILIA-DF  
70.067-900

## MENSAGEM:

TLG. JCD1S-7797/2016 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (ACA) 30/09/2016

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12620/DF (2007/0025388-3)  
MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, RELATOR  
IMPETRANTE SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA,  
IMPETRADO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,  
LITISCONSORTE PASSIV TELEVISAO DIAMANTE LTDA, CV - RADIO E  
TELEVISAO LTDA, PREMIUM RADIOFUSÃO LTDA, FUNDAÇÃO  
FRATERNIDADE, VIT MUSIC COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA  
NÚMERO NA ORIGEM:

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE,  
A PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SESSÃO  
REALIZADA NO DIA 28/09/2016, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO:  
"PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A SEÇÃO, POR MAIORIA, VENCIDO O  
SR. MINISTRO RELATOR, DENEGOU A SEGURANÇA E REVOGOU A  
LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO SR.  
MINISTRO MAURO CÂMPBELL MARQUES; QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO."  
CDS. SDS. MINISTRO HERMAN BENJAMIN, PRESIDENTE DA PRIMEIRA  
SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRÁSILIA, 30/09/2016.



**Consultoria Jurídica - CONJUR**  
**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)**  
**Esplanada dos Ministérios, Bloco R**  
**Brasília – DF**  
**CEP 70.044-900**

**Ref. Procedimento Licitatório nº 158/1997- SSR/MC - outorga de Serviços de Radiodifusão de sons e imagens (televisão) no município de Porto Alegre - Canal 24**

**Processo 53000.000200/1998-15 ( Licitação)**

A **TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.770.707/0001-40, vem respeitosamente, por seu representante legal ao final assinado, perante Vossa Senhoria, solicitar a publicação do resultado final da Concorrência 158/1997, e sua adjudicação a TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, referente outorga de permissão de Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), da localidade de Porto Alegre, canal 24, que foi ratificada por decisão proferida pelo STJ (já anexada ao processo) que : “denegou a segurança e revogou a liminar anteriormente concedida, nos termos do Sr Ministro Relator Mauro Campbell Marques, que lavrará o acórdão”, sendo que a referida liminar suspendia o andamento do processo licitatório.

Solicita que seja outorgado canal **DIGITAL** a entidade visto que o desligamento analógico da localidade ocorrerá dia 31/01/2017, conforme cronograma definido pela Portaria 2992 de 26 de maio de 2017 e que o canal digital já se encontra pareado conforme informações do Plano Básico de Televisão Digital – PBTVD.

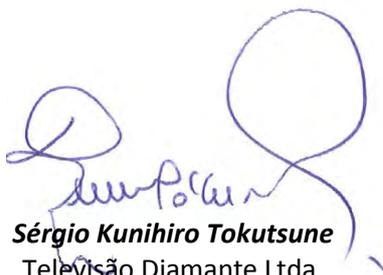
Por longos anos a TELEVISÃO DIAMANTE investiu esforços em busca do objetivo que planeou para a cidade de Porto Alegre.

**Diante do exposto, a TELEVISÃO DIAMANTE solicita a análise célere do processo de licitação 53000.000200/1998-15, visto decisão proferida pelo STF, a homologação do resultado da licitação e sua adjudicação a TELEVISÃO DIAMANTE no processo 53790.000352/1998-03 e a outorga do canal em tecnologia digital conforme art 11 do Decreto 5820 de 29 de junho de 2006.**

ANEXOS:

- ACÓRDÃO STJ
- COMUNICAÇÃO STJ – MINISTERIO

Atenciosamente,



**Sérgio Kunihiro Tokutsune**  
Televisão Diamante Ltda.  
Sócio Administrador

# Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 65754490.txt  
DATA: 30/09/2016 - 17:06:51  
IDENTIFICADOR DE GRUPO:10683499  
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME563086015BR

## DESTINATÁRIO:

MINISTRO DE ESTADO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, SALA 133 -

BRÁSILIA-DF  
70.067-900

## MENSAGEM:

TLG. JCD1S-7797/2016 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (ACA) 30/09/2016

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12620/DF (2007/0025388-3)  
MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, RELATOR  
IMPETRANTE SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA,  
IMPETRADO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,  
LITISCONSORTE PASSIV TELEVISAO DIAMANTE LTDA, CV - RADIO E  
TELEVISAO LTDA, PREMIUM RADIOFUSÃO LTDA, FUNDAÇÃO  
FRATERNIDADE, VIT MUSIC COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA  
NÚMERO NA ORIGEM:

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE,  
A PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SESSÃO  
REALIZADA NO DIA 28/09/2016, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO:  
"PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A SEÇÃO, POR MAIORIA, VENCIDO O  
SR. MINISTRO RELATOR, DENEGOU A SEGURANÇA E REVOGOU A  
LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO SR.  
MINISTRO MAURO CÂMPBELL MARQUES; QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO."  
CDS. SDS. MINISTRO HERMAN BENJAMIN, PRESIDENTE DA PRIMEIRA  
SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRÁSILIA, 30/09/2016.



# Superior Tribunal de Justiça

## MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.620 - DF (2007/0025388-3) (f)

**RELATOR** : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**  
**R.P/ACÓRDÃO** : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**  
**IMPETRANTE** : SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO** : JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR E OUTRO(S) - SP072110  
**IMPETRADO** : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
**LITIS. PAS** : TELEVISAO DIAMANTE LTDA  
**ADVOGADO** : RODRIGO DA ROCHA LEITE E OUTRO(S) - PR042170  
**LITIS. PAS** : CV - RADIO E TELEVISAO LTDA  
**LITIS. PAS** : PREMIUM RADIOFUSÃO LTDA  
**LITIS. PAS** : FUNDAÇÃO FRATERNIDADE  
**LITIS. PAS** : VIT MUSIC COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA

### EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PERMISSÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS EXIGIDOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1- Trata-se de mandado de segurança impetrado por SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA. contra ato do Sr. Ministro de Estado de Comunicações, consubstanciado na anulação da homologação do resultado final da Concorrência n. 158/97-SSR/MC, cujo objeto era a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre/RS.

2- Em decisão anterior, denegada a segurança e, após sucessivos recursos infrutíferos no âmbito deste Sodalício, o feito foi encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por força de recurso ordinário.

3- Verificando a ausência de citação dos litisconsorte passivos necessários, o STF restabeleceu liminar deferida pelo STJ e determinou o retorno dos autos a este Tribunal para regularização processual e novo julgamento da causa.

4- O saneamento do feito foi realizado com manifestação apenas de um litisconsorte.

5- A decisão impugnada se fundamenta em dois pontos: i) a existência de ações judiciais alterando o controle da empresa, ora impetrante, algumas vezes pela determinação de exclusão do sócio majoritário Cláudio Ornar Morales Haubman, outras pela inclusão, no quadro social da empresa, de Paulo Masci de Abreu e Luci Rothchild, o que teria resultado em transferência indireta da concessão, ii) ausência de comunicação, à comissão de licitação, dessas alterações societárias com apresentação da documentação de novos sócios.

6- No edital do certame havia previsão expressa no sentido de que sendo os sócios das empresas participantes detentores de outras outorgas - independente de terem ou não poder de mando na condução da pessoa jurídica - já estariam aptos a sofrer decote de pontos inerentes à proposta técnica.

7- O fato que ocasionou a anulação da homologação do resultado do certame pelo Sr. Ministro de Estado foi a não retirada dos pontos supramencionados ocasionado pelo ingresso de novos sócios.

8- A decisão administrativa não padece de qualquer mácula, nem tampouco é

# Superior Tribunal de Justiça

capaz de ferir qualquer direito líquido e certo do impetrante, apto a ser reparado na presente via. Decorre do exercício do poder de autotutela, pelo qual o agente público corrigiu, *oportune tempore*, ato administrativo que violava não só a legislação que rege a questão, como os princípios norteadores dos atos em tela. (art. 15, § 5º, a, do Decreto 52.795/63, item 10.7.7.7 e 11.7.1 do Edital em tela)

9- A proteção jurisdicional que se postula por meio da ação mandamental tem sua deferibilidade submetida à verificação da presença de direito líquido e certo, ou seja, direito que se apresenta manifesto de plano na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração. Tal requisito é de mister relevância para o seu reconhecimento e exercício, já que o mandado de segurança não comporta dilação probatória.

10- A impetrante não demonstrou que o ato administrativo atacado teria violado qualquer direito líquido e certo, vez que, para tanto, deveria ter instruído a sua petição com documentos que: 1) comprovassem o efetivo cumprimento das normas do edital de licitação, 2) a ausência de transferência da permissão e 3) inexigibilidade de comunicação dos atos modificativos à comissão de licitação para fins de adequação de pontuação inerente à nota técnica, exigência essa que - conforme bem consignou o então relator do feito, Min. José Delgado - encontra guarita no art. 220, § 5º e 222, § 1º, da Constituição Federal.

11- Ausência de direito líquido e certo a amparar a impetrante.

12- Segurança denegada, com a cassação da liminar.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"Prosseguindo no julgamento, a Seção, por maioria, vencido o Sr. Ministro Relator, denegou a segurança e revogou a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Sr. Ministro Mauro Campbell Marques."

Votaram com o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques a Sra. Ministra Assusete Magalhães e os Srs. Ministros Sérgio Kukina e Napoleão Nunes Maia Filho.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Gurgel de Faria e Og Fernandes. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e Herman Benjamin. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília (DF), 28 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Relator

# Superior Tribunal de Justiça

## MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.620 - DF (2007/0025388-3) (f)

**RELATOR** : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**  
**IMPETRANTE** : SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO** : MIGUEL PEREIRA NETO E OUTRO(S)  
**IMPETRADO** : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
**LITIS. PAS** : TELEVISAO DIAMANTE LTDA  
**ADVOGADO** : RODRIGO DA ROCHA LEITE E OUTRO(S)  
**LITIS. PAS** : CV - RADIO E TELEVISAO LTDA  
**LITIS. PAS** : PREMIUM RADIOFUSÃO LTDA  
**LITIS. PAS** : FUNDAÇÃO FRATERNIDADE  
**LITIS. PAS** : VIT MUSIC COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA

### RELATÓRIO

**O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator):** Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Sistema Nativa de Comunicação Ltda., contra ato do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, consubstanciado na prolação do despacho, publicado em 16/10/2006, que a desclassificou na Concorrência 158/1997-SSR/MC, para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre/RS.

A impetrante aduz, em síntese, o seguinte: **(i)** habilitou-se, em 17/03/1998, ao Edital de Convocação n. 158/97-SSR/MC, canal 24, Porto Alegre, e saiu vencedora, conforme homologação de 07/11/2002, DOU de 22/11/2002, para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Porto Alegre/RS; **(ii)** cinco anos após, o despacho da autoridade impetrada, publicado em 16/10/2006, adotou o entendimento do Parecer/MC/CONJUR/DMM/EMT/GSL/N. 1942-1.16/2006 e consequentemente declarou nula a homologação do resultado final da Concorrência n. 158/97-SSR/MC; e **(ii)** o indigitado Parecer, por seu turno, fundamentou-se na NOTA/MC/CONJUR/GS/N. 0223-1.06/2006 e na NOTA/MC/CONJUR/GSL/N. 0834-1.16/2006 e sugeriu, erroneamente, a desclassificação ou redução na sua pontuação, sob alegação de que o ingresso, no seu quadro social, de Paulo Masci de Abreu e Luci Rothschild de Abreu, mediante a 4ª Alteração Contratual, em 18/10/2000, após a sua habilitação na Concorrência supra, ocasionou transferência direta ou indireta da permissão, com suposta ofensa ao Decreto n. 52.795/1963.

Ao final, requer seja anulado o despacho da autoridade impetrada, publicado em 16/10/2006, Seção I, pág. 78, mantendo, por consequência, a sua classificação na Concorrência n. 158/1997-SSR/MC, com a pontuação anteriormente recebida, para execução dos serviços de

radiodifusão de sons e imagens na localidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

O relator originário do feito Sr. Ministro José Delgado denegou a segurança pleiteada e revogou a liminar anteriormente deferida, conforme se infere da ementa do respectivo julgado:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PERMISSÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS EXIGIDOS (DOCUMENTAÇÃO DOS SÓCIOS E ALTERAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA) PARA HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Cuida-se de mandado de segurança contra ato imputado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações que declarou nula a homologação do resultado final de concorrência para a execução de sons e imagens na cidade de Porto Alegre/RS. A anulação, acatando Parecer da Consultoria Jurídica do citado Ministério, concluiu que o ingresso no quadro social da impetrante de sócios após a habilitação ocasionou transferência direta ou indireta da permissão, com ofensa ao Decreto n. 52.795/73. Alegação da impetrante que os sócios não possuíam mais de 50% (cinquenta por cento) do capital, o que, em tese, descaracterizaria a transferência da permissão, bem como, à época da habilitação (17/03/1998), seria impossível a apresentação da documentação dos sócios, visto que ingressaram na sociedade somente em 18/10/2000, pelo que não se poderia alterar a pontuação da proposta apresentada.

2. Conforme Celso Antônio Bandeira de Melo:

Considera-se líquido e certo o direito, independente de sua complexidade, quando os fatos a que se deva aplicá-lo sejam demonstráveis de plano; é dizer, quando independam de instrução probatória, sendo comprováveis por documentação acostada quando da impetração da segurança ou, então, requisitada pelo juiz a instâncias do impetrante, se o documento necessário estiver em poder de autoridade que recuse fornecê-lo.

3. Sob tal aspecto, era dever da impetrante demonstrar documentalmente que preencheria todos os requisitos necessários para ter sua proposta homologada e afastar as conclusões expostas no Parecer e nas notas da consultoria do Ministério das Comunicações.

4. Todavia, a decisão do Ministério das Comunicações, para anular a homologação, baseou-se em dois aspectos: a) na existência de ações judiciais alterando o controle da empresa, algumas vezes pela determinação de exclusão do sócio majoritário, outras pela inclusão no quadro social de dois outros sócios, o que resultaria na transferência indireta da permissão; e b) ausência de comunicação à comissão de licitação das alterações societárias com a apresentação da documentação dos sócios.

5. Cabia à impetrante instruir a petição com documentos que comprovassem o cumprimento efetivo das normas do edital de licitação, a ausência de transferência da permissão e a inexigibilidade de comunicação dos atos modificativos à comissão de licitação. Ao contrário, documentos juntados aos autos (procuração e alteração do contrato social) comprovam que um dos sócios passou a integrar a sociedade na qualidade de sócio-gerente, o que implica, em tese, transferência indireta da permissão para pessoa que, segundo consta no Parecer, é detentora de outras 15 (quinze) outorgas de radiodifusão juntamente com o outro sócio.

6. A exigência de apresentar a documentação dos sócios e informar as alterações ocorridas no capital social da empresa encontram fundamento nos arts. 220, § 5º, e

# Superior Tribunal de Justiça

222, § 1º, da CF/1988. E, para dar cumprimento a tais mandamentos constitucionais, a legislação regulamentar exige que seja comunicada qualquer modificação no quadro social e de capital ao Ministério das Comunicações (art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei n. 4.117/1962 – e Decreto n. 52.795/1963), o que, *in casu*, não foi feito pela impetrante.

7. Havendo vício que importe nulidade do ato administrativo, a administração pode revogá-lo a qualquer tempo, especialmente se se tratar de licitação para execução de serviços públicos, em que o estrito cumprimento às exigências do Código Brasileiro de Telecomunicações e de seu decreto regulamentador devem ser rigorosamente observados pela Administração Pública.

8. Ausência de direito líquido e certo a amparar a impetrante.

9. Segurança denegada, com a cassação da liminar (fls. 152-153)

A impetrante opôs embargos declaratórios, às fls. 156-172, que foram rejeitados pela Primeira Seção m(fl. 204).

A impetrante fez novo manejo de embargos de declaração, dessa vez às fls. 207-223.

Diante da aposentadoria do Sr. Ministro José Delgado, esta processo foi atribuído ao Sr. Ministro Hamilton Carvalhido (fl. 251) e posteriormente a mim (fl. 255).

O segundo recurso integrativo também foi rejeitado (fls. 262-263).

Ainda irresignada, a impetrante interpôs recurso ordinário, às fls. 266-282.

O Supremo Tribunal Federal anulou, de ofício, o julgamento levado a efeito pelo STJ, em razão de os litisconsortes passivos necessários não terem sido citados, restabeleceu a medida liminar anteriormente deferida por esta Corte e determinou o retorno dos autos, para que seja possibilitado novo julgamento, com a observância da citação dos litisconsortes passivos necessários.

Por oportuno, confira-se a ementa do julgamento em questão:

**PROCESSO – SANEAMENTO – OPORTUNIDADE.** Enquanto estiver em sede ordinária, ainda que recursal, é possível o saneamento do processo.

**INTERESSE DE AGIR – ANÁLISE.** Cabe atuar de ofício presente definição sobre o interesse de agir.

**MANDADO DE SEGURANÇA – LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO.** Terceiros cujos interesses possam ser alcançados por decisão no mandado de segurança surgem como litisconsortes passivos necessários. (RMS 28.256, Relator Ministro Marco Aurélio, Primeira Turma, PUBLIC 14-6-2012) (fl. 365).

# *Superior Tribunal de Justiça*

A Sistema Nativa de Comunicações Ltda. alegou que, em 10/8/2012, foi publicado no Diário Oficial da União o resultado de julgamento da Concorrência n. 158/1997, o qual declarou a si como vencedora do aludido certame. Diante disso, alega que obteve, na via administrativa, o bem da vida almejado nesta impetração, razão pela qual requer o sobrestamento do presente mandado de segurança, até a conclusão do processo licitatório (fls. 391-395)

A União informou que o Ministério das Comunicações, por meio do Ofício n. 0493/2012/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, noticiou que não foi expedido nenhum ato reconhecendo o direito da impetrante Sistema Nativa de Comunicações Ltda., mas apenas mantendo a classificação dela na Concorrência 158/1997, por força do acórdão emanado pelo STF, o qual restabeleceu a liminar anteriormente deferida pelo STJ (fls. 410-4110).

Às fls. 436-485, constam o Ofício n. 0493/2012/CGAJ/CONJUR-MC/AGU e os documentos que o instruem, a fim de que seja comprovado o atendimento ao acórdão oriundo do STF por parte do Ministério das Comunicações.

Televisão Diamante Ltda., litisconsorte passiva necessária e segunda colocada no certame objeto desta impetração, compareceu espontaneamente nos autos e argumentou que a determinação de citação dos litisconsortes passivos necessários não ostenta a propriedade de alterar o acórdão anteriormente exarado pelo STJ, porquanto está sobejamente comprovado nos autos que a impetrante flagrantemente violou as normas editalícias e, por isso mesmo, foi desclassificada da concorrência. Acrescentou que não mais subsistem os elementos que propiciaram a concessão da medida liminar, na medida em que a alteração societária promovida pela impetrante foi efetivada irregular e ilegalmente (fls. 487-498).

O Ministério Público Federal, por meio do seu parecer de fls. 516-518 e versos, opinou pela denegação da segurança e conseqüentemente pela revogação da liminar.

Diante do que foi decidido pelo STF, determinei que a impetrante providenciasse os dados para citação dos litisconsortes passivos necessários e mantive a liminar restabelecida pela Suprema Corte (fls. 521-522).

# *Superior Tribunal de Justiça*

Às fls. 526-527, a impetrante forneceu os endereços dos litisconsortes passivos necessários e reiterou o requerimento de sobrestamento do feito, até a conclusão do processo administrativo junto ao Ministério das Comunicações.

No verso da fl. 532, consta aviso de recebimento cumprido, comprovando a citação da litisconsorte passiva necessária **Fundação Fraternidade**.

No verso da fl. 533, consta aviso de recebimento cumprido, comprovando a citação da litisconsorte passiva necessária **Vit Music Comunicação e Eventos Ltda.**

A Televisão Diamante Ltda. informou que compareceu espontaneamente aos autos e se deu por citada e reiterou os pedidos de denegação da segurança e revogação da liminar (fls. 542-545).

A Sistema Nativa de Comunicações Ltda. impugnou a pretensão de Televisão Diamante Ltda., de que fosse revogada a liminar restabelecida pelo STF (fls. 561-565).

Televisão Diamante Ltda. asseverou o surgimento de fato novo, qual seja: a edição do Decreto n. 8.061, de 29/7/2013, pelo Poder Executivo Federal, o qual, segundo suas alegações, "[...] pretende promover a revogação das licitações ainda não concluídas, dentre elas a que é objeto do presente litígio" (fls. 591-592). Acrescenta que, diante do fato novo noticiado, "[...] a manutenção da liminar é que trará danos de impossível reparação para ambas as partes, pois a demora resultará na revogação do processo licitatório e tornará impossível para as partes a obtenção do bem que estão a perseguir por longos anos" (fl. 595). Por isso, mais uma vez requereu fosse revogada a liminar revigorada pelo STF e mantida por este relator (fls. 591-595).

A impetrante, Sistema Nativa de Comunicações Ltda., em resposta ao petitório anterior da Televisão Diamante Ltda., pugna pela manutenção da liminar e, para tanto, aduz que tempestivamente apresentou impugnação contra o decisão de revogação da Concorrência n. 158/1977 e está aguardando resposta à sua insurgência pela autoridade impetrada. Acrescenta que o processo licitatório em questão ainda está pendente de decisão judicial relativamente a este processo e ao MS 13.273/DF, bem como que a avocação da competência pelo Sr. Ministro de

# *Superior Tribunal de Justiça*

Estado das Comunicações foi declarada ilegal pelo STF, no bojo do MS 13.273/DF (fls. 613-615).

À fl. 647, consta aviso de recebimento cumprido, comprovando a citação da litisconsorte passiva necessária **Premium Radiofusão Ltda.**

À fl. 664, consta aviso de recebimento cumprido, comprovando a citação da litisconsorte passiva necessária **CV Rádio e Televisão Ltda.**

Sistema Nativa de Comunicações Ltda., às fls. 651-656, mais uma vez pleiteou a manutenção da liminar e expôs, outrossim, serem ilegais os atos praticados pela autoridade impetrada no bojo deste mandado de segurança e nos autos do MS 13.273/DF.

Às fls. 674-676, o Ministério Público Federal ratificou sua anterior parecer, no sentido da denegação da segurança.

Em nova manifestação, a autoridade impetrada asseverou a inexistência de direito líquido e certo da impetrante, tendo em vista que os quadros direito e societário da entidade declarada vencedora, no momento da publicação do resultado do certame, não condiziam com as informações prestadas em fase de habilitação (fls. 686-701)

É o relatório.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.620 - DF (2007/0025388-3) (f)**

**VOTO-VENCIDO**

**O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator):** Preliminarmente, insta expor que, das cinco empresas litisconsortes passivas necessárias, uma se deu por citada (Televisão Diamante Ltda., às fls. 542-545) e as outras quatro foram regularmente citadas (Fundação Fraternidade, à fl. 532, verso; Vit Music Comunicação e Eventos Ltda., à fl. 533, verso; Premium Radiofusão Ltda., à fl. 647; e CV Rádio e Televisão Ltda., à fl. 664.

Apenas a Televisão Diamante Ltda. se manifestou, e em mais de uma oportunidade (fls. 487-498 e 542-545).

Ainda em sede preliminar, convém assinalar, relativamente à alegação de que a autoridade impetrada revogou a Concorrência n. 158/1997-SSR/MC (objeto deste impetração), deduzida pela Televisão Diamante Ltda. (litisconsorte passiva necessária) às fls. 591-595, que a impetrante apresentou recurso contra a decisão supra (fls. 617/622), o qual ainda aguarda apreciação pela Administração.

Pois bem, a questão controvertida neste mandado de segurança respeita à anulação da homologação do resultado final da da Concorrência n. 158/1997-SSR/MC, para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre/RS, no qual o impetrante havia se sagrado vencedora.

A impetrante afirma que os sócios Paulo Masci de Abreu e Luci Rothchild não detinha mais de 50% (cinquenta por cento) do capital, o que, segundo suas alegações, não caracterizou a transferência da permissão, bem como, à época da habilitação (17/3/1998), seria impossível a apresentação da documentação desses sócios, tendo em vista que ingressaram na sociedade somente em 18/10/2000. Diante dessas ponderações, assevera ser ilegal a alteração da pontuação da sua proposta apresentada.

Por outro lado, a decisão impugnada, fundamentou-se em dois pontos, quais sejam: **(i)** a existência de ações judiciais alterando o controle da empresa, algumas vezes pela determinação

# *Superior Tribunal de Justiça*

de exclusão do sócio majoritário Cláudio Ornar Morales Haubman, outras pela inclusão, no quadro social da empresa, de Paulo Masci de Abreu e Luci Rothchild, o que resultou na transferência indireta da permissão; e (ii) a ausência de comunicação, à comissão de licitação, dessas alterações societárias com a apresentação da documentação dos novos sócios.

Pois bem, o compulsar dos autos evidencia que a segurança deve ser concedida, conforme os fundamentos de direito adiante aduzidos.

Inicialmente, deve ser consignada a não ocorrência de transferência indireta de permissão. Isso porque o art. 89, 2º, do Decreto n. 52.795/1963 é claro ao estabelecer que "[d]á-se a transferência indireta quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital é transferida de um para outro grupo de cotistas ou acionistas que passa a deter o mando da sociedade", ou seja, para que haja transferência indireta, é necessário que ocorra a troca de mando da sociedade. E, no caso, dos autos, não se verifica essa hipótese; os novos sócios que passaram a integrar a sociedade (Paulo Masci de Abreu e Luci Rothschild de Abreu) detém, juntos, 50% (cinquenta por cento) do capital social, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) continuam em poder dos antigos sócios (Cláudio Omar Morales Haubmann e Wanda Pintado Leite). Portanto, ressoa evidente a não ocorrência de troca de mando da sociedade, na medida em que, para tanto, deveria ocorrer a transferência de mais 50% (cinquenta por cento) do capital social, ato esse inócurrente na presente hipótese. Essa afirmação por ser atestada pela leitura da quarta alteração do contrato social da impetrante, que fora registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul no dia 12/6/2001 (fls. 17-21).

Nessas condições, tem-se que não houve violação ao Decreto n. 52.795/1963, porquanto o simples ingresso de novos sócios, os quais detém, juntos, exatos 50% (cinquenta por cento), não consubstancia troca de mando da sociedade.

Por outro lado, também deve ser refutado o outro argumento constante do parecer supra, no sentido de que a empresa vencedora do certame, ora impetrante, furtou-se a entregar a documentação relativa à alteração havida em seu quadro societário. Inicialmente, deve ser explicitado que a alteração contratual se dera em 12/6/2001 (fls. 17-21), ou seja, antes da homologação da concorrência, ocorrida em 22/11/2002 (fl. 717). Dessarte, tal inclusão não pode

# *Superior Tribunal de Justiça*

ser tachada de irregular, pois o que está vedado pelo ordenamento é a alteração após a homologação do resultado do certame.

Ademais, ainda que assim não fosse, a Portaria n. 8, de 5/3/2001, expedida pelo Delegado do Ministério das Comunicações no Rio Grande do Sul, às fls. 41/42, autorizou a cessão de quotas relativa à quarta alteração contratual da empresa impetrante. A conclusão a que se chega é a de que o Ministério das Comunicações recebeu a documentação necessária para embasar a essa autorização. Logo, deve ser elidida a alegação de que não houve comunicação a respeito da alteração contratual ao Ministério das Comunicações.

Diante disso, tem-se que não subsiste o PARECER/MC/CONJUR/DMM/EMT/GSL/N. 1942 - 1.16/2006 (fls. 23-32), que subsidiou o despacho da autoridade impetrada, o qual anulou a homologação do resultado da Concorrência n. 158/1997-SSR/MC.

Isso posto, **concedo a segurança**, a fim de tornar sem efeito a anulação da homologação do resultado da Concorrência n. 158/1997-SSR/MC e consequentemente manter a impetrante como vencedora do certame em questão.

É como voto.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2007/0025388-3

**MS 12.620 / DF**

PAUTA: 24/09/2014

JULGADO: 08/10/2014

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FLAVIO GIRON**

Secretária

Bela. Carolina Vêras

**AUTUAÇÃO**

IMPETRANTE : SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA  
ADVOGADO : MIGUEL PEREIRA NETO E OUTRO(S)  
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
LITIS. PAS : TELEVISAO DIAMANTE LTDA  
ADVOGADO : RODRIGO DA ROCHA LEITE E OUTRO(S)  
LITIS. PAS : CV - RADIO E TELEVISAO LTDA  
LITIS. PAS : PREMIUM RADIOFUSÃO LTDA  
LITIS. PAS : FUNDAÇÃO FRATERNIDADE  
LITIS. PAS : VIT MUSIC COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Licitações

**SUSTENTAÇÃO ORAL**

Sustentaram, oralmente, os Drs. MIGUEL PEREIRA NETO, pela impetrante e DENISE CAMPOS FISCHER, pela parte LITIS. PAS: TELEVISAO DIAMANTE LTDA.

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após as sustentações orais proferidas, pediu vista regimental o Sr. Ministro Relator."

Aguardam a Sra. Ministra Assusete Magalhães e o Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região), Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes e Mauro Campbell Marques.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2007/0025388-3

**MS 12.620 / DF**

PAUTA: 11/02/2015

JULGADO: 25/02/2015

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MOACIR GUIMARÃES MORAES FILHO**

Secretária

Bela. **Carolina Vêras**

**AUTUAÇÃO**

IMPETRANTE : SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA  
ADVOGADO : MIGUEL PEREIRA NETO E OUTRO(S)  
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
LITIS. PAS : TELEVISAO DIAMANTE LTDA  
ADVOGADO : RODRIGO DA ROCHA LEITE E OUTRO(S)  
LITIS. PAS : CV - RADIO E TELEVISAO LTDA  
LITIS. PAS : PREMIUM RADIOFUSÃO LTDA  
LITIS. PAS : FUNDAÇÃO FRATERNIDADE  
LITIS. PAS : VIT MUSIC COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Licitações

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista regimental do Sr. Ministro Benedito Gonçalves (Relator) concedendo a segurança, pediu vista antecipada o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques."

Aguardam a Sra. Ministra Assusete Magalhães e os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região), Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Og Fernandes.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.620 - DF (2007/0025388-3) (f)**

**VOTO-VISTA**

**EMENTA**

**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PERMISSÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS EXIGIDOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.**

1- Trata-se de mandado de segurança impetrado por SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA. contra ato do Sr. Ministro de Estado de Comunicações, consubstanciado na anulação da homologação do resultado final da Concorrência n. 158/97-SSR/MC, cujo objeto era a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre/RS.

2- Em decisão anterior, denegada a segurança e, após sucessivos recursos infrutíferos no âmbito deste Sodalício, o feito foi encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por força de recurso ordinário.

3- Verificando a ausência de citação dos litisconsorte passivos necessários, o STF restabeleceu liminar deferida pelo STJ e determinou o retorno dos autos a este Tribunal para regularização processual e novo julgamento da causa.

4- O saneamento do feito foi realizado com manifestação apenas de um litisconsorte.

5- A decisão impugnada se fundamenta em dois pontos: i) a existência de ações judiciais alterando o controle da empresa, ora impetrante, algumas vezes pela determinação de exclusão do sócio majoritário Cláudio Ornar Morales Haubman, outras pela inclusão, no quadro social da empresa, de Paulo Masci de Abreu e Luci Rothchild, o que teria resultado em transferência indireta da concessão, ii) ausência de comunicação, à comissão de licitação, dessas alterações societárias com apresentação da documentação de novos sócios.

6- No edital do certame havia previsão expressa no sentido de que sendo os sócios das empresas participantes detentores de outras outorgas - independente de terem ou não poder de mando na condução da pessoa jurídica - já estariam aptos a sofrer decote de pontos inerentes à proposta técnica.

7- O fato que ocasionou a anulação da homologação do resultado do certame pelo Sr. Ministro de Estado foi a não retirada dos pontos supramencionados ocasionado pelo ingresso de novos sócios.

8- A decisão administrativa não padece de qualquer mácula, nem tampouco é capaz de ferir qualquer direito líquido e certo do impetrante, apto a ser reparado na presente via. Decorre do exercício do poder de autotutela, pelo qual o agente público corrigiu, *oportune tempore*, ato administrativo que violava não só a legislação que rege a questão, como os princípios norteadores dos atos em tela. (art. 15, § 5º, a, do Decreto 52.795/63, item 10.7.7.7 e 11.7.1 do Edital em tela)

9- A proteção jurisdicional que se postula por meio da ação mandamental tem sua deferibilidade submetida à verificação da presença de direito líquido e certo, ou seja, direito que se apresenta manifesto de plano na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração. Tal requisito é de mister relevância para o seu reconhecimento e exercício, já que o mandado de segurança não comporta dilação probatória.

10- A impetrante não demonstrou que o ato administrativo atacado teria violado qualquer direito líquido e certo, vez que, para tanto, deveria ter instruído a sua petição com documentos que: 1) comprovassem o efetivo cumprimento das normas do edital de licitação, 2) a ausência de transferência da permissão e 3) inexigibilidade de comunicação dos atos modificativos à comissão de licitação para fins de adequação de pontuação inerente à nota técnica, exigência essa que - conforme bem consignou o então relator do feito, Min. José Delgado - encontra guarita no art. 220, § 5º e 222, § 1º, da Constituição Federal.

11- Ausência de direito líquido e certo a amparar a impetrante.

12- Segurança denegada, com a cassação da liminar.

**EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES:**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA. contra ato do Sr. Ministro de Estado de Comunicações, consubstanciado na anulação da homologação do resultado final da Concorrência n. 158/97-SSR/MC, cujo objeto era a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre/RS.

Nas razões, aduz, em síntese, que:

- a) habilitou-se, em 17/03/1998, ao Edital de Convocação n. 158/97-SSR/MC, canal 24, Porto Alegre, e saiu vencedora, conforme homologação de 07/11/2002, DOU de 22/11/2002, para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Porto Alegre/RS;
- b) cinco anos após, autoridade impetrada, adotando o entendimento do Parecer/MC/CONJUR/DMM/EMT/GSL/N. 1942-1.16/2006, proferiu despacho, publicado em 16/10/2006, pelo qual **declarou nula a homologação do resultado final da Concorrência n. 158/97-SSR/MC;**
- c) o referido Parecer fundamentou-se na NOTA/MC/CONJUR/GS/N. 0223-1.06/2006 e NOTA/MC/CONJUR/GSL/N. 0834-1.16/2006 e sugeriu, erroneamente, a indevida desclassificação ou redução na pontuação da ora impetrante, sob alegação de que o ingresso, no quadro social da empresa, de Paulo Masci de Abreu e Luci Rothschild de Abreu, mediante a 4ª Alteração Contratual, em 18/10/2000, após a habilitação da impetrante na Concorrência já mencionada, ocasionou transferência direta ou indireta da permissão, com suposta ofensa ao Decreto n. 52.795/1963.

Sustenta que o caminho jurídico trilhado pelos pareceristas afronta o art. 89, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963 que tipifica como transferência indireta quando "*a maioria das cotas ou ações representativas do capital é transferida de um pra outro grupo de cotista ou acionista que possa deter mando da sociedade.*"

# Superior Tribunal de Justiça

Para tanto justifica que a quarta alteração contratual - que promoveu o ingresso Paulo e Luci no quadro social da impetrante - não configuraria transferência indireta da concessão, uma vez que 50% (cinquenta por cento) do capital social permaneceu com os antigos sócios Cláudio Omar e Wanda Pintado.

Aduziu, ainda, que a não apresentação da documentação dos novos sócios quando da fase de habilitação do certame se justifica pelo fato de terem esses entrado no quadro societário cerca de quinze meses após a fase de habilitação.

Afirmou que o ingresso de Paulo e Luci ocorreu antes da homologação do certame, tendo tal procedimento, em outras circunstâncias, sido considerado legal pelo Ministério das Comunicações.

Pugnou pela anulação do despacho da autoridade impetrada e, em corolário, pela manutenção de sua classificação na concorrência 158/1997-SSR/MC, com a pontuação anteriormente recebida, para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Porto Alegre/RS.

O Relator originário do feito - Sua Excelência Ministro José Delgado - denegou a segurança e, após sucessivos recursos infrutíferos no âmbito deste Sodalício, o feito foi encaminhado ao STF por força de recurso ordinário.

A Corte Suprema, verificando a ausência de citação dos litisconsorte passivos necessários, restabeleceu liminar deferida pelo STJ, e determinou o retorno dos autos a este Tribunal para regularização processual e novo julgamento da causa.

Dando seguimento ao feito, seu novo relator, Min. Benedito Gonçalves, determinou citação dos demais litisconsortes (participantes da Concorrência nº 158/1997-SSR/MC) - Fundação Fraternidade, Vit Music Comunicação e Eventos Ltda, Premium Radiodifusão Ltda, CV Rádio e Televisão Ltda, deixando todas transcorrem *in albis* o prazo para pronunciamento.

A outra litisconsorte - Televisa Diamante Ltda - compareceu espontaneamente e pugnou pela denegação da ordem.

# Superior Tribunal de Justiça

Saneado o feito, com a resolução das questões processuais correlatas, encontra-se o mesmo pronto para julgamento.

Como bem consignou o relator, a decisão impugnada se fundamenta em dois pontos: **i) a existência de ações judiciais alterando o controle da empresa, ora impetrante, algumas vezes pela determinação de exclusão do sócio majoritário Cláudio Ornar Morales Haubman, outras pela inclusão, no quadro social da empresa, de Paulo Masci de Abreu e Luci Rothchild, o que teria resultado em transferência indireta da concessão, ii) ausência de comunicação, à comissão de licitação, dessas alterações societárias com apresentação da documentação de novos sócios.**

Em seu voto, o Relator concedeu a segurança, para tornar sem efeito a anulação da homologação do resultado da Concorrência nº 158/1997-SSR/MC e consequentemente manter a impetrante como vencedora do certame.

Atento às relevantes considerações tecidas no voto, pedi vista antecipada do presente feito para melhor refletir, o que o faço pelas razões a seguir delineadas.

O cotejo dos autos demonstra que a Licitação nº 158/97 teve como objeto a outorga para a prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Porto Alegre/RS.

Em 17 de março de 1998 foi promovida a habilitação das empresas interessadas, sendo que, na ocasião a impetrante detinha o seguinte quadro societário: CLAUDIO OMAR MORALES HAUBMAN (80% das cotas), WANDA PINTADO LEITE (15%), MARCO ANTÔNIO REZENDE VALENTE (3%) e JOSÉ LUÍS FICHEL (2%).

À época da publicação do resultado do certame, 22 de novembro de 2002, o qual declarou SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA como vencedora, a empresa já havia sofrido a quarta alteração em seu quadro societário [18/10/00], ocasião em que os sócios MARCO ANTONIO REZENDE VALENTE e JOSÉ LUÍS FICHEL deram lugar à entrada de LUCI ROTHCHILD e PAULO MASCI DE ABREU.

Segundo documentos *apud acuts*, acostados pela própria impetrante, a alteração do quadro societário, ocorrida antes da homologação do resultado final do certame, não foi comunicada à Comissão de Licitação, nem tampouco foi apresentada qualquer justificativa

# Superior Tribunal de Justiça

para tal conduta.

Tal comunicação se justificaria por duas questões: **i) os novos sócios LUCI ROTHCHILD e PAULO MASCI DE ABREU são detentores de outras 15 outorgas de radiodifusão, fato esse que ocasionaria a perda de 10 pontos na pontuação da proposta técnica da proponente, nos termos do item 10.7.1.7 do Edital; ii) os arts. 220, § 5º e 222, § 1º, da Constituição Federal, art. 38, "c", do Código Brasileiro de Telecomunicações, exigem que todas as alterações do quadro societários das empresas seja comunicado ao órgão competente do Poder Executivo [MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES], estando a validade a depender de prévia anuência desse.**

O cotejo dos autos demonstra a existência de diversas ações judiciais alterando o controle da empresa SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, sendo que em 18/10/2000 - por meio da quarta alteração contratual - PAULO MASCI DE ABREU e LUCI ROTHCHILD DE ABREU passaram a integrar o quadro societário da empresa, como detentores de 50% por cento do capital social da mesma. No ponto, vale observar que qual situação ocorreu antes da homologação do certame em 7/11/2002.

Sua Excelência, Min. Benedito Gonçalves exarou o entendimento que tal alteração contratual não implica em transferência indireta do controle acionário da empresa, porquanto não houve subscrição de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social. Por conseguinte, entendeu que não houve violação ao Decreto nº 52.795/63.

E, quanto à comunicação da alteração contratual ao Ministro titular da pasta, entendeu que a Portaria 8, de 5/3/2001 - expedida pelo Delegado do Ministério das Comunicações do Rio Grande do Sul - que autorizou a cessão de quotas relativa à quarta alteração contratual da empresa impetrante, permitiria concluir que o Ministério das Comunicações recebeu a documentação necessária para embasar a autorização.

Ouso discordar.

Segundo informações consignadas na NOTA/MC/CONJUR/GSL N° 0223-1.06/2006 [fl. 34], o item 10.7.7.7 do Edital determina que sócios detentores de outras outorgas de radiodifusão seriam penalizados com perda de pontos referente à proposta técnica. Assim, como Paulo Masci de Abreu e Luci Rothchild detinham outras 15 outorgas de radiodifusão, deveriam ser penalizados com a perda de 10 (dez) pontos na pontuação da proposta técnica da proponente.

# Superior Tribunal de Justiça

Exsurge certo que a existência ou não de transferência indireta do controle societário da impetrante **não é o ponto nodal para o exame do feito**. O fato que ocasionou a anulação da homologação do resultado do certame pelo Sr. Ministro de Estado foi **a não retirada** dos pontos supramencionados ocasionado pelo ingresso dos novos sócios.

Segundo informações lançadas nos autos, o edital do certame fazia expressa previsão de que o simples fato de os sócios serem detentores de outras outorgas - independente de terem ou não poder de mando na condução da pessoa jurídica - já seria mais que suficiente para decotar-lhes pontos inerentes à proposta técnica.

Dessa feita, mesmo considerando que quando da habilitação esses ainda não haviam integrado a sociedade, à época da homologação do certame já o fizeram. Assim, o fato de não ser possível a apresentação de documentos referentes à habilitação em momento posterior [art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93], não eximiria o licitante de prestar informações, à Comissão Licitante quanto à alteração do quadro societário, ocorrido dois anos antes da homologação do certame.

Assim, diante da perpetrada ilegalidade e burla aos princípios que norteiam o procedimento licitatório - vinculação ao instrumento convocatório, moralidade e transparência - a autoridade coatora determinou a anulação da homologação do resultado final do certame, para proceder a recontagem dos pontos com o decote de 10 pontos da impetrante, nos termos elencados no item 11.7.1 do edital.

A decisão exarada na seara administrativa não padece de qualquer mácula, nem tampouco é capaz de ferir qualquer direito líquido e certo do impetrante, apto a ser reparado na presente via. Pelo contrário, no exercício do poder de autotutela, o agente público corrigiu, *oportune tempore*, ato administrativo que violava não só a legislação que rege a questão, como os princípios norteadores dos atos em tela. [art. 15, § 5º, a, do Decreto 52.795/63, item 10.7.7.7 e 11.7.1 do Edital em tela]

Peço venia para trazer à colação lição colocada por sua Excelência, Ministro Castro Meira - em decisão singular proferida no RMS 37437/DF - a despeito dos requisitos inerentes ao direito líquido e certo amparado na presente via :

# Superior Tribunal de Justiça

*"O mandado de segurança é remédio constitucional destinado a sanar ou a evitar ilegalidades que acarretem violação a direito líquido e certo do impetrante. É ação submetida a um rito especial, cujo objetivo é proteger o indivíduo contra abusos praticados por autoridades públicas ou por agentes particulares no exercício de atribuições delegadas do poder público. Dessa feita, o que justifica a ação mandamental é a existência de um ato omissivo ou comissivo da autoridade coatora que afronte um direito passível de ser comprovado de plano pelo impetrante."*

A proteção jurisdicional que se postula por meio da ação mandamental tem sua deferibilidade submetida à verificação da presença de direito líquido e certo, ou seja, direito que se apresenta manifesto de plano na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração. Tal requisito é de mister relevância para o seu reconhecimento e exercício, já que o mandado de segurança não comporta dilação probatória.

Neste sentido posiciona-se a doutrina:

"Daí o conceito de direito líquido e certo como o direito comprovado de plano, ou seja, o direito comprovado juntamente com a petição inicial. No mandado de segurança, inexistente a fase de instrução, de modo que, havendo dúvidas quanto às provas produzidas na inicial, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito, por falta de um pressuposto básico, ou seja, a certeza e liquidez do direito." (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in Direito Administrativo, Editora Atlas, 13ª Edição, pág. 626)

Da jurisprudência desta Corte de Justiça, colhem-se os seguintes precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PODER DE POLÍCIA. INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO POR AUSÊNCIA DE LICENÇA SANITÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO DE PLANO.

1. A tese jurídica veiculada nas razões do agravo regimental não é capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado no decisum impugnado.
2. Na hipótese dos autos, não há prova pré-constituída do efetivo cumprimento pela impetrante dos requisitos exigidos para a emissão de licença sanitária, tampouco há elementos que demonstrem a nulidade do termo de interdição do estabelecimento.
3. Agravo regimental não provido."  
(AgRg no RMS 44.634/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 18/11/2014)

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA POR PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.

# Superior Tribunal de Justiça

## DILAÇÃO PROBATÓRIA.

1. A concessão da ordem, em mandado de segurança, pressupõe a demonstração inequívoca, mediante prova pré-constituída, do direito líquido e certo invocado.
2. Na hipótese, discute-se a respeito do descumprimento ou não de contrato e de ser ou não a empresa contratada fornecedora exclusiva de equipamentos para a conclusão de obra, a justificar a inexigibilidade de licitação. Trata-se de discussão baseada em fatos controvertidos, para cuja elucidação seria imprescindível extensa dilação probatória, inviável em mandado de segurança.
3. Recurso ordinário a que se nega provimento." (RMS 18876/MT, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 12/06/2006)

No meu entender, a impetrante em momento algum demonstrou, de forma cabal, que o ato administrativo atacado violou qualquer direito líquido e certo, vez que, para tanto, deveria ter instruído a sua petição com documentos **que comprovassem o efetivo cumprimento das normas do edital de licitação, a ausência de transferência da permissão e a inexigibilidade de comunicação dos atos modificativos à comissão de licitação para fins de adequação de pontuação inerente à nota técnica, exigência essa que - conforme bem consignou Min. José Delgado - encontra guarita no art. 220, § 5º e 222, § 1º, da Constituição Federal.**

Ainda que assim não fosse, toda a tese desenvolvida pela impetrante, SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, já foi exaustivamente objeto de debate no âmbito deste Sodalício.

A douta Primeira Seção, em sessão de 27/6/2007, após sustentação oral proferida pela Impetrante, por unanimidade, nos termos do voto do relator, denegou a segurança e cassou a liminar anteriormente proferida.

Analisando o que restou ali decidido, uma conclusão é certa: toda a argumentação ora examinada já foi objeto de debate no âmbito deste órgão julgador, e o ingresso de litisconsorte no feito não trouxe qualquer elemento novo apto a alterar o entendimento anterior.

A propósito, cita-se o seguinte trecho, que bem demonstra essa constatação;

"Em face do exposto, firmo a convicção de que a decisão da autoridade impetrada, para anular a homologação, está fundada em dois aspectos, conforme lembra o Ministério Público (Parecer à fl. 128):

- a) na existência de ações judiciais alterando o controle da empresa,

# Superior Tribunal de Justiça

algumas vezes pela determinação da exclusão do sócio majoritário Cláudio Omar Morales Haubman, outros pela inclusão no quadro social de Paulo Masci de Abreu e Luci Rothschild de Abreu, o que resultaria na transferência indireta da permissão; e b) a ausência de comunicação à Comissão de Licitação dessas alterações com a apresentação da documentação dos sócios."

Configurado esse panorama, correto o que está registrado às fls. 129/132, parte do segundo parecer do Ministério Público:

20. Assim, cumpria a impetrante instruir sua petição com documentos que comprovassem o efetivo cumprimento das normas do edital de licitação, a ausência de transferência da permissão e a inexigibilidade de comunicação dos atos modificativos à comissão de licitação.

21. Ao contrário, observa-se, nos documentos acostados aos autos, como a procuração de fl. 16 e a alteração do contrato social à fl. 20, que Paulo Masci de Abreu passou a integrar a sociedade na qualidade de sócio-gerente, o que implica, em tese, transferência indireta da permissão para pessoa que, segundo consta no parecer n° 1942-1.16/2006, é detentora de outras 15 (quinze) outorgas de radiodifusão juntamente com Luci Rothchild.

22. Ademais, a exigência de se apresentar a documentação dos sócios e informar as alterações ocorridas no capital social da empresa encontram fundamento nos artigos 220, § 5°, e 222, § 1°, da Constituição Federal:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

(...)

§ 5° - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 36, de 2002)

§ 1° Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 36, de 2002)

23. Destarte, para dar cumprimento a estes mandamentos constitucionais, a legislação regulamentar exige que seja comunicada qualquer modificação no quadro social e de capital ao Ministério das Comunicações.

24. Observe-se, à propósito, que o art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117/62), assim dispõe:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei n° 10.610, de 20.12.2002)

a) os administradores ou gerentes que detenham poder de gestão e de

representação civil e judicial serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato; (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

**c) a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;** (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

**g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade** (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

i) as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República e aos órgãos de registro comercial ou de registro civil de pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante. (Incluída pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

25. De igual teor é o Decreto nº 52.795/1 963 ao dispor:

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

(...)

**3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.** (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a

(...)

1º A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em

(..)

c) declaração firmada pela direção da proponente de que: (Redação

dada pelo Decreto n° 2.108, de 24.12.1996)

(..)

**2. nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 1967.** (Redação dada pelo Decreto n° 2.108, de 24.12.1996)

Art. 28 - As concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, além de outros que o Governo julgue convenientes aos interesses nacionais, estão sujeitas aos seguintes preceitos e obrigações

(...)

**7 - observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;**

8 - ter a sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargos de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

9 - solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

**10 - solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para:**

a) modificar seus estatutos ou contrato social;

**b) transferir, direta ou indiretamente, concessão ou permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;** (Destacamos)

26. Portanto, em cumprimento as normas acima transcritas, a impetrante, na condição de ganhadora do certame, tinha por obrigação legal informar as alterações societárias ocorridas na empresa à autoridade competente.

27. Sob outro aspecto, era dever da administração, antes de homologar o certame e adjudicar o objeto, verificar a manutenção das condições de fato e de direito que determinaram a escolha da proposta vencedora, especialmente quando tomou conhecimento de que houve alteração no quadro social da empresa, com influência em um dos fatores de decisão da licitação, qual seja, participação de sócio em outras permissões.

28. Por último, não se pode esquecer que, havendo vício que implique nulidade do ato administrativo, a administração pode revogá-lo a qualquer tempo, especialmente quando se trata de licitação para execução de serviços públicos, onde o estrito cumprimento das exigências do Código Brasileiro de Telecomunicações e de seu decreto regulamentador devem ser rigorosamente observados pela Administração Pública.

29. Conclui-se, então, ausente o direito líquido e certo da empresa impetrante, haja vista a licitude do ato que anulou o resultado da licitação, em razão da mudança na qualificação da empresa vencedora do certame com alteração que a impediria de vencer a licitação em condições normais.

Digo mais, após dois embargos declaratórios opostos pela impetrante, ambos rejeitados, a discussão chegou à exaustão no âmbito deste Superior Tribunal.

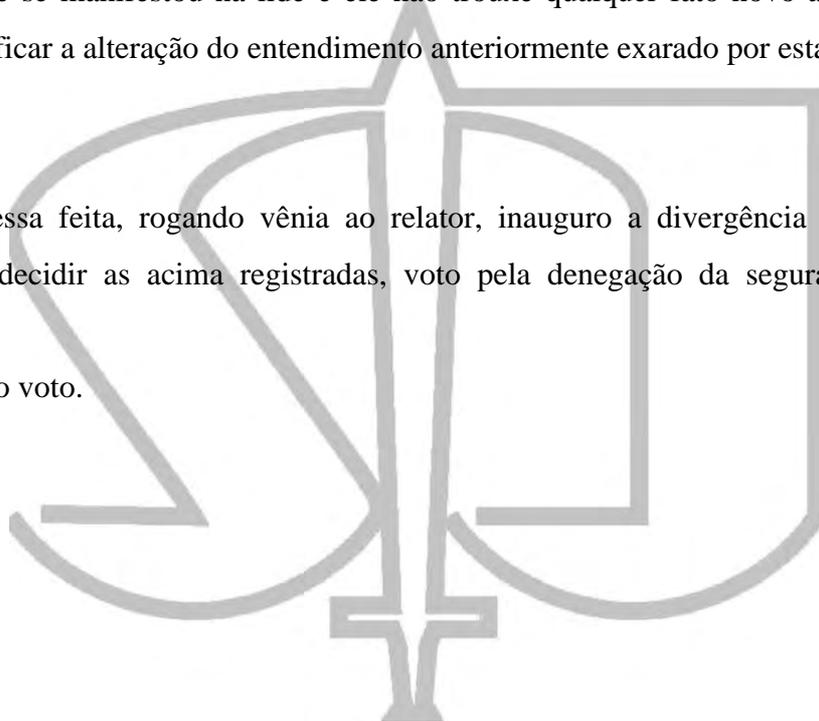
# Superior Tribunal de Justiça

Cotejando os autos, nota-se que o recurso ordinário foi objeto de caloroso debater no âmbito do STF (fls. 328/365) para ao fim e ao cabo, restar prevalente a tese do relator que acolhe preliminar para "*anular o processo, de ofício, e determinar a citação de todos os litisconsortes necessários.*"

Penso que decisão da Suprema Corte, no caso concreto, não poderia alterar o fundamento do acórdão ora reexaminado. O saneamento do feito foi realizado. Apenas um litisconsorte se manifestou na lide e ele não trouxe qualquer fato novo a ser considerado e apto a justificar a alteração do entendimento anteriormente exarado por esta Corte Superior de Justiça.

Dessa feita, rogando vênias ao relator, inauguro a divergência e, adotando como razões de decidir as acima registradas, voto pela denegação da segurança, revogando a liminar.

É o voto.



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2007/0025388-3

**MS 12.620 / DF**

PAUTA: 10/06/2015

JULGADO: 24/06/2015

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MOACIR GUIMARÃES MORAES FILHO**

Secretária

Bela. **Carolina Vêras**

**AUTUAÇÃO**

IMPETRANTE : SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA  
ADVOGADO : MIGUEL PEREIRA NETO E OUTRO(S)  
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
LITIS. PAS : TELEVISAO DIAMANTE LTDA  
ADVOGADO : RODRIGO DA ROCHA LEITE E OUTRO(S)  
LITIS. PAS : CV - RADIO E TELEVISAO LTDA  
LITIS. PAS : PREMIUM RADIOFUSÃO LTDA  
LITIS. PAS : FUNDAÇÃO FRATERNIDADE  
LITIS. PAS : VIT MUSIC COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Licitações

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista antecipado do Sr. Ministro Mauro Campbell Marques denegando a segurança e revogando a liminar anteriormente concedida, pediu vista antecipada o Sr. Ministro Sérgio Kukina. Aguardam as Sras. Ministras Assusete Magalhães, Regina Helena Costa e os Srs. Ministros Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Og Fernandes.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.620 - DF (2007/0025388-3) (f)**

**RELATOR** : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**  
**IMPETRANTE** : SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO** : MIGUEL PEREIRA NETO E OUTRO(S)  
**IMPETRADO** : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
**LITIS. PAS** : TELEVISAO DIAMANTE LTDA  
**ADVOGADO** : RODRIGO DA ROCHA LEITE E OUTRO(S)  
**LITIS. PAS** : CV - RADIO E TELEVISAO LTDA  
**LITIS. PAS** : PREMIUM RADIOFUSÃO LTDA  
**LITIS. PAS** : FUNDAÇÃO FRATERNIDADE  
**LITIS. PAS** : VIT MUSIC COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA

**VOTO-VISTA**

**O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA:** Trata-se de mandado de segurança impetrado por SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA contra ato do Ministro de Estado das Comunicações, que anulou a declaração de resultado final da Concorrência 158/97-SSR/MC, para execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre/RS.

Narra a parte impetrante ter sido vitoriosa no certame em destaque. Entretanto, após cinco anos de sua homologação, ocorrida em 7/11/2002, sobreveio a anulação do resultado em virtude da redução dos pontos que lhe haviam sido concedidos, haja vista o posterior ingresso, em seu quadro social, de dois novos sócios que já eram detentores de outras quinze outorgas de radiodifusão, sem que tivesse havido oportuna comunicação ao órgão licitante.

Segundo deflui dos termos da exordial, a ilegalidade do ato impetrado radicaria nos seguintes motivos:

a) a transferência de cotas de sociedade foi realizada após a habilitação na concorrência, sendo certo que os novos sócios possuem apenas 50% do capital social, o que não tipifica transferência indireta da concessão, nos termos do art. 89, § 2º, do Decreto 52.795/63.

b) a pontuação é determinada pelas informações da proposta, de forma que não cabe a alteração do escore e do resultado do certame após a fase de habilitação.

c) o poder de autotutela da administração deve pautar-se pelos princípios da boa-fé e da segurança jurídica, com atendimento à ampla defesa e ao contraditório.

# *Superior Tribunal de Justiça*

O Ministério Público Federal opinou pela denegação da ordem, por compreender que a alteração do contrato social acarretou transferência indireta da permissão para pessoas que são detentoras, em conjunto, de outras 15 outorgas de radiodifusão. Destacou, ainda, que a obrigação de informar a mudança decorre do edital do certame, que encontra lastro nos arts. 220, § 5º e 222, § 1º, da CF, 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações e 14, 15 e 28 do Decreto 52.795/63, cabendo à Administração, no momento da homologação da concorrência, verificar a manutenção das condições de fato da empresa vencedora (fls. 125/133).

Esta Primeira Seção, em julgamento transcorrido na sessão de 27/06/2007, e com lastro no alentado parecer do Subprocurador-Geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios (fls. 125/33), denegou a ordem por unanimidade, conforme bem retrata a ementa de fls. 152/3, de lavra do Excelentíssimo Ministro José Delgado, então relator do feito:

*ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PERMISSÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS EXIGIDOS (DOCUMENTAÇÃO DOS SÓCIOS E ALTERAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA) PARA HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.*

*1. Cuida-se de mandado de segurança contra ato imputado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações que declarou nula a homologação do resultado final de concorrência para a execução de sons e imagens na cidade de Porto Alegre/RS. A anulação, acatando Parecer da Consultoria Jurídica do citado Ministério, concluiu que o ingresso no quadro social da impetrante de sócios após a habilitação ocasionou transferência direta ou indireta da permissão, com ofensa ao Decreto n. 52.795/73. Alegação da impetrante que os sócios não possuíam mais de 50% (cinquenta por cento) do capital, o que, em tese, descaracterizaria a transferência da permissão, bem como, à época da habilitação (17/03/1998), seria impossível a apresentação da documentação dos sócios, visto que ingressaram na sociedade somente em 18/10/2000, pelo que não se poderia alterar a pontuação da proposta apresentada.*

*2. Conforme Celso Antônio Bandeira de Melo:*

*Considera-se líquido e certo o direito, independente de sua complexidade, quando os fatos a que se deva aplicá-lo sejam demonstráveis de plano; é dizer, quando independam de instrução probatória, sendo comprováveis por documentação acostada quando da impetração da segurança ou, então, requisitada pelo juiz a instâncias do impetrante, se o documento necessário estiver em poder de autoridade que recuse fornecê-lo.*

# *Superior Tribunal de Justiça*

3. Sob tal aspecto, era dever da impetrante demonstrar documentalmente que preencheria todos os requisitos necessários para ter sua proposta homologada e afastar as conclusões expostas no Parecer e nas notas da consultoria do Ministério das Comunicações.

4. Todavia, a decisão do Ministério das Comunicações, para anular a homologação, baseou-se em dois aspectos: a) na existência de ações judiciais alterando o controle da empresa, algumas vezes pela determinação de exclusão do sócio majoritário, outras pela inclusão no quadro social de dois outros sócios, o que resultaria na transferência indireta da permissão; e b) ausência de comunicação à comissão de licitação das alterações societárias com a apresentação da documentação dos sócios.

5. Cabia à impetrante instruir a petição com documentos que comprovassem o cumprimento efetivo das normas do edital de licitação, a ausência de transferência da permissão e a inexigibilidade de comunicação dos atos modificativos à comissão de licitação. Ao contrário, documentos juntados aos autos (procuração e alteração do contrato social) comprovam que um dos sócios passou a integrar a sociedade na qualidade de sócio-gerente, o que implica, em tese, transferência indireta da permissão para pessoa que, segundo consta no Parecer, é detentora de outras 15 (quinze) outorgas de radiodifusão juntamente com o outro sócio.

6. A exigência de apresentar a documentação dos sócios e informar as alterações ocorridas no capital social da empresa encontram fundamento nos arts. 220, § 5º, e 222, § 1º, da CF/1988. E, para dar cumprimento a tais mandamentos constitucionais, a legislação regulamentar exige que seja comunicada qualquer modificação no quadro social e de capital ao Ministério das Comunicações (art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei n. 4.117/1962 - e Decreto n. 52.795/1963), o que, in casu, não foi feito pela impetrante.

7. Havendo vício que importe nulidade do ato administrativo, a administração pode revogá-lo a qualquer tempo, especialmente se se tratar de licitação para execução de serviços públicos, em que o estrito cumprimento às exigências do Código Brasileiro de Telecomunicações e de seu decreto regulamentador devem ser rigorosamente observados pela Administração Pública.

8. Ausência de direito líquido e certo a amparar a impetrante.

9. Segurança denegada, com a cassação da liminar.

Apreciando subseqüente recurso ordinário da impetrante, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, anulou de ofício a sobredita decisão do STJ (cf. acórdão de fls. 328/65, j. em 24/04/2012, Rel. Min. Ministro Marco Aurélio), restabelecendo a medida liminar anteriormente concedida e determinando a citação das demais empresas participantes da licitação, na qualidade de litisconsortes necessárias.

# *Superior Tribunal de Justiça*

Daí que, regularmente convocadas as litisconsortes, este Colegiado se debruça novamente sobre o caso, já agora sob a relatoria do Ministro Benedito Gonçalves.

Iniciado julgamento em 25/02/2015 (fl. 747), o relator votou pela concessão da segurança, a fim de tornar sem efeito a anulação da homologação do resultado da Concorrência n. 158/97-SSR/MC e, com isso, manter a empresa impetrante como vencedora do certame em apreço.

Para tanto, afirmou Sua Excelência que o ingresso dos dois novos sócios nos quadros da impetrante, que juntos detêm exatos 50% das quotas de participação, não se enquadraria na situação do art. 89, § 2º, Decreto n. 52.795/63, ficando conseqüentemente afastada a alegada troca de mando na sociedade. Também teve como regular a alteração societária, que se deu antes da homologação da concorrência, esta ocorrida em 22/11/2002. Por fim, asseverou que a cessão de quotas foi autorizada pelo Delegado do Ministério das Comunicações no Rio Grande do Sul, motivo pelo qual não há falar em ausência de comunicação da alteração contratual ao Ministério das Comunicações.

À sua vez, o eminente Ministro Mauro Campbell Marques, após pedido de vista antecipada dos autos (fl. 747), inaugurou divergência de entendimento, ao votar pela denegação da ordem. Sua discordância fundou-se no exame do item 10.7.7.7 do edital de Concorrência 158/97, o qual determina que os sócios detentores de outras outorgas de radiodifusão seriam penalizados com a perda de pontos, que, no caso concreto, consistiria no decréscimo de 10 pontos na pontuação da proposta técnica.

Asseverou, também, que, diante do ingresso de Paulo Marci de Abreu e de Luci Rothschild de Abreu na empresa impetrante, dois anos antes da homologação do certame, era obrigação desta última informar a alteração à comissão licitante.

Tal omissão, ainda segundo o Ministro Campbell, teria configurado burla aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade e da transparência, que regem o procedimento licitatório, por isso mostrando-se coberto de legalidade o ato impugnado que, apurando a falha, anulou a homologação do resultado final para proceder à recontagem de pontos e, diante do novo resultado, convocou a empresa efetivamente vencedora.

Ante a significativa divergência entre os pares que me antecederam, pedi vista dos autos para examinar mais de perto a questão e concluo, agora, por acompanhar o voto

divergente para denegar a segurança, fazendo-o, em acréscimo, com base nos motivos que seguem.

Como se percebe do debate já desenvolvido, a questão jurídica que exsurge diz respeito, essencialmente, à obrigatoriedade, ou não, de a empresa licitante comunicar alteração societária e acionária após a fase de habilitação, quando tal fato, por sua relevância, revele-se capaz de modificar a pontuação concedida aos concorrentes e, conseqüentemente, o resultado final do certame.

Como visto, o ato impetrado acarretou na anulação da homologação do resultado final da concorrência, ante a verificação, pela comissão licitante, do posterior ingresso de novos sócios na empresa inicialmente vencedora, sem a devida comunicação à comissão.

Segundo o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/91, é "*obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

Essa exigência normativa veda a que uma empresa informe os requisitos exigidos em edital para a habilitação e, ultrapassada essa fase, altere, sem comunicação ao órgão licitante, as condições anteriormente informadas, de modo a conquistar vantagem em detrimento dos demais participantes

Nas palavras do professor Marçal Justen Filho:

O inc. XIII destina-se a evitar dúvidas sobre o tema. A sua ausência não dispensaria o particular dos efeitos do princípio de que a habilitação se apura previamente, na licitação ou no procedimento de contratação direta, mas se exige a presença permanente de tais requisitos, mesmo durante a execução do contrato. O silêncio do instrumento não significará dispensa da exigência. Se o particular, no curso da execução do contrato, deixar de preencher as exigências formuladas, o contrato deverá ser rescindido (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16 ed. São Paulo: RT, 2014, p. 935).

No caso em exame, houve relevante e substancial modificação no quadro societário da impetrante após a habilitação, cujo evento trouxe inescapável consequência para o resultado do certame (decrécimo de 10 pontos), particularmente em razão de os novos sócios da autora já serem concessionários de outras 15 outorgas de radiodifusão, isso tudo em

# *Superior Tribunal de Justiça*

consonância com explícita cláusula editalícia (10.7.1). Dessa alteração em seu quadro social, ocorrida em momento anterior à homologação do certame, deixou a impetrante de cientificar a comissão licitante, a qual, tomando posterior conhecimento do fato, anulou, de forma correta, o ato homologatório, pois que a nova pontuação atribuída à impetrante não mais a credenciava à outorga da disputada concessão.

De resto, o exame da prova pré-constituída que instrui a presente ação (notadamente os pareceres administrativos de fls. 23/32 e 33/40), não denotam a materialização da alegada ofensa ao devido processo administrativo, capaz de macular a validade do ato acoimado de ilegal.

Ante o exposto, por não vislumbrar traço de ilegalidade ou de abuso de poder na conduta da autoridade coatora, peço respeitosa licença ao relator para dele divergir e, em consequência, acompanhar a dissensão inaugurada pelo Ministro Mauro Campbell Marques, em ordem a denegar a segurança, mantendo hígido o Despacho do Ministro das Comunicações, datado de 11/10/2006, que declarou nula a homologação do resultado final da Concorrência nº 158/97 - SSSR/MC (cópia à fl. 22).

É como voto.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2007/0025388-3

**MS 12.620 / DF**

PAUTA: 09/03/2016

JULGADO: 13/04/2016

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO**

Secretária

Bela. **Carolina Vêras**

**AUTUAÇÃO**

IMPETRANTE : SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA  
ADVOGADO : MIGUEL PEREIRA NETO E OUTRO(S)  
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
LITIS. PAS : TELEVISAO DIAMANTE LTDA  
ADVOGADO : RODRIGO DA ROCHA LEITE E OUTRO(S)  
LITIS. PAS : CV - RADIO E TELEVISAO LTDA  
LITIS. PAS : PREMIUM RADIOFUSÃO LTDA  
LITIS. PAS : FUNDAÇÃO FRATERNIDADE  
LITIS. PAS : VIT MUSIC COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Licitações

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Sérgio Kukina denegando a segurança e revogando a liminar anteriormente concedida, pediu vista antecipada o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Aguardam as Sras. Ministras Assusete Magalhães, Regina Helena Costa e os Srs. Ministros Herman Benjamin e Diva Malerbi (caso se declare habilitada a votar).

Ausente, justificadamente, nesta assentada, o Sr. Ministro Herman Benjamin.

# Superior Tribunal de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.620 - DF (2007/0025388-3) (f)  
RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES  
IMPETRANTE : SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA  
ADVOGADO : MIGUEL PEREIRA NETO E OUTRO(S)  
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
LITIS. PAS : TELEVISAO DIAMANTE LTDA  
ADVOGADO : RODRIGO DA ROCHA LEITE E OUTRO(S)  
LITIS. PAS : CV - RADIO E TELEVISAO LTDA  
LITIS. PAS : PREMIUM RADIOFUSÃO LTDA  
LITIS. PAS : FUNDAÇÃO FRATERNIDADE  
LITIS. PAS : VIT MUSIC COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA

## VOTO-VISTA

(NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO)

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PERMISSÃO. RADIODIFUSÃO. ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CERTAME EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA NÃO INFORMADA À AUTORIDADE COMPETENTE. IMPACTO NO RESULTADO. PREVISÃO EDITALÍCIA DE DECRÉSCIMO NA PONTUAÇÃO PARA CONCORRENTE QUE TIVER EM SEU QUADRO PESSOA QUE JÁ SEJA TITULAR DE OUTRA PERMISSÃO DE RADIODIFUSÃO. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, DA AMPLA POSSIBILIDADE DE CONCORRÊNCIA E DA IGUALDADE ENTRE OS CONCORRENTES. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO, ACOMPANHANDO A ILUSTRADA DIVERGÊNCIA, COM A DEVIDA VÊNIA DO EMINENTE MINISTRO RELATOR.*

1. Conforme muito bem relatado pelo eminente Ministro BENEDITO GONÇALVES, trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., contra ato do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, que desclassificou a impetrante nos autos da Concorrência 158/1997-SSR/MC, deflagrado para concessão da execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre/RS.

2. Estes autos já foram objeto de apreciação por esta 1a. Seção do STJ, ocasião em que a segurança foi denegada, tendo o acórdão sido assim ementado:

*ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA.*

# *Superior Tribunal de Justiça*

*PERMISSÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS EXIGIDOS (DOCUMENTAÇÃO DOS SÓCIOS E ALTERAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA) PARA HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.*

1. *Cuida-se de mandado de segurança contra ato imputado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações que declarou nula a homologação do resultado final de concorrência para a execução de sons e imagens na cidade de Porto Alegre/RS. A anulação, acatando Parecer da Consultoria Jurídica do citado Ministério, concluiu que o ingresso no quadro social da impetrante de sócios após a habilitação ocasionou transferência direta ou indireta da permissão, com ofensa ao Decreto n. 52.795/73. Alegação da impetrante que os sócios não possuíam mais de 50% (cinquenta por cento) do capital, o que, em tese, descaracterizaria a transferência da permissão, bem como, à época da habilitação (17/03/1998), seria impossível a apresentação da documentação dos sócios, visto que ingressaram na sociedade somente em 18/10/2000, pelo que não se poderia alterar a pontuação da proposta apresentada.*

2. *Conforme Celso Antônio Bandeira de Melo: Considera-se líquido e certo o direito, independente de sua complexidade, quando os fatos a que se deva aplicá-lo sejam demonstráveis de plano; é dizer, quando independam de instrução probatória, sendo comprováveis por documentação acostada quando da impetração da segurança ou, então, requisitada pelo juiz a instâncias do impetrante, se o documento necessário estiver em poder de autoridade que recuse fornecê-lo.*

3. *Sob tal aspecto, era dever da impetrante demonstrar documentalmente que preencheria todos os requisitos necessários para ter sua proposta homologada e afastar as conclusões expostas no Parecer e nas notas da consultoria do Ministério das Comunicações.*

4. *Todavia, a decisão do Ministério das Comunicações, para anular a homologação, baseou-se em dois aspectos: a) na existência de ações judiciais alterando o controle da empresa, algumas vezes pela determinação de exclusão do sócio majoritário, outras pela inclusão no quadro social de dois outros sócios, o que resultaria na transferência indireta da permissão; e b) ausência de comunicação à comissão de licitação das alterações societárias com a apresentação da documentação dos sócios.*

# Superior Tribunal de Justiça

5. *Cabia à impetrante instruir a petição com documentos que comprovassem o cumprimento efetivo das normas do edital de licitação, a ausência de transferência da permissão e a inexigibilidade de comunicação dos atos modificativos à comissão de licitação. Ao contrário, documentos juntados aos autos (procuração e alteração do contrato social) comprovam que um dos sócios passou a integrar a sociedade na qualidade de sócio-gerente, o que implica, em tese, transferência indireta da permissão para pessoa que, segundo consta no Parecer, é detentora de outras 15 (quinze) outorgas de radiodifusão juntamente com o outro sócio.*

6. *A exigência de apresentar a documentação dos sócios e informar as alterações ocorridas no capital social da empresa encontram fundamento nos arts. 220, § 5o., e 222, § 1o., da CF/1988. E, para dar cumprimento a tais mandamentos constitucionais, a legislação regulamentar exige que seja comunicada qualquer modificação no quadro social e de capital ao Ministério das Comunicações (art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei n. 4.117/1962 – e Decreto n. 52.795/1963), o que, in casu, não foi feito pela impetrante.*

7. *Havendo vício que importe nulidade do ato administrativo, a administração pode revogá-lo a qualquer tempo, especialmente se se tratar de licitação para execução de serviços públicos, em que o estrito cumprimento às exigências do Código Brasileiro de Telecomunicações e de seu decreto regulamentador devem ser rigorosamente observados pela Administração Pública.*

8. *Ausência de direito líquido e certo a amparar a impetrante.*

9. *Segurança denegada, com a cassação da liminar (fls. 152/153).*

3. Houve oposição de Aclaratórios, que restaram rejeitados (fls. 204).

4. Interposto o competente Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, foi tombado no STF sob o no. 28.256/DF, ocasião em que foi julgado favoravelmente à Impetrante, tendo, ainda, o Supremo Tribunal Federal, de ofício, anulado o processo para fins de ser promovida a possibilidade de participação dos litisconsortes passivos, concedendo,

# Superior Tribunal de Justiça

outrossim, a medida cautelar. A ementa foi assim redigida:

*PROCESSO – SANEAMENTO – OPORTUNIDADE. Enquanto estiver em sede ordinária, ainda que recursal, é possível o saneamento do processo. INTERESSE DE AGIR – ANÁLISE. Cabe atuar de ofício presente definição sobre o interesse de agir. MANDADO DE SEGURANÇA – LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. Terceiros cujos interesses possam ser alcançados por decisão no mandado de segurança surgem como litisconsortes passivos necessários (RMS 28.256, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJe 14.6.2012).*

5. Retornando os autos a esta Corte, os litisconsortes passivos necessários foram notificados, tendo o eminente Relator trazido-os à julgamento da 1a. Seção do STJ, ocasião em que proferiu voto concedendo a segurança.

6. Após pedido de vista, o eminente Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES apresentou *voto divergente*, denegando a ordem e cassando a liminar, no que foi acompanhado pelo eminente Ministro SÉRGIO KUKINA, após seu pedido de vista.

7. Pedi vista, então, dos autos, para uma análise mais profunda da questão trazida a julgamento. Antes, porém, de manifestar-me pela concessão ou denegação da segurança, cumpre trazer os fundamentos utilizados pelos eminentes pares que me antecederam.

8. O eminente Relator utiliza como fundamento para conceder a segurança e tornar sem efeito a anulação da homologação do resultado da Concorrência 158/1997-SSR/IMC *o fato de a alegada alteração societária da permissionária ter sido levada a efeito antes da homologação do resultado do certame, pois a legislação veda a alteração posteriormente à este marco temporal.*

9. Todavia, em sentido contrário, votando pela denegação da ordem, o eminente Ministro MAURO CAMPBELL inaugurou a divergência, no que foi acompanhado pelo não menos eminente Ministro SÉRGIO KUKINA,

# *Superior Tribunal de Justiça*

cujo voto apresenta a fundamentação de que *a não informação nos autos da concorrência, da alteração contratual societária mediante o ingresso de dois sócios, de pessoas que já eram concessionárias de outras outorgas de radiodifusão, dois anos antes da homologação do certame, configurou burla aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade e da transparência.*

10. Não se pode negar que a divergência inaugurada pelo eminente Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES e acompanhada pelo eminente Ministro SÉRGIO KUKINA, traz em si, ao meu ver, interpretação mais ampla que visa a privilegiar a boa-fé dos licitantes, a igualdade entre os concorrentes, bem como a ampla possibilidade de participação de todos, na medida que aplica, de maneira efetiva, a opção da Administração Pública em aplicar um decréscimo de pontuação no certame às empresas que contarem, em seu contrato social, com pessoas já detentoras de concessão de radiodifusão.

11. Ante o exposto, com as mais respeitosas vênias ao eminente Ministro Relator, BENEDITO GONÇALVES, acompanho a divergência e voto para se denegar a segurança.

12. É como penso, é como voto.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2007/0025388-3

**MS 12.620 / DF**

PAUTA: 14/09/2016

JULGADO: 28/09/2016

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

**Relator para Acórdão**

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **REGINA HELENA COSTA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MOACIR GUIMARÃES MORAES FILHO**

Secretária

Bela. Carolina Vêras

**AUTUAÇÃO**

IMPETRANTE : SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA  
ADVOGADO : MIGUEL PEREIRA NETO E OUTRO(S) - SP105701  
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
LITIS. PAS : TELEVISAO DIAMANTE LTDA  
ADVOGADO : RODRIGO DA ROCHA LEITE E OUTRO(S) - PR042170  
LITIS. PAS : CV - RADIO E TELEVISAO LTDA  
LITIS. PAS : PREMIUM RADIOFUSÃO LTDA  
LITIS. PAS : FUNDAÇÃO FRATERNIDADE  
LITIS. PAS : VIT MUSIC COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Licitações

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo no julgamento, a Seção, por maioria, vencido o Sr. Ministro Relator, denegou a segurança e revogou a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Sr. Ministro Mauro Campbell Marques, que lavrará o acórdão."

Votaram com o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques a Sra. Ministra Assusete Magalhães e os Srs. Ministros Sérgio Kukina e Napoleão Nunes Maia Filho.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Gurgel de Faria e Og Fernandes.  
Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e Herman Benjamin.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.620 - DF (2007/0025388-3)**

**VOTO**

**MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES:** Senhora Presidente, neste caso, a empresa Sistema Nativa de Comunicação Ltda é concessionária para execução de serviços de radiofusão de imagens em Porto Alegre/RS. Foi vencedora do certame, em 2002, mas não comunicou à Administração, na ocasião, alteração societária ocorrida em 2000, que implicaria transferência indireta da concessão.

O Ministro Mauro Campbell Marques proferiu voto divergente, demonstrando que esses novos sócios já eram detentores de outras quinze concessões. Esse fato implicaria alteração na pontuação do certame e alteração do seu resultado, que desclassificaria a impetrante, se ela tivesse feito essa comunicação tempestivamente.

Diante disso, Sua Excelência, o Ministro Mauro Campbell Marques, em voto divergente, acabou por denegar a ordem.

Estou pedindo vênias a todos os votos que decidiram em outro sentido, para acompanhar a divergência, inaugurada pelo Ministro Mauro Campbell Marques, mesmo porque esse mandado de segurança já veio anteriormente a julgamento, nesta Primeira Seção. Na época, foi Relator o Ministro José Delgado. Esta Seção denegou a segurança, no seu mérito. Houve recurso para o Supremo Tribunal Federal, que anulou o julgamento desta Primeira Seção, apenas porque não tinha havido citação de litisconsortes passivos necessários.

Por isso, não vejo dúvida em acompanhar a divergência, inaugurada pelo Ministro Mauro Campbell.

Denego o mandado de segurança.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

COTA n. 01159/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.079144/2017-66

INTERESSADOS: TELEVISAO DIAMANTE LTDA

ASSUNTOS: Concorrência 158/1997. Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na localidade de Porto Alegre/RS. Pedido de prosseguimento do feito com publicação do resultado final do certame.

À Coordenação Geral de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica,

Veio para exame e parecer desta Consultoria Jurídica a petição de TELEVISÃO DIAMANTE LTDA visando o prosseguimento da Concorrência 158/1997, cujo objeto é a prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na localidade de Porto Alegre/RS. A entidade solicita a publicação do resultado final do certame. Para tanto, alega que o sobrestamento judicial que pairava sobre a licitação não mais persiste uma vez que o Superior Tribunal de Justiça “denegou a segurança e revogou a liminar anteriormente concedida, nos termos [sic] do Sr. Ministro Relator Mauro Campbell Marques, que lavrará o acórdão”.

2. Nesse contexto, considerando a repercussão da decisão judicial no processo administrativo, bem como o disposto no art. 6º da Portaria 1.547, de 29 de outubro de 2008, da Advocacia-Geral da União, e no art. 3º da Ordem de Serviço PGU nº 01, de 19 de abril de 2013, sugere-se a remessa de Memorando à Procuradoria Geral da União para obter informações sobre o andamento no Superior Tribunal de Justiça do Mandado de Segurança 12.620- DF, Mandado de Segurança 13.273 , Recurso em Mandado de Segurança 28.256, bem como Recurso em Mandado de Segurança 28.407, para a emissão do Parecer de Força Executória atualizado da última decisão judicial encartada nos autos mencionados e, ainda, a prestação de informação quanto ao ingresso de eventual recurso e seus efeitos.

Brasília, 19 de dezembro de 2017.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União  
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250079144201766 e da chave de acesso a382680e

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99632558 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 19-12-2017 15:56. Número de Série: 13649619. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ  
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00675/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.079144/2017-66

INTERESSADO: SISTEMA NATIVA DECOMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: Mandado de Segurança nº 12.620- DF, Mandado de Segurança nº 13.273, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 28.256 e Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 28.407

1. Por meio da COTA n. 01159/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão solicita informações sobre o Mandado de Segurança nº 12.620- DF, Mandado de Segurança nº 13.273, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 28.256, bem como Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 28.407.
2. O Mandado de Segurança nº 12.620- DF foi impetrado por SISTEMA NATIVA DECOMUNICAÇÃO LTDA. contra ato do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações que declarou nula a homologação do resultado final de concorrência para a execução de sons e imagens na cidade de Porto Alegre/RS. A anulação, acatando Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério, concluiu que o ingresso no quadro social da impetrante de sócios após a habilitação ocasionou transferência direta ou indireta da permissão, com ofensa ao Decreto n. 52.795/73. Alegação da impetrante que os sócios não possuíam mais de 50% (cinquenta por cento) do capital, o que, em tese, descaracterizaria a transferência da permissão, bem como, à época da habilitação (17/03/1998), seria impossível a apresentação da documentação dos sócios, visto que ingressaram na sociedade somente em 18/10/2000, pelo que não se poderia alterar a pontuação da proposta apresentada.
3. Em 12 de fevereiro de 2007 (publicado em 16/02/2007) o Superior Tribunal de Justiça - STJ deferiu o pedido liminar para suspender/anular o Despacho do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações publicado em 16/10/2006, Seção I, pág. 78, mantendo, por consequência, a classificação da ora Impetrante na Concorrência 158/1997-SSR/MC, com a pontuação anteriormente recebida, para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.
4. Em 27 de junho de 2007 (publicado em 13/08/2007) a segurança foi denegada e, por consequência, revogada a liminar anteriormente deferida.
5. Inconformada, após os embargos declaratórios, a impetrante interpôs Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 28.256, no qual o Supremo Tribunal Federal anulou, de ofício, o julgamento levado a efeito pelo STJ, em razão de os litisconsortes passivos necessários não terem sido citados. Assim, restabeleceu a medida liminar anteriormente deferida pelo STJ e determinou o retorno dos autos, para que seja possibilitado novo julgamento, com a observância da citação dos litisconsortes passivos necessários. Veja-se a ementa do julgamento em questão:

PROCESSO – SANEAMENTO – OPORTUNIDADE. Enquanto estiver em sede ordinária, ainda que recursal, é possível o saneamento do processo. INTERESSE DE AGIR – ANÁLISE. Cabe atuar de ofício presente definição sobre o interesse de agir. MANDADO DE SEGURANÇA – LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. Terceiros cujos interesses possam ser alcançados por decisão no mandado de segurança surgem como litisconsortes passivos necessários. (RMS 28.256, Relator Ministro Marco Aurélio, Primeira Turma, PUBLIC 14-6-2012) (fl. 365).

6. Após o saneamento do processo, em 28/09/2016 (publicado em 03/02/2017) o Superior Tribunal de Justiça denegou a segurança e cassou a liminar anteriormente deferida. Veja-se a ementa:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PERMISSÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS EXIGIDOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1- Trata-se de mandado de segurança impetrado por SISTEMA NATIVA DECOMUNICAÇÃO LTDA. contra ato do Sr. Ministro de Estado de Comunicações, consubstanciado na anulação da homologação do resultado final da Concorrência n. 158/97-SSR/MC, cujo objeto era a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre/RS.

- 2- Em decisão anterior, denegada a segurança e, após sucessivos recursos infrutíferos no âmbito deste Sodalício, o feito foi encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por força de recurso ordinário.
- 3- Verificando a ausência de citação dos litisconsorte passivos necessários, o STF restabeleceu liminar deferida pelo STJ e determinou o retorno dos autos a este Tribunal para regularização processual e novo julgamento da causa.
- 4- O saneamento do feito foi realizado com manifestação apenas de um litisconsorte.
- 5- A decisão impugnada se fundamenta em dois pontos: i) a existência de ações judiciais alterando o controle da empresa, ora impetrante, algumas vezes pela determinação de exclusão do sócio majoritário Cláudio Ornar Morales Haubman, outras pela inclusão, no quadro social da empresa, de Paulo Masci de Abreu e Luci Rothchild, o que teria resultado em transferência indireta da concessão, ii) ausência de comunicação, à comissão de licitação, dessas alterações societárias com apresentação da documentação de novos sócios.
- 6- No edital do certame havia previsão expressa no sentido de que sendo os sócios das empresas participantes detentores de outras outorgas - independente de terem ou não poder de mando na condução da pessoa jurídica - já estariam aptos a sofrer decote de pontos inerentes à proposta técnica.
- 7- O fato que ocasionou a anulação da homologação do resultado do certame pelo Sr. Ministro de Estado foi a não retirada dos pontos supramencionados ocasionado pelo ingresso de novos sócios.
- 8- A decisão administrativa não padece de qualquer mácula, nem tampouco é capaz de ferir qualquer direito líquido e certo do impetrante, apto a ser reparado na presente via. Decorre do exercício do poder de autotutela, pelo qual o agente público corrigiu, oportune tempore, ato administrativo que violava não só a legislação que rege a questão, como os princípios norteadores dos atos em tela. (art. 15, § 5º, a, do Decreto 52.795/63, item 10.7.7.7 e 11.7.1 do Edital em tela)
- 9- A proteção jurisdicional que se postula por meio da ação mandamental tem sua deferibilidade submetida à verificação da presença de direito líquido e certo, ou seja, direito que se apresenta manifesto de plano na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração. Tal requisito é de mister relevância para o seu reconhecimento e exercício, já que o mandado de segurança não comporta dilação probatória.
- 10- A impetrante não demonstrou que o ato administrativo atacado teria violado qualquer direito líquido e certo, vez que, para tanto, deveria ter instruído a sua petição com documentos que: 1) comprovassem o efetivo cumprimento das normas do edital de licitação, 2) a ausência de transferência da permissão e 3) inexistência de comunicação dos atos modificativos à comissão de licitação para fins de adequação de pontuação inerente à nota técnica, exigência essa que -conforme bem consignou o então relator do feito, Min. José Delgado - encontra guarita no art. 220, § 5º e 222, § 1º, da Constituição Federal.
- 11- Ausência de direito líquido e certo a amparar a impetrante.
- 12- Segurança denegada, com a cassação da liminar.

7. Irresignada, a impetrante interpôs embargos de declaração, estando os autos conclusos para julgamento.

8. Em relação ao Mandado de Segurança nº 13.273, o SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA alega que a autoridade maior apontada com coatora, no caso o Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, extrapolou de sua competência, ao arripio da Lei, ao anular, em definitivo, o ato de homologações do procedimento licitatório denunciado nos autos, ato que está sendo discutido em mandado de segurança, sem decisão transitada em julgado, conforme MS nº 12.620, bem como, ter procedido a novo julgamento da licitação, excluindo a ora interessada e declarando vencedora a empresa Televisão Diamante Ltda. Alega, em síntese, a impetrante que: a) no MS nº 12.620, conforme está comprovado, a discussão está limitada à inabilitação superveniente da impetrante; b) não obstante ter sido denegado, após concessão de liminar, o mandamus, há oposição de embargos de declaração com efeitos infringentes pendentes de julgamento, o que aponta para a não-concretização de coisa julgada; c) ser ilegal o ato atacado por, além de proceder em definitivo à anulação da homologação e inabilitação da ora impetrante, por-se encontrar sub iudice, ter declarado vencedora da licitação a proponente Televisão Diamante Ltda.

9. Em 19 de dezembro de 2007 (publicado em 01/02/2008), o Superior Tribunal de Justiça deferiu parcialmente o pedido liminar para suspender o ato atacado e impedir a adjudicação do objeto da licitação à empresa Televisão Diamante Ltda.

10. Em 13.05.2009 (publicado em 01/06/2009), o Superior Tribunal de Justiça julgou extinto o Mandado de Segurança nº 13.273 sem exame do mérito e revogou a liminar anteriormente concedida, em razão da ocorrência de litispendência desse feito com o Mandado de Segurança nº 12.620. Veja-se a ementa do acórdão:

MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. ATO DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES QUE ANULOU ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE OUTORGA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS. WRIT QUE REPETE A IMPETRAÇÃO ANTERIOR AUTUADA SOB O N. 12.620/DF. MANIFESTA LITISPENDÊNCIA.

1. A litispendência é verificada quando se repete ação anteriormente ajuizada, cujo decurso não esteja acobertado pelo manto da coisa julgada, com identidade de partes, mesma causa de pedir e pedido, nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 301 do CPC. (Precedentes: REsp 826.349/MG, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 4 de novembro de 2008; REsp 885.523/DF, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 2 de outubro de 2008; e AgRg no MS 13.483/DF, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Terceira Seção, DJ de 1º de setembro de 2008).

2. Tanto no presente feito quanto no MS n. 12.620/DF se verifica a mesma situação, qual seja: (i) a impetração de mandado de segurança contra suposto ato do Ministro de Estado das Comunicações o qual anulou a adjudicação do Procedimento Licitatório n. 158/97 de outorga de permissão, para explorar serviço de radiodifusão, de sons e imagens no Município de Porto Alegre - RS; e (ii) a utilização de ação mandamental no afã de obstar a conclusão do processo administrativo para anulação da adjudicação outrora declarada em seu favor e a sagração da Televisão Diamante S/A como vencedora do certame.

3. Ainda que a impetrante afirme que atos distintos coexistam, a embasar a segunda impetração, data venia, o que se tem é a anulação da adjudicação como consectário do desfecho de procedimento administrativo instaurado a partir da constatação da alteração do seu quadro societário, ou seja, o ato, à toda evidência, é único.

4. Mandado de segurança extinto sem exame de mérito, com a revogação da ordem liminar anteriormente deferida. Agravos regimentais prejudicados. (destacou-se)

11. Após a rejeição dos embargos de declaração a impetrante ajuizou o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 28407, no qual, em 19/12/2009 (DJe 09/02/2010), o Ministro Relator defiriu o pedido acautelador, imprimindo eficácia suspensiva ativa ao recurso ordinário, para afastar a valia do ato nele impugnado.

12. Atualmente o processo está concluso ao Relator.

13. Assim, tendo em vista que não houve significativa alteração processual, permanece a força executória proferida na Nota AGU/SGCT/MAS/nº059/2013 (doc 0370970, fls. 289/292 do processo 53000.000200/1998-15).

14. Diante do exposto, verifica-se que a questão demandada ainda está pendente de julgamento, sugerindo o sobrestamento da Concorrência nº 158/1997 – SSR/MC, conforme recomendado no PARECER Nº 1609/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (processo adm. 53000.000200/1998-15, doc. 0001495).

15. Encaminhem-se os autos à Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação para ciência e providências que entender necessárias.

Brasília, 20 de dezembro de 2017.

JOSÉ AFFONSO DE ALBUQUERQUE NETTO  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS<sup>[1]</sup>

---

[1] Por delegação do Consultor Jurídico, na forma da Portaria nº 5279/2016/SEI-MCTIC, de 17 de novembro de 2016, publicada no DOU nº 244, de 23 de novembro de 2016.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250079144201766 e da chave de acesso a382680e

---

Documento assinado eletronicamente por JOSE AFFONSO DE ALBUQUERQUE NETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99978841 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE AFFONSO DE ALBUQUERQUE NETTO. Data e Hora: 20-12-2017 16:13. Número de Série: 3439899535222746330. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---

**Superior Tribunal de Justiça****MS nº 12620 / DF (2007/0025388-3) autuado em 12/02/2007****Detalhes**

PROCESSO: **MANDADO DE SEGURANÇA**  
 IMPETRANTE: **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA**  
 ADVOGADO: **JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR E OUTRO(S) - SP072110**  
 IMPETRADO : **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**  
 LITIS. PAS: **TELEVISAO DIAMANTE LTDA**  
 ADVOGADO: **RODRIGO DA ROCHA LEITE E OUTRO(S) - PR042170**  
 LITIS. PAS: **CV - RADIO E TELEVISAO LTDA**  
 LITIS. PAS: **PREMIUM RADIOFUSÃO LTDA**  
 LITIS. PAS: **FUNDAÇÃO FRATERNIDADE**  
 LITIS. PAS: **VIT MUSIC COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA**  
 LOCALIZAÇÃO: **Entrada em GABINETE DO MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES em 16/02/2017**  
 TIPO: **Processo físico.**  
 AUTUAÇÃO: **12/02/2007**  
 NÚMERO ÚNICO: **0025388-69.2007.3.00.0000**

RELATOR(A): **Min. BENEDITO GONÇALVES - PRIMEIRA SEÇÃO**  
 RAMO DO DIREITO: **DIREITO ADMINISTRATIVO**  
 ASSUNTO(S): **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Licitações.**

TRIBUNAL DE ORIGEM: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**3 volumes, nenhum apenso.**

ÚLTIMA FASE: **19/12/2007 (14:00) PROCESSO DEVOLVIDO AO GABINETE EM FUNÇÃO DO ADIAMENTO DO JULGAMENTO**

**Fases**

19/12/2007 14:00	<b>Processo devolvido ao Gabinete em função do adiamento do julgamento</b>
18/12/2007 17:30	<b>Processo adiado o julgamento</b>
13/12/2007 15:21	<b>Processo recebido na Coordenadoria da 1a Seção procedente da Sessão de Julgamentos.</b>
03/12/2007 13:51	<b>Petição Nº 151368/2007 - EDcl no MS 12620/DF - Incluído na Pauta do dia 12/12/2007 da PRIMEIRA SEÇÃO no Diário da Justiça de 05/12/2007</b>
14/11/2007 18:00	<b>Resultado de Julgamento Parcial: "Processo retirado de pauta, por indicação do Sr. Ministro Relator."</b>
13/11/2007 14:11	<b>Petição 220969/2007 (PETIÇÃO REQUERENDO) encaminhada a despacho do Ministro(a) Relator(a)</b>
13/11/2007 14:11	<b>Petição nº 220969/2007 (PETIÇÃO REQUERENDO) remetida ao gabinete do Sr. Min. Relator.</b>

09/11/2007 18:27	<b>Petição 220969/2007 (PETIÇÃO REQUERENDO) recebida na Coordenadoria da 1ª Seção.</b>
09/11/2007 14:22	<b>Petição nº 220969/2007 PETREQ - PETIÇÃO REQUERENDO protocolada em 08/11/2007.</b>
05/11/2007 14:45	<b>Petição Nº 151368/2007 - EDcl no MS 12620/DF - Incluído na Pauta do dia 14/11/2007 da PRIMEIRA SEÇÃO no Diário da Justiça de 07/11/2007</b>
29/10/2007 18:08	<b>Processo devolvido ao gabinete do Sr. Ministro José Delgado.</b>
29/10/2007 17:17	<b>Processo recebido na Coordenadoria da 1a Seção.</b>
13/09/2007 16:23	<b>Processo remetido da 1a Seção.</b>
13/09/2007 08:57	<b>Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a)</b>
13/09/2007 08:55	<b>Petição nº 172251/2007 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) juntada</b>
12/09/2007 17:02	<b>Petição 172251/2007 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) recebida na Coordenadoria da 1ª Seção</b>
12/09/2007 10:03	<b>Petição nº 172251/2007 PROC - PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO protocolada em 11/09/2007.</b>
10/09/2007 12:17	<b>Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a)</b>
10/09/2007 12:16	<b>Petição nº 166626/2007 (IMPUGNAÇÃO) juntada</b>
06/09/2007 11:07	<b>Petição 166626/2007 (IMPUGNAÇÃO) recebida na Coordenadoria da 1ª Seção</b>
05/09/2007 15:22	<b>Petição nº 166626/2007 IMP - IMPUGNAÇÃO protocolada em 04/09/2007.</b>
04/09/2007 16:44	<b>Processo devolvido</b>
31/08/2007 09:36	<b>Processo retirado pela Parte UNIÃO (Representante: DAVID FELIX XAVIER SILVA)</b>
30/08/2007 12:27	<b>Mandado de Intimação nº. 000850-2007-CORD1S (Decisões e Vistas) com ciente do representante do(a) UNIÃO em 29/08/2007 arquivado nesta Coordenadoria</b>
29/08/2007 09:07	<b>Vista publicada em 29/08/2007</b>
22/08/2007 14:12	<b>Vista ao Embargado para Impugnação aos embargos de declaração aguardando publicação</b>
22/08/2007 09:13	<b>Petição nº 151368/2007 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) juntada</b>
21/08/2007 16:11	<b>Petição 151368/2007 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) recebida na Coordenadoria da Primeira Seção</b>
20/08/2007 14:52	<b>Petição nº 151368/2007 EDcl - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO protocolada em 20/08/2007.</b>
14/08/2007 11:20	<b>Mandado de Intimação nº. 000741-2007-CORD1S (Acórdãos) com ciente do representante do(a) UNIÃO em 13/08/2007 arquivado nesta Coordenadoria</b>
13/08/2007 12:24	<b>Acórdão Publicado</b>

<b>Revista Eletrônica da Jurisprudência</b>	<a href="#">PDF</a>
---	---------------------

[MS 12620 \(2007/0025388-3 de 13/08/2007\)](#)

[EMENTA / ACORDÃO](#)

[RELATÓRIO E VOTO- Min. JOSÉ DELGADO](#)

[CERTIDÃO DE JULGAMENTO](#)

08/08/2007 16:13	<b>Acórdão Aguardando Publicação - Prevista para o dia: 13/08/2007</b>
11/07/2007 12:30	<b>Petição nº 127358/2007 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) juntada</b>
11/07/2007 11:27	<b>Petição 127358/2007 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) recebida na Coordenadoria da 1ª Seção</b>
10/07/2007 18:14	<b>Petição nº 127358/2007 PROC - PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO protocolada em 10/07/2007.</b>
09/07/2007 12:27	<b>Telegrama JCD1S-5255/2007, COPIA JUNTADA.</b>
05/07/2007 18:32	<b>Telegrama nº JCD1S-5255 expedido ao (à) *MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES comunicando resultado de julgamento</b>
02/07/2007 13:28	<b>Processo recebido na Coordenadoria da 1a seção</b>
27/06/2007 17:24	<b>Resultado de Julgamento Final: "A Seção, por unanimidade, denegou a segurança, com cassação da liminar, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."</b>
18/06/2007 15:42	<b>Incluído na Pauta do dia 27/06/2007 da PRIMEIRA SEÇÃO no Diário da Justiça de 20/06/2007</b>
11/05/2007 16:24	<b>Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) com parecer</b>
11/05/2007 14:01	<b>Processo recebido na Coordenadoria da Primeira Seção</b>
27/04/2007 14:14	<b>Vista ao Ministério Público Federal para parecer</b>
26/04/2007 17:18	<b>Processo recebido na Coordenadoria da 1a Seção.</b>
25/04/2007 18:03	<b>Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a)</b>
25/04/2007 18:03	<b>Petição nº 66935/2007 (IMPUGNAÇÃO) juntada</b>
25/04/2007 17:36	<b>Processo recebido na Coordenadoria da 1a Seção.</b>
25/04/2007 09:42	<b>Petição 66935/2007 (IMPUGNAÇÃO) recebida na Coordenadoria da 1ª Seção</b>
24/04/2007 17:53	<b>Petição nº 66935/2007 IMP - IMPUGNAÇÃO protocolada em 24/04/2007.</b>
18/04/2007 18:55	<b>Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) com Agravo Regimental de fls. 58/67, Parecer do MP às fls. 71/78 e certidão da Secretaria</b>
18/04/2007 18:55	<b>Petição nº 61707/2007 (OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES) juntada</b>
18/04/2007 17:55	<b>Processo recebido na Coordenadoria da 1a seção</b>
17/04/2007 11:50	<b>Petição 61707/2007 (OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES) recebida na Coordenadoria da 1ª Seção</b>

17/04/2007 09:29	<b>Petição nº 61707/2007 OFINFO - OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES</b> protocolada em 16/04/2007.				
11/04/2007 15:26	<b>Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) com Agravo Regimental às fls. 58/67, parecer do MP às fls. 71/78 e certidão da Secretaria</b>				
10/04/2007 17:48	<b>Processo recebido na Coordenadoria da 1a Seção.</b>				
22/03/2007 17:44	<b>Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a)</b>				
22/03/2007 17:44	<b>Aviso de Recebimento ref. ao OF 599/2007-CD1S - juntado</b>				
22/03/2007 14:31	<b>Petição nº 42727/2007 (PETIÇÃO REQUERENDO) juntada</b>				
22/03/2007 12:03	<b>Petição 42727/2007 (PETIÇÃO REQUERENDO) recebida na Coordenadoria da 1ª Seção</b>				
22/03/2007 09:03	<b>Petição nº 42727/2007 PETREQ - PETIÇÃO REQUERENDO protocolada em 20/03/2007.</b>				
19/03/2007 18:23	<b>Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) com parecer</b>				
19/03/2007 15:24	<b>Processo recebido na Coordenadoria da 1a seção</b>				
08/03/2007 08:27	<b>Vista ao Ministério Público Federal para parecer</b>				
06/03/2007 18:12	<b>Processo recebido na Coordenadoria da 1a seção</b>				
01/03/2007 14:36	<b>Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) com agravo regimental às fls. 58/67</b>				
01/03/2007 14:33	<b>Petição nº 27581/2007 (AGRAVO REGIMENTAL) juntada</b>				
01/03/2007 12:35	<b>Petição 27581/2007 (AGRAVO REGIMENTAL) recebida na Coordenadoria da 1ª Seção</b>				
01/03/2007 10:30	<b>Processo devolvido</b>				
01/03/2007 10:15	<b>Petição nº 27581/2007 AgRg - AGRAVO REGIMENTAL protocolada em 28/02/2007.</b>				
22/02/2007 15:42	<b>Processo retirado pela Parte UNIÃO (Representante: DAVID FELIX XAVIER SILVA)</b>				
22/02/2007 11:47	<b>Mandado de Intimação (cópia juntada) da União.</b>				
21/02/2007 17:38	<b>Ofício nº 000599/2007-CD1S solicitando informações (com decisão anexa) expedido ao(a) Ministro de Estado das Comunicações (cópia juntada)</b>				
21/02/2007 17:33	<b>Telegrama nº MCD1S-7/2007 juntado</b>				
16/02/2007 13:22	<b>Decisão do Ministro Relator publicada no DJ de 16/02/2007</b>				
	<table border="1"> <tr> <td><b>Decisão Monocrática</b></td> <td>PDF</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <a href="#">MS 12620(2007/0025388-3 - 16/02/2007)</a>            Decisão Monocrática- Ministro JOSÉ DELGADO         </td> </tr> </table>	<b>Decisão Monocrática</b>	PDF	<a href="#">MS 12620(2007/0025388-3 - 16/02/2007)</a> Decisão Monocrática- Ministro JOSÉ DELGADO	
<b>Decisão Monocrática</b>	PDF				
<a href="#">MS 12620(2007/0025388-3 - 16/02/2007)</a> Decisão Monocrática- Ministro JOSÉ DELGADO					
13/02/2007 16:35	<b>Despacho do Ministro Relator deferindo pedido liminar, nos termos em que pleiteado e solicitando informações à autoridade coatora aguardando publicação (prevista para 16/02/2007)</b>				
13/02/2007 16:28	<b>Telegrama nº MCD1S-7 expedido ao (à) MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES comunicando concessão de liminar</b>				

13/02/2007 15:48 **Processo recebido na Coordenadoria da 1ª Seção**

12/02/2007 18:44 **Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) - pela SJD**

12/02/2007 18:39 **Processo distribuído automaticamente em 12/02/2007 -  
Ministro JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA SEÇÃO**

Listando as fases da data 19/12/2007 até a data 12/02/2007

página  de 5 páginas

## Decisões

### **MS 12620 (2007/0025388-3 de 03/02/2017)**

EMENTA / ACORDÃO

RELATÓRIO E VOTO-VENCIDO - Min. BENEDITO GONÇALVES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

VOTO-VISTA - Min. MAURO CAMPBELL MARQUES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

VOTO-VISTA - Min. SÉRGIO KUKINA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

VOTO - Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

VOTO - Min. ASSUSETE MAGALHÃES

[MS 12620\(2007/0025388-3 - 12/12/2016\)](#)

Decisão Monocrática- Ministro HERMAN BENJAMIN

[MS 12620\(2007/0025388-3 - 26/05/2014\)](#)

Decisão Monocrática- Ministro BENEDITO GONÇALVES

[MS 12620\(2007/0025388-3 - 11/02/2014\)](#)

Decisão Monocrática- Ministro BENEDITO GONÇALVES

[OF no MS 12620\(2007/0025388-3 - 08/11/2013\)](#)

Decisão Monocrática- Ministro BENEDITO GONÇALVES

[MS 12620\(2007/0025388-3 - 01/10/2013\)](#)

Decisão Monocrática- Ministro BENEDITO GONÇALVES

[MS 12620\(2007/0025388-3 - 08/02/2013\)](#)

Decisão Monocrática- Ministro BENEDITO GONÇALVES

[MS 12620\(2007/0025388-3 - 25/09/2012\)](#)

Decisão Monocrática- Ministro BENEDITO GONÇALVES

[MS 12620\(2007/0025388-3 - 11/09/2012\)](#)

Decisão Monocrática- Ministro BENEDITO GONÇALVES

[RO nos EDcl nos EDcl no MS 12620\(2007/0025388-3 - 27/08/2009\)](#)

Decisão Monocrática- Ministro ARI PARGENDLER

### **EDcl nos EDcl no MS 12620 (2007/0025388-3 de 01/06/2009)**

EMENTA / ACORDÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

RELATÓRIO E VOTO - Min. BENEDITO GONÇALVES

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

MS 12620(2007/0025388-3 - 12/06/2008)  
Decisão Monocrática- Ministro JOSÉ DELGADO

**EDcl no MS 12620 (2007/0025388-3 de 31/03/2008)**

EMENTA / ACORDÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

RELATÓRIO E VOTO - Min. JOSÉ DELGADO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**MS 12620 (2007/0025388-3 de 13/08/2007)**

EMENTA / ACORDÃO

RELATÓRIO E VOTO - Min. JOSÉ DELGADO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

MS 12620(2007/0025388-3 - 16/02/2007)  
Decisão Monocrática- Ministro JOSÉ DELGADO

**Petições**

<b>Petição Nº. Protocolo</b>	<b>Tipo Processamento</b>	<b>Peticionário</b>
0045164/2017 13/02/2017	EDcl 15/02/2017	P/ MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
0041046/2017 10/02/2017	EDcl 13/02/2017	P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (fax - 15 fls)
0633856/2016 13/12/2016	PET 09/01/2017	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0545288/2016 26/10/2016	PET 16/11/2016	P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0531883/2016 20/10/2016	PROC 20/10/2016	P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0502463/2016 06/10/2016	PROC 17/10/2016	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0058903/2016 23/02/2016	Adia 24/02/2016	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0329125/2014 19/09/2014	Adia 22/09/2014	P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0194853/2014 05/06/2014	PET 09/06/2014	P/ MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
0074552/2014 14/03/2014	ParMPF 19/03/2014	P/ MPF
0417653/2013 21/11/2013	PET 25/11/2013	P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0387355/2013 30/10/2013	PET 13/11/2013	P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0381883/2013 25/10/2013	PET 29/10/2013	P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA

0377543/2013 23/10/2013	OF 25/10/2013	128 / 2013 MINISTERIO DAS COMUNICACOES
0372902/2013 21/10/2013	PET 23/10/2013	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA
0356641/2013 09/10/2013	PET 23/10/2013	TELEVISAO DIAMANTE LTDA
0289955/2013 29/08/2013	PROC 02/09/2013	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA
0152498/2013 14/05/2013	PET 16/05/2013	P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0090818/2013 01/04/2013	PET 03/04/2013	P/ TELEVISAO DIAMANTE LTDA
0040995/2013 22/02/2013	PET 28/02/2013	P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0430167/2012 23/11/2012	ParMPF 28/11/2012	MPF
0407217/2012 07/11/2012	PETDOC 09/11/2012	P/ TELEVISAO DIAMANTE LTDA
0386634/2012 22/10/2012	PETDOC 24/10/2012	UNIAO
0374967/2012 11/10/2012	PET 17/10/2012	P/ UNIAO
0366627/2012 05/10/2012	OfPet 17/10/2012	NR 6040/12 STF
0335908/2012 17/09/2012	PETREQ 20/09/2012	P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0142154/2009 16/06/2009	RO 17/06/2009	P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (COM GUIAS DE CUSTAS E PORTE)
0156712/2008 26/06/2008	PET 30/06/2008	P/ UNIAO
0116035/2008 21/05/2008	IMP 23/05/2008	P/ UNIÃO (AOS EDECL)
0101550/2008 07/05/2008	PETREQ 08/05/2008	DETERMINAR INTIMACAO DA AUTORIDADE IMPETRADA P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0073987/2008 07/04/2008	EDcl 10/04/2008	P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0220969/2007 08/11/2007	PETREQ 13/11/2007	ADIAR JULGAMENTO P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0172251/2007 11/09/2007	PROC 13/09/2007	P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0166626/2007 04/09/2007	IMP 10/09/2007	P/ UNIÃO
0151368/2007 20/08/2007	EDcl 22/08/2007	P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA

0127358/2007 10/07/2007	PROC 11/07/2007	DR EDUARDO RODOLPHO DE CARVALHO (P/ IMPETRANTE)
0066935/2007 24/04/2007	IMP 25/04/2007	P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA
0061707/2007 16/04/2007	OFINFO 18/04/2007	S/NR MINISTERIO DAS COMUNICACOES (COM DOCUMENTOS)
0042727/2007 20/03/2007	PETREQ 22/03/2007	QUE SEJA NEGADO PROVIMENTO AO FEITO P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA
0027581/2007 28/02/2007	AgRg 01/03/2007	P/ UNIAO

### Pautas

<b>Data da Sessão</b>	<b>Hora Sessão</b>	<b>Orgão Julgamento</b>
10/06/2015	14:00	1º Seção
09/03/2016	14:00	1º Seção
09/03/2016	14:00	1º Seção
14/09/2016	14:00	1º Seção
14/09/2016	14:00	1º Seção
27/06/2007	09:00	1º Seção
14/11/2007	09:00	1º Seção
12/12/2007	09:00	1º Seção
14/05/2008	14:00	1º Seção
13/05/2009	14:00	1º Seção
24/09/2014	14:00	1º Seção
11/02/2015	14:00	1º Seção
14/10/2015	14:00	1º Seção
09/12/2015	14:00	1º Seção
09/12/2015	14:00	1º Seção

Impresso Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2017.

3) Versão 2.0.12 de 19/12/2017 19:17:06.



Selecione o tipo de pesquisa e acompanhe processos: **Peticionamento Eletrônico (//sistemas.stf.jus.br/peticionamento/)**

Por Classe e Número	Classe	Digite o número do processo (ex: 100)	
---------------------	--------	---------------------------------------	--

**Processos**

Acompanhamento Processual

(/textos

/verTexto.asp?servico=processosAtendimentoSTF&amp;pagina=processosAtendimentoSTF)

**RMS 28256**

PROCESSO FÍSICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0007669-60.2009.0.01.0000

Peticionamento Eletrônico

(/textos

/verTexto.asp?servico=processoPeticaoEletronica)

Dje

Jurisprudência

Peças

Push



Peticionar agora

(http://sistemas.stf.jus.br/peticionamento/)

**RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA**

Origem: DF - DISTRITO FEDERAL

Relator Atual: MIN. MARCO AURÉLIO

Informações Gerais (/textos

/verTexto.asp?servico=processoPeticaoEletronica&amp;pagina=Informacoes\_gerais\_apos\_desligamento\_v1)

RECTE.(S)

SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Requisitos de Acesso (/textos

/verTexto.asp?servico=processoRequisitoAcesso)

ADV.(A/S)

MIGUEL PEREIRA NETO

Acesso aos Sistemas (/textos

/verTexto.asp?servico=processoPeticaoEletronica&amp;pagina=principal)

RECDO.(A/S)

UNIÃO

Resoluções (/textos

/verTexto.asp?servico=processoResolucao)

ADV.(A/S)

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Plantão Judicial (/textos

/verTexto.asp?servico=processoPeticaoEletronicaPlantao)

Informações Gerais

Partes

Andamentos

Deslocamento

Petições

Portal de Integração (/textos

/verTexto.asp?servico=processoIntegracaoInformacoesGerais)

Informações Gerais (/textos

/verTexto.asp?servico=processoIntegracaoInformacoesGerais)

**27/09/2012****Petição**

50313/2012 - 27/09/2012 - OFÍCIO Nº 72/2012/MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - PRESTA INFORMAÇÕES EM ATENÇÃO AO OFÍCIO Nº 5089/R.

Entes Associados (/textos

/verTexto.asp?servico=processoIntegracaoEntesAssociados)

Versões Anteriores (/textos

/verTexto.asp?servico=processoIntegracaoVersoesAnteriores)

Contatos (/textos

/verTexto.asp?servico=processoIntegracaoContatos)

**24/08/2012****Baixa definitiva dos autos, Guia nº**

Guia 14247 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Editais (/textos

/verTexto.asp?servico=processoEdital)

ADI, ADC, ADO e ADPF

(http://www.stf.jus.br/portal

/peticaoInicial

/pesquisarPeticaoInicial.asp)

**16/08/2012****Remessa**

dos autos à Seção de Baixa e Expedição

Pautas de Julgamento

(http://www.stf.jus.br/portal

/pauta/pesquisarCalendario.asp)

**16/08/2012****Decorrido o prazo**

em 1º/08/2012, sem que tivesse sido interposto recurso de qualquer espécie do acórdão de 24/4/2012.

Custas Processuais (/textos

/verTexto.asp?servico=custaProcessual&amp;

pagina=Custas\_Processuais\_GRU\_Ficha\_Compensacao)

**16/08/2012****Certidão**

Certifico que foi dispensada deste autos a AC nº 2479.

Tabela de Custas (/textos

/verTexto.asp?servico=custaProcessual)

Emitir GRU

(http://www.stf.jus.br/portal)

**15/08/2012**

/recolhimentoDeCustas/

Audiências Públicas  
(<http://www.stf.jus.br/portal/audienciaPublica/audienciaPublicaPrincipal.asp>)

Apresentação  
(<http://www.stf.jus.br/portal/audienciaPublica/>)

Previstas (<http://www.stf.jus.br/portal/audienciaPublica/audienciaPublica.asp?tipo=prevista>)

Realizadas  
(<http://www.stf.jus.br/portal/audienciaPublica/audienciaPublica.asp?tipo=realizada>)

Notícias (<http://www.stf.jus.br/portal/audienciaPublica/audienciaPublicaNoticia.asp>)

Perguntas Frequentes (/textos/verTexto.asp?servico=audienciaFaq&pagina=faq)

Pedidos de Vista (/textos/verTexto.asp?servico=processoPedidoVistaDevolvido)

Carga Programada (/textos/verTexto.asp?servico=processoCargaProgramada&pagina=informacoesGerais)

Pedido de Certidão  
(<http://www.stf.jus.br/portal/certidao/exibirMensagemInicial.asp>)

Calendários do STF (/textos/verTexto.asp?servico=processoCalendarioStf&pagina=calendarioStf)

**Recebimento dos autos**

do gabinete, em 07/08/2012

- **01/08/2012**  
**Conclusos ao(à) Relator(a)**
- **16/07/2012**  
**Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU**  
ref. ao DJE de 29/06/2012.
- **11/07/2012**  
**Devolução de mandado**  
(Em 05/07/2012) Do AGU, ref. ao despacho publicado no DJE de 29/06/2012.
- **02/07/2012**  
**Expedido Ofício nº**  
5089/R, ao Ministro de Estado das Comunicações, encaminhando cópia do acórdão.
- **29/06/2012**  
**Publicação, DJE**  
[↓Despacho \(downloadPeca.asp?id=74232031&ext=.pdf\)](#)  
DJE nº 127, divulgado em 28/06/2012, despacho em 21/06/2012.
- **28/06/2012**  
**Certidão**  
Certifico que elaborei 1 ofício. Despacho de 21/6/2012.
- **27/06/2012**  
**Juntada a petição nº**  
31977/2012
- **27/06/2012**  
**Despacho**  
em 21/06/2012: "Petição/STF nº 31.977/2012 - 1. Juntem. 2. Sistema Nativa de Comunicação Ltda. requer seja o Ministro das Comunicações informado acerca do acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal, publicado do Diário da Justiça eletrônico em 14 de junho de 2012.3. Oficiem, com cópia do mencionado acórdão. 4. Publiquem. "
- **20/06/2012**  
**Conclusos ao(à) Relator(a)**  
com a petição nº 31.977/2012 na capa dos autos.
- **20/06/2012**  
**Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU**  
ref. ao DJE de 14/06/2012.
- **19/06/2012**  
**Petição**  
31977/2012 - 19/06/2012 - SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - REQUER SEJA DETERMINADO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
- **15/06/2012**  
**Devolução de mandado**  
Do AGU, ref. ao DJE de 14/06/2012.
- **14/06/2012**  
**Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU**  
Ref. ao despacho publicado no DJ de 25/11/2009.
- **14/06/2012**  
**Publicado acórdão, DJE**  
[↓Decisão de Julgamento \(downloadTexto.asp?id=3146795&ext=RTF\)](#)

- [↓Ementa \(downloadTexto.asp?id=3149676&ext=RTF\)](#)
- DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 14/06/2012 - ATA Nº 90/2012. DJE nº 115, divulgado em 13/06/2012
- **10/05/2012**  
**Ata de Julgamento Publicada, DJE**  
ATA Nº 11, de 24/04/2012. DJE nº 91, divulgado em 09/05/2012
- **26/04/2012**  
**Juntada**  
Certidão de Julgamento da Sessão Ordinária de 24.4.2012
- **24/04/2012**  
**Questão de ordem**  
[↓Decisão de Julgamento \(downloadTexto.asp?id=3146795&ext=RTF\)](#)
- Decisão: Por maioria de votos, a Turma, de ofício, anulou o processo e determinou a citação de todos os litisconsortes necessários, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Dias Toffoli, Presidente. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Senhor Ministro Luiz Fux. 1ª Turma, 24.4.2012.
- **14/03/2012**  
**Vista - Devolução dos autos para julgamento**  
14/03/2012 20:09:21 -
- **23/03/2010**  
**Remessa**  
dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Toffoli. Com 02 volumes e 01 apenso.
- **23/03/2010**  
**Juntada a petição nº**  
11840/2010.
- **05/03/2010**  
**Petição**  
11840/2010 - 05/03/2010 - SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - REQUER INTIMAÇÃO E REQUER JUNTADA DE PROCURAÇÃO E/OU SUBSTABELECIMENTO.
- **12/02/2010**  
**Ata de Julgamento Publicada, DJE**  
ATA Nº 1, de 02/02/2010. DJE nº 27, divulgado em 11/02/2010
- **02/02/2010**  
**Juntada**  
Certidão de Julgamento da Sessão do dia 02.02.2010.
- **02/02/2010**  
**Vista ao(à) Ministro(a)**  
[↓Decisão de Julgamento \(downloadTexto.asp?id=2750806&ext=RTF\)](#)
- DIAS TOFFOLI. Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio, Relator, que, de ofício, anulava o processo e determinava a citação de todos os litisconsortes necessários, pediu vista o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. 1ª Turma, 02.02.2010.
- **17/12/2009**  
**Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU**
- **17/12/2009**  
**Intimação do AGU**  
em 16/12/2009, Ref. a pauta nº 27 , do(a) 1ª Turma.
- **17/12/2009**  
**Pauta publicada no DJE - 1ª Turma**  
PAUTA Nº 27/2009. DJE nº 236, divulgado em 16/12/2009

- 10/12/2009**  
**Inclua-se em pauta - minuta extraída**  
1ª Turma Em 10/12/2009 15:05:23
- 01/12/2009**  
**Conclusos ao(à) Relator(a)**
- 30/11/2009**  
**Intimação do AGU**  
Ref. ao despacho publicado no DJ de 25/11/2009.
- 25/11/2009**  
**Publicação, DJE**  
[↓Despacho \(downloadTexto.asp?id=2717151&ext=RTF\)](#)  
Despacho de 16/11/2009 - DJE nº 221, divulgado em 24/11/2009
- 18/11/2009**  
**Certidão**  
Certifico que foi apensada a estes autos a AC nº 2479
- 18/11/2009**  
**Certidão**  
Certifico que, conforme o r. despacho/decisão de fls. 311, retifiquei a autuação dos presentes autos para constar como recorrida a União.
- 18/11/2009**  
**Despacho**  
Em 16/11/2009: "[...] Retifiquem a autuação para constar como recorrida a União."
- 27/10/2009**  
**Conclusos ao(à) Relator(a)**  
com parecer da PGR, pelo desprovimento do recurso ordinário. Com 02 volumes.
- 30/09/2009**  
**Vista à PGR**  
Com 2 volumes.
- 30/09/2009**  
**Despacho**  
Em 23/09/2009: " À Procuradoria Geral da República."
- 22/09/2009**  
**Conclusos ao(à) Relator(a)**
- 22/09/2009**  
**Distribuído**  
MIN. MARCO AURÉLIO
- 22/09/2009**  
**Autuado**
- 22/09/2009**  
**Protocolado**

O STF

Conheça o STF (<http://portal.stf.jus.br/textos>)

Processos

Acompanhamento Processual (<http://portal.stf.jus.br/textos>)

Jurisprudência

Pesquisa (<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia>)

<p><a href="#">/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfIntervento</a>  <a href="#">Visitação Pública</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=sobreStfVisitacaoPublica</a>  <a href="#">Composição</a> (<a href="#">http://portal.stf.jus.br</a>  <a href="#">/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=sobreStfComposicaoCretos</a>  <a href="#">Acervo</a> (<a href="#">http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=sobreStfAcervoArquivo</a>  <a href="#">Internacional</a> (<a href="#">http://www2.stf.jus.br</a>  <a href="#">/portalStfInternacional</a>  <a href="#">/cms/verPrincipal.php?idioma=pt_br</a>  <a href="#">Links</a> (<a href="#">http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=sobreStfLinkJuridico</a>)  <a href="#">Organograma do STF</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=sobreStfOrganograma</a>  <a href="#">Concursos Públicos</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=sobreStfConcursoPublico</a>  <a href="#">Currículo de Magistrados</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=curriculoMagistrados&amp;</a>  <a href="#">pagina=inscritosCnj)</a></p> <p><b>Estatística</b></p> <p><a href="#">Acervo Processual</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;</a>  <a href="#">pagina=acervoinicio)</a>  <a href="#">Decisões</a> (<a href="#">http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;</a>  <a href="#">pagina=decisoesinicio)</a>  <a href="#">Pauta do Plenário</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;</a>  <a href="#">pagina=pautainicio)</a>  <a href="#">Competência Recursal</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;</a>  <a href="#">pagina=competenciarecursal)</a>  <a href="#">Glossário/Entenda</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;</a>  <a href="#">pagina=entendainicio)</a>  <a href="#">Movimento Processual</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;</a>  <a href="#">pagina=movimentoProcessual)</a>  <a href="#">Pesquisa por Classe</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;</a>  <a href="#">pagina=pesquisaClasse)</a>  <a href="#">Proc. Competência Presidência</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;</a>  <a href="#">pagina=processoCompetenciaPresidente)</a>  <a href="#">Controle Concentrado</a>  <a href="#">(http://www.stf.jus.br/arquivo</a>  <a href="#">/cms/publicacaoBOInternet/anexo</a>  <a href="#">/estatistica/ControleConcentradoGeral</a>  <a href="#">/CC_Geral.mhtml)</a>  <a href="#">RE, AI e ARE - % Distribuição</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;</a>  <a href="#">pagina=REALProcessoDistribuido)</a>  <a href="#">HC</a> (<a href="#">http://www.stf.jus.br/portal</a>  <a href="#">/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;</a></p>	<p><a href="#">/verTexto.asp?servico=processosAtendimentoSTF</a>  <a href="#">pagina=processosAtendimentoSTF</a>  <a href="#">Petitionamento Eletrônico</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=processoPeticaoEletronica</a>  <a href="#">Plantão Judicial</a> (<a href="#">http://portal.stf.jus.br</a>  <a href="#">/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=processoPeticaoEletronica</a>  <a href="#">Portal de Integração</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=processoIntegracaoInfr</a>  <a href="#">Editais</a> (<a href="#">http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=processoEdital)</a>  <a href="#">ADI, ADC, ADO e ADPF</a>  <a href="#">(http://www.stf.jus.br/portal</a>  <a href="#">/peticaoInicial</a>  <a href="#">/pesquisarPeticaoInicial.asp)</a>  <a href="#">Pautas de Julgamento</a>  <a href="#">(http://www.stf.jus.br/portal/pauta</a>  <a href="#">/pesquisarCalendario.asp)</a>  <a href="#">Custas Processuais</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=custaProcessual&amp;</a>  <a href="#">pagina=Custas_Processuais_GRU_Ficha_Completa</a>  <a href="#">Audiências Públicas</a>  <a href="#">(http://www.stf.jus.br/portal</a>  <a href="#">/audienciaPublica</a>  <a href="#">/audienciaPublicaPrincipal.asp)</a>  <a href="#">Pedidos de Vista</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=processoPedidoVistaDe</a>  <a href="#">Carga Programada</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=processoCargaProgramada&amp;</a>  <a href="#">pagina=informacoesGerais)</a>  <a href="#">Pedido de Certidão</a>  <a href="#">(http://www.stf.jus.br/portal/certidao</a>  <a href="#">/exibirMensagemInicial.asp)</a>  <a href="#">Calendários do STF</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=processoCalendarioStf&amp;</a>  <a href="#">pagina=calendarioStf)</a>  <a href="#">Listar Processos por Parte</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/processos</a>  <a href="#">/listarPartes.asp)</a></p> <p><b>Repercussão Geral</b></p> <p><a href="#">Pesquisa Avançada</a>  <a href="#">(http://www.stf.jus.br/portal</a>  <a href="#">/jurisprudenciaRepercussao</a>  <a href="#">/pesquisarProcesso.asp)</a>  <a href="#">Teses de Repercussão Geral</a>  <a href="#">(http://www.stf.jus.br/portal</a>  <a href="#">/jurisprudenciaRepercussao</a>  <a href="#">/abrirTemasComTesesFirmadas.asp)</a>  <a href="#">Plenário Virtual</a> (<a href="#">http://www.stf.jus.br</a>  <a href="#">/portal/JurisprudenciaRepercussao</a>  <a href="#">/listarProcesso.asp?PesquisaEm=tema&amp;</a>  <a href="#">situacaoRG=EM_JULGAMENTO&amp;</a>  <a href="#">situacaoAtual=S&amp;txtTituloTema=&amp;</a>  <a href="#">numeroTemaInicial=&amp;</a>  <a href="#">numeroTemaFinal=&amp;</a>  <a href="#">acao=pesquisarProcesso&amp;</a>  <a href="#">classeProcesso=&amp;numeroProcesso=&amp;</a>  <a href="#">ministro=&amp;ordenacao=asc&amp;botao=)</a>  <a href="#">Suspensão Nacional</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=repercussaoTemasSuspen</a></p>	<p><a href="#">/PesquisarJurisprudencia.asp)</a>  <a href="#">Inteiro Teor de Acórdãos</a>  <a href="#">(http://www.stf.jus.br/portal</a>  <a href="#">/inteiroTeor/pesquisarInteiroTeor.asp)</a>  <a href="#">Repositórios de Jurisprudência</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaReposito</a>  <a href="#">rioDataStf)</a>  <a href="#">Fórmula Vinculante</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaProposta</a>  <a href="#">Sumulas Gerais</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaV</a>  <a href="#">Sumulas</a> (<a href="#">http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula)</a>  <a href="#">Aplicação das Súmulas no STF</a>  <a href="#">(http://www.stf.jus.br/portal</a>  <a href="#">/jurisprudencia/pesquisarSumula.asp)</a>  <a href="#">Teses Jurídicas</a> (<a href="#">http://www.stf.jus.br</a>  <a href="#">/portal/jurisprudencia</a>  <a href="#">/pesquisarTese.asp)</a>  <a href="#">Informativo STF</a> (<a href="#">http://www.stf.jus.br</a>  <a href="#">/portal/informativo</a>  <a href="#">/informativoSTF.asp)</a>  <a href="#">Omissão Inconstitucional</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaOmissao</a>  <a href="#">Glossário Jurídico</a>  <a href="#">(http://www.stf.jus.br/portal</a>  <a href="#">/glossario/)</a>  <a href="#">Glossário Mirim</a> (<a href="#">http://portal.stf.jus.br</a>  <a href="#">/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaGlossari</a>  <a href="#">Publicações</a>  <a href="#">Livraria do Supremo</a>  <a href="#">(http://redir.stf.jus.br/livrariasupremo</a>  <a href="#">/livraria.action)</a>  <a href="#">DJ/DJe</a> (<a href="#">http://www.stf.jus.br/portal</a>  <a href="#">/diarioJustica/verDiarioAtual.asp)</a>  <a href="#">Legislação Anotada</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=publicacaoLegislacaoAr</a>  <a href="#">RTJ Eletrônica</a> (<a href="#">http://www.stf.jus.br</a>  <a href="#">/portal/indiceRtj</a>  <a href="#">/pesquisarIndiceRtj.asp)</a>  <a href="#">Boletim Repercussão Geral</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=publicacaoInformativo</a>  <a href="#">Publicações Temáticas</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=publicacaoPublicacaoTr</a>  <a href="#">Publicações Institucionais</a>  <a href="#">(http://portal.stf.jus.br/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=publicacaoPublicacaoIn</a>  <a href="#">Atas de Distribuição</a>  <a href="#">(http://www.stf.jus.br/portal</a>  <a href="#">/ataDistribuicao/pesquisarAta.asp)</a>  <a href="#">Autenticação de Documentos</a>  <a href="#">(http://www.stf.jus.br/portal</a>  <a href="#">/autenticacao)</a></p> <p><b>Biblioteca</b></p> <p><a href="#">Consultas</a> (<a href="#">http://portal.stf.jus.br</a>  <a href="#">/textos</a>  <a href="#">/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaAcer</a>  <a href="#">Suspensão&amp;</a>  <a href="#">Biblioteca Digital</a> (<a href="#">http://www.stf.jus.br</a></p>
--	---	---

pagina=hc)  
 Pesquisa por Ramo do Direito  
 (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=estatistica&  
 pagina=pesquisaRamoDireito)

pagina=principal)  
 Repercussão Geral em Pauta  
 (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoG  
 pagina=conteudoEsquerdo)  
 Representativos da Controvérsia  
 (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=repercussaoRepresentativos&  
 pagina=principal)  
 Informações Consolidadas  
 (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=repercussaoInformacoesConsolidadas)  
 pagina=repercussaoInformacoesConsolidadas)  
 Sobre a Repercussão Geral  
 (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoG  
 pagina=apresentacao)  
 Fórum (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoG  
 pagina=acessoForum)

/portal/biblioteca  
 /pesquisarBibliotecaDigital.asp)  
 Serviços (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=bibliotecaServicoEmpre  
 Sobre a Biblioteca  
 (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=bibliotecaSobreBibliote  
 Imprensa  
 Notícias STF (http://portal.stf.jus.br  
 /listagem/listarNoticias.asp)  
 Coberturas Especiais  
 (http://www.stf.jus.br/portal  
 /cms/listarCobertura.asp)  
 TV Justiça (http://portal.stf.jus.br  
 /textos  
 /verTexto.asp?servico=noticiaNoticiaTvJustica)  
 Rádio Justiça (http://portal.stf.jus.br  
 /textos  
 /verTexto.asp?servico=noticiaNoticiaRadioJust  
 Banco de Imagens  
 (http://www.stf.jus.br/portal  
 /cms/listarImagem.asp)  
 Agenda dos Ministros  
 (http://www.stf.jus.br/portal  
 /agendaMinistro  
 /listarAgendaMinistro.asp)  
 Agenda da Presidente  
 (http://www.stf.jus.br/portal  
 /agendaPresidente  
 /pesquisarAgendaPresidente.asp)  
 Artigos e Discursos  
 (http://www.stf.jus.br/portal  
 /cms/listarNoticia.asp?servico=noticiaArtigoDi  
 Entrevistas (http://www.stf.jus.br  
 /portal  
 /cms/listarNoticia.asp?servico=noticiaEntrevist  
 STF no YouTube  
 (https://www.youtube.com/user/STF)  
 STF no Twitter (https://twitter.com  
 /stf\_oficial)

## Legislação

Planalto e Senado  
 (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=legislacaoPlanaltoSenado)  
 Atos Normativos (http://www.stf.jus.br  
 /portal/atoNormativo  
 /listarAtoNormativo.asp)  
 Código de Ética do STF  
 (http://www.stf.jus.br/arquivo  
 /cms/intranetNavegacao/anexo  
 /Codigo\_de\_etica  
 /CdigodeticaSTFResoluo592de2016.PDF)  
 Tratados de Extradicação  
 (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=legislacaoTratadoExtradicaoTextual&  
 pagina=IndiceTratadoExtradicao)  
 Regimento Interno Atual  
 (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=legislacaoRegimentoInterno)  
 Regimentos Anteriores  
 (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaRI)  
 Constituições (http://portal.stf.jus.br  
 /textos  
 /verTexto.asp?servico=legislacaoConstituicao)

## Emendas Constitucionais

(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaPec&pagina=principal>)

## Atas de Sessões Administrativas

(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=legislacaoAtasSessoesAdministrativas&pagina=atasSessoesAdministrativas>)

## Transparência

## Supremo em Ação

(<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/supremo-em-acao>)

## Prestação de Contas

(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=transparenciaRelatorioGestao>)

## Licitações e Contratos

(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacaoLicitacaoContrato>)

## Gestão Orçamentária

(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoOrcamentaria>)

## Gestão Estratégica

(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoEstrategica>)

## Gestão de Pessoas

(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoPessoa>)

Remuneração (<http://www.stf.jus.br>

/portal/remuneracao/)

Auxílio Moradia (<http://portal.stf.jus.br>

/textos/verTexto.asp?servico=transparenciaAuxilioMoradia)

## Ajuda de Custos e Indeniz.

(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=transparenciaAjudaCustos>)

Passagens (<http://portal.stf.jus.br>

/textos/verTexto.asp?servico=transparenciaPassagens)

Diárias (<http://portal.stf.jus.br/textos>

/verTexto.asp?servico=transparenciaDiarias)

## Consumo de Água

(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=consumoAgua>)

## Consumo de Energia Elétrica

(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=consumoEnergiaEletrica>)

## Consumo de Papel para Imp.

(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=consumoPapellImpressao>)

Veículos (<http://portal.stf.jus.br/textos>

/verTexto.asp?servico=transparenciaVeiculos)

## Obras e Reformas

(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=transparenciaObrasReformas>)

Auditoria (<http://portal.stf.jus.br>

/textos/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacaoAuditoria)

## Acesso à Informação

(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacaoLeiAcesso>)

Links Úteis (<http://portal.stf.jus.br>

/textos/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoLinksUteis)

Contatos (<http://portal.stf.jus.br>

/textos/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacaoContato)



TV Justiça (<http://www.tvjustica.jus.br/>)  
Rádio Justiça (<http://www.radiojustica.jus.br/>)

📍 Praça dos Três Poderes, Brasília - DF - CEP 70175-900 [Veja a localização no Google Maps \(https://goo.gl/maps/TEeR6xGZP7x\)](https://goo.gl/maps/TEeR6xGZP7x)

☎ Telefone: 55.61.3217.3000

☎ Serviços ao advogado e ao cidadão: 55.61.3217.4465

🕒 Horário de funcionamento: 12:00 às 19:00

🔗 [Veja a versão anterior \(http://stf.jus.br/portal/principal/principal.asp\)](http://stf.jus.br/portal/principal/principal.asp)

## Superior Tribunal de Justiça

**MS nº 13273 / DF (2007/0308025-3) autuado em 18/12/2007**

### Detalhes

PROCESSO: **MANDADO DE SEGURANÇA**  
 IMPETRANTE: **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA**  
 ADVOGADO: **JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR E OUTRO(S) - DF003855**  
 ADVOGADO: **MIGUEL PEREIRA NETO E OUTRO(S) - SP105701**  
 IMPETRADO : **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**  
 IMPETRADO : **PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
 LITIS. PAS: **TELEVISÃO DIAMANTE LTDA**  
 LOCALIZAÇÃO: **Saída para SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL em 04/04/2014**  
 TIPO: **Processo físico.**  
 AUTUAÇÃO: **18/12/2007**  
 NÚMERO ÚNICO: **0308025-93.2007.3.00.0000**

RELATOR(A): **Min. BENEDITO GONÇALVES - PRIMEIRA SEÇÃO**  
 RAMO DO DIREITO: **DIREITO ADMINISTRATIVO**  
 ASSUNTO(S): **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Licitações.**

TRIBUNAL DE ORIGEM: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
 NÚMEROS DE ORIGEM: **200700253883.**  
**4 volumes, nenhum apenso.**

ÚLTIMA FASE: **24/02/2017 (10:17) ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 000056-2017-CREX (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE EM 21/02/2017 (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL)**

### Fases

24/02/2017 10:17 **Arquivamento de documento Mandado de Intimação nº 000056-2017-CREX (Decisões e Vistas) com ciente em 21/02/2017 (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) (30019)**

21/02/2017 13:53 **Arquivamento de documento Mandado de Intimação nº 000052-2017-CREX (Decisões e Vistas) com ciente em 20/02/2017 (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) (30019)**

20/02/2017 05:18 **Publicado DESPACHO / DECISÃO em 20/02/2017 Petição Nº 16295/2017 - PET (92)**

17/02/2017 18:28 **Disponibilizado no DJ Eletrônico - DESPACHO / DECISÃO (1061)**

16/02/2017 16:42 **Indeferido o pedido de SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (Publicação prevista para 20/02/2017) (30048)**

07/02/2017 18:26 **Ato ordinatório praticado (Petição 321964/2009 (TELEX) recebida na COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS) (11383)**

07/02/2017 18:26	<b>Ato ordinatório praticado (Petição 322846/2009 (PETIÇÃO) recebida na COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS) (11383)</b>
07/02/2017 15:44	<b>Ato ordinatório praticado (Remetida a petição 321964/2009 (TELEX) ) (11383)</b>
07/02/2017 15:44	<b>Ato ordinatório praticado (Remetida a petição 322846/2009 (PETIÇÃO) ) (11383)</b>
07/02/2017 15:37	<b>Tipo de petição alterado (Petição nº 16295/2017 alterada de PROC - PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO para PET - PETIÇÃO) (30077)</b>
07/02/2017 14:59	<b>Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) HUMBERTO MARTINS (Vice-Presidente) com petição (51)</b>
07/02/2017 14:55	<b>Juntada de Certidão : Certifico que o MS 13273/DF está tramitando no Supremo Tribunal Federal, onde está autuado como RMS 28407. (581)</b>
07/02/2017 14:44	<b>Juntada de Petição de PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO nº 16295/2017 (85)</b>
07/02/2017 14:28	<b>Ato ordinatório praticado (Petição 321964/2009 (TELEX) recebida na COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS) (11383)</b>
30/01/2017 14:17	<b>Ato ordinatório praticado (Petição 16295/2017 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) recebida na COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS) (11383)</b>
30/01/2017 13:56	<b>Protocolizada Petição 16295/2017 (PROC - PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) em 30/01/2017 (118)</b>
20/09/2013 17:45	<b>Processo remetido à Seção de Documentos Judiciários (EXPEDIENTE AVULSO)</b>
21/08/2013 11:23	<b>Mandado de Intimação nº. 000397-2013-CREX (Decisões e Vistas) com ciente do representante do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 19/08/2013 arquivado nesta Coordenadoria</b>
20/08/2013 17:39	<b>Expediente avulso referente à petição 322846/2009 (PETIÇÃO) recebido da Reprografia</b>
20/08/2013 16:21	<b>Expediente avulso referente à petição 322846/2009 (PETIÇÃO) encaminhado para cópia integral por Juvelicio Jose de Barros, representante da União.</b>
19/08/2013 12:55	<b>Mandado de Intimação nº. 000394-2013-CREX (Decisões e Vistas) com ciente do representante do(a) UNIÃO em 15/08/2013 arquivado nesta Coordenadoria</b>
15/08/2013 07:02	<b>Despacho do Ministro Vice-Presidente publicado no DJe em 15/08/2013</b>
14/08/2013 22:10	<b>Despacho do Ministro Vice-Presidente disponibilizado no DJe em 14/08/2013</b>
12/08/2013 11:43	<b>Despacho do Ministro Vice-Presidente concedendo vista em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias aguardando publicação (prevista para 15/08/2013) - Petição Nº 201300237069 (PETIÇÃO)</b>

12/08/2013 10:24	<b>Expediente avulso referente à petição 321964/2009 (TELEX) recebido MS 13273/DF</b>
12/08/2013 10:24	<b>Expediente avulso referente à petição 322283/2009 (TELEX) recebido MS 13273/DF</b>
12/08/2013 10:24	<b>Expediente avulso referente à petição 322846/2009 (PETIÇÃO) recebido MS 13273/DF</b>
06/08/2013 12:45	<b>Expediente avulso referente à petição 322846/2009 (PETIÇÃO) concluso ao Ministro Vice-Presidente MS 13273/DF (Devolução veio para copia.)</b>
06/08/2013 12:45	<b>Expediente avulso referente à petição 322283/2009 (TELEX) concluso ao Ministro Vice-Presidente MS 13273/DF (Devolução veio para copia.)</b>
06/08/2013 12:45	<b>Expediente avulso referente à petição 321964/2009 (TELEX) concluso ao Ministro Vice-Presidente MS 13273/DF (Devolução veio para copia.)</b>
06/08/2013 12:04	<b>Certidão: Certifico que o advogado Bruno de Souza Freitas, OAB-DF 40254, digitalizou a petição n 237069/2013, página 91 do presente Expediente Avulso.</b>
05/08/2013 11:47	<b>Expediente avulso referente à petição 322283/2009 (TELEX) recebido MS 13273/DF</b>
05/08/2013 11:47	<b>Expediente avulso referente à petição 321964/2009 (TELEX) recebido MS 13273/DF</b>
05/08/2013 11:47	<b>Expediente avulso referente à petição 322846/2009 (PETIÇÃO) recebido MS 13273/DF</b>
02/08/2013 16:08	<b>Expediente avulso referente à petição 321964/2009 (TELEX) concluso ao Ministro Vice-Presidente MS 13273/DF</b>
02/08/2013 16:08	<b>Expediente avulso referente à petição 322283/2009 (TELEX) concluso ao Ministro Vice-Presidente MS 13273/DF</b>
02/08/2013 16:08	<b>Expediente avulso referente à petição 322846/2009 (PETIÇÃO) concluso ao Ministro Vice-Presidente MS 13273/DF</b>
02/08/2013 12:07	<b>Conclusão ao Ministro Vice-Presidente com petição de fl. 91 do expediente avulso</b>
02/08/2013 11:41	<b>Petição nº 237069/2013 (PETIÇÃO) juntada em expediente avulso</b>
02/08/2013 11:35	<b>Processo Desarquivado Expediente Avulso (893)</b>
17/07/2013 15:07	<b>Petição 237069/2013 (PETIÇÃO) recebida na Coordenadoria de Recursos Extraordinários</b>
16/07/2013 15:24	<b>Petição nº 237069/2013 PET - PETIÇÃO protocolada em 16/07/2013. (118)</b>
08/03/2010 08:32	<b>Expediente Avulso referente à Petição Nº 00321964/2009 arquivado na caixa Nº 32292 - Pets: 322846/2009 e 322283/2009</b>
04/03/2010 13:06	<b>Processo remetido à Seção de Documentos Judiciários (Expediente Avulso referente às Petições nºs 321964/2009, 322846/2009 e 322283/2009)</b>
04/03/2010 13:06	<b>Decurso de prazo para recurso</b>

09/02/2010 13:11	<b>Mandado de Intimação nº. 000018-2010-SRE (Decisões e Vistas) com ciente do representante do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 08/02/2010 arquivado nesta Coordenadoria</b>
05/02/2010 10:52	<b>Mandado de Intimação nº. 000015-2010-SRE (Decisões e Vistas) com ciente do representante do(a) UNIÃO em 04/02/2010 arquivado nesta Coordenadoria</b>
04/02/2010 07:05	<b><a href="#">Despacho do Ministro Relator publicado no DJe em 04/02/2010</a></b>
03/02/2010 19:18	<b>Despacho do Ministro Relator disponibilizado no DJe em 03/02/2010</b>
02/02/2010 11:07	<b>Despacho do Ministro Relator nada deferindo (em Expediente Avulso) aguardando publicação (prevista para 04/02/2010)</b>
01/02/2010 19:00	<b>Petição 321964/2009 (TELEX) recebida na Coordenadoria de Recursos Extraordinários</b>
01/02/2010 19:00	<b>Petição 322846/2009 (PETIÇÃO) recebida na Coordenadoria de Recursos Extraordinários</b>
01/02/2010 17:38	<b>Petição nº 322283/2009 (TELEX) juntada em expediente avulso</b>
01/02/2010 17:28	<b>Expediente avulso referente à petição 321964/2009 (TELEX) encaminhado à Coordenadoria de Recursos Extraordinários.</b>
01/02/2010 17:22	<b>Expediente avulso referente à petição nº 321964/2009 (TELEX - Fax) recebido na Coordenadoria da 1ª Seção.</b>
27/01/2010 14:45	<b>Petição 322846/2009 (PETIÇÃO) recebida no gabinete</b>
27/01/2010 14:45	<b>Petição 321964/2009 (TELEX) recebida no gabinete</b>
15/01/2010 15:52	<b>Petição 322846/2009 (PETIÇÃO) recebida no gabinete Expediente avulso referente às petições nº 321964/2009 e 322846/2009.</b>
15/01/2010 15:52	<b>Petição 321964/2009 (TELEX) recebida no gabinete Expediente avulso referente às petições nº 321964/2009 e 322846/2009.</b>
15/01/2010 13:43	<b>Petição 322283/2009 (TELEX) recebida na Coordenadoria de Recursos Extraordinários</b>
14/01/2010 18:34	<b>Petição nº 322283/2009 TEL - TELEX protocolada em 22/12/2009.</b>
12/01/2010 17:13	<b>Expediente avulso referente à petição 321964/2009 (TELEX) concluso ao(à) Ministro(a) Benedito Gonçalves</b>
12/01/2010 17:13	<b>Expediente avulso referente à petição 322846/2009 (PETIÇÃO) concluso ao(à) Ministro(a) Benedito Gonçalves</b>
12/01/2010 17:04	<b>Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) em cumprimento ao despacho de fls. 81, com urgência</b>
12/01/2010 17:02	<b>Petição 322846/2009 (PETIÇÃO) recebida na Coordenadoria de Recursos Extraordinários</b>
12/01/2010 17:02	<b>Petição 321964/2009 (TELEX) recebida na Coordenadoria de Recursos Extraordinários</b>
08/01/2010 18:23	<b>Petição 322846/2009 (PETIÇÃO) recebida no gabinete da Vice-Presidência</b>

08/01/2010 18:23	<b>Petição 321964/2009 (TELEX) recebida no gabinete da Vice-Presidência</b>
08/01/2010 13:57	<b>Expediente avulso referente à petição 322846/2009 (PETIÇÃO) concluso ao Ministro Vice-Presidente</b>
08/01/2010 13:57	<b>Expediente avulso referente à petição 321964/2009 (TELEX) concluso ao Ministro Vice-Presidente</b>
08/01/2010 13:32	<b>Petição nº 322846/2009 (PETIÇÃO) juntada em expediente avulso.</b>
08/01/2010 13:32	<b>Petição nº 321964/2009 (TELEX - Fax) juntada em expediente avulso.</b>
08/01/2010 13:29	<b>Petição nº 322846/2009 alterada de OfCom - OFÍCIO COMUNICANDO DECISÃO para PET - PETIÇÃO.</b>
06/01/2010 16:14	<b>Petição 322846/2009 (OFÍCIO COMUNICANDO DECISÃO) recebida na Coordenadoria de Recursos Extraordinários</b>
06/01/2010 15:11	<b>Petição 322846/2009 (OFÍCIO COMUNICANDO DECISÃO) encaminhada à Coordenadoria de Recursos Extraordinários.</b>
04/01/2010 15:51	<b>Petição 321964/2009 (TELEX) recebida na Coordenadoria de Recursos Extraordinários</b>
28/12/2009 16:27	<b>Petição 322846/2009 (OFÍCIO COMUNICANDO DECISÃO) recebida na Coordenadoria da 1ª Seção.</b>
24/12/2009 09:10	<b>Petição nº 322846/2009 OfCom - OFÍCIO COMUNICANDO DECISÃO protocolada em 23/12/2009.</b>
22/12/2009 09:42	<b>Petição nº 321964/2009 TEL - TELEX protocolada em 22/12/2009.</b>
29/10/2009 15:44	<b>Processo remetido ao Supremo Tribunal Federal conforme despacho de fl. 820</b>
29/10/2009 13:55	<b>Mandado de Intimação nº. 000506-2009-SRE (Decisões e Vistas) com ciente do representante do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 27/10/2009 arquivado nesta Coordenadoria</b>
26/10/2009 15:53	<b>Mandado de Intimação nº. 000505-2009-SRE (Decisões e Vistas) com ciente do representante do(a) UNIÃO em 23/10/2009 arquivado nesta Coordenadoria</b>
26/10/2009 07:03	<b><a href="#">Despacho do Ministro Vice-Presidente publicado no DJe em 26/10/2009</a></b>
23/10/2009 18:55	<b>Despacho do Ministro Vice-Presidente disponibilizado no DJe em 23/10/2009</b>
20/10/2009 15:40	<b>Despacho do Ministro Vice-Presidente admitindo recurso ordinário aguardando publicação (prevista para 26/10/2009) - Petição Nº 222427/2009 (RECURSO ORDINÁRIO)</b>
20/10/2009 11:07	<b>Processo recebido na Coordenadoria de Recursos Extraordinários</b>
15/10/2009 14:25	<b>Processo devolvido da Reprografia</b>
14/10/2009 16:48	<b>Processo remetido para Reprografia - solicitado pelo Advogado MIGUEL PEREIRA NETO (Representante: BRUNO DE SOUZA FREITAS)</b>

14/10/2009 16:44	<b>Processo recebido na Coordenadoria de Recursos Extraordinários</b>
14/10/2009 08:09	<b>Conclusão ao Ministro Vice-Presidente</b>
14/10/2009 08:04	<b>Petição nº 245392/2009 (CONTRA-RAZÕES) juntada</b>
13/10/2009 16:13	<b>Petição 245392/2009 (CONTRA-RAZÕES) recebida na Coordenadoria de Recursos Extraordinários</b>
13/10/2009 15:26	<b>Processo devolvido</b>
13/10/2009 09:08	<b>Petição nº 245392/2009 CR - CONTRA-RAZÕES protocolada em 09/10/2009.</b>
30/09/2009 13:06	<b>Mandado de Intimação nº. 000452-2009-SRE (Decisões e Vistas) com ciente do representante do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 29/09/2009 arquivado nesta Coordenadoria</b>
29/09/2009 16:07	<b>Processo retirado pela Parte UNIÃO (Representante: DAVID FELIX XAVIER SILVA)</b>
29/09/2009 11:23	<b>Mandado de Intimação nº. 000453-2009-SRE (Decisões e Vistas) com ciente do representante do(a) UNIÃO em 28/09/2009 arquivado nesta Coordenadoria</b>
28/09/2009 07:03	<b>Vista publicada no DJe em 28/09/2009</b>
25/09/2009 18:55	<b>Vista disponibilizada no DJe em 25/09/2009</b>
23/09/2009 18:22	<b>Vista ao Recorrido para Contra-Razões de RO aguardando publicação (prevista para 28/09/2009)</b>
Listando as fases da data 24/02/2017 até a data 23/09/2009	
página <input type="text" value="1"/> de 3 páginas	

## Decisões

[PET no MS 13273\(2007/0308025-3 - 20/02/2017\)](#)  
Decisão Monocrática- Ministro HUMBERTO MARTINS

[PET no MS 13273\(2007/0308025-3 - 15/08/2013\)](#)  
Decisão Monocrática- Ministro GILSON DIPP

[MS 13273\(2007/0308025-3 - 04/02/2010\)](#)  
Decisão Monocrática- Ministro BENEDITO GONÇALVES

[RO nos EDcl no MS 13273\(2007/0308025-3 - 26/10/2009\)](#)  
Decisão Monocrática- Ministro ARI PARGENDLER

### **[EDcl no MS 13273 \(2007/0308025-3 de 04/09/2009\)](#)**

[EMENTA / ACORDÃO](#)

[RELATÓRIO E VOTO - Min. BENEDITO GONÇALVES](#)

[CERTIDÃO DE JULGAMENTO](#)

### **[MS 13273 \(2007/0308025-3 de 01/06/2009\)](#)**

[EMENTA / ACORDÃO](#)

[CERTIDÃO DE JULGAMENTO](#)

[RELATÓRIO E VOTO - Min. BENEDITO GONÇALVES](#)

[CERTIDÃO DE JULGAMENTO](#)

[MS 13273\(2007/0308025-3 - 12/06/2008\)](#)  
 Decisão Monocrática- Ministro JOSÉ DELGADO

[MS 13273\(2007/0308025-3 - 01/02/2008\)](#)  
 Decisão Monocrática- Ministro JOSÉ DELGADO

## Petições

<b>Petição Nº. Protocolo</b>	<b>Tipo Processamento</b>	<b>Peticionário</b>
0016295/2017 30/01/2017	PET 07/02/2017	P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0237069/2013 16/07/2013	PET 02/08/2013	P/ AGU
0322846/2009 23/12/2009	PET 08/01/2010	NR 1451/09 STF
0322283/2009 22/12/2009	TEL 01/02/2010	NR 8072/09 STF
0321964/2009 22/12/2009	TEL 08/01/2010	P/ STF (COMUNICANDO DECISAO)(fax - 36 fls)
0245392/2009 09/10/2009	CR 14/10/2009	P/ UNIÃO
0222427/2009 21/09/2009	RO 23/09/2009	P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (COM GUIAS DE CUSTAS E PORTE)
0186943/2009 17/08/2009	IEDcl 18/08/2009	P/ UNIAO
0173505/2009 05/08/2009	PET 06/08/2009	P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0135687/2009 08/06/2009	EDcl 09/06/2009	P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0059138/2009 20/03/2009	PETREQ 20/03/2009	ADIAMENTO DE JULGAMENTO P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0173910/2008 24/07/2008	IMP 29/07/2008	AO AG RG P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0156707/2008 26/06/2008	PET 30/06/2008	P/ UNIAO
0105409/2008 12/05/2008	PETREQ 14/05/2008	EXPEDICAO DE CERTIDAO DE INTEIRO TEOR P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0067714/2008 01/04/2008	AgRg 22/04/2008	P/ TELEVISAO DIAMANTE LTDA
0067302/2008 31/03/2008	PETREQ 22/04/2008	DESCONSIDERACAO DA MANIFESTACAO ACOSTADA AOS AUTOS P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0056722/2008 18/03/2008	IMP 22/04/2008	P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0054416/2008 17/03/2008	PET 22/04/2008	P/ SJ DO PARANA

0044229/2008 06/03/2008	VISTA 13/03/2008	DR MIGUEL PEREIRA NETO E OUTRO P/ IMPETRANTE
0029135/2008 22/02/2008	OFINFO 27/02/2008	NR 36/2008 MIN DE ESTADO DAS COMUNICACOES
0021427/2008 15/02/2008	PET 19/02/2008	P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
0020420/2008 14/02/2008	AgRg 18/02/2008	P/ UNIAO
0018890/2008 13/02/2008	ATDESP 15/02/2008	P/ SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
<b>Pautas</b>		
<b>Data da Sessão</b>	<b>Hora Sessão</b>	<b>Orgão Julgamento</b>
25/03/2009	14:00	1º Seção
13/05/2009	14:00	1º Seção
13/05/2009	14:00	1º Seção
13/05/2009	14:00	1º Seção
12/08/2009	14:00	1º Seção

Impresso Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2017.

3) Versão 2.0.12 de 19/12/2017 19:17:06.



Selecione o tipo de pesquisa e acompanhe processos: **Peticionamento Eletrônico (//sistemas.stf.jus.br/peticionamento/)**

Por Classe e Número	Classe	Digite o número do processo (ex: 100)	
---------------------	--------	---------------------------------------	--

**Processos**

Acompanhamento Processual  
(/textos

/verTexto.asp?servico=processosAtendimentoSTF&pagina=processosAtendimentoSTF)

**RMS 28407**

PROCESSO FÍSICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0009850-77.2009.1.00.0000

Peticionamento Eletrônico  
(/textos

/verTexto.asp?servico=processoPeticaoEletronica)

Dje

Jurisprudência

Peças

Push



Peticionar agora

(http://sistemas.stf.jus.br/peticionamento/)

**RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA**

Origem: DF - DISTRITO FEDERAL

Relator Atual: MIN. MARCO AURÉLIO

Informações Gerais (/textos

/verTexto.asp?servico=processoPeticaoEletronica&pagina=Informacoes\_gerais\_apos\_desligamento\_v1)

RECTE.(S)

SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Requisitos de Acesso (/textos

/verTexto.asp?servico=processoRequisitoAcesso)

ADV.(A/S)

MIGUEL PEREIRA NETO (105701/SP)

Acesso aos Sistemas (/textos

/verTexto.asp?servico=processoPeticaoEletronica&pagina=principal)

RECDO.(A/S)

UNIÃO

Resoluções (/textos

/verTexto.asp?servico=processoResolucao)

ADV.(A/S)

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Plantão Judicial (/textos

/verTexto.asp?servico=processoPeticaoEletronicaPlantao)

Informações Gerais



Partes



Andamentos



Deslocamento



Petições

Portal de Integração (/textos

/verTexto.asp?servico=processoIntegracaoInformacoesGerais)

Informações Gerais (/textos

/verTexto.asp?servico=processoIntegracaoInformacoesGerais)

12/12/2017

Conclusos ao(à) Relator(a)

Entes Associados (/textos

/verTexto.asp?servico=processoIntegracaoEntesAssociados)

Versões Anteriores (/textos

/verTexto.asp?servico=processoIntegracaoVersoesAnteriores)

19/10/2017

Expedido(a)

Contatos (/textos

/verTexto.asp?servico=processoIntegracaoContato)

Carta de Intimação 4390/2017 - Cláudio Omar Morales Haubman Na pessoa da advogada Luiza de Alencar Bertoni - Com cópia da Decisão - JS948479205BR - Data da Remessa: 19/10/2017

Editais (/textos

/verTexto.asp?servico=processoEdital)

18/10/2017

Publicação, DJE

ADI, ADC, ADO e ADPF

(http://www.stf.jus.br/portal

/peticaoInicial

/pesquisarPeticaoInicial.asp)

↓ Decisão monocrática (downloadPeca.asp?id=313033685&ext=.pdf)

DJE nº 237, divulgado em 17/10/2017

Pautas de Julgamento

(http://www.stf.jus.br/portal

/pauta/pesquisarCalendario.asp)

17/10/2017

Comunicação assinada

INTIMAÇÃO POSTAL - DESPACHO/DECISÃO - SEJ

Custas Processuais (/textos

/verTexto.asp?servico=custaProcessual&

pagina=Custas\_Processuais\_GRU\_Ficha\_Compensacao)

17/10/2017

Certidão

Certifico a elaboração de 1 intimação postal. Despacho de 11/10/2017.

Tabela de Custas (/textos

/verTexto.asp?servico=custaProcessual)

Emitir GRU

(http://www.stf.jus.br/portal

16/10/2017

/recolhimentoDeCustas/

Audiências Públicas  
(<http://www.stf.jus.br/portal/audienciaPublica/audienciaPublicaPrincipal.asp>)

Apresentação  
(<http://www.stf.jus.br/portal/audienciaPublica/>)

Previstas (<http://www.stf.jus.br/portal/audienciaPublica/audienciaPublica.asp?tipo=prevista>)

Realizadas  
(<http://www.stf.jus.br/portal/audienciaPublica/audienciaPublica.asp?tipo=realizada>)

Notícias (<http://www.stf.jus.br/portal/audienciaPublica/audienciaPublicaNoticia.asp>)

Perguntas Frequentes (/textos/verTexto.asp?servico=audienciaFaq&pagina=faq)

Pedidos de Vista (/textos/verTexto.asp?servico=processoPedidoVistaDevolvido)

Carga Programada (/textos/verTexto.asp?servico=processoCargaProgramada&pagina=informacoesGerais)

Pedido de Certidão  
(<http://www.stf.jus.br/portal/certidao/exibirMensagemInicial.asp>)

Calendários do STF (/textos/verTexto.asp?servico=processoCalendarioStf&pagina=calendarioStf)

**Juntada a petição nº**

47082/2017

 **16/10/2017**  
**Indeferido**

Em 11/10/2017: "(...) Indefero o pedido de ingresso veiculado na petição/STF nº 47.082/2017. 4. Publiquem."

 **23/08/2017**  
**Petição**

47082/2017 - 23/08/2017 - Cláudio Omar Morales Haubman - Requer intervenção na qualidade de assistente.

 **30/01/2017**  
**Petição**

2162/2017 - 30/01/2017 - SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - Requer juntada de procuração e/ou substabelecimento, requer vista dos autos e indica nome para intimações/publicações/notificações.

 **18/04/2016**  
**Conclusos ao(à) Relator(a)**
 **18/04/2016**  
**Juntada a petição nº**

18622/2016

 **15/04/2016**  
**Petição**

18622/2016 - 15/04/2016 - Procuradoria-Geral da República - apresenta parecer pelo desprovimento do recurso, restando prejudicado o agravo regimental.

 **15/04/2016**  
**Recebimento dos autos**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - Guia 1497389/1497389

 **14/03/2016**  
**Vista à PGR**
 **11/03/2016**  
**Despacho**

em 11/03/2016: Ao Ministério Público Federal.

 **05/04/2010**  
**Conclusos ao(à) Relator(a)**

Com 4 volumes.

 **30/03/2010**  
**Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU**

Ref. ao despacho publicado no DJ de 22/3/2010.

 **30/03/2010**  
**Juntada**

PETIÇÃO Nº 17360/2010 - 29/03/2010 - SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - APRESENTA MANIFESTAÇÃO.

 **29/03/2010**  
**Petição**

Ao Relator. 17360/2010 - 29/03/2010 - SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - APRESENTA MANIFESTAÇÃO.

 **25/03/2010**  
**Remessa**

ao Gabinete do Ministro Marco Aurélio, com 4 volumes.

 **25/03/2010**  
**Intimação do AGU**

Ref. ao despacho publicado no DJ de 22/3/2010.

- **22/03/2010**  
**Publicação, DJE**  
[↓ Despacho \(downloadTexto.asp?id=2766285&ext=RTF\)](#)  
DJE nº 51, divulgado em 19/03/2010
- **16/03/2010**  
**Despacho**  
Em 04 de março de 2010. "Ante a garantia constitucional do contraditório, abro vista à parte agravada para, querendo, manifestar-se. Publiquem."
- **03/03/2010**  
**Conclusos ao(à) Relator(a)**  
Com 4 volumes.
- **02/03/2010**  
**Interposto agravo regimental**  
Juntada Petição: 10674/2010
- **02/03/2010**  
**Recebimento dos autos**
- **02/03/2010**  
**Petição**  
10674/2010 - 01/03/2010 - UNIÃO - AG.REG.
- **19/02/2010**  
**Autos emprestados**  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS - AGU - Guia = 1365 / 2010 -
- **18/02/2010**  
**Juntada**  
Petição nº 6976/2010.
- **18/02/2010**  
**Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU**  
Ref. ao despacho publicado no DJ de 9/2/2010.
- **12/02/2010**  
**Petição**  
6976/2010 - 12/02/2010 - UNIÃO - REQUER INTIMAÇÃO DE DECISÃO.
- **12/02/2010**  
**Intimação do AGU**  
Ref. ao despacho publicado no DJ de 9/2/2010.
- **09/02/2010**  
**Publicação, DJE**  
[↓ Despacho \(downloadTexto.asp?id=2738907&ext=RTF\)](#)  
Decisão de 19/12/2009 - DJE nº 24, divulgado em 08/02/2010
- **23/12/2009**  
**Expedido Ofício nº**  
1452/P, à AGU, comunicando decisão.
- **23/12/2009**  
**Expedido Ofício nº**  
1451/P, ao STJ, comunicando decisão.
- **23/12/2009**  
**Expedido Ofício nº**  
1450/P, ao Ministro de Estado das Comunicações, comunicando decisão.
- **22/12/2009**  
**Expedido telex/fax nº**

- 8072 em 21/12/2009, ao STJ
- 22/12/2009**  
**Expedido telex/fax nº**  
8071 em 21/12/2009, à AGU
- 22/12/2009**  
**Expedido telex/fax nº**  
8070 em 21/12/2009, ao Ministro de Estado das Comunicações
- 21/12/2009**  
**Liminar deferida**  
em 19/12/2009: nos termos em que pleiteada na inicial. - " (...) defiro o pedido acautelador, imprimindo eficácia suspensiva ativa ao recurso ordinário, para afastar a valia do ato nele impugnado. 4. Colham o parecer da Procuradoria Geral da República. 5. Publiquem."
- 30/11/2009**  
**Conclusos ao(à) Relator(a)**
- 30/11/2009**  
**Redistribuído**  
MIN. MARCO AURÉLIO
- 27/11/2009**  
**Determinada a redistribuição**  
Em 23/11/2009. determino a redistribuição deste feito ao Ministro Marco Aurélio.
- 20/11/2009**  
**Conclusos à Presidência**  
com 04 volumes.
- 20/11/2009**  
**Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU**  
Ref. ao despacho publicado no DJ de 11/11/2009.
- 20/11/2009**  
**Juntada**  
Informação da Secretaria Judiciária.
- 17/11/2009**  
**Intimação do AGU**  
Ref. ao despacho publicado no DJ de 11/11/2009.
- 11/11/2009**  
**Publicação, DJE**  
[↓Despacho \(downloadTexto.asp?id=2711757&ext=RTF\)](#)  
Despacho de 05/11/2009 - DJE nº 211, divulgado em 10/11/2009
- 05/11/2009**  
**Despacho**  
Em 05/11/2009: "[...] Sendo assim, em face de possível prevenção do ministro relator do RMS 28.256, encaminhem-se os autos à Presidência da Corte para que examine a eventual necessidade de redistribuição dos autos deste recurso ordinário em mandado de segurança. Publique-se."
- 04/11/2009**  
**Conclusos ao(à) Relator(a)**
- 04/11/2009**  
**Distribuído**  
MIN. JOAQUIM BARBOSA
- 04/11/2009**  
**Autuado**

O STF	Processos	Jurisprudência
Conheça o STF ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStf">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStf</a> )	Acompanhamento Processual ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=processosAtendimento">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=processosAtendimento</a> )	Pesquisa ( <a href="http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp">http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp</a> )
Visitação Pública ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfVisitacaoPublica">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfVisitacaoPublica</a> )	Página=processosAtendimentoSTF	Inteiro Teor de Acórdãos ( <a href="http://www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/pesquisarInteiroTeor.asp">http://www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/pesquisarInteiroTeor.asp</a> )
Composição ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfComposicao">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfComposicao</a> )	Peticionamento Eletrônico ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=processoPeticaoEletronica">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=processoPeticaoEletronica</a> )	Repositórios de Jurisprudência ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaReposito">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaReposito</a> )
Acervo ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfAcervoArquivo">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfAcervoArquivo</a> )	Plantão Judicial ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=processoPeticaoEletronica">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=processoPeticaoEletronica</a> )	Resolução Vinculante ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaProposta">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaProposta</a> )
Internacional ( <a href="http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verPrincipal.php?idioma=pt_br">http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verPrincipal.php?idioma=pt_br</a> )	Portal de Integração ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=processoIntegracao">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=processoIntegracao</a> )	Sumários Gerais ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaV">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaV</a> )
Links ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfLinkJuridico">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfLinkJuridico</a> )	Editais ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=processoEdital">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=processoEdital</a> )	Súmulas ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula</a> )
Organograma do STF ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfOrganograma">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfOrganograma</a> )	ADI, ADC, ADO e ADPF ( <a href="http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/pesquisarPeticaoInicial.asp">http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/pesquisarPeticaoInicial.asp</a> )	Aplicação das Súmulas no STF ( <a href="http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarSumula.asp">http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarSumula.asp</a> )
Concursos Públicos ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConcursoPublico">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConcursoPublico</a> )	Pautas de Julgamento ( <a href="http://www.stf.jus.br/portal/pauta/pesquisarCalendario.asp">http://www.stf.jus.br/portal/pauta/pesquisarCalendario.asp</a> )	Teses Jurídicas ( <a href="http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarTese.asp">http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarTese.asp</a> )
Currículo de Magistrados ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=curriculoMagistrados">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=curriculoMagistrados</a> )	Custas Processuais ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=custaProcessual">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=custaProcessual</a> )	Informativo STF ( <a href="http://www.stf.jus.br/portal/informativo/informativoSTF.asp">http://www.stf.jus.br/portal/informativo/informativoSTF.asp</a> )
( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=curriculoMagistrados&amp;pagina=inscritosCnj">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=curriculoMagistrados&amp;pagina=inscritosCnj</a> )	Audiências Públicas ( <a href="http://www.stf.jus.br/portal/audienciaPublica/audienciaPublicaPrincipal.asp">http://www.stf.jus.br/portal/audienciaPublica/audienciaPublicaPrincipal.asp</a> )	Omissão Inconstitucional ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaOmissao">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaOmissao</a> )
<b>Estatística</b>	Pedidos de Vista ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=processoPedidoVista">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=processoPedidoVista</a> )	Glossário Jurídico ( <a href="http://www.stf.jus.br/portal/glossario/glossarioMirim">http://www.stf.jus.br/portal/glossario/glossarioMirim</a> )
Acervo Processual ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;pagina=acervoinicio">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;pagina=acervoinicio</a> )	Carga Programada ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=processoCargaProgramada">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=processoCargaProgramada</a> )	Glossário ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaGlossario">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaGlossario</a> )
Decisões ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;pagina=decisoesinicio">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;pagina=decisoesinicio</a> )	Informações Gerais ( <a href="http://www.stf.jus.br/portal/certidao/exibirMensagemInicial.asp">http://www.stf.jus.br/portal/certidao/exibirMensagemInicial.asp</a> )	<b>Publicações</b>
Pauta do Plenário ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;pagina=pautainicio">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;pagina=pautainicio</a> )	Pedido de Certidão ( <a href="http://www.stf.jus.br/portal/certidao/exibirMensagemInicial.asp">http://www.stf.jus.br/portal/certidao/exibirMensagemInicial.asp</a> )	Livraria do Supremo ( <a href="http://redir.stf.jus.br/livrariasupremo/livraria.action">http://redir.stf.jus.br/livrariasupremo/livraria.action</a> )
Competência Recursal ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;pagina=competenciarecursal">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;pagina=competenciarecursal</a> )	Calendários do STF ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=processoCalendarioStf">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=processoCalendarioStf</a> )	DJ/DJe ( <a href="http://www.stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDiarioAtual.asp">http://www.stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDiarioAtual.asp</a> )
Glossário/Entenda ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;pagina=entendainicio">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;pagina=entendainicio</a> )	Listar Processos por Parte ( <a href="http://portal.stf.jus.br/processos/listarPartes.asp">http://portal.stf.jus.br/processos/listarPartes.asp</a> )	Legislação Anotada ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=publicacaoLegislacaoAr">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=publicacaoLegislacaoAr</a> )
Movimento Processual ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;pagina=movimentoProcessual">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;pagina=movimentoProcessual</a> )	<b>Repercussão Geral</b>	RTJ Eletrônica ( <a href="http://www.stf.jus.br/portal/indiceRtj/pesquisarIndiceRtj.asp">http://www.stf.jus.br/portal/indiceRtj/pesquisarIndiceRtj.asp</a> )
Pesquisa por Classe ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;pagina=pesquisaClasse">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;pagina=pesquisaClasse</a> )	Pesquisa Avançada ( <a href="http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp">http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp</a> )	Boletim Repercussão Geral ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=publicacaoInformativoPublicacoesTematicas">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=publicacaoInformativoPublicacoesTematicas</a> )
Proc. Competência Presidência ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;pagina=processoCompetenciaPresidente">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&amp;pagina=processoCompetenciaPresidente</a> )	Teses de Repercussão Geral ( <a href="http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/abrirTemasComTesesFirmadas.asp">http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/abrirTemasComTesesFirmadas.asp</a> )	Publicações Temáticas ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=publicacaoPublicacaoT">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=publicacaoPublicacaoT</a> )
Controle Concentrado ( <a href="http://www.stf.jus.br/arquivo">http://www.stf.jus.br/arquivo</a> )	Plenário Virtual ( <a href="http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/listarProcesso.asp?PesquisaEm=tema&amp;situacaoRG=EM_JULGAMENTO">http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/listarProcesso.asp?PesquisaEm=tema&amp;situacaoRG=EM_JULGAMENTO</a> )	Publicações Institucionais ( <a href="http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=publicacaoPublicacaoI">http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=publicacaoPublicacaoI</a> )
		Atas de Distribuição ( <a href="http://www.stf.jus.br/portal/ataDistribuicao/pesquisarAta.asp">http://www.stf.jus.br/portal/ataDistribuicao/pesquisarAta.asp</a> )
		Autenticação de Documentos

/cms/publicacaoBOInternet/anexo  
 /estatistica/ControleConcentradoGeral  
 /CC\_Geral.mhtml)  
 RE, AI e ARE - % Distribuição  
 (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=estatistica&  
 pagina=REAIProcessoDistribuido)  
 HC (http://www.stf.jus.br/portal  
 /cms/verTexto.asp?servico=estatistica&  
 pagina=hc)  
 Pesquisa por Ramo do Direito  
 (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=estatistica&  
 pagina=pesquisaRamoDireito)

situacaoAtual=S&txtTituloTema=&  
 numeroTemalInicial=&  
 numeroTemaFinal=&  
 acao=pesquisarProcesso&  
 classeProcesso=&numeroProcesso=&  
 ministro=&ordenacao=asc&botao=  
 Suspensão Nacional  
 (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=repercussaoTemasSus  
 pensao&  
 pagina=principal)  
 Repercussão Geral em Pauta  
 (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=jurisprudenciaReperc  
 ussaoInformacaoGeral&  
 pagina=conteudoEsquerdo)  
 Representativos da Controvérsia  
 (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=repercussaoRepresentativos&  
 pagina=principal)  
 Informações Consolidadas  
 (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=repercussaoInformacoesConsolidadas&  
 pagina=repercussaoInformacoesConsolidadas)  
 Sobre a Repercussão Geral  
 (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=jurisprudenciaReperc  
 ussaoGeral&  
 pagina=apresentacao)  
 Fórum (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=jurisprudenciaReperc  
 ussaoGeral&  
 pagina=acessoForum)

(http://www.stf.jus.br/portal  
 /autenticacao)

## Biblioteca

Consultas (http://portal.stf.jus.br  
 /textos  
 /verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaAcer  
 Bibliotecas Digital (http://www.stf.jus.br  
 /portal/biblioteca  
 /pesquisarBibliotecaDigital.asp)  
 Serviços (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=bibliotecaServicoEmpre  
 Sobre a Biblioteca  
 (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=bibliotecaSobreBibliote

## Imprensa

Notícias STF (http://portal.stf.jus.br  
 /listagem/listarNoticias.asp)  
 Coberturas Especiais  
 (http://www.stf.jus.br/portal  
 /cms/listarCobertura.asp)  
 TV Justiça (http://portal.stf.jus.br  
 /textos  
 /verTexto.asp?servico=noticiaNoticiaTvJustica)  
 Rádio Justiça (http://portal.stf.jus.br  
 /textos  
 /verTexto.asp?servico=noticiaNoticiaRadioJust  
 Banco de Imagens  
 (http://www.stf.jus.br/portal  
 /cms/listarImagem.asp)  
 Agenda dos Ministros  
 (http://www.stf.jus.br/portal  
 /agendaMinistro  
 /listarAgendaMinistro.asp)  
 Agenda da Presidente  
 (http://www.stf.jus.br/portal  
 /agendaPresidente  
 /pesquisarAgendaPresidente.asp)  
 Artigos e Discursos  
 (http://www.stf.jus.br/portal  
 /cms/listarNoticia.asp?servico=noticiaArtigoDi  
 Entrevistas (http://www.stf.jus.br  
 /portal  
 /cms/listarNoticia.asp?servico=noticiaEntrevist  
 STF no YouTube  
 (https://www.youtube.com/user/STF)  
 STF no Twitter (https://twitter.com  
 /stf\_oficial)

## Legislação

Planalto e Senado  
 (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=legislacaoPlanaltoSenado)  
 Ato Normativos (http://www.stf.jus.br  
 /portal/atoNormativo  
 /listarAtoNormativo.asp)  
 Código de Ética do STF  
 (http://www.stf.jus.br/arquivo  
 /cms/intranetNavegacao/anexo  
 /Codigo\_de\_etica  
 /CdigodeticaSTFResoluo592de2016.PDF)  
 Tratados de Extradicação  
 (http://portal.stf.jus.br/textos  
 /verTexto.asp?servico=legislacaoTratadoExtradicaoTextual&

pagina=IndiceTratadoExtradicao)  
Regimento Interno Atual  
(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=legislacaoRegimentoInterno>)  
Regimentos Anteriores  
(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaRI>)  
Constituições (<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=legislacaoConstituicao>)  
Emendas Constitucionais  
(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaPec&pagina=principal>)  
Atas de Sessões Administrativas  
(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=legislacaoAtasSessoesAdministrativas&pagina=atasSessoesAdministrativas>)

## Transparência

Supremo em Ação  
(<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/supremo-em-acao>)  
Prestação de Contas  
(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=transparenciaRelatorioGestao>)  
Licitações e Contratos  
(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacaoLicitacaoContrato>)  
Gestão Orçamentária  
(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoOrcamentaria>)  
Gestão Estratégica  
(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoEstrategica>)  
Gestão de Pessoas  
(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoPessoa>)  
Remuneração (<http://www.stf.jus.br/portal/remuneracao/>)  
Auxílio Moradia (<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=transparenciaAuxilioMoradia>)  
Ajuda de Custos e Indeniz.  
(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=transparenciaAjudaCustos>)  
Passagens (<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=transparenciaPassagens>)  
Diárias (<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=transparenciaDiarias>)  
Consumo de Água  
(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=consumoAgua>)  
Consumo de Energia Elétrica  
(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=consumoEnergiaEletrica>)  
Consumo de Papel para Imp.  
(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=consumoPapellImpressao>)  
Veículos (<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=transparenciaVeiculos>)  
Obras e Reformas  
(<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=transparenciaObrasReformas>)  
Auditoria (<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacaoAuditoria>)

Acesso à Informação

(<http://portal.stf.jus.br/textos>

[/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacaoLeiAcesso\)](#)

Links Úteis ([\[/textos\]\(#\)](http://portal.stf.jus.br</a></p></div><div data-bbox=)

[/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoLinksUteis\)](#)

Contatos ([\[/textos\]\(#\)](http://portal.stf.jus.br</a></p></div><div data-bbox=)

[/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacaoContato\)](#)



TV Justiça (<http://www.tvjustica.jus.br/>)

Rádio Justiça (<http://www.radiojustica.jus.br/>)

📍 Praça dos Três Poderes, Brasília - DF - CEP 70175-900 [Veja a localização no Google Maps \(https://goo.gl/maps/TEeR6xGZP7x\)](https://goo.gl/maps/TEeR6xGZP7x)

☎ Telefone: 55.61.3217.3000

☎ Serviços ao advogado e ao cidadão: 55.61.3217.4465

🕒 Horário de funcionamento: 12:00 às 19:00

🔗 [Veja a versão anterior \(http://stf.jus.br/portal/principal/principal.asp\)](http://stf.jus.br/portal/principal/principal.asp)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO - COLIR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**NOTA n. 00677/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.079144/2017-66**

**INTERESSADOS: TELEVISAO DIAMANTE LTDA**

**ASSUNTOS: Concorrência 158/1997. Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na localidade de Porto Alegre/RS. Pedido de TELEVISÃO DIAMANTE LTDA para prosseguimento do feito, com publicação do resultado final do certame. Licitação sobrestada em razão de pendência judicial. Envio dos autos à Secretaria de Radiodifusão para notificar a entidade de que persiste a celeuma judicial que vem obstando o andamento da concorrência pública.**

Sr. Coordenador-Geral,

Veio para exame e parecer desta Consultoria Jurídica a petição de TELEVISÃO DIAMANTE LTDA visando o prosseguimento da Concorrência 158/1997, cujo objeto é a prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na localidade de Porto Alegre/RS. A entidade solicita a publicação do resultado final do certame. Para tanto, alega que o sobrestamento por pendência judicial que pairava sobre a licitação não mais persiste uma vez que o Superior Tribunal de Justiça “denegou a segurança e revogou a liminar anteriormente concedida, nos termos [sic] do Sr. Ministro Relator Mauro Campbell Marques, que lavrará o acórdão”.

2. Nesse contexto, considerando a repercussão da decisão judicial no processo administrativo, bem como o disposto no art. 6º da Portaria 1.547, de 29 de outubro de 2008, da Advocacia-Geral da União, e no art. 3º da Ordem de Serviço PGU nº 01, de 19 de abril de 2013, a cota 159/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU sugeriu o encaminhamento dos autos à Coordenação –Geral de Assuntos Judiciais. Buscava-se a **remessa de Memorando à Procuradoria Geral da União para obter informações sobre o andamento no Superior Tribunal de Justiça do Mandado de Segurança 12.620- DF, Mandado de Segurança 13.273 , Recurso em Mandado de Segurança 28.256, bem como Recurso em Mandado de Segurança 28.407**, para a emissão do Parecer de Força Executória **atualizado da última decisão judicial** encartada nos autos mencionados e, ainda, a prestação de informação quanto ao ingresso de eventual recurso e seus efeitos.

3. A **Nota n.00675/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Judiciais desta Consultoria Jurídica aduz que :

“13. Assim, tendo em vista que não houve significativa alteração processual, permanece a força executória proferida na Nota AGU/SGCT/MAS/nº059/2013 (doc 0370970, fls. 289/292 do processo 53000.000200/1998-15).

14. Diante do exposto, verifica-se que a questão demandada ainda está pendente de julgamento, sugerindo o sobrestamento da Concorrência nº 158/1997 – SSR/MC, conforme recomendado no PARECER Nº1609/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (processo adm. 53000.000200/1998-15, doc. 0001495).

15. Encaminhem-se os autos ao Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação para ciência e providências que entender necessárias.”

4. Isto posto, dado que a questão ainda está pendente na esfera judicial, a Nota n.00675/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU opina pela manutenção do sobrestamento da Concorrência 158/1997.

5. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para decidir sobre o requerimento de TELEVISÃO DIAMANTE LTDA e **para notificar a entidade de que persiste a celeuma judicial que vem obstando o andamento da concorrência pública 158/1997-SSR/MC.**

Brasília, 20 de dezembro de 2017.

**TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK**  
Advogada da União  
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250079144201766 e da chave de acesso a382680e

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 100075086 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 20-12-2017 17:31. Número de Série: 13649619. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01954/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.079144/2017-66**

**INTERESSADO: TELEVISAO DIAMANTE LTDA**

**ASSUNTO: Concorrência nº 158/1997. Pedido de prosseguimento do feito com a publicação do resultado final do certame**

1. Aprovo a Nota nº 00677/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, tendo presentes as informações constantes da inclusa Nota nº 00675/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI 2515123), que demonstram a impossibilidade jurídica de deferimento da postulação *in casu*, nesta fase procedimental.

Brasília, 21 de dezembro de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250079144201766 e da chave de acesso a382680e

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 100138788 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 21-12-2017 09:10. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

**DESPACHO INTERNO****Processo nº: 01250.079144/2017-66**

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 21/12/2017, às 10:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2516662** e o código CRC **C5D03F36**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.079144/2017-66

SEI nº 2516662

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

**DESPACHO INTERNO****Processo nº: 01250.079144/2017-66****Referência: Nota nº 006677/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2516542)****Interessado: TELEVISAO DIAMANTE LTDA****Assunto: Concorrência 158/1997. Serviço de radiodifusão de sons e imagens 9TV) na localidade de porto Alegre/RS . Pedido de Televisão Diamante LTDA para prosseguimento do Feito, com publicação o final do certame.**

À COROR-OUT,

Encaminhamos os autos para exame e providências quanto ao pleito contido na Nota nº 006677/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2516542).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 21/12/2017, às 15:16, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2517728** e o código CRC **3F291887**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.079144/2017-66

SEI nº 2517728



BOA TARDE  
Elisangela Alves Pinheiro  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral TV

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
<a href="#">10</a>	RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	RS	Porto Alegre	TV	3	M
<a href="#">12</a>	RBS PARTICIPACOES S. A.	RS	Porto Alegre	TV	3	M
<a href="#">2+</a>	TELEVISAO GUAIBA LTDA	RS	Porto Alegre	TV	3	M
<a href="#">2+</a>	TELEVISAO GUAIBA LTDA	RS	Porto Alegre	TV	3	R
<a href="#">24-</a>	( Concorrência: 158/1998 )	RS	Porto Alegre	TV	0	
<a href="#">4-</a>	EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	RS	Porto Alegre	TV	3	M
<a href="#">4-</a>	EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	RS	Porto Alegre	TV	3	K
<a href="#">48+ E</a>	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Porto Alegre	TV	3	M
<a href="#">5</a>	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	RS	Porto Alegre	TV	3	M
<a href="#">5</a>	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	RS	Porto Alegre	TV	3	H
<a href="#">7 E</a>	FUNDACAO PIRATINI	RS	Porto Alegre	TV	3	N
<a href="#">7 E</a>	FUNDACAO PIRATINI	RS	Porto Alegre	TV	3	P

Usuário: [anatel\elisangelap.mc](#) - [Elisangela Alves Pinheiro](#)

Data: **10/05/2019**

Hora: **13:07:27**

Registro **1** até **12** de **12** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**DESPACHO****Processo nº: 01250.079144/2017-66****Interessado: TELEVISÃO DIAMANTE LTDA****Assunto: Remessa do processo para unidade competente.**

Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CELR,

Considerando que o processo em tela versa de assunto afeto CELR, consoante Portaria nº 2.480/05/05/2017, publicada no Diário Oficial da União em 08/05/2017, de encaminhem-se os presentes autos para ciência e adoção das medidas consectárias.

Brasília, 10 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/05/2019, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4176117** e o código CRC **5EEF9174**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.079144/2017-66

SEI nº 4176117

## PORTARIA MCOM Nº 4.467, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 01250.014066/2019-16, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.564.475/0001-00, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, com reuso do canal 45 (quarenta e cinco), outorgado à referida entidade na localidade de Cotia/SP.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 00.564.475/0001-00, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto de 13 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2000, para execução do serviço no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## DESPACHO Nº 380, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições, opta por acolher o Parecer nº 00180/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e em face da Decisão Judicial do MS 13.273/DF, exarada no bojo da ação judicial nº 2007/0308025-3, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, resolve TORNAR SEM EFEITO o Despacho de 8 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2013, Seção 1, Página 64, que manteve a classificação da SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., na Concorrência 158/1997-SSR/MC, restaurando-se a validade do Despacho do Ministro publicado em 16 de outubro de 2006, que anulava a homologação da Concorrência nº 158/1997 para a localidade de Porto Alegre/RS e o Despacho do Ministro publicado em 23 de agosto de 2007 que determinou a ANULAÇÃO definitiva do ato de homologação, procedendo-se a exclusão da respectiva proponente do certame.

ESTELLA DANTAS

## DESPACHO Nº 381, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Acolho a Nota Técnica nº 12.888/2021/SEI-MCOM e o Parecer nº 00474/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 158/1997 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ESTELLA DANTAS

## ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
158/1997 SSR/MC	RS	PORTO ALEGRE	TV	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.	53790.000352/1998-03 e 53000.000200/1998-15

**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**  
**DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO**

## PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A CORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53524.001528/2019	Fm Liberdade de Abre Campo Ltda	FM	Abre Campo	MG	Advertência	Art. 5º, parágrafo único, da Portaria MC nº 26/96.	Portaria CGFM nº 3986 de 17/02/2022	Portaria MC nº 112/2013
53524.001699/2019	Rádio Atividade de Juiz de Fora FM Ltda	FM	Juiz de Fora	MG	Advertência	Art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 26/96.	Portaria CGFM nº 3987 de 17/02/2022	Portaria MC nº 112/2013
53524.001675/2019	Rádio Energia de Juiz de Fora FM Ltda	FM	Juiz de Fora	MG	Advertência	Art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 26/96.	Portaria CGFM nº 3988 de 17/02/2022	Portaria MC nº 112/2013

ANA CLARA SILVA LOPES

## DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

## DESPACHO Nº 19/2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.000796/2022-93, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 1502/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 11 de janeiro de 2022, da frequência 750 kHz, outorgada à Rádio Aliança Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Concórdia, estado de Santa Catarina.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

## DESPACHO Nº 20/2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.000378/2022-04, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 1514/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 5 de janeiro de 2022, da frequência 660 kHz, outorgada à emissora Difusoras de Pernambuco Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Limoeiro, estado de Pernambuco.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

## DESPACHO Nº 22/2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.000366/2022-71, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 1526/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 5 de janeiro de 2022, da frequência 880 kHz, outorgada à Rádio Sociedade Seberi Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Seberi, estado do Rio Grande do Sul.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

## DESPACHO Nº 23/2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

## DESPACHO Nº 24/2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.001324/2022-58, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 1608/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 18 de janeiro de 2022, da frequência 810 kHz, outorgada à Rádio Esperança de Prudentópolis Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Prudentópolis, estado do Paraná.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

## DESPACHO Nº 25/2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.002813/2022-27, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 1656/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 3 de fevereiro de 2022, da frequência 830 KHz, outorgada à Rádio Extremo Sul da Bahia Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itamaraju, estado da Bahia.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

## DESPACHO Nº 28/2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.002991/2022-58, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 1781/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 4 de fevereiro de 2022, da frequência 540 kHz, outorgada à Sistema Nova Era de Comunicações Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Borrazópolis, estado do Paraná.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS



# SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais

Solicitações

Canais Excluídos

Todos



+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | < 1 - 50 > | 50 | Atualizar | Filtros | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	Fistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Serviço	Fistel G
						(Todas)			
Editar Dados APL	(TV-C5) Canal pendente de outorga	01770707000140	TELEVISAO DIAMANTE LTDA	50443854173	P	Comercial	GTVD	247	

Id	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fase	Data	Id Estação Principal	Id do Canal
		533	A		30° 04' 49.00" S	51° 11' 1.00" W	8		1	2022-11-23 16:55:40		57dbabdb1714c

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão

Coordenação de Licitação

**NOTA TÉCNICA Nº 17559/2022/SEI-MCOM**

Nº do Processo: **53790.000352/1998-03**  
Documento de Referência: **Concorrência nº 158/1997-SSR/MC.**  
Interessado: **TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.**  
Assunto: **Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Esta Nota técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 158/1997-SSR/MC.

---

**ANÁLISE**

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa **TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.** inscrita no CNPJ nº 01.770.707/0001-40, para explorar pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens.

3. A Concorrência n.º 158/1997-SSR/MC, refere-se ao serviço de TV, Canal 24, na cidade de **Porto Alegre**, estado do Rio Grande do Sul. Conforme consulta ao Mosaico, o canal já está destinado à referida Concorrência (Sei nº 10534496).

4. A Conjur, no PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 1309 - 2.17/2007 (Sei nº 7121070) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação do certame, datado de 22 de agosto de 2007 e publicado no DOU no dia 23 subsequente (Sei nº 7119020). O referido Despacho teve sua validade restaurada pelo Despacho Nº 380, de 21 de janeiro de 2022, publicado no DOU no dia 21 de fevereiro de 2022 (Sei nº 9505586).

---

**CONCLUSÃO**

5. Face ao exposto, esta Coordenação de Licitação - COLIC, sugere o encaminhamento da nova minuta de Exposição de Motivos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA**

Coordenadora de Licitação de Radiodifusão

De acordo, encaminhe-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

*(documento assinado eletronicamente)*

**EDER EUSTÁQUIO ALVES**

Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza, Coordenadora de Licitação de Radiodifusão**, em 23/11/2022, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 23/11/2022, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10529003** e o código CRC **7F2CAA71**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC/2022

Brasília, de de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência no 158/1997-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.
- A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Televisão Diamante Ltda., processo nº 53790.000352/1998-03, CNPJ nº 01.770.707/0001-40, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 22 de agosto de 2007 e tendo sua vigência restaurada em 21 de janeiro de 2022, motivo pelo qual outorgo a concessão, na forma do projeto de Decreto.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*(documento assinado eletronicamente)*

**FÁBIO DE FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

### MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº , DE DE DE 2022.

Outorga concessão à Televisão Diamante Ltda, para explorar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000352/1998-03, Concorrência nº 158/1997-SSR/MC,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Televisão Diamante Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 28348/2022/MCOM

Brasília, 06 de dezembro de 2022

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos TV Outorga (10538295)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17559/2022/SEI-MCOM (10529003), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos TV Outorga (10538295), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 08/12/2022, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10554166** e o código CRC **C915C1E8**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28348/2022/MCOM - Processo nº 53790.000352/1998-03 - Nº SEI: 10554166

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

**DESPACHO**

Processo nº: **53790.000352/1998-03**

**À CGLR**

De ordem superior, e tendo em vista a alteração do titular da Pasta Ministerial, encaminhe-se o presente processo para ratificação das Minutas de Portaria e Exposição de Motivos proposta na Nota Técnica nº 17559/2022/SEI-MCOM (10529003), esta ratificação deverá ter anuência da nova Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/01/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10609370** e o código CRC **B4246253**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53790.000352/1998-03

SEI-MCOM nº 10609370

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão

Coordenação de Licitação

**NOTA TÉCNICA Nº 220/2023/SEI-MCOM**

Nº do Processo: **53790.000352/1998-03**

Documento de Referência: **Concorrência nº 158/1997-SSR/MC.**

Interessado: **TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.**

Assunto: **Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Esta Nota técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 158/1997-SSR/MC.

**ANÁLISE**

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa **TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.** inscrita no CNPJ nº 01.770.707/0001-40, para explorar pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens.

3. A Concorrência n.º 158/1997-SSR/MC, refere-se ao serviço de TV, Canal 24, na cidade de **Porto Alegre**, estado do **Rio Grande do Sul**. Conforme consulta ao Mosaico, o canal já está destinado à referida Concorrência (Doc. nº 10534496).

4. A Conjur, no PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 1309 - 2.17/2007 (Doc. nº 7121070) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação do certame, datado de 22 de agosto de 2007 e publicado no DOU no dia 23 subsequente (Doc. nº 7119020). O referido Despacho teve sua validade restaurada pelo Despacho nº 380, de 21 de janeiro de 2022, publicado no DOU no dia 21 de fevereiro de 2022 (Doc.nº 9505586).

**CONCLUSÃO**

5. Face ao exposto, esta Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada, sugere o encaminhamento das novas minutas de Decreto e Exposição de Motivos ao Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos para a adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)  
**WILLIAM DE SOUZA CORREA**  
Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos ao Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP para ciência e manifestação.

*(documento assinado eletronicamente)*

**EDER EUSTÁQUIO ALVES**

Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para adoção das providências cabíveis.

*(documento assinado eletronicamente)*

**ANTÔNIO MALVA NETO**

Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 17/03/2023, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10610902** e o código CRC **E3740D70**.

**MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM/2023

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência no nº 158/1997-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 22 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Televisão Diamante Ltda., processo nº 53790.000352/1998-03, CNPJ nº 01.770.707/0001-40, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 22 de agosto de 2007 e tendo sua vigência restaurada em 21 de janeiro de 2022, motivo pelo qual encaminho proposta de Decreto para outorga do serviço de radiodifusão.
4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)***JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:*****O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.****A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.**Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10774186** e o código CRC **11A85720**.

---

---

Referência: Processo nº 53790.000352/1998-03

Documento nº 10774186

**MINUTA DE  
DECRETO**

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Outorga concessão à Televisão Diamante Ltda, para explorar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000352/1998-03, Concorrência nº 158/1997-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Televisão Diamante Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023.

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10774193** e o código CRC **D7843E43**.

EM nº /MCTIC/2023

**Brasília, 20 de março de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 158/1997-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 22 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Televisão Diamante Ltda., processo nº 53790.000352/1998-03, CNPJ nº 01.770.707/0001-40, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 22 de agosto de 2007 e tendo sua vigência restaurada em 21 de janeiro de 2022, motivo pelo qual encaminho proposta de Decreto para outorga do serviço de radiodifusão.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Outorga concessão à Televisão Diamante Ltda., para explorar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000352/1998-03, Concorrência nº 158/1997-SSR/MC,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Televisão Diamante Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2023.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA  
Juscelino Filho



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2023, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10794220** e o código CRC **6C3AA75C**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 32973/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos Ouorga TV (10794220)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 00220/2022/SEI-MCOM (10610902), encaminho a a Exposição de Motivos Outorga TV (10794220), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/03/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10794355** e o código CRC **EB5C9DAB**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 35034/2023/MCOM

Brasília, 27 de Abril de 2023

Ao Senhor  
**Énio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10794220)**

Senhor Coordenador-Geral

Tendo em vista o que consta do Despacho COLAN\_MCOM (10774193), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10794220), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 27/04/2023, às 13:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10878133** e o código CRC **01E59A84**.

Brasília, 11 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 158/1997-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 22 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Televisão Diamante Ltda., processo nº 53790.000352/1998-03, CNPJ nº 01.770.707/0001-40, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 22 de agosto de 2007 e tendo sua vigência restaurada em 21 de janeiro de 2022, motivo pelo qual encaminhado proposta de Decreto para outorga do serviço de radiodifusão.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12582/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53790.000352/1998-03.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/05/2023, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10901525** e o código CRC **82AE2929**.

Brasília, 11 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 158/1997-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 22 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Televisão Diamante Ltda., processo nº 53790.000352/1998-03, CNPJ nº 01.770.707/0001-40, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 22 de agosto de 2007 e tendo sua vigência restaurada em 21 de janeiro de 2022, motivo pelo qual encaminho proposta de Decreto para outorga do serviço de radiodifusão.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

Outorga concessão à Televisão Diamante Ltda., para explorar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000352/1998-03, Concorrência nº 158/1997-SSR/MC,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Televisão Diamante Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

*Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA  
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00474/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.000200/98-15

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA E TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.

EMENTA: Concorrência 158/1997, cujo o objeto é concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), para a localidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. Pela publicação dos despachos cumprindo ordem judicial e culminando na manutenção da homologação do certame, com adjudicação do objeto licitatório a TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.

Sr. Coordenador Geral Substituto,

1. Trata-se de procedimento licitatório de outorga de concessão, referente à Concorrência nº 158/1997- SSR-MC, para execução de Serviço de Radiodifusão de sons e Imagens (TV), para a localidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

2.0 certame em epígrafe se encontra em fase de homologação, cujos autos foram analisados tendo em vista a decisão judicial decorrente do Recurso ordinário em Mandado de Segurança nº 28.407/DF, cuja origem era o Mandado de Segurança 13.272/DF, extinto por litispendência com o Mandado de Segurança nº 12.620/DF e RMS 35.951/DF. Este segundo MS teve a segurança negada, contudo está pendente de recurso. Os autos foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame, para a localidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

3. O pronunciamento da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais (CGAJ), por via do PARECER n. 00154/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7183453), informa que o certame fora sobrestado, tendo em vista decisão judicial decorrente do Recurso ordinário em Mandado de Segurança 28.407/DF, cuja origem era o Mandado de Segurança 13.272/DF. Porém, posteriormente, houve extinção das demandas judiciais sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, V, do CPC/73, por litispendência. Logo, a CGAJ entendeu que estaria afastada a razão judicial do sobrestamento. Confira-se:

"5.Do transcrito, depreende-se que o RMS 28.407/DF, tendo por origem o MS 13.273/DF, foi extinto por litispendência (com o MS 12620/DF); e que o RMS 35.951/DF (na origem - STJ - MS 12.620/DF) encontra-se pendente de julgamento pelo STF.

6.Atestou-se, portanto, que está em plena vigência o Acórdão denegatório da segurança proferido

pelo STJ (o qual inclusive cassou a liminar anteriormente proferida) no MS 12.620/DF, restaurando com isso a validade do ato impugnado nas referidas ações.

[...]

JJ. Como já acima relatado, os atos impugnados pela parte impetrante, proferidos pelo Sr. Ministro de Estado de Comunicações, e que culminaram na anulação da homologação do resultado final da Concorrência nº 158/1997-SSR/MC(Doc Sei 7121054 e 7121079), atualmente encontram-se plenamente válidos. Vale transcrevê-los:

DESPACHO DO MINISTRO Em 11 de outubro de 2006 (DOU Nº 198, segunda-feira, 16 de outubro de 2006) Processo n.º 53790.000355/98.

Declaro nula a homologação do resultado final da Concorrência nº 58/97 - SSRIMC, adotando o entendimento fixado no PARECERIMC/CONJURIDMMIEMTIGSL/No1942-1.16/2006 como motivação da presente decisão. Publique-se. Recebo e indefiro o requerimento de fls.02/13 do processo 53000.001077/2003, formulado pela empresa TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, em razão da perda de seu objeto, decorrente da adoção de ofício das medidas pretendidas pela requerente. Publique-se. Notifique-se a interessada. Em seguida, encaminhe-se [sic] os autos à Comissão Especial de Licitação para adoção das demais providências cabíveis, nos termos do PARECERIMC/CONJURIDMMIEMTIGSL/No1942-1.16/2006.

HÉLIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO Em 22 de agosto de 2007(DOU Nº 163, quinta-feira, 23 de agosto de 2007)

Acolho o PARECERIMC/CONJUR/MBHINº 1309 -2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO definitiva do ato de homologação, procedendo-se a exclusão da proponente SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. da Concorrência nº 58/1997-SSRIMC para a localidade de Porto Alegre/RS, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3 do art. 49 da Lei nº 8.666/93. Com fulcro no mesmo parecer, avoco a Competência da Comissão Especial de Licitação de modo a reclassificar as proponentes, declarando vencedora do certame a licitante TELEVISÃO DIAMANTE LTDA. Em obediência ao disposto no item 12.8 do Edital, em havendo a anuência da licitante declarada vencedora, homologo e adjudico o objeto do certame à proponente TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.

12. Isso porque o MS 12.620/DF foi julgado improcedente (ocasião em que se cassou a liminar antes deferida) e o recurso que está pendente de julgamento no STF, o Recurso em Mandado de Segurança n. 35.951/DF, não tem efeito suspensivo automático

13.0 RMS 28.407/DF, interposto em face do MS 13273/DF, foi extinto por litispendência com o MS 12.620/DF e por consequência resta prejudicada a liminar que havia sido deferida em favor da empresa (Sei 6991578).

14. Com isso, as decisões liminares proferidas, nas duas ações acima destacadas e que tiveram o condão de suspender, conforme orientação fixada no Parecer n. 1609/2013/RVPICGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (Sei 0001495), o certame, não mais subsistem, assim como não devem subsistir os atos administrativos que com base nela foram expedidos.

15. A Secretaria de Radiodifusão menciona a existência dos seguintes atos raticados com base nas referidas liminares e que obstariam a validade dos despachos acima transcritos: a) o Aviso da Comissão reabilitando a Sistema Nativa de Comunicações Ltda (Processo nº 53000.000200/1998-15, Sei nº 7119069); e b) o Despacho do Ministro classificando a referida Empresa no certame (Processo nº 53000.000200/1998-15, Sei nº 7119101). 16.0 Parecer n. 1609/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGUIAGU(Sei 0001495) também informa sobre as medidas adotadas com vistas a cumprir as aludidas decisões:

'(...) 23. Assim, em cumprimento aos termos da decisão liminar restabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, foram adotadas algumas medidas no âmbito da Concorrência nº 158/1997. A Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão elaborou nova lista de classificação das proponentes. A Sistema Nativa de Comunicações Ltda foi reabilitada e sua pontuação foi devolvida, tornando-a vencedora da licitação. Foi publicado o Resultado de Julgamento da Concorrência nº 158/1997, contemplando a Sistema Nativa de Comunicações Ltda na primeira posição (fls. 349/353 do processo de concorrência).

24. A Nota nº 345/2013/TFCICGCEICONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 446/448 do processo de concorrência) reforçou a necessidade de cumprimento da decisão judicial (liminar restabelecida) no Mandado de Segurança nº 12.620. Questionou-se acerca da necessidade de sobrestamento do certame diante da notícia de que o Mandado de Segurança nº 13.273 havia sido denegado, com revogação da liminar anteriormente deferida.

25. Assim, foi publicado no DOU de 11.11.2013 despacho ministerial dando expresso cumprimento à decisão liminar restabelecida no Mandado de Segurança nº 12.620, nos seguintes termos (jl. 451 do processo de concorrência):

Em cumprimento à decisão judicial liminar pro/atada no Mandado de Segurança 12.620/STJ, restabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RMS 28.256, dá-se a "suspensão/anulação do Despacho do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações publicado em 16/10/2006, Seção I,p.78, mantendo, por consequência, a classificação de SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência 158/1997-SSRIMC, com a pontuação anteriormente recebida, para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul."

17. Como se verifica, ainda está formalmente vigente o Despacho do Sr. Ministro de Estado das Comunicações publicado no DOU de 11.11.2013(Processo nº 53000.000200/1998-15, Sei nº 7119101), o qual restabeleceu a classificação da SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência 158/1997-SSRIMC.'

18. Também vigoram as medidas adotadas pela Comissão de Licitação de Radiodifusão adotadas no sentido de cumprir as liminares hoje sem efeitos.

19. Desta feita, considerando o delineado e a situação atual dos Mandados de Segurança nºs 12.620/DF e 13.272/DF, os quais contêm decisões favoráveis à União, entende-se que deve ser expedido novo Despacho, em atenção ao princípio do paralelismo de formas, pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, tornando sem efeito o proferido no dia 8/11/2013, o qual manteve a classificação da SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência 158/1997-SSRIMC (Processo nº 53000.000200/1998-15, Sei nº 7119101).

20. Como consequência, passam a ser novamente válidos formalmente os Despachos Doe Sei 7121054 e 7121079, facultando-se à Secretaria de Radiodifusão prosseguir com o regular andamento da Concorrência nº 158/1997-SSRIMC, observadas a conveniência e a oportunidade da Administração e as regras editalícias.

21. Quanto às medidas que devem ser adotadas pela Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão, como decorrência da restauração da vigência dos Despachos mencionados no item anterior, sugere-se que a Coordenação Jurídica de Licitação de Radiodifusão desta Unidade Consultiva, seja instada a ser pronunciar a respeito, tendo em vista a necessidade de se revisar a classificação e o Resultado do Julgamento da Concorrência nº 158/1997. " [Grifamos].

4. Portanto, o Mandado de Segurança 12.620/DF e RMS 35.951/DF prevalecem por terem sido

ajuizados anteriormente àqueles cuja litispendência fora declarada (MS 13.272/DF e RMS 28.407 foram considerados litispendentes e extintos sem julgamento do mérito, como já disposto). O RMS 28.256 / DF anulou o procedimento para inclusão dos litisconsortes passivos necessários, mas a celeuma já foi resolvida, inclusive com perda de objeto do mesmo.

5. Por derradeiro, no bojo do Mandado de Segurança 12.620/DF prevaleceu o acórdão do Superior Tribunal de Justiça favorável à União, com a denegação da segurança pleiteada por SISTEM NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. O RMS 35.951/DF está pendente de julgamento final no Supremo Tribunal Federal, posto que foram ofertados embargos de declaração, sem atribuição de qualquer efeito suspensivo ao aludido recurso. Os respectivos autos estão conclusos ao relator desde 01/07/2021, segundo consulta ao sítio eletrônico.

6. Como supracitado, houve o pronunciamento da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais (CGAJ) via Parecer 154/2021 (SEI 7172611) no sentido de não haver óbice judicial atual para o prosseguimento da concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS.

7. O PARECER 180/2021 (SEI 7284982) concluiu:

"CONCLUSÃO

12. Ante a todo o exposto, opino:

a) Vislumbra-se a necessidade de cumprir a atual decisão judicial vigente, fruto de Acórdão do MS 12.620/DF. Prevalece, pois, a anulação da homologação do certame que contemplava SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS, cujo objeto era o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).. Restaurem-se os efeitos da aludida anulação.

b) Devem ser tornados sem efeito os despachos e atos administrativos em sentido contrário, como o Aviso da Comissão reabilitando a empresa Sistema Nativa de Comunicações Ltda (doe. Sei nº 7119069); e o Despacho do Ministro classificando a referida Empresa no certame (doe. Sei nº 7119101).

e) Providencie-se publicação de despacho ministerial atual reestabelecendo a vigência do despacho ministerial de 22 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2007 (SEI 7119020). O referido despacho anulava a homologação do certame que contemplava SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS, cujo objeto era o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV). Ademais, o Ministro de Estado avocava competências para declarar vencedora TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, contemplando-a com a homologação e adjudicação do objeto licitado.

d) O RMS 35.951/DF ainda está pendente de apreciação no Supremo Tribunal Federal. Ele não conta com efeito suspensivo. Logo, a concorrência 158/1997 poderia prosseguir. A autoridade administrativa poderá sopesar razões de conveniência e oportunidade no que tange a tal prosseguimento, visto que a ação judicial não transitou em julgado.

e) No entanto, pela atual decisão judicial vigente, cabe publicação de despacho ministerial tornando sem efeito os atos que desfaziam a anulação da homologação e adjudicação do objeto à SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (localidade de Porto Alegre/RS). Reative-se, pois, tal anulação. A consequência seria a possível homologação para TELEVISÃO DIAMANTE LTDA (devendo a Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão averiguar se a mesma preenche os requisitos editalícios para tal homologação, a fim de subsidiar a atual decisão ministerial).

t) Deve-se incluir cópia deste parecer no NUP: 00738.000154/2021-10. Devolvam-se os presentes autos e aqueles à SERAD, conjuntamente." [Grifamos].

8. Por conseguinte, sobreveio a Nota Técnica nº 10.329/2021 (SEI 8047510) que encaminha os

presentes autos à análise da Consultoria Jurídica e que contém as minutas de atos administrativos para fins de publicação, em seu anexo.

## FUNDAMENTAÇÃO

9.0 certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

10. Mencione-se a edição da nova Lei de Licitações Públicas, Lei 14.133, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2021. Todavia, ainda se aplica a Lei 8.666/93 ao presente caso concreto, posto que a novel legislação prevê norma de transição para sua aplicação. Confira-se:

"Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." [Ressaltamos].

11. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93, "in verbis":

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ JQ A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2Q A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ JQ No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4Q O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação. "

12. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é corifirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, apósapurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Leireconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. " (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São

Paulo, Dialética, 2001. p.481)

13. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade (Lei Complementar 73/93, art.11) dos atos praticados pela Comissão de Licitação, não se imiscuindo em aspectos meritórios (conveniência e oportunidade), da alçada da autoridade administrativa.

14. Compulsando os autos, verifica-se que com a eliminação de SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, passa-se ao exame da documentação ofertada por TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, alçada à condição de vencedora.

15. Nesse diapasão, verifica-se que a Nota Jurídica nº 421/2021 (SEI 8153089) apontou que TELEVISÃO DIAMANTE LTDA não havia obedecido integralmente ao subitem 5.2.5 do Edital que aduz:

"5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5(cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem que exerceram, no mesmo período, atividades econômicas;" [Grifamos}.

16. TELEVISÃO DIAMANTE LTDA não ofertara as certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos do Estado do Rio Grande do Sul relativas aos sócio administrador SÉRGIO KUNIHIRO TOKUSUNE, embora tenha trazido certidões de Distribuidores Cível e Criminal do referido estado da federação, indicando, a teor do subitem editalício 5.2.5, que o dirigente residiu ou exerceu atividade econômica no estado gaúcho.

17. Também estariam ausentes as certidões cível, criminal e de protestos do estado da Bahia, onde SÉRGIO KUNIHIRO TOKUSUNE exerce atividade econômica, uma vez que a sede da empresa ativa TELEVISÃO DIAMANTE LTDA passou a ser em Salvador, na Bahia (fl.18 - SEI 7862453- registro na Junta Comercial em 19/03/2010).

18. TELEVISÃO DIAMANTE LTDA também fora omissa no que tange à apresentação da certidão de Débitos Trabalhistas, conforme exigência atual da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

19. Nota-se que alguns documentos passaram a ser exigidos posteriormente à data em que estava aberta a fase de habilitação da licitação em comento. A exemplo da certidão de Débitos Trabalhistas que somente passou a ser exigida no ano de 2011, ao passo que a habilitação da concorrência se deu em 1997. As certidões emitidas no estado da Bahia também só passaram a ser exigíveis quando a empresa alterou sua sede para o município de Salvador/BA, no ano de 2010.

20. A cobrança da aludida documentação encontra amparo no artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93 que demanda a manutenção das condições de habilitação (inclusive observar o subitem 5.2.5 do Edital) durante toda a execução do contrato, abrangendo, pois, a fase homologatória da licitação, por consequência.

21. Ademais, é cristalino que no presente caso, estamos diante de ordem judicial que deve ser cumprida. Ao retirar validade dos atos que reconduziam SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA ao certame, reativam-se os atos que declaravam TELEVISÃO DIAMANTE LTDA vencedora e, ainda, a homologação que contemplava esta última entidade.

22. Logo, antes de se possibilitar a reativação da homologação da concorrência 158/1997 para a localidade de Porto Alegre/RS, com adjudicação do objeto licitatório (TV) à TELEVISÃO

DIAMANTE LTDA, fez-se necessária a complementação documental supracitada, com fulcro no já citado artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 que encontra espelho na nova Lei de Licitações (artigo 92, inciso XVI-Lei 14.133, de 01 de abril de 2021).

23. A SERAD foi conclamada também a certificar novamente o atendimento aos limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67 e a conferir o índice de solvência à luz dos dados do balanço patrimonial mais recente, juntado aos autos. Tendo cumprido tal mister nos itens 15, 16 e 13 da Nota Técnica 12.888/2021 (SEI 8319777).

24. Mencione-se, por derradeiro, que a empresa foi inscrita em dívida ativa por estar com débitos pendentes com a ANCINE- Agência Nacional do Cinema-, no que tange à contribuição CONDECINE - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Lei 12.485/2011- art.26). Foram juntados aos autos comprovantes de solução da celeuma (processo administrativo nº 01416.003658/2016-20).

25. Todas as questões acima apontadas foram devidamente solucionadas, conforme explanado na Nota Técnica 12888/2021 (SEI 8319777).

26. Portanto, vislumbra-se a necessidade de cumprir a atual decisão judicial vigente, fruto de Acórdão do MS 12.620/DF. Prevalece, pois, a anulação da homologação do certame que contemplava SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS, cujo objeto era o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV). Restaurem-se os efeitos da aludida anulação.

27. Dessa feita, conforme explanado, é cabível a homologação da concorrência 158/1997, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Porto Alegre/RS, com adjudicação do objeto à TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.

28. Publiquem-se, pois, os atos administrativos respectivos no Diário Oficial da União.

## CONCLUSÃO

29. Ante ao exposto, opino:

a) Vislumbra-se a necessidade de cumprir a atual decisão judicial vigente, fruto de Acórdão do MS 12.620/DF. Prevalece, pois, a anulação da homologação do certame que contemplava SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS, cujo objeto era o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV). Restaurem-se os efeitos da aludida anulação.

b) Devem ser tornados sem efeito os despachos e todos os atos administrativos em sentido contrário, como o Aviso da Comissão reabilitando a empresa Sistema Nativa de Comunicações Ltda (doe. Sei nº 7119069); e o Despacho do Ministro classificando a referida Empresa no certame (doe. Sei nº 7119101) e quaisquer outros identificados nos autos.

e) Providencie-se publicação de despacho ministerial atual reestabelecendo a vigência do despacho ministerial de 22 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2007 (SEI 7119020). O referido despacho anulava a homologação do certame que contemplava SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS, cujo objeto era o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV). Ademais, o Ministro de Estado avocava competências para declarar vencedora TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, contemplando-a com a homologação e adjudicação do objeto licitado.

d) O RMS 35.951/DF ainda está pendente de apreciação no Supremo Tribunal Federal. Ele não conta

com efeito suspensivo. Logo, a concorrência 158/1997 poderia prosseguir. A autoridade administrativa poderá sopesar razões de conveniência e oportunidade no que tange a tal prosseguimento, visto que a ação judicial não transitou em julgado.

e) No entanto, pela atual decisão judicial vigente, cabe publicação de despacho ministerial tornando sem efeito os atos que desfaziam a anulação da homologação e adjudicação do objeto à SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (localidade de Porto Alegre/RS). Reative-se, pois, tal anulação. A consequência seria a possível homologação para TELEVISÃO DIAMANTE LTDA (devendo a Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão averiguar se a mesma preenche os requisitos editalícios para tal homologação, a fim de subsidiar a atual decisão ministerial).

f) Deve-se incluir cópia deste parecer no NUP: 00738.000154/2021-10. Devolvam-se os presentes autos e aqueles à SERAD, conjuntamente.

g) As minutas propostas em anexo à Nota Técnica 12888/2021 (SEI 8319777) devem ser ajustadas para se amoldarem ao disposto neste parecer, mormente às alíneas "a", "b", "e" e "e" do item 29 (conclusão). Compete à área técnica a conferência dos dados ali inseridos.

À consideração superior.

Brasília, 12 de novembro de 2021.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
ADVOGADA DA UNIÃO  
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 530000002009815 e da chave de acesso lballd4d

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 765731981 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 12-11-2021 15:53. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA  
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:

DESPACHO n. 01948/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.000200/98-15

INTERESSADOS: MC MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr.<sup>a</sup> Consultora Jurídica,

1. Aprovo o PARECER n. 00474/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, lançado pela Dr.<sup>a</sup> Tatiane Flores Razuk, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão.

2. Trata-se de procedimento licitatório de outorga de concessão, referente à Concorrência nº 158/1997- SSR-MC, para execução de Serviço de Radiodifusão de sons e Imagens (TV), para a localidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, com repercussão de decisão judicial no processo licitatório.

3. A Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais (CGAJ), por via do PARECER n. 00154/2021/CONJUR MCOM/CGU/AGU (SEI 7183453), informa que o certame fora sobrestado, tendo em vista decisão judicial decorrente do Recurso ordinário em Mandado de Segurança 28.407/DF, cuja origem era o Mandado de Segurança 13.272/DF. Porém, posteriormente, houve extinção das demandas judiciais sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, V, do CPC/73, por litispendência. Logo, a CGAJ entendeu que estaria afastada a razão judicial do sobrestamento.

4. Assim, o parecer apresenta a seguinte conclusão com diligências:

29. Ante ao exposto, opino:

a) Vislumbra-se a necessidade de cumprir a atual decisão judicial vigente, fruto de Acórdão do MS 12.620/DF. Prevalece, pois, a anulação da homologação do certame que contemplava SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS, cujo objeto era o serviço de radiodifusão de sons e imagens .(TV).. Restaurem-se os efeitos da aludida anulação.

b) Devem ser tornados sem efeito os despachos e todos os atos administrativos em sentido contrário, como o Aviso da Comissão reabilitando a empresa Sistema Nativa de Comunicações Ltda (doe. Sei nº 7119069); e o Despacho do Ministro classificando a referida Empresa no certame (doe. Sei nº 7119101) e quaisquer outros identificados nos autos.

e) Providencie-se publicação de despacho ministerial atual reestabelecendo a vigência do despacho ministerial de 22 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2007 (SEI 7119020). O referido despacho anulava a homologação do certame que contemplava SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS, cujo objeto era o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV). Ademais, o Ministro de Estado avocava competências para declarar vencedora TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, contemplando-a com a homologação e adjudicação do objeto licitado.

d) O RMS 35.951/DF ainda está pendente de apreciação no Supremo Tribunal Federal. Ele não conta com efeito suspensivo. Logo, a concorrência 158/1997 poderia prosseguir. A autoridade administrativa poderá sopesar razões de conveniência e oportunidade no que tange a tal prosseguimento, visto que a ação judicial não transitou em julgado.

e) No entanto, pela atual decisão judicial vigente, cabe publicação de despacho ministerial tornando sem efeito os atos que desfaziam a anulação da homologação e adjudicação do objeto à SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (localidade de Porto Alegre/RS). Reative-se, pois, tal anulação. A consequência seria a possível homologação para TELEVISÃO DIAMANTE LTDA (devendo a Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão averiguar se a mesma preenche os requisitos editalícios para tal homologação, a fim de subsidiar a atual decisão ministerial).

f) Deve-se incluir cópia deste parecer no NUP: 00738.000154/2021-10. Devolvam-se os presentes autos e aqueles à SERAD, conjuntamente.

g) As minutas propostas em anexo à Nota Técnica 12888/2021 (SEI 8319777) devem ser ajustadas para se amoldarem ao disposto neste parecer, mormente às alíneas "a", "b", "c" e "e" do item 29 (conclusão). Compete à área técnica a conferência dos dados ali inseridos.

Brasília, 17 de novembro de 2021.

**ARTHUR PORTO CARVALHO**

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 530000002009815 e da chave de acesso 1bal1d4d

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 766433179 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 17-11- 2021 13:42. Número de Série: 17414273. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**GABINETE - GAB**

**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA  
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:**

**(61) 2027-6535/6196**

DESPACHO n. 01956/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.000200/98-15

INTERESSADOS: MC MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 17 de novembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 530000002009815 e da chave de acesso 1balld4d

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 768142361 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 17-11- 2021 18:02. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

*Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00474/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.000200/98-15**

**INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA E TELEVISÃO  
DIAMANTE LTDA.**

**EMENTA:** Concorrência 158/1997, cujo o objeto é concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), para a localidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. Pela publicação dos despachos cumprindo ordem judicial e culminando na manutenção da homologação do certame, com adjudicação do objeto licitatório a TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.

Sr. Coordenador Geral Substituto,

1. Trata-se de procedimento licitatório de outorga de concessão, referente à **Concorrência nº 158/1997-SSR-MC**, para execução de Serviço de Radiodifusão de sons e Imagens (TV), para a localidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

2.0 certame em epígrafe se encontra em fase de homologação, cujos autos foram analisados tendo em vista a decisão judicial decorrente do Recurso ordinário em Mandado de Segurança nº 28.407/DF, cuja origem era o Mandado de Segurança 13.272/DF, extinto por litispendência com o Mandado de Segurança nº 12.620/DF e RMS 35.951/DF. Este segundo MS teve a segurança negada, contudo está pendente de recurso. Os autos foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame, para a localidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

3. O pronunciamento da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais (CGAJ), por via do PARECER n. 00154/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7183453), informa que o certame fora sobrestado, tendo em vista decisão judicial decorrente do Recurso ordinário em Mandado de Segurança 28.407/DF, cuja origem era o Mandado de Segurança 13.272/DF. Porém, posteriormente, houve extinção das demandas judiciais sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, V, do CPC/73, por litispendência. Logo, a CGAJ entendeu que estaria afastada a razão judicial do sobrestamento. Confira-se:

*"5. Do transcrito, depreende-se que o RMS 28.407/DF, tendo por origem o MS 13.273/DF, foi extinto por litispendência (com o MS 12620/DF); e que o RMS 35.951/DF (na origem - STJ - MS 12.620/DF) encontra-se pendente de julgamento pelo STF.*

*6. Atestou-se, portanto, que está em plena vigência o Acórdão denegatório da segurança proferido pelo STJ (o qual inclusive cassou a liminar anteriormente proferida) no MS 12.620/DF, restaurando com isso a validade do ato impugnado nas referidas ações.*

[...]

*JJ. Como já acima relatado, os atos impugnados pela parte impetrante, proferidos pelo Sr. Ministro de Estado de Comunicações, e que culminaram na anulação da homologação do resultado final da Concorrência nº 158/1997-SSR/MC (Doc Sei 7121054 e 7121079), atualmente encontram-se plenamente válidos. Vale transcrevê-los:*

DESPACHO DO MINISTRO Em 11 de outubro de 2006 (DOU N° 198, segunda-feira, 16 de outubro de 2006) Processo n.º 53790.000355/98.

Declaro nula a homologação do resultado final da Concorrência n°l 58/97 - SSRIMC, adotando o entendimento fixado no PARECERIMC/CONJURIDMMIEMTIGSL/No1942-l.16/2006 como motivação da presente decisão. Publique-se. Recebo e indefiro o requerimento de fls.02/13 do processo 53000.001077/2003, formulado pela empresa TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, em razão da perda de seu objeto, decorrente da adoção de ofício das medidas pretendidas pela requerente. Publique-se. Notifique-se a interessada. Em seguida, encaminhe-se [sic] os autos à Comissão Especial de Licitação para adoção das demais providências cabíveis, nos termos do PARECERIMC/CONJURIDMMIEMTIGSL/No1942-l.16/2006.

HÉLIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO Em 22 de agosto de 2007(DOU N° 163, quinta-feira, 23 de agosto de 2007)

Acolho o PARECERIMC/CONJUR/MBHIN° 1309 -2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO definitiva do ato de homologação, procedendo-se a exclusão da proponente SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. da Concorrência n°l 58/1997-SSRIMC para a localidade de Porto Alegre/RS, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3 do art. 49 da Lei n° 8.666/93. Com fulcro no mesmo parecer, avoco a Competência da Comissão Especial de Licitação de modo a reclassificar as proponentes, declarando vencedora do certame a licitante TELEVISÃO DIAMANTE LTDA. Em obediência ao disposto no item 12.8 do Edital, em havendo a anuência da licitante declarada vencedora, homologo e adjudico o objeto do certame à proponente TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.

**12. Isso porque o MS 12.620/DF foi julgado improcedente (ocasião em que se cassou a liminar antes deferida) e o recurso que está pendente de julgamento no STF, o Recurso em Mandado de Segurança n. 35.951/DF, não tem efeito suspensivo automático**

**13.0 RMS 28.407/DF, interposto em face do MS 13273/DF, foi extinto por litispendência com o MS 12.620/DF e por consequência resta prejudicada a liminar que havia sido deferida em favor da empresa (Sei 6991578).**

**14. Com isso, as decisões liminares proferidas, nas duas ações acima destacadas e que tiveram o condão de suspender, conforme orientação fixada no Parecer n. 1609/2013/RVPICGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (Sei 0001495), o certame, não mais subsistem, assim como não devem subsistir os atos administrativos que com base nela foram expedidos.**

**15. A Secretaria de Radiodifusão menciona a existência dos seguintes atos 12. raticados com base nas referidas liminares e que obstarão a validade dos despachos acima transcritos: a) o Aviso da Comissão reabilitando a Sistema Nativa de Comunicações Ltda (Processo n° 53000.000200/1998-15, Sei n° 7119069); e b) o Despacho do Ministro classificando a referida Empresa no certame (Processo n° 53000.000200/1998-15, Sei n° 7119101).** 16.0 Parecer n. 1609/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MCICGUIAGU(Sei 0001495) também informa sobre as medidas adotadas com vistas a cumprir as aludidas decisões:

(...) 23. Assim, em cumprimento aos termos da decisão liminar restabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, foram adotadas algumas medidas no âmbito da Concorrência n° 158/1997. A Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão elaborou nova lista de classificação das proponentes. A Sistema Nativa de Comunicações Ltda foi reabilitada e sua pontuação foi devolvida, tornando-a vencedora da licitação. Foi publicado o Resultado de Julgamento da Concorrência n° 158/1997, contemplando a Sistema Nativa de Comunicações Ltda na primeira posição (fls. 349/353 do processo de concorrência).

24. A Nota n° 345/2013/TFCICGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 446/448 do processo de concorrência) reforçou a necessidade de cumprimento da decisão judicial (liminar restabelecida) no Mandado de Segurança n° 12.620. Questionou-se acerca da necessidade de sobrestamento do certame diante da notícia de que o Mandado de Segurança n° 13.273 havia sido denegado, com revogação da liminar anteriormente deferida.

25. Assim, foi publicado no DOU de 11.11.2013 despacho ministerial dando expresso cumprimento à decisão liminar restabelecida no Mandado de Segurança nº 12.620, nos seguintes termos (jl. 451 do processo de concorrência):

Em cumprimento à decisão judicial liminar pro/atada no Mandado de Segurança 12.620/STJ, restabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RMS 28.256, dá-se a "suspensão/anulação do Despacho do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações publicado em 16/10/2006, Seção I,p.78, mantendo, por consequência, a classificação de SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência 158/1997-SSRIMC, com a pontuação anteriormente recebida, para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul."

17. Como se verifica, ainda está formalmente vigente o Despacho do Sr. Ministro de Estado das Comunicações publicado no DOU de 11.11.2013(Processo nº 53000.000200/1998-15, Sei nº 7119101), o qual restabeleceu a classificação da SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência 158/1997-SSRIMC.'

18. Também vigoram as medidas adotadas pela Comissão de Licitação de Radiodifusão adotadas no sentido de cumprir as liminares hoje sem efeitos.

19. Desta feita, considerando o delineado e a situação atual dos Mandados de Segurança nºs 12.620/DF e 13.272/DF, os quais contêm decisões favoráveis à União, entende-se que deve ser expedido novo Despacho, em atenção ao princípio do paralelismo de formas, pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, tornando sem efeito o proferido no dia 8/11/2013, o qual manteve a classificação da SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência 158/1997-SSRIMC (Processo nº 53000.000200/1998-15, Sei nº 7119101).

20. Como consequência, passam a ser novamente válidos formalmente os Despachos Doe Sei 7121054 e 7121079, facultando-se à Secretaria de Radiodifusão prosseguir com o regular andamento da Concorrência nº 158/1997-SSRIMC, observadas a conveniência e a oportunidade da Administração e as regras editalícias.

21. Quanto às medidas que devem ser adotadas pela Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão, como decorrência da restauração da vigência dos Despachos mencionados no item anterior, sugere-se que a Coordenação Jurídica de Licitação de Radiodifusão desta Unidade Consultiva, seja instada a ser pronunciar a respeito, tendo em vista a necessidade de se revisar a classificação e o Resultado do Julgamento da Concorrência nº 158/1997." [Grifamos].

4. Portanto, o Mandado de Segurança 12.620/DF e RMS 35.951/DF prevalecem por terem sido ajuizados anteriormente àqueles cuja litispendência fora declarada (MS 13.272/DF e RMS 28.407 foram considerados litispendentes e extintos sem julgamento do mérito, como já disposto). O RMS 28.256 / DF anulara o procedimento para inclusão dos litisconsortes passivos necessários, mas a celeuma já foi resolvida, inclusive com perda de objeto do mesmo.

5. Por derradeiro, no bojo do Mandado de Segurança 12.620/DF prevaleceu o acórdão do Superior Tribunal de Justiça favorável à União, com a denegação da segurança pleiteada por SISTEM NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. O RMS 35.951/DF está pendente de julgamento final no Supremo Tribunal Federal, posto que foram ofertados embargos de declaração, sem atribuição de qualquer efeito suspensivo ao aludido recurso. Os respectivos autos estão conclusos ao relator desde 01/07/2021, segundo consulta ao sítio eletrônico.

6. Como supracitado, houve o pronunciamento da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais (CGAJ) via Parecer 154/2021 (SEI 7172611) no sentido de não haver óbice judicial atual para o prosseguimento da concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS.

7. O PARECER 180/2021 (SEI 7284982) concluiu:

**\_\_CONCLUSÃO**

12. Ante a todo o exposto, opino:

a) Vislumbra-se a necessidade de cumprir a atual decisão judicial vigente, fruto de Acórdão do MS 12.620/DF. **Prevalece, pois, a anulação da homologação do certame que contemplava SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS, cujo objeto era o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).** Restaurem-se os efeitos da aludida anulação.

b) **Devem ser tornados sem efeito** os despachos e atos administrativos em sentido contrário, como o Aviso da Comissão reabilitando a empresa Sistema Nativa de Comunicações Ltda (doe. Sei nº [7119069](#)); e o Despacho do Ministro classificando a referida Empresa no certame (doe. Sei nº [7119101](#)).

e) **Providencie-se publicação de despacho ministerial atual reestabelecendo a vigência do despacho ministerial de 22 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2007 (SEI 7119020).** O referido despacho anulava a homologação do certame que contemplava SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS, cujo objeto era o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV). Ademais, o Ministro de Estado avocava competências para declarar vencedora TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, contemplando-a com a homologação e adjudicação do objeto licitado.

d) O RMS 35.951/DF ainda está pendente de apreciação no Supremo Tribunal Federal. Ele não conta com efeito suspensivo. Logo, a concorrência 158/1997 poderia prosseguir. A autoridade administrativa poderá sopesar razões de conveniência e oportunidade no que tange a tal prosseguimento, visto que a ação judicial não transitou em julgado.

e) No entanto, pela atual decisão judicial vigente, **cabe publicação de despacho ministerial tornando sem efeito os atos que desfaziam a anulação da homologação e adjudicação do objeto à SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (localidade de Porto Alegre/RS). Reative-se, pois, tal anulação.** A consequência seria a possível homologação para TELEVISÃO DIAMANTE LTDA (devendo a Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão averiguar se a mesma preenche os requisitos editalícios para tal homologação, a fim de subsidiar a atual decisão ministerial).

t) Deve-se incluir cópia deste parecer no **NUP: 00738.000154/2021-10**. Devolvam-se os presentes autos e aqueles à SERAD, conjuntamente." [Grifamos].

8. Por conseguinte, sobreveio a Nota Técnica nº 10.329/2021 (SEI 8047510) que encaminha os presentes autos à análise da Consultoria Jurídica e que contém as minutas de atos administrativos para fins de publicação, em seu anexo.

## FUNDAMENTAÇÃO

9.0 certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

10. Mencione-se a edição da nova Lei de Licitações Públicas, Lei 14.133, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2021. Todavia, ainda se aplica a Lei 8.666/93 ao presente caso concreto, posto que a novel legislação prevê norma de transição para sua aplicação. Confira-se:

*"Art. 193. Revogam-se:*

*I - os [arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na data de publicação desta Lei;*

*II - a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e os [arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#), **após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.***

*Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." [Ressaltamos].*

11. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93, "in verbis":

*"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

*§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação. "*

12. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN **FILHO**:

*"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é corifirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Administração conhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. " (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)*

13. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade (Lei Complementar 73/93, art.11) dos atos praticados pela Comissão de Licitação, não se imiscuindo em aspectos meritórios (conveniência e oportunidade), da alçada da autoridade administrativa.

14. Compulsando os autos, verifica-se que com a eliminação de SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, passa-se ao exame da documentação ofertada por TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, alçada à condição de vencedora.

15. Nesse diapasão, verifica-se que a **Nota Jurídica nº 421/2021 (SEI 8153089)** apontou que TELEVISÃO DIAMANTE LTDA não havia obedecido integralmente ao subitem 5.2.5 do Edital que aduz:

**"5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e de de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5(cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem que exerceram, no mesmo período, atividades econômicas;" [Grifamos].**

16. TELEVISÃO DIAMANTE LTDA não ofertara as certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos do Estado do Rio Grande do Sul relativas aos sócio administrador SÉRGIO KUNIHIRO TOKUSUNE, embora tenha trazido certidões de Distribuidores Cível e Criminal do referido estado da federação, indicando, a teor do subitem editalício 5.2.5, que o dirigente residiu ou exerceu atividade econômica no estado gaúcho.

17. Também estariam ausentes as certidões cível, criminal e de protestos do estado da Bahia, onde SÉRGIO KUNIHIRO TOKUSUNE exerce atividade econômica, uma vez que a sede da empresa ativa TELEVISÃO DIAMANTE LTDA passou a ser em Salvador, na Bahia (fl.18 - SEI 7862453- registro na Junta Comercial em 19/03/2010).

18. TELEVISÃO DIAMANTE LTDA também fora omissa no que tange à apresentação da certidão de Débitos Trabalhistas, conforme exigência atual da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

19. Nota-se que alguns documentos passaram a ser exigidos posteriormente à data em que estava aberta a fase de habilitação da licitação em comento. A exemplo da certidão de Débitos Trabalhistas que somente passou a ser exigida no ano de 2011, ao passo que a habilitação da concorrência se deu em 1997. As certidões emitidas no estado da Bahia também só passaram a ser exigíveis quando a empresa alterou sua sede para o município de Salvador/BA, no ano de 2010.

20. A cobrança da aludida documentação encontra amparo no artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93 que demanda a manutenção das condições de habilitação (inclusive observar o subitem 5.2.5 do Edital) durante toda a execução do contrato, abrangendo, pois, a fase homologatória da licitação, por consequência.

21. Ademais, é cristalino que no presente caso, estamos diante de ordem judicial que deve ser cumprida. Ao retirar validade dos atos que reconduziam SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA ao certame, reativam-se os atos que declaravam TELEVISÃO DIAMANTE LTDA vencedora e, ainda, a homologação que contemplava esta última entidade.

22. Logo, antes de se possibilitar a reativação da homologação da concorrência 158/1997 para a localidade de Porto Alegre/RS, com adjudicação do objeto licitatório (TV) à TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, fez-se necessária a complementação documental supracitada, com fulcro no já citado artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 que encontra espelho na nova Lei de Licitações (artigo 92, inciso XVI-Lei 14.133, de 01 de abril de 2021).

23. A SERAD foi conclamada também a certificar novamente o atendimento aos limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67 e a conferir o índice de solvência à luz dos dados do balanço patrimonial mais recente, juntado aos autos. Tendo cumprido tal mister nos itens 15, 16 e 13 da Nota Técnica 12.888/2021 (SEI 8319777).

24. Mencione-se, por derradeiro, que a empresa foi inscrita em dívida ativa por estar com débitos pendentes com a ANCINE- Agência Nacional do Cinema-, no que tange à contribuição CONDECINE - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Lei 12.485/2011- art.26). Foram juntados aos autos comprovantes de solução da celeuma (processo administrativo nº 01416.003658/2016-20).

25. Todas as questões acima apontadas foram devidamente solucionadas, conforme explanado na Nota Técnica 12888/2021 (SEI 8319777).

26. Portanto, vislumbra-se a necessidade de cumprir a atual decisão judicial vigente, fruto de Acórdão do MS 12.620/DF. **Prevalece, pois, a anulação da homologação do certame que contemplava SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS, cujo objeto era o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).** Restaurem-se os efeitos da aludida anulação.

27. Dessa feita, conforme explanado, é cabível a homologação da concorrência 158/1997, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Porto Alegre/RS, com adjudicação do objeto à TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.

28. Publiquem-se, pois, os atos administrativos respectivos no Diário Oficial da União.

### **CONCLUSÃO**

29. Ante ao exposto, opino:

a) Vislumbra-se a necessidade de cumprir a atual decisão judicial vigente, fruto de Acórdão do MS 12.620/DF. **Prevalece, pois, a anulação da homologação do certame que contemplava SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS, cujo objeto era o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).** Restaurem-se os efeitos da aludida anulação.

b) Devem ser **tornados sem efeito** os despachos e todos os atos administrativos em sentido contrário, como o Aviso da Comissão reabilitando a empresa Sistema Nativa de Comunicações Ltda (doe. Sei nº [7119069](#)); e o Despacho do Ministro classificando a referida Empresa no certame (doe. Sei nº [7119101](#)) e quaisquer outros identificados nos autos.

e) Providencie-se publicação de despacho ministerial atual reestabelecendo a vigência do **despacho ministerial de 22 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2007 (SEI 7119020).** O referido despacho anulava a homologação do certame que contemplava SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS, cujo objeto era o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV). Ademais, o Ministro de Estado avocava competências para declarar vencedora **TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, contemplando-a com a homologação e adjudicação do objeto licitado.**

d) O RMS 35.951/DF ainda está pendente de apreciação no Supremo Tribunal Federal. Ele não conta com efeito suspensivo. Logo, a concorrência 158/1997 poderia prosseguir. A autoridade administrativa poderá sopesar razões de conveniência e oportunidade no que tange a tal prosseguimento, visto que a ação judicial não transitou em julgado.

e) No entanto, pela atual decisão judicial vigente, cabe publicação de despacho ministerial **tornando sem efeito** os atos que desfaziam a anulação da homologação e adjudicação do objeto à SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (localidade de Porto Alegre/RS). Reative-se, pois, tal anulação. A consequência seria a possível homologação para TELEVISÃO DIAMANTE LTDA (devendo a Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão averiguar se a mesma preenche os requisitos editalícios para tal homologação, a fim de subsidiar a atual decisão ministerial).

f) Deve-se incluir cópia deste parecer no **NUP: 00738.000154/2021-10**. Devolvam-se os presentes autos e aqueles à SERAD, conjuntamente.

g) As minutas propostas em anexo à Nota Técnica 12888/2021 (SEI 8319777) devem ser ajustadas para se amoldarem ao disposto neste parecer, mormente às alíneas "a", "b", "e" e "e" do item 29 (conclusão). Compete à área técnica a conferência dos dados ali inseridos.

À consideração superior.

Brasília, 12 de novembro de 2021.

**TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK**  
ADVOGADA DA UNIÃO  
COORDENADORA FÜRÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 530000002009815 e da chave de acesso lballd4d

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 765731981 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 12-11-2021 15:53. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 01948/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.000200/98-15**

**INTERESSADOS: MC MINISTERIO DAS COMUNICACOES**

**ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO**

Sr.<sup>a</sup> Consultora Jurídica,

1. Aprovo o **PARECER n. 00474/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançado pela Dr.<sup>a</sup> Tatiane Flores Razuk, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão.

2. Trata-se de procedimento licitatório de outorga de concessão, referente à **Concorrência nº 158/1997-SSR-MC**, para execução de Serviço de Radiodifusão de sons e Imagens (TV), para a localidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, com repercussão de decisão judicial no processo licitatório.

3. A Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais (CGAJ), por via do PARECER n. 00154/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7183453), informa que o certame fora sobrestado, tendo em vista decisão judicial decorrente do Recurso ordinário em Mandado de Segurança 28.407/DF, cuja origem era o Mandado de Segurança 13.272/DF. Porém, posteriormente, houve extinção das demandas judiciais sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, V, do CPC/73, por litispendência. Logo, a CGAJ entendeu que estaria afastada a razão judicial do sobrestamento.

4. Assim, o parecer apresenta a seguinte conclusão com diligências:

29. Ante ao exposto, opino:

a) Vislumbra-se a necessidade de cumprir a atual decisão judicial vigente, fruto de Acórdão do MS 12.620/DF. **Prevalece, pois, a anulação da homologação do certame que contemplava SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS, cujo objeto era o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).** Restaurem-se os efeitos da aludida anulação.

b) Devem ser **tornados sem efeito** os despachos e todos os atos administrativos em sentido contrário, como o Aviso da Comissão reabilitando a empresa Sistema Nativa de Comunicações Ltda (doe. Sei nº [7119069](#)); e o Despacho do Ministro classificando a referida Empresa no certame (doe. Sei nº [7119101](#)) e quaisquer outros identificados nos autos.

e) Providencie-se publicação de despacho ministerial atual reestabelecendo a vigência do **despacho ministerial de 22 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2007 (SEI 7119020)**. O referido despacho anulava a homologação do certame que contemplava SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS, cujo objeto era o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV). Ademais, o Ministro de Estado avocava competências para declarar vencedora

**TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, contemplando-a com a homologação e adjudicação do objeto licitado.**

d) O RMS 35.951/DF ainda está pendente de apreciação no Supremo Tribunal Federal. Ele não conta com efeito suspensivo. Logo, a concorrência 158/1997 poderia prosseguir. A autoridade administrativa poderá sopesar razões de conveniência e oportunidade no que tange a tal prosseguimento, visto que a ação judicial não transitou em julgado.

e) No entanto, pela atual decisão judicial vigente, cabe publicação de despacho ministerial **tornando sem efeito** os atos que desfaziam a anulação da homologação e adjudicação do objeto à SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (localidade de Porto Alegre/RS). Reative-se, pois, tal anulação. A consequência seria a possível homologação para TELEVISÃO DIAMANTE LTDA (devendo a Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão averiguar se a mesma preenche os requisitos editalícios para tal homologação, a fim de subsidiar a atual decisão ministerial).

f) Deve-se incluir cópia deste parecer no **NUP: 00738.000154/2021-10**. Devolvam-se os presentes autos e aqueles à SERAD, conjuntamente.

g) As minutas propostas em anexo à Nota Técnica 12888/2021 (SEI 8319777) devem ser ajustadas para se amoldarem ao disposto neste parecer, mormente às alíneas "a", "b", "c" e "e" do item 29 (conclusão). Compete à área técnica a conferência dos dados ali inseridos.

Brasília, 17 de novembro de 2021.

ARTHURPORTOCARVALHO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 530000002009815 e da chave de acesso 1bal 1d4d

---

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 766433179 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 17-11-2021 13:42. Número de Série: 17414273. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01956/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.000200/98-15**

**INTERESSADOS: MC MINISTERIO DAS COMUNICACOES**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 17 de novembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 530000002009815 e da chave de acesso **1bal 1d4d**

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 768142361 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 17-11-2021 18:02. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão

Coordenação de Licitação

**NOTA TÉCNICA Nº 220/2023/SEI-MCOM**

Nº do Processo: **53790.000352/1998-03**

Documento de Referência: **Concorrência nº 158/1997-SSR/MC.**

Interessado: **TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.**

Assunto: **Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Esta Nota técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 158/1997-SSR/MC.

**ANÁLISE**

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa **TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.** inscrita no CNPJ nº 01.770.707/0001-40, para explorar pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens.

3. A Concorrência n.º 158/1997-SSR/MC, refere-se ao serviço de TV, Canal 24, na cidade de **Porto Alegre**, estado do **Rio Grande do Sul**. Conforme consulta ao Mosaico, o canal já está destinado à referida Concorrência (Doc. nº 10534496).

4. A Conjur, no PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 1309 - 2.17/2007 (Doc. nº 7121070) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação do certame, datado de 22 de agosto de 2007 e publicado no DOU no dia 23 subsequente (Doc. nº 7119020). O referido Despacho teve sua validade restaurada pelo Despacho nº 380, de 21 de janeiro de 2022, publicado no DOU no dia 21 de fevereiro de 2022 (Doc.nº 9505586).

**CONCLUSÃO**

5. Face ao exposto, esta Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada, sugere o encaminhamento das novas minutas de Decreto e Exposição de Motivos ao Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos para a adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)  
**WILLIAM DE SOUZA CORREA**  
Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos ao Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP para ciência e manifestação.

*(documento assinado eletronicamente)*

**EDER EUSTÁQUIO ALVES**

Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para adoção das providências cabíveis.

*(documento assinado eletronicamente)*

**ANTÔNIO MALVA NETO**

Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 17/03/2023, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10610902** e o código CRC **E3740D70**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão  
**NOTA TÉCNICA Nº 12888/2021/SEI-MCOM**

Nº do Processo: **53000.000200/1998-15**  
Documento de Referência: **Concorrência nº 158/1997-SSR/MC. Processo Piloto nº 53000.000200/1998-15.**  
Interessado: **TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.**  
Assunto: **Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica com vistas à homologação do certame.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Procedimento licitatório de outorga de concessão, referente à **Concorrência nº 158/1997-SSR-MC**, para execução de Serviço de Radiodifusão de sons e Imagens (TV), para a localidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

**ANÁLISE**

2. O certame em epígrafe se encontra em fase de homologação, cujos autos foram analisados tendo em vista a decisão judicial decorrente do Recurso ordinário em Mandado de Segurança nº 28.407/DF, cuja origem era o Mandado de Segurança 13.272/DF, extinto por litispendência com o Mandado de Segurança nº 12.620/DF e RMS 35.951/DF. Este segundo MS teve a segurança negada, contudo está pendente de recurso. Após primeira análise pela Consultoria Jurídica, os autos foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, e devolvidos à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame, para a localidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

3. Inicialmente, cumpre informar que os autos já foram encaminhados a Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota Técnica nº 10.329/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8047510), com o objetivo de homologação do certame nº 158/1997-SSR/MC, resultando na Nota nº 00421/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8153089), que teve como conclusão a necessidade de complementação documental, isto é, a oferta de documentos ainda pendentes de apresentação, necessários para o cumprimento do respectivo edital, além de outras providências elencadas abaixo:

(...)

**CONCLUSÃO**

24. Ante a todo o exposto, opina-se:

a) Antes de se possibilitar a homologação da concorrência 158/1997 para a localidade de Porto Alegre/RS, com adjudicação do objeto licitatório (TV) à TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, faz-se necessária a complementação documental supracitada, isto é, a oferta dos documentos elencados nos itens 16 a 18 desta nota jurídica. A CPLR deve verificar a observância aos requisitos editalícios.

b) A SERAD também deve certificar novamente o atendimento aos limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67.

c) Ademais, o índice de solvência deve ser conferido à luz dos dados do balanço patrimonial mais recente, juntado aos autos.

d) Quanto às minutas anexas à Nota Técnica nº 10329/2021 (SEI 8047510), opino pelos ajustes descritos no item 22 desta Nota.

e) A SERAD deve enviar ofício à ANCINE para verificar a situação relativa à empresa TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, quanto às dívidas atinentes à contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional (CONDECINE).

(...)

4. Diante disso e da última análise, a CPLR - Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, por meio da CAT - Comissão de Assessoramento Técnico, decidiu complementar a documentação e instruiu novamente o processo nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03 de novembro de 2004.

5. No intuito de dar cumprimento a referida Nota e diligenciar a documentação faltante, foi elaborada a Nota Técnica de Exigência nº 11.704/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8156713), encaminhada por meio do Ofício nº 20.873/2021/MCOM (SEI nº 8156888), estes enviados por meio de correspondência eletrônica (SEI nº 8160472).

6. Em atendimento à solicitação, a entidade apresentou a documentação anexada aos autos, por meio dos protocolos nºs 53115.027399/2021-88 e 53115.030521/2021-01. O primeiro trata-se de pedido de vista dos autos, logo atendido, enquanto o segundo traz as documentações faltantes e solicitadas à entidade.

7. Ressalte-se que a documentação exigida tem a finalidade de comprovar se a Entidade mantém os mesmos requisitos apurados na fase de habilitação, conforme art. 15, do Decreto nº 52.795/1963. Assim, a partir dos documentos apresentados pela entidade, para fins de instrução do processo, restaram constatadas as informações que serão adiante explanadas.

8. Em Relação ao Item 24 "a" da Nota nº 00421/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8153089), a empresa apresentou as certidões faltantes especificadas nos Itens 16 a 18 da referida Nota, conforme abaixo:

(...)

16. TELEVISÃO DIAMANTE LTDA não ofertou as certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos do Estado do Rio Grande do Sul relativas aos sócio administrador

SÉRGIO KUNIHIRO TOKUSUNE, embora tenha trazido certidões de Distribuidores Cível e Criminal do referido estado da federação, indicando, a teor do subitem editalício 5.2.5, que o dirigente residiu ou exerceu atividade econômica no estado gaúcho. Dessa feita, apresentou apenas documentação parcial emitida no Rio Grande do Sul, pendente a certidão de protestos.

17. Também estão ausentes as certidões cível, criminal e de protestos do estado da Bahia, onde SÉRGIO KUNIHIRO TOKUSUNE exerce atividade econômica, uma vez que a sede da empresa ativa TELEVISÃO DIAMANTE LTDA passou a ser em Salvador, na Bahia (fl.18 – SEI 7862453- registro na Junta Comercial em 19/03/2010).

18. TELEVISÃO DIAMANTE LTDA também foi omissa no que tange à apresentação da certidão de Débitos Trabalhistas, conforme exigência atual da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

(...)

9. Quanto ao item 16, no protocolo nº 53115.030521/2021-01, anexado aos autos, a empresa apresentou três certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos do Estado do Rio Grande do Sul, relativas aos sócio administrador SÉRGIO KUNIHIRO TOKUSUNE, (SEI nº 8298833, fls 2 a 5), todas com a situação negativa.

10. Quanto ao item 17, a entidade apresentou nove certidões (SEI nº 8298833, fls 7 a 16); 2 (duas) certidões cíveis, 1º e 2º graus, 2 (duas) certidões criminais, 1º e 2º graus e ainda a certidão estadual de execução penal em 1º grau, além de 4 (quatro) certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos referentes ao estado da Bahia, todas as certidões com situações negativas.

11. A interessada também apresentou a certidão negativa de débitos trabalhistas (SEI nº 8298833, fls 18), em cumprimento ao item 18.

12. Em atenção ao item 24 "b", da conclusão da Nota Jurídica, conforme abaixo:

(...)

b) A SERAD também deve certificar novamente o atendimento aos limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67.

(...)

13. É entendido que mesmo com a apresentação da declaração de respeito aos limites de outorga e a declaração do art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, introduzido pelo art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 29 de março de 2017 (SEI nº 7862403), a CAT - Comissão de Assessoramento Técnico, se propôs a analisar novamente o extrato do SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SEI nº 8043139, fls 08 e 09), que atestaram as outorgas referentes a entidade e concluiu que seus sócios possuem 2 (duas) outorgas para executar o Serviço de Radiodifusão de sons e Imagens (TV): uma em Caxias do Sul/RS e outra em Salvador/BA, portanto, a possível outorga desse certame, configuraria o segundo serviço de TV, no estado do Rio Grande do Sul, não excedendo os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

14. No que tange ao Item 24 "c":

(...)

c) Ademais, o índice de solvência deve ser conferido à luz dos dados do balanço patrimonial mais recente, juntado aos autos.

(...)

15. O último Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados que a empresa apresentou é o mais recente, do ano de 2020 (SEI nº 7862412), os quais foram juntados aos autos e assinados pelo Administrador e pelo contador da entidade. A CAT - Comissão de Assessoramento Técnico analisou os dados, conforme o item 5.4.1.1, do Edital da Concorrência 158/1997, os cálculos estão dispostos na Nota técnica nº 10.329/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8047510), resultando no Índice de Solvência IS = 6,32625. Cumpre informar que os cálculos de solvência realizados no âmbito da Nota Técnica referida acima estão de acordo com as fórmulas de cálculo presentes nos Editais de 1997, e que são distintos dos Editais mais recentes, dados que estes possuem cálculo menos complexo.

16. Logo, sendo o preço mínimo de outorga, previsto no anexo I do mencionado Edital, da ordem de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), o valor mínimo de IS (índice de Solvência) necessário para participar da licitação seria maior que (>) 1,2. Assim o índice calculado, IS = 6,32625, atende ao edital e evidencia plenamente a capacidade da empresa para arcar com os encargos da outorga e prestar o serviço de radiodifusão.

17. Em relação ao Item 24 "d", faz referência ao Item 22:

(...)

22. Quanto às minutas anexas à Nota Técnica nº 10.329/2021 (SEI 8047510), opino pelos seguintes ajustes, indicados em negrito:

a) Minuta nº 1, in fine:

**“restaurando-se a validade do Despacho do Ministro publicado em 16 de outubro de 2006, que anulava a homologação da concorrência 158/1997 para a localidade de Porto Alegre/RS e do Despacho do Ministro publicado em 23 de agosto de 2007 que determinou a ANULAÇÃO definitiva do ato de homologação, procedendo-se a exclusão da respectiva proponente do certame.”**

b) A segunda minuta resta prejudicada, uma vez que a homologação da concorrência somente poderá ocorrer após a conferência dos documentos requeridos em diligências.

(...)

18. A Minuta de despacho do Ministro foi ajustada conforme indicado e sugerido acima e colocada novamente em anexo, sem modificação à segunda minuta.

19. Segue em anexo também, o Aviso, ainda não publicado, elaborado pela CPLR - Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (SEI 8062487) em atendimento ao item 12 "b" do Parecer nº 00180/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tornando sem efeito o Aviso de 09 de agosto de 2012 e publicado no D.O.U em 10 de agosto subsequente, que reabilitou a empresa Sistema Nativa de Comunicações Ltda. e tornando pública a nova classificação das proposta de preço e resultado final com a Televisão Diamante Ltda. como 1º colocada do certame.

20. Por derradeiro, o item 24 "e" sugeriu o envio de Ofício a ANCINE, para verificar a situação da Empresa, quanto às dívidas atinentes à contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional (CONDECINE). Ocorre que a TELEVISÃO DIAMANTE LTDA., já juntou aos autos os comprovantes de regularização, constituídos de 3 (três) boletos de pagamento da referida dívida junto a ANCINE e 1 (um) boleto de pagamento da execução fiscal do Processo Judicial por dívida ativa do processo administrativo nº 01416.003658/2016-20, com valor atualizado até a data de 05 de dezembro de 2020, no total de R\$ 26.644,40 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

## CONCLUSÃO

21. Diante de todo o exposto, opina-se pela:

a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 158/1997-SSR/MC, localidade de Porto Alegre/RS, à proponente vencedora Televisão Diamante Ltda., conforme minuta disposta abaixo;

b) remessa dos presentes autos à SERAD - Secretaria de Radiodifusão, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica de homologação e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, para a homologação desse e publicação das minutas.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA**  
Membro da Comissão de Assessoramento Técnico

*(assinado eletronicamente)*

**WILLIAM DE SOUZA CORRÊA**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

*(assinado eletronicamente)*

**EDER EUSTAQUIO ALVES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa, Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 29/10/2021, às 12:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 29/10/2021, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 29/10/2021, às 13:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8319777** e o código CRC **AA234596**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE AVISO

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, instituída pela Portaria MCOM nº 2.263, de 24 de março de 2021, publicada no DOU em 26 de março de 2021, com nomeações de seus integrantes pela Portaria MCOM nº 2.264, de 24 de março de 2021, publicada no DOU em 30 de março de 2021 e suas alterações, torna público o teor do Item 12 "b" do Parecer nº 00180/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, processo nº 53000.000200/1998-15, e **TORNA SEM EFEITO** o Aviso de 09 de agosto de 2012, publicado em 10 de agosto subsequente, seção 03, página 112, referente ao Resultado de Julgamento da Concorrência nº 158/1997-SSR/MC, e torna pública **NOVA CLASSIFICAÇÃO** das propostas de preço e resultado final de acordo com anexo único, tendo em vista o prosseguimento processual da concorrência nº 158/1997-SSR/MC, localidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Os pedidos de vista processual, assim como também as manifestações dos interessados, deverão ser encaminhadas a este Ministério, via Petição Eletrônica (CADSEI), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste Aviso.

*(assinado eletronicamente)*

**EDER EUSTAQUIO ALVES**

Presidente

Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

**ANEXO ÚNICO**

Concorrência n.º 158/1997-SSR/MC, Localidade de Porto Alegre/RS

Processo n.º	Proponente (s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53790.000352/1998	Televisão Diamante Ltda.	R\$ 4.137.000,00	TV	93,47353	94,12618
53790.000351/1998	CV - Rádio e Televisão Ltda.	R\$ 3.998.000,00	TV	93,24662	93,92196
53790.000354/1998	Premium Radiodifusão Ltda.	R\$ 3.050.000,00	TV	91,14754	92,03279
53790.000350/1998	VIT Music Comunicação e Eventos Ltda.	R\$ 1.500.000,00	TV	82,00000	83,80000
53790.000349/1998	Fundação Fraternidade	R\$ 1.300.000,00	TV	79,23077	81,30769

**MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO**

Em de de 2021.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, opta por acolher o Parecer n.º 00180/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e em face da Decisão Judicial do MS 13.273/DF, exarada no bojo da ação judicial n.º 2007/0308025-3, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, resolve **TORNAR SEM EFEITO** o Despacho de 08 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2013, seção 1, página 64, que manteve a classificação da SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., na Concorrência 158/1997-SSR/MC, **restaurando-se a validade do Despacho do Ministro publicado em 16 de outubro de 2006, que anulava a homologação da concorrência 158/1997 para a localidade de Porto Alegre/RS** e o Despacho do Ministro publicado em 23 de agosto de 2007 que determinou a ANULAÇÃO definitiva do ato de homologação, procedendo-se a exclusão da respectiva proponente do certame.

**FÁBIO DE FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

]

**MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO**

Em de de 2021.

Acolho a **NOTA TÉCNICA n.º 12.888/2021/SEI-MCOM** e o **PARECER n.º / / / /CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência n.º 158/1997 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**FÁBIO DE FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

**ANEXO ÚNICO**

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
158/1997 - SSR/MC	RS	PORTO ALEGRE	TV	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.	53790.000352/1998-03 e 53000.000200/1998-15

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão

Coordenação de Licitação

**NOTA TÉCNICA Nº 17559/2022/SEI-MCOM**

Nº do Processo: **53790.000352/1998-03**  
Documento de Referência: **Concorrência nº 158/1997-SSR/MC.**  
Interessado: **TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.**  
Assunto: **Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Esta Nota técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 158/1997-SSR/MC.

**ANÁLISE**

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa **TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.** inscrita no CNPJ nº 01.770.707/0001-40, para explorar pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens.

3. A Concorrência n.º 158/1997-SSR/MC, refere-se ao serviço de TV, Canal 24, na cidade de **Porto Alegre**, estado do Rio Grande do Sul. Conforme consulta ao Mosaico, o canal já está destinado à referida Concorrência (Sei nº 10534496).

4. A Conjur, no PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 1309 - 2.17/2007 (Sei nº 7121070) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação do certame, datado de 22 de agosto de 2007 e publicado no DOU no dia 23 subsequente (Sei nº 7119020). O referido Despacho teve sua validade restaurada pelo Despacho Nº 380, de 21 de janeiro de 2022, publicado no DOU no dia 21 de fevereiro de 2022 (Sei nº 9505586).

**CONCLUSÃO**

5. Face ao exposto, esta Coordenação de Licitação - COLIC, sugere o encaminhamento da nova minuta de Exposição de Motivos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA**

Coordenadora de Licitação de Radiodifusão

De acordo, encaminhe-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

*(documento assinado eletronicamente)*

**EDER EUSTÁQUIO ALVES**

Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza, Coordenadora de Licitação de Radiodifusão**, em 23/11/2022, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 23/11/2022, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10529003** e o código CRC **7F2CAA71**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC/2022

Brasília, de de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência no 158/1997-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Televisão Diamante Ltda., processo nº 53790.000352/1998-03, CNPJ nº 01.770.707/0001-40, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 22 de agosto de 2007 e tendo sua vigência restaurada em 21 de

janeiro de 2022, motivo pelo qual outorgo a concessão, na forma do projeto de Decreto.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*(documento assinado eletronicamente)*

**FÁBIO DE FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

### MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº , DE DE DE 2022.

Outorga concessão à Televisão Diamante Ltda, para explorar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000352/1998-03, Concorrência nº 158/1997-SSR/MC,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Televisão Diamante Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00474/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.000200/98-15

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA E TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.

EMENTA: Concorrência 158/1997, cujo o objeto é concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), para a localidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. Pela publicação dos despachos cumprindo ordem judicial e culminando na manutenção da homologação do certame, com adjudicação do objeto licitatório a TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.

Sr. Coordenador Geral Substituto,

1. Trata-se de procedimento licitatório de outorga de concessão, referente à Concorrência nº 158/1997- SSR-MC, para execução de Serviço de Radiodifusão de sons e Imagens (TV), para a localidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

2.0 certame em epígrafe se encontra em fase de homologação, cujos autos foram analisados tendo em vista a decisão judicial decorrente do Recurso ordinário em Mandado de Segurança nº 28.407/DF, cuja origem era o Mandado de Segurança 13.272/DF, extinto por litispendência com o Mandado de Segurança nº 12.620/DF e RMS 35.951/DF. Este segundo MS teve a segurança negada, contudo está pendente de recurso. Os autos foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame, para a localidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

3. O pronunciamento da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais (CGAJ), por via do PARECER n. 00154/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7183453), informa que o certame

fora sobrestado, tendo em vista decisão judicial decorrente do Recurso ordinário em Mandado de Segurança 28.407/DF, cuja origem era o Mandado de Segurança 13.272/DF. Porém, posteriormente, houve extinção das demandas judiciais sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, V, do CPC/73, por litispendência. Logo, a CGAJ entendeu que estaria afastada a razão judicial do sobrestamento. Confira-se:

"5.Do transcrito, depreende-se que o RMS 28.407/DF, tendo por origem o MS 13.273/DF, foi extinto por litispendência (com o MS 12620/DF); e que o RMS 35.951/DF (na origem - STJ - MS 12.620/DF) encontra-se pendente de julgamento pelo STF.

6.Atestou-se, portanto, que está em plena vigência o Acórdão denegatório da segurança proferido pelo STJ (o qual inclusive cassou a liminar anteriormente proferida) no MS 12.620/DF, restaurando com isso a validade do ato impugnado nas referidas ações.

[...]

JJ.Como já acima relatado, os atos impugnados pela parte impetrante, proferidos pelo Sr. Ministro de Estado de Comunicações, e que culminaram na anulação da homologação do resultado final da Concorrência nº 158/1997-SSR/MC(Doc Sei 7121054 e 7121079), atualmente encontram-se plenamente válidos. Vale transcrevê-los:

DESPACHO DO MINISTRO Em 11 de outubro de 2006 (DOU N° 198, segunda-feira, 16 de outubro de 2006) Processo n.º 53790.000355/98.

Declaro nula a homologação do resultado final da Concorrência nº 58/97 - SSRIMC, adotando o entendimento fixado no PARECERIMC/CONJURIDMMIEMTIGSL/No1942-I.16/2006 como motivação da presente decisão. Publique-se. Recebo e indefiro o requerimento de fls.02/13 do processo 53000.001077/2003, formulado pela empresa TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, em razão da perda de seu objeto, decorrente da adoção de ofício das medidas pretendidas pela requerente. Publique-se. Notifique-se a interessada. Em seguida, encaminhe-se [sic] os autos à Comissão Especial de Licitação para adoção das demais providências cabíveis, nos termos do PARECERIMC/CONJURIDMMIEMTIGSL/No1942-I.16/2006.

HÉLIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO Em 22 de agosto de 2007(DOU N° 163, quinta-feira, 23 de agosto de 2007)

Acolho o PARECERIMC/CONJUR/MBHINº 1309 -2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO definitiva do ato de homologação, procedendo-se a exclusão da proponente SISTEMA NATIVA DECOMUNICAÇÕES LTDA. da Concorrência nº 58/1997-SSRIMC para a localidade de Porto Alegre/RS, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3 do art. 49 da Lei nº 8.666/93. Com fulcro no mesmo parecer, avoco a Competência da Comissão Especial de

Licitação de modo a reclassificar as proponentes, declarando vencedora do certame a licitante TELEVISÃO DIAMANTE LTDA. Em obediência ao disposto no item 12.8 do Edital, em havendo a anuência da licitante declarada vencedora, homologa e adjudica o objeto do certame à proponente TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.

12. Isso porque o MS 12.620/DF foi julgado improcedente (ocasião em que se cassou a liminar antes deferida) e o recurso que está pendente de julgamento no STF, o Recurso em Mandado de Segurança n. 35.951/DF, não tem efeito suspensivo automático

13.0 RMS 28.407/DF, interposto em face do MS 13273/DF, foi extinto por litispendência com o MS 12.620/DF e por consequência resta prejudicada a liminar que havia sido deferida em favor da empresa (Sei 6991578).

14. Com isso, as decisões liminares proferidas, nas duas ações acima destacadas e que tiveram o condão de suspender, conforme orientação fixada no Parecer n. 1609/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (Sei 0001495), o certame, não mais subsistem, assim como não devem subsistir os atos administrativos que com base nela foram expedidos.

15. A Secretaria de Radiodifusão menciona a existência dos seguintes atos raticados com base nas referidas liminares e que obstariam a validade dos despachos acima transcritos: a) o Aviso da Comissão reabilitando a Sistema Nativa de Comunicações Ltda (Processo n.º 53000.000200/1998-15, Sei n.º 7119069); e b) o Despacho do Ministro classificando a referida Empresa no certame (Processo n.º 53000.000200/1998-15, Sei n.º 7119101). 16.0 Parecer n. 1609/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (Sei 0001495) também informa sobre as medidas adotadas com vistas a cumprir as aludidas decisões:

'(...) 23. Assim, em cumprimento aos termos da decisão liminar restabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, foram adotadas algumas medidas no âmbito da Concorrência n.º 158/1997. A Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão elaborou nova lista de classificação das proponentes. A Sistema Nativa de Comunicações Ltda foi reabilitada e sua pontuação foi devolvida, tornando-a vencedora da licitação. Foi publicado o Resultado de Julgamento da Concorrência n.º 158/1997, contemplando a Sistema Nativa de Comunicações Ltda na primeira posição (fls. 349/353 do processo de concorrência).

24. A Nota n.º 345/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 446/448 do processo de concorrência) reforçou a necessidade de cumprimento da decisão judicial (liminar restabelecida) no Mandado de Segurança n.º 12.620. Questionou-se acerca da necessidade de sobrestamento do certame diante da notícia de que o Mandado de Segurança n.º 13.273 havia sido denegado, com revogação da liminar anteriormente deferida.

25. Assim, foi publicado no DOU de 11.11.2013 despacho ministerial dando expresso cumprimento à decisão liminar restabelecida no Mandado de Segurança n.º 12.620, nos seguintes termos (jl. 451 do processo de concorrência):

Em cumprimento à decisão judicial liminar pro/atada no Mandado de Segurança 12.620/STJ, restabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RMS 28.256, dá-se a "suspensão/anulação do Despacho do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações publicado em 16/10/2006, Seção I,p.78, mantendo, por consequência, a classificação de SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência 158/1997-SSRIMC, com a pontuação anteriormente recebida, para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul."

17. Como se verifica, ainda está formalmente vigente o Despacho do Sr. Ministro de Estado das Comunicações publicado no DOU de 11.11.2013(Processo nº 53000.000200/1998-15, Sei nº 7119101), o qual restabeleceu a classificação da SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência 158/1997-SSRIMC.'

18. Também vigoram as medidas adotadas pela Comissão de Licitação de Radiodifusão adotadas no sentido de cumprir as liminares hoje sem efeitos.

19. Desta feita, considerando o delineado e a situação atual dos Mandados de Segurança nºs 12.620/DF e 13.272/DF, os quais contêm decisões favoráveis à União, entende-se que deve ser expedido novo Despacho, em atenção ao princípio do paralelismo de formas, pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, tornando sem efeito o proferido no dia 8/11/2013, o qual manteve a classificação da SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência 158/1997-SSRIMC (Processo nº 53000.000200/1998-15, Sei nº 7119101).

20. Como consequência, passam a ser novamente válidos formalmente os Despachos Doe Sei 7121054 e 7121079, facultando-se à Secretaria de Radiodifusão prosseguir com o regular andamento da Concorrência nº 158/1997-SSRIMC, observadas a conveniência e a oportunidade da Administração e as regras editalícias.

21. Quanto às medidas que devem ser adotadas pela Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão, como decorrência da restauração da vigência dos Despachos mencionados no item anterior, sugere-se que a Coordenação Jurídica de Licitação de Radiodifusão desta Unidade Consultiva, seja instada a ser pronunciar a respeito, tendo em vista a necessidade de se revisar a classificação e o Resultado do Julgamento da Concorrência nº 158/1997. "[Grifamos].

4. Portanto, o Mandado de Segurança 12.620/DF e RMS 35.951/DF prevalecem por terem sido ajuizados anteriormente àqueles cuja litispendência fora declarada (MS 13.272/DF e RMS 28.407 foram considerados litispendentes e extintos sem julgamento do mérito, como já disposto). O RMS 28.256 / DF anulara o procedimento para inclusão dos litisconsortes passivos necessários, mas a celeuma já foi resolvida, inclusive com perda de objeto do mesmo.

5. Por derradeiro, no bojo do Mandado de Segurança 12.620/DF prevaleceu o acórdão do Superior Tribunal de Justiça favorável à União, com a denegação da segurança pleiteada por SISTEM NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. O RMS 35.951/DF está pendente de julgamento final no Supremo Tribunal Federal, posto que foram ofertados embargos de declaração, sem atribuição de qualquer efeito suspensivo ao aludido recurso. Os respectivos autos estão conclusos ao relator desde 01/07/2021, segundo consulta ao sítio eletrônico.

6. Como supracitado, houve o pronunciamento da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais (CGAJ) via Parecer 154/2021 (SEI 7172611) no sentido de não haver óbice judicial atual para o prosseguimento da concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS.

7. O PARECER 180/2021 (SEI 7284982) concluiu:

#### "CONCLUSÃO

12. Ante a todo o exposto, opino:

a) Vislumbra-se a necessidade de cumprir a atual decisão judicial vigente, fruto de Acórdão do MS 12.620/DF. Prevalece, pois, a anulação da homologação do certame que contemplava SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS, cujo objeto era o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).. Restaurem-se os efeitos da aludida anulação.

b) Devem ser tornados sem efeito os despachos e atos administrativos em sentido contrário, como o Aviso da Comissão reabilitando a empresa Sistema Nativa de Comunicações Ltda (doe. Sei nº 7119069); e o Despacho do Ministro classificando a referida Empresa no certame (doe. Sei nº 7119101).

e) Providencie-se publicação de despacho ministerial atual reestabelecendo a vigência do despacho ministerial de 22 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2007 (SEI 7119020). O referido despacho anulava a homologação do certame que contemplava SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS, cujo objeto era o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV). Ademais, o Ministro de Estado avocava competências para declarar vencedora TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, contemplando-a com a homologação e adjudicação do objeto licitado.

d) O RMS 35.951/DF ainda está pendente de apreciação no Supremo Tribunal Federal. Ele não conta com efeito suspensivo. Logo, a concorrência 158/1997 poderia prosseguir. A autoridade administrativa poderá sopesar razões de conveniência e oportunidade no que tange a tal prosseguimento, visto que a ação judicial não transitou em julgado.

e) No entanto, pela atual decisão judicial vigente, cabe publicação de despacho ministerial tornando sem efeito os atos que desfaziam a anulação da homologação e

adjudicação do objeto à SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (localidade de Porto Alegre/RS). Reative-se, pois, tal anulação. A consequência seria a possível homologação para TELEVISÃO DIAMANTE LTDA (devendo a Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão averiguar se a mesma preenche os requisitos editalícios para tal homologação, a fim de subsidiar a atual decisão ministerial).

t) Deve-se incluir cópia deste parecer no NUP: 00738.000154/2021-10. Devolvam-se os presentes autos e aqueles à SERAD, conjuntamente." [Grifamos].

8. Por conseguinte, sobreveio a Nota Técnica nº 10.329/2021 (SEI 8047510) que encaminha os presentes autos à análise da Consultoria Jurídica e que contém as minutas de atos administrativos para fins de publicação, em seu anexo.

## FUNDAMENTAÇÃO

9.0 certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

10. Mencione-se a edição da nova Lei de Licitações Públicas, Lei 14.133, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2021. Todavia, ainda se aplica a Lei 8.666/93 ao presente caso concreto, posto que a novel legislação prevê norma de transição para sua aplicação. Confira-se:

"Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." [Ressaltamos].

11. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93, "in verbis":

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ JQ A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2Q A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ JQ No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4Q O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação. "

12. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é corfirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após a purada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Administração conhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista a avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

13. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade (Lei Complementar 73/93, art.11) dos atos praticados pela Comissão de Licitação, não se imiscuindo em aspectos meritórios (conveniência e oportunidade), da alçada da autoridade administrativa.

14. Compulsando os autos, verifica-se que com a eliminação de SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, passa-se ao exame da documentação ofertada por TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, alçada à condição de vencedora.

15. Nesse diapasão, verifica-se que a Nota Jurídica nº 421/2021 (SEI 8153089) apontou que TELEVISÃO DIAMANTE LTDA não havia obedecido integralmente ao subitem 5.2.5 do Edital que aduz:

"5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5(cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem que exerceram, no mesmo período, atividades econômicas;" [Grifamos].

16. TELEVISÃO DIAMANTE LTDA não ofertara as certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos do Estado do Rio Grande do Sul relativas aos sócio administrador SÉRGIO KUNIHIRO TOKUSUNE, embora tenha trazido certidões de Distribuidores Cível e Criminal do referido estado da federação, indicando, a teor do subitem editalício 5.2.5, que o dirigente residuiu ou exerceu atividade econômica no estado gaúcho.

17. Também estariam ausentes as certidões cível, criminal e de protestos do estado da Bahia, onde SÉRGIO KUNIHIRO TOKUSUNE exerce atividade econômica, uma vez que a sede da empresa ativa TELEVISÃO DIAMANTE LTDA passou a ser em Salvador, na Bahia (fl.18 - SEI 7862453- registro na Junta Comercial em 19/03/2010).

18. TELEVISÃO DIAMANTE LTDA também fora omissa no que tange à apresentação da certidão de Débitos Trabalhistas, conforme exigência atual da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

19. Nota-se que alguns documentos passaram a ser exigidos posteriormente à data em que estava aberta a fase de habilitação da licitação em comento. A exemplo da certidão de Débitos Trabalhistas que somente passou a ser exigida no ano de 2011, ao passo que a habilitação da concorrência se deu em 1997. As certidões emitidas no estado da Bahia também só passaram a ser exigíveis quando a empresa alterou sua sede para o município de Salvador/BA, no ano de 2010.

20. A cobrança da aludida documentação encontra amparo no artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93 que demanda a manutenção das condições de habilitação (inclusive observar o subitem 5.2.5 do Edital) durante toda a execução do contrato, abrangendo, pois, a fase homologatória da licitação, por consequência.

21. Ademais, é cristalino que no presente caso, estamos diante de ordem judicial que deve ser cumprida. Ao retirar validade dos atos que reconduziam SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA ao certame, reativam-se os atos que declaravam TELEVISÃO DIAMANTE LTDA vencedora e, ainda, a homologação que contemplava esta última entidade.

22. Logo, antes de se possibilitar a reativação da homologação da concorrência 158/1997 para a localidade de Porto Alegre/RS, com adjudicação do objeto licitatório (TV) à TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, fez-se necessária a complementação documental supracitada, com fulcro no já citado artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 que encontra espelho na nova Lei de Licitações (artigo 92, inciso XVI-Lei 14.133, de 01 de abril de 2021).

23. A SERAD foi conclamada também a certificar novamente o atendimento aos limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67 e a conferir o índice de solvência à luz dos dados do balanço patrimonial mais recente, juntado aos autos. Tendo cumprido tal mister nos itens 15, 16 e 13 da Nota Técnica 12.888/2021 (SEI 8319777).

24. Mencione-se, por derradeiro, que a empresa foi inscrita em dívida ativa por estar com débitos pendentes com a ANCINE- Agência Nacional do Cinema-, no que tange à contribuição CONDECINE - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Lei 12.485/2011- art.26). Foram juntados aos autos comprovantes de solução da celeuma (processo administrativo nº 01416.003658/2016-20).

25. Todas as questões acima apontadas foram devidamente solucionadas, conforme explanado na Nota Técnica 12888/2021 (SEI 8319777).

26. Portanto, vislumbra-se a necessidade de cumprir a atual decisão judicial vigente, fruto de Acórdão do MS 12.620/DF. Prevalece, pois, a anulação da homologação do certame que contemplava SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS, cujo objeto era o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV). Restaurem-se os efeitos da aludida anulação.

27. Dessa feita, conforme explanado, é cabível a homologação da concorrência 158/1997, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Porto Alegre/RS, com adjudicação do objeto à TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.

28. Publiquem-se, pois, os atos administrativos respectivos no Diário Oficial da União.

## CONCLUSÃO

29. Ante ao exposto, opino:

- a) Vislumbra-se a necessidade de cumprir a atual decisão judicial vigente, fruto de Acórdão do MS 12.620/DF. Prevalece, pois, a anulação da homologação do certame que contemplava SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS, cujo objeto era o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV). Restaurem-se os efeitos da aludida anulação.
- b) Devem ser tornados sem efeito os despachos e todos os atos administrativos em sentido contrário, como o Aviso da Comissão reabilitando a empresa Sistema Nativa de Comunicações Ltda (doe. Sei nº 7119069); e o Despacho do Ministro classificando a referida Empresa no certame (doe. Sei nº 7119101) e quaisquer outros identificados nos autos.
- e) Providencie-se publicação de despacho ministerial atual reestabelecendo a vigência do despacho ministerial de 22 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2007 (SEI 7119020). O referido despacho anulava a homologação do certame que contemplava SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS, cujo objeto era o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV). Ademais, o Ministro de Estado avocava competências para declarar vencedora TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, contemplando-a com a homologação e adjudicação do objeto licitado.
- d) O RMS 35.951/DF ainda está pendente de apreciação no Supremo Tribunal Federal. Ele não conta com efeito suspensivo. Logo, a concorrência 158/1997 poderia prosseguir. A autoridade administrativa poderá sopesar razões de conveniência e oportunidade no que tange a tal prosseguimento, visto que a ação judicial não transitou em julgado.
- e) No entanto, pela atual decisão judicial vigente, cabe publicação de despacho ministerial tornando sem efeito os atos que desfaziam a anulação da homologação e adjudicação do objeto à SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (localidade de Porto Alegre/RS). Reative-se, pois, tal anulação. A consequência seria a possível homologação para TELEVISÃO DIAMANTE LTDA (devendo a Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão averiguar se a mesma preenche os requisitos editalícios para tal homologação, a fim de subsidiar a atual decisão ministerial).
- f) Deve-se incluir cópia deste parecer no NUP: 00738.000154/2021-10. Devolvam-se os presentes autos e aqueles à SERAD, conjuntamente.
- g) As minutas propostas em anexo à Nota Técnica 12888/2021 (SEI 8319777) devem ser ajustadas para se amoldarem ao disposto neste parecer, mormente às alíneas "a", "b", "e" e "e" do item 29 (conclusão). Compete à área técnica a conferência dos dados ali inseridos.

À consideração superior.

Brasília, 12 de novembro de 2021.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

ADVOGADA DA UNIÃO

COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 530000002009815 e da chave de acesso lballd4d

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 765731981 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>.  
Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 12-11-2021 15:53. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01948/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.000200/98-15

INTERESSADOS: MC MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr.<sup>a</sup> Consultora Jurídica,

1. Aprovo o PARECER n. 00474/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, lançado pela Dr.<sup>a</sup> Tatiane Flores Razuk, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão.
2. Trata-se de procedimento licitatório de outorga de concessão, referente à Concorrência nº 158/1997- SSR-MC, para execução de Serviço de Radiodifusão de sons e Imagens (TV), para a localidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, com repercussão de decisão judicial no processo licitatório.
3. A Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais (CGAJ), por via do PARECER n. 00154/2021/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (SEI 7183453), informa que o certame fora sobrestado, tendo em vista decisão judicial decorrente do Recurso ordinário em Mandado de Segurança 28.407/DF, cuja origem era o Mandado de Segurança 13.272/DF. Porém, posteriormente, houve extinção das demandas judiciais sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, V, do CPC/73, por litispendência. Logo, a CGAJ entendeu que estaria afastada a razão judicial do sobrestamento.

4. Assim, o parecer apresenta a seguinte conclusão com diligências:

29. Ante ao exposto, opino:

a) Vislumbra-se a necessidade de cumprir a atual decisão judicial vigente, fruto de Acórdão do MS 12.620/DF. Prevalece, pois, a anulação da homologação do certame que contemplava SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS, cujo objeto era o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).. Restaurem-se os efeitos da aludida anulação.

b) Devem ser tornados sem efeito os despachos e todos os atos administrativos em sentido contrário, como o Aviso da Comissão reabilitando a empresa Sistema Nativa de Comunicações Ltda (doe. Sei nº 7119069); e o Despacho do Ministro classificando a referida Empresa no certame (doe. Sei nº 7119101) e quaisquer outros identificados nos autos.

e) Providencie-se publicação de despacho ministerial atual reestabelecendo a vigência do despacho ministerial de 22 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2007 (SEI 7119020). O referido despacho anulava a homologação do certame que contemplava SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA na concorrência 158/1997, para a localidade de Porto Alegre/RS, cujo objeto era o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV). Ademais, o Ministro de Estado avocava competências para declarar vencedora

TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, contemplando-a com a homologação e adjudicação do objeto licitado.

d) O RMS 35.951/DF ainda está pendente de apreciação no Supremo Tribunal Federal. Ele não conta com efeito suspensivo. Logo, a concorrência 158/1997 poderia prosseguir. A autoridade administrativa poderá sopesar razões de conveniência e oportunidade no que tange a tal prosseguimento, visto que a ação judicial não transitou em julgado.

e) No entanto, pela atual decisão judicial vigente, cabe publicação de despacho ministerial tornando sem efeito os atos que desfaziam a anulação da homologação e adjudicação do objeto à SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (localidade de Porto Alegre/RS). Reative-se, pois, tal anulação. A consequência seria a possível homologação para TELEVISÃO DIAMANTE LTDA (devendo a Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão averiguar se a mesma preenche os requisitos editalícios para tal homologação, a fim de subsidiar a atual decisão ministerial).

f) Deve-se incluir cópia deste parecer no NUP: 00738.000154/2021-10. Devolvam-se os presentes autos e aqueles à SERAD, conjuntamente.

g) As minutas propostas em anexo à Nota Técnica 12888/2021 (SEI 8319777) devem ser ajustadas para se amoldarem ao disposto neste parecer, mormente às alíneas "a", "b", "c" e "e" do item 29 (conclusão). Compete à área técnica a conferência dos dados ali inseridos.

Brasília, 17 de novembro de 2021.

ARTHUR PORTO CARVALHO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 530000002009815 e da chave de acesso 1bal 1d4d

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 766433179 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 17-11- 2021 13:42. Número de Série: 17414273. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS  
MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-  
6535/6196

DESPACHO n. 01956/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.000200/98-15

INTERESSADOS: MC MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 17 de novembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br>  
mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 530000002009815 e da chave  
de acesso 1bal ld4d

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 768142361 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 17-11- 2021 18:02. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

53790.000352/1998-03

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 10 de julho de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da outorga de concessão à Televisão Diamante Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 76 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 10/07/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4404684** e o código CRC **81354CD3** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53790.000352/1998-03

SUPER nº 4404684



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2234/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 76/2023.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 76/2023 (4404666), do Ministério das Comunicações, referente à "Outorga concessão à Televisão Diamante Ltda., para explorar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 10/07/2023, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4404868** e o código CRC **2C7D7FD2** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53790.000352/1998-03

SUPER nº 4404868

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

53504.014268/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL, RECREATIVA, E SOCIAL BAURU CENTRO LESTE	Bauru	SP	RADCOM	913,86	Portaria nº 1389, de 23/04/2019, DOU de 29/04/2019
53000.034710/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA	Salvador	BA	RADCOM	1.827,73	Portaria nº 1588, de 23/08/2019, DOU de 09/09/2019
53000.013535/2013	CENTRO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	Niterói	RJ	RADCOM	435,37	Portaria nº 269, de 06/02/2019, DOU de 08/02/2019
53000.024061/2013	RÁDIO TRANSAMAZÔNICA LTDA.	Senador Giomard	AC	OT	4.477,93	Portaria nº 1605, de 23/08/2019, DOU de 11/09/2019
53900.003816/2014	RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITÚ S/C LTDA	Itu	SP	OM	3.198,52	Portaria nº 2008, de 11/09/2019, DOU de 07/10/2019
53504.014460/2014	RÁDIO E TELEVISÃO METROPOLITANA LTDA	São Paulo	SP	OM	10.795,00	Portaria nº 1549, de 23/08/2019, DOU de 06/09/2019
53000.055462/2013	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CRISTALENSE FM	Cristal	RS	RADCOM	913,86	Portaria nº 1963, de 05/09/2019, DOU de 25/09/2019
53900.013034/2014	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE JORDÂNIA	Jordânia	MG	RADCOM	913,86	Portaria nº 1050, de 05/09/2019, DOU de 27/09/2019
53900.034329/2014	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVENÇÃO A DOENÇA INFECTO E CIDADANIA	Jaboatão dos Guararapes	PE	RADCOM	2.398,89	Portaria nº 2788, de 13/06/2019, DOU de 18/06/2019
53000.060507/2013	MR RADIODIFUSÃO LTDA	São Luís	MA	OM	6.397,04	Portaria nº 1579, de 23/08/2019, DOU de 06/09/2019
53900.007049/2014	ASCOTAC - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TELERADIODIFUSÃO DE ABRE CAMPO	Abre Campo	MG	RADCOM	1.827,73	Portaria nº 1060, de 05/09/2019, DOU de 27/09/2019
53000.038329/2012	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA MORRO GRANDE	Viamão	RS	RADCOM	3.883,92	Portaria nº 1448, de 13/05/2019, DOU de 17/05/2019
53000.048696/2012	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA	Manhuaçu	MG	RADCOM	1.599,26	Portaria nº 630, de 28/04/2016, DOU de 23/05/2016
53560.005657/2014	RÁDIO LIBERAL DE MORADA NOVA LTDA	Morada Nova	CE	OM	1.306,12	Portaria nº 1813, de 26/07/2019, DOU de 29/07/2019
53900.068595/2015	ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO XINGU	Vitória do Xingu	PA	RADCOM	2.137,29	Portaria nº 1554, de 20/04/2020, DOU de 24/04/2020
53900.063149/2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PENHA	Penha	SC	RADCOM	935,06	Portaria nº 4412, de 10/10/2019, DOU de 06/11/2019
53900.016194/2015	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA - FM	Brasília	DF	FM	3.838,22	Portaria nº 3830, de 31/08/2018, DOU de 04/09/2018
53520.000007/2015	ASSOCIAÇÃO RIOSULENSE DE CULTURA E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA JOVEM RIO	Rio do Sul	SC	RADCOM	571,16	Portaria nº 1025, de 12/04/2018, DOU de 18/04/2018
53900.050217/2015	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOREB DE FERNANDO PRESTES	Fernando Prestes	SP	RADCOM	1.068,64	Portaria nº 1365, de 22/11/2020, DOU de 14/12/2020
53000.060508/2013	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO HOMEM DO CAMPO (AAHC)	Caxias	MA	RADCOM	913,86	Portaria nº 853, de 06/06/2018, DOU de 08/06/2018
53900.059241/2015	FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA DE BARCELONA	Caravelas	BA	RADCOM	1.068,64	Portaria nº 929, de 16/11/2020, DOU de 03/12/2020
53000.034714/2012	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA DO CAJURU	Curitiba	PR	RADCOM	913,86	Portaria nº 1602, de 23/08/2019, DOU de 11/09/2019
53516.002292/2017	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL BOM SUCESSO	Bom Sucesso do Sul	PR	RADCOM	667,90	Portaria nº 6596, de 16/12/2019, DOU de 26/12/2019
53000.032689/2012	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CIDADE DE GASPAR	Gaspar	SC	RADCOM	1.068,64	Portaria nº 1596, de 23/08/2019, DOU de 09/09/2019
53900.048785/2015	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAPEÍ	Arapeí	SP	RADCOM	1.068,64	Portaria nº 1380, de 22/11/2020, DOU de 15/12/2020
53900.058887/2015	ASSOCIAÇÃO PLANURA VERDE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Cromínia	GO	RADCOM	1.068,64	Portaria nº 1440, de 10/12/2020, DOU de 22/12/2020

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

#### AVISO MINISTERIAL Nº 11, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, instituída pela Portaria MCOM nº 2.263, de 24 de março de 2021, publicada no DOU em 26 de março de 2021, com nomeações de seus integrantes pela Portaria MCOM nº 2.264, de 24 de março de 2021, publicada no DOU em 30 de março de 2021 e suas alterações, torna público a aprovação da Nota Técnica nº 18.696/2021/SEI/MCOM, processo nº 53000.000200/1998-15, aprovada pela ATA de Reunião nº 004/2021, referente ao pedido de manutenção do sobrestamento do certame, de acordo com anexo único, tendo em vista o prosseguimento processual da concorrência nº 158/1997-SSR/MC, localidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

EDER EUSTAQUIO ALVES  
Presidente Comissão

#### ANEXO ÚNICO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONCORRÊNCIA Nº(s)	PROCESSO Nº(s)	SERVIÇO	PROponente(s)	LOCALIDADE
158/1997-SSR/MC	53000.000200/1998-15	TV	Sistema Nativa de Comunicações Ltda.	Porto Alegre/RS

FERNANDO RIBEIRO RAMOS

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2021 - UASG 413010 - ANATEL-CE

Nº Processo: 53560.001697/2021-90.  
Pregão Nº 10/2021. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-CE.  
Contratado: 15.207.818/0001-57 - COSTA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para apoio à fiscalização da execução de serviços de engenharia no prédio sede da gerência regional da anatel nos estados do ceará, rio grande do norte e piauí (gr09)..  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 10/12/2021 a 10/05/2022. Valor Total: R\$ 72.486,45. Data de Assinatura: 10/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 10/12/2021).

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2021 - UASG 413010 - ANATEL-CE

Nº Processo: 53560.002060/2021-11.  
Pregão Nº 8/2021. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-CE.  
Contratado: 04.063.503/0001-67 - SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI. Objeto: Aquisição de mobiliário para atender às necessidades da unidade operacional da anatel no estado do rio grande do norte (uo09.1)..  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 10/12/2021 a 10/03/2022. Valor Total: R\$ 11.376,00. Data de Assinatura: 10/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 10/12/2021).





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 3781/2024/MCOM

Brasília/DF, assinado nesta data.

Ao Senhor

**Eduardo Nunes dos Santos**

Secretário-Executivo

Câmara dos Deputados - Anexo II, Térreo, Ala A - sala 178

CEP: 70160-900 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 4/2023 - CCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

1. Faço referência ao Ofício em epígrafe, em que Vossa Senhoria encaminha a este Ministério das Comunicações (MCOM), solicitação para atualização do parecer emitido pela Consultoria Jurídica no processo nº 53790.000352/1998-03.
2. Em resposta, envio o anexo da Nota Informativa 1/2024/MCOM - e seu anexo, em que são prestadas as informações solicitadas.

Atenciosamente,

**Danilo Batista Soares**

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

**Anexos:**

Nota Informativa 1/2024/MCOM (11296852).

Anexo Parecer nº 00839/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11298440).

---

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Batista Soares, Assessor Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 05/02/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11357494** e o código CRC **665F27C1**.

---

---

**Referência:** Processo nº 53115.024272/2023-79

Documento nº 11357494

TUR 93/2023

53115.024272/2023-79

Pesquisar no Menu

Acompanhamento Especial

Base de Conhecimento

Blocos

Contatos

Controle de Prazos

Controle de Processos

Estatísticas

Favoritos

Grupos

Iniciar Processo

Marcadores

Painel de Controle

Pesquisa

Pontos de Controle

Processos Sobrestados

Processos Tramitados em Lote

Processos Tramitados Externamente

Relatórios

Retorno Programado

Textos Padrão

Links úteis

Pesquisar Link Permanente

Histórico de Processos Visitados

Consultar Andamento

Anotações:

Adicionar Anotação

Atribuição:

Processo aberto somente na unidade SEPRO\_MCOM. (não atribuído)

Marcador:

Nenhum marcador

Acompanhamento Especial:

Especificação:

Serviço de Radiodifusão/Pendência

Tipo de Processo:

PROTOCOLO: RECEPÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Nível de Acesso:

Público

Interessados:

Câmara dos Deputados - Comissão de Comunicação

Eduardo Nunes dos Santos

Assuntos:

0611 - ADOÇÃO E CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLO

Observações:

SEPRO\_MCOM: Recebido em Mãos no Protocolo.

Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Of. Sec. n.º 4/2023 – CCOM

Brasília, 15 de setembro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica  
Brasília / DF

Assunto: **Serviço de radiodifusão/pendência**

Senhor Secretário,

Informo a V. Sa. que, conforme consulta à Consultoria Legislativa desta Casa (anexo), referente ao processo n.º 53790.000352/1998-03, foi apontado que houve registro de ressalva no parecer n.º 00474/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, encaminhado pela Mensagem n.º 342/2023 ao Congresso Nacional, quanto a outorga de serviços de radiodifusão à Televisão Diamante Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

No caso em apreço, embora as decisões judiciais posteriores não tenham, em nossa visão, alterado o mérito do processo administrativo, foi inserida a consignação acima destacada no corpo do PARECER n.º 00474/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, encaminhado pela Mensagem n.º 342/2023 ao Congresso Nacional, constituindo-se como uma ressalva.

Ocorre que, nos termos do Ato Normativo n.º 1, de 2023, desta Comissão de Comunicação, o exame dos atos de outorga e de renovação de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá obedecer a formalidades, como a constante no art. 2º, III: *“instrução do processo com “cópia do parecer conclusivo, **sem ressalvas**, do órgão competente do Poder Executivo atestando que o*

MCOM/PROTOCOLO GERAL  
RECEBI O ORIGINAL

Em 18/09/23

Nome Leg/vel Beatriz Sampaio

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala 178 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefones: (61) 3216-6592/6598 | [ccom.decom@camara.leg.br](mailto:ccom.decom@camara.leg.br)



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

*processo de outorga ou de renovação de outorga está em conformidade com a legislação e a regulamentação do Poder Executivo que regem a matéria” (grifo nosso).*

Vale ressaltar, no entanto, que o parecer contido no processo não leva em conta nem a decisão final do Supremo Tribunal Federal, nem o MS 28632-DF, impetrado pela Televisão Diamante Ltda. em razão do então sobrestamento do feito. Embora as decisões judiciais proferidas nessas ações, e que tiveram o condão de suspender o feito, não mais subsistam, tal situação não foi contemplada expressamente pelo parecer da Conjur, que é anterior a tais decisões judiciais, ou seja, não foi atualizado.

Assim, solicito de V. Sa. as providências necessárias no sentido de atualizar o parecer emitido pela Consultoria Jurídica desse órgão do Poder Executivo e enviá-lo à Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, a fim de subsidiar o exame da matéria neste colegiado.

Oportunamente, envio, anexos, a consulta feita à Consultoria desta Casa, bem como o Ato Normativo n. 1/2023 da Comissão de Comunicação.

Atenciosamente,

  
**EDUARDO NUNES DOS SANTOS**  
Secretário-Executivo



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00839/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.000200/98-15**

**INTERESSADOS: MC MINISTERIO DAS COMUNICACOES**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 158/1997-SSR/MC, referente à outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Coordenador-Geral,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata o presente processo administrativo da concessão de outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, nos termos do edital da Concorrência nº 158/1997-SSR/MC.

2. Com efeito, conforme narra a Nota Técnica nº 19863/2023/SEI-MCOM (11205689), eis o histórico da outorga em questão:

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa TELEVISÃO DIAMANTE LTDA. inscrita no CNPJ nº 01.770.707/0001-40, para explorar pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, Concorrência n.º 158/1997-SSR/MC, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

3. A Conj. no PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 1309 - 2.17/2007 (Doc. nº [7121070](#)) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação do certame, datado de 22 de agosto de 2007 e publicado no DOU no dia 23 subsequente (Doc. nº [7119020](#)).

4. Contudo, o processo foi sobrestado desde meados de 2013, em virtude de ação judicial ajuizada pela empresa SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. A Empresa foi desclassificada supervenientemente do certame e impetrou dois Mandados de Segurança: o MS nº 13.273 e o MS nº 12.620. Houve trânsito em julgado de ambos os processos em que a Empresa SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, não logrou êxito.

5. Paralelamente, por ocasião do sobrestamento da Concorrência aqui tratada, a empresa TELEVISÃO DIAMANTE LTDA impetrou Mandado de Segurança Nº 28632 - DF objetivando, "em suma, o imediato prosseguimento do mencionado processo administrativo ao argumento de que não haveria qualquer previsão legal e/ou determinação judicial para que se paralise o certame". (Petição inicial - MS 28632/DF [-9926847](#)).

6. Após o trânsito em julgados das ações judiciais propostas pela SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, foi dado andamento ao processo, assim, o Despacho de homologação teve sua validade restaurada pelo Despacho nº 380, de 21 de janeiro de 2022, publicado no DOU no dia 21 de fevereiro de 2022 (Doc.nº [9505586](#)). O processo foi encaminhado à Casa Civil, oportunidade na qual foi expedido o Decreto Nº 11.603, de 18 de julho de 2023 ([11206062](#)), outorgando a referida concessão à Televisão Diamante Ltda.

7. Posteriormente, o processo foi encaminhado à Câmara dos Deputados.

3. Com isso, verifica-se que, seguindo as orientações desta Consultoria Jurídica, notadamente as especificadas mediante a NOTA n. 00595/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10515200), a então Secretária de Radiodifusão (atual Secretária de Comunicação Social Eletrônica) deu prosseguimento ao feito, o que resultou na publicação do Decreto nº 11.603, de 18 de julho de 2023 (11206415), o qual conferiu a referida outorga à Televisão Diamante Ltda.

4. Ato contínuo, a Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados enviou para esta Pasta o Of. Sec. n.º 4/2023 - CCOM (11205687), por meio do qual solicita a adoção das providências necessárias no sentido de atualizar o parecer emitido pela Consultoria Jurídica deste órgão do Poder Executivo, considerando a decisão final do Supremo Tribunal Federal no RMS 35.951/DF (MS 12.620/DF), bem como o resultado do MS 28.632/DF.

5. É, pois, neste contexto que vem para análise desta Consultoria a NOTA TÉCNICA Nº 19863/2023/SEI-MCOM (11205689), elaborada pela SECOE com o objetivo de ver esclarecidos os pontos indicados no seu parágrafo 9, senão vejamos:

9. Dessa verifica-se a necessidade de análise do caso pela douta Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações para que verifique eventuais atualizações do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28632 - DF (2022/0152009-3) para emissão de parecer conclusivo sobre a matéria para encaminhamentos perante a Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados.

6. Eis o breve relatório.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União -AGU assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11. Dito isso, passa-se ao exame das questões pontuadas na consulta.

12. Neste ponto, cabe esclarecer que, conforme se pode verificar do teor da Nota n. 00572/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10481471) e da Nota n. 00586/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10492909), esta Consultoria Jurídica já apreciou de forma conclusiva os pontos levantados na presente consulta.

13. Com efeito, é válido afirmar que, com o trânsito em julgado das decisões no RMS 35.951/DF (no sentido da denegação da segurança no MS 12.620/DF) e no RMS 28.407 (no sentido de extinção por litispendência no MS 13.273/DF), já não havia mais óbice jurídico ao prosseguimento do certame licitatório.

14. Tal condição está devidamente indicada nas Notas nº 586/2022 e 572/2022.

15. Quanto ao MS 28.632/DF, repisa-se que este fora impetrado pela própria Televisão Diamante Ltda. com a finalidade de contestar o sobrestamento da Concorrência 158/1997-SSR-MC, paralisação esta que já nem mais subsiste.

16. De toda sorte, a sentença denegatória da segurança transitou em julgado no dia 20 de outubro de 2022 (vide fl. 124 do Documento SEI 10486176).

17. Por óbvio, esta decisão não tem impacto sobre a Concorrência nº 158/1997-SSR/MC, na medida em que seu objetivo era contestar o Despacho de 7 de março de 2022 (9539491), que, por segurança jurídica, sobrestou o andamento da Concorrência nº 158/1997-SSR/MC, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 12.620/DF.

18. Como visto, já houve o trânsito em julgado do MS nº 12.620/DF e o sobrestamento já fora revertido.

19. Tal condição está também devidamente indicada nas Notas nº 586/2022 e 572/2022.

## III – CONCLUSÃO

20. Ante todo o cenário exposto, é possível afirmar que o procedimento administrativo que culminou com a publicação do Decreto nº 11.603, de 18 de julho de 2023, está integralmente de acordo com a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

21. São estas, pois, as considerações tidas como relevantes para fins de subsidiar a resposta ao Of. Sec. nº 4/2023 - CCOM (11205687), encaminhado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados.

À consideração superior.

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 530000002009815 e da chave de acesso 1ba11d4d

---



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375515254 e chave de acesso 1ba11d4d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-12-2023 11:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02483/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.000200/98-15

**INTERESSADO:** Câmara dos Deputados

**ASSUNTO:** Concorrência n.º 158/1997-SSR/MC

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00839/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à manutenção do Decreto nº 11.603, de 2023, que trata de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, na localidade de Porto Alegre/RS.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) sobre o Mandado de Segurança nº 28.632-DF (2022/0152009-3), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça (STJ), tendo em vista a solicitação apresentada pela Câmara dos Deputados.
3. Conforme os termos do **PARECER N. 00839/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, as demandas judiciais que tramitavam no âmbito do STJ e do Supremo Tribunal Federal (STF) não alteraram o resultado final do procedimento licitatório referente à Concorrência n.º 158/1997-SSR/MC.
4. Deste modo e considerando o trâmite processual atualizado do Mandado de Segurança nº 12.620 - DF (2007/0025388-3), e do Mandado de Segurança nº 28632/DF (2022/0152009-3), ambos no STJ, e do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 35.95/DF, no STF, tem-se que está válido ato administrativo consubstanciado no Decreto nº 11.603, de 2023, que trata da concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, na localidade de Porto Alegre/RS.
5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 530000002009815 e da chave de acesso 1ba11d4d

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376087790 e chave de acesso 1ba11d4d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-12-2023 09:25. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02490/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.000200/98-15**

**INTERESSADA: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE**

**ASSUNTOS: Concorrência n.º 158/1997-SSR/MC**

Aprovo o **PARECER n. 00839/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 02483/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 26 de dezembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União  
Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 530000002009815 e da chave de acesso 1ba11d4d

---



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376504721 e chave de acesso 1ba11d4d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-12-2023 12:03. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização  
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas  
Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas  
**NOTA INFORMATIVA Nº 1/2024/MCOM**

Nº do Processo: **53115.024272/2023-79**.

Documento de Referência: **Of. Sec. nº 4/2023 - CCOM (11119489)**.

Interessado: **Televisão Diamante Ltda.**

Assunto: **Solicitação de Atualização de Parecer emitido pela Consultoria Jurídica. Processo nº 53790.000352/1998-03.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O Secretário-Executivo da Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, Sua Excelência, o Sr. Eduardo Nunes dos Santos, por meio do Ofício Of. Sec. nº 4/2023 - CCOM (11119489), solicita:

**Informo a V. Sa. que, conforme consulta a Consultoria Legislativa desta Casa (anexo), referente ao processo nº 53790.000352/1998-03, foi apontado que houve registro de ressalva no parecer nº 00474/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, encaminhado pela Mensagem nº 342/2023 ao Congresso Nacional, quanto a outorga de serviços de radiodifusão a Televisão Diamante Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.**

No caso em apreço, embora as decisões judiciais posteriores não tenham, em nossa visão, alterado o mérito do processo administrativo, foi inserida a consignação acima destacada no corpo do PARECER nº 00474/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, encaminhado pela Mensagem nº 342/2023 ao Congresso Nacional, constituindo-se como uma ressalva.

Ocorre que, nos termos do Ato Normativo nº 1, de 2023, desta Comissão de Comunicação, o exame dos atos de outorga e de renovação de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá obedecer a formalidades, como a constante no art. 2º, III: “instrução do processo com “cópia do parecer conclusivo, **sem ressalvas**, do órgão competente do Poder Executivo atestando que o processo de outorga ou de renovação de outorga está em conformidade com a legislação e a regulamentação do Poder Executivo que regem a matéria” (grifo nosso).

Vale ressaltar, no entanto, que o parecer contido no processo não leva em conta nem a decisão final do Supremo Tribunal Federal, nem o MS 28632-DF, impetrado pela Televisão Diamante Ltda. em razão do então sobrestamento do feito. Embora as decisões judiciais proferidas nessas ações, e que tiveram o condão de suspender o feito, não mais subsistam, tal situação não foi contemplada expressamente pelo parecer da Conjur, que é anterior a tais decisões judiciais, ou seja, não foi atualizado.

**Assim, solicito de V. Sa. as providências necessárias no sentido de atualizar o parecer emitido pela Consultoria Jurídica desse órgão do Poder Executivo e enviá-lo à Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, a fim de subsidiar o exame da matéria neste colegiado.**

Oportunamente, envio, anexos, a consulta feita a Consultoria desta Casa bem como o Ato Normativo n. 1/2023 da Comissão de Comunicação. [grifou-se]

2. Em atenção à solicitação em epígrafe, informa-se que o Parecer nº 00839/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11298440) foi emitido no Processo nº 53000.000200/1998-15, o qual informa que a ação judicial a que o Ofício se refere transitou em julgado e que "Ante todo o cenário exposto, é possível afirmar que o procedimento administrativo que culminou com a publicação do Decreto nº 11.603, de 18 de julho de 2023, está integralmente de acordo com a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão".

3. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

## CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR**.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

**TAWFIC AWWAD JÚNIOR**

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 04/01/2024, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 04/01/2024, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas substituto**, em 05/01/2024, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cristina Silva de Sousa Lacerda, Técnica de Nível Superior**, em 05/01/2024, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11296852** e o código CRC **0111D5D3**.

## Minutas e Anexos

Anexo Parecer nº 00839/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11298440).